



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXIV—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2937—PALMAS, QUARTA-FEIRA, 15 DE AGOSTO DE 2012 (DISPONIBILIZAÇÃO)

CONSELHO DA MAGISTRATURA	1
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	1
DIRETORIA GERAL	1
TRIBUNAL PLENO	4
1ª CÂMARA CÍVEL	6
2ª CÂMARA CÍVEL	8
1ª CÂMARA CRIMINAL	8
RECURSOS CONSTITUCIONAIS	9
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS	9
2ª TURMA RECURSAL	10
ESMAT	11
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	13

CONSELHO DA MAGISTRATURA

SECRETÁRIA: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Pauta

Pauta nº 008/2012 6ª Sessão Ordinária

Serão julgados, em Sessão Ordinária pelo Conselho da Magistratura do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos dezesseis (16) dia do mês de agosto de dois mil e doze (2012), quinta-feira, às nove horas, ou nas sessões posteriores quer ordinárias, quer extraordinárias, os seguintes processos, assim como os adiados ou constantes de pautas já publicadas:

FEITOS A SEREM JULGADOS:

01 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 43725/11 (11/0100659-2)

REFERENTE: RETIFICAÇÃO DA LISTA DE ANTIGUIDADE DOS MAGISTRADOS DE 3ª ENTRÂNCIA
REQUERENTE: GIL DE ARAÚJO CORRÊA
REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA: Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

02 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 5005216-10.2012.8.27.0000 (PA 44421/12)

REFERENTE: AUTORIZAÇÃO PARA PARTICIPAR DE PROGRAMA EDUCATIVO
REQUERENTE: GILSON COELHO VALADARES
REQUERIDO: CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

03 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 12.0.000069230-0

REFERENTE: REMOÇÃO E OU TITULARIZAÇÃO pelo critério de Merecimento - Comarca de 1ª Entrância de Wanderlândia
REQUERENTE: JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR
REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

04- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 12.0.000069196-6

REFERENTE: REMOÇÃO E OU TITULARIZAÇÃO pelo critério de Antiquidade - Comarca de 1ª Entrância de Itacajá
REQUERENTE: MARCELO ELISEU ROSTIROLLA
REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos quinze dias do mês de agosto de 2012. (A) Rita de Cácia Abreu de Aguiar - Secretária

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Recomendação

RECOMENDAÇÃO Nº 13/2012/CGJUS/TO

Recomenda aos Juizes de Direito e Substitutos com atuação nas Varas e nos Juizados da Infância e Juventude, que adotem as medidas necessárias para cumprir os termos da Resolução nº 157/2012-CNJ, que alterou a Resolução nº 77/2009-CNJ.

A CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

CONSIDERANDO a edição da Resolução nº 157/2012, do Conselho Nacional de Justiça, que acrescentou o § 2º ao artigo 1º, da Resolução nº 77/2009 – CNJ, normatizando a inspeção judicial em entidades ou programas para cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, que deverá ser realizada pelo menos uma vez a cada semestre;

CONSIDERANDO que devem os Magistrados com atuação nas Varas e nos Juizados da Infância e Juventude do Estado do Tocantins adotar, nos prazos estipulados, as medidas necessárias ao cumprimento da determinação emanada do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO, por último, a função precípua desta Corregedoria-Geral da Justiça, de orientar e fiscalizar os serviços judiciais, conforme consignado no artigo 23, da Lei Complementar Estadual nº 10/1996.

RECOMENDA aos Senhores Juizes de Direito e Substitutos que atuam perante as Varas e Juizados da Infância e Juventude do Estado do Tocantins que:

1. adotem as medidas necessárias para o cumprimento das disposições constantes do artigo 1º, § 2º, da Resolução nº 77/2009-CNJ, acrescentado pela Resolução nº 157/2012-CNJ, datada de 08/08/2012 e publicada no DJ-e nº 143/2012, em 09/08/2012.

2. após a realização das inspeções judiciais encaminhem à Corregedoria-Geral da Justiça os relatórios respectivos, no prazo de 10 (dez) dias.

Publique-se e encaminhe-se cópia desta Recomendação aos Magistrados com atuação perante as Varas e Juizados da Infância e Juventude do Estado do Tocantins.

GABINETE DA CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de agosto do ano de 2012.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Corregedora-Geral da Justiça

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORTARIA Nº 1848/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2240/2012, resolve conceder aos servidores **William de Moraes Gois, Técnico Judiciário de 2ª Instância - A1, Matrícula 352634** e **Lotário Luis Becker, Motorista Efetivo, Matrícula 352928**, o pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, por seus deslocamentos às Comarcas de Colinas e Pedro Afonso, no período de 20 a 24/08/2012, com a finalidade de implantar o Sistema Eletrônico de Informações – SEI nas Comarcas de Colinas e Pedro Afonso.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 14 de agosto de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1849/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2250/2012, resolve conceder aos servidores **João Carlos Batello, Assistente de Suporte Técnico - Daj4, Matrícula 352364, Eudimar Júnior Rodrigues dos Santos, Colaborador Eventual/Eletricista e Nelson de Barros Simões Neto, Motorista Efetivo, Matrícula 352623**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seus deslocamentos à Tocantínia, Miracema, Miranorte, Filadelfia, Goatins, Itacajá e Pedro Afonso, no período de 20 a 23/08/2012, com a finalidade de realizar visita técnica nas referidas Comarcas para levantar as informações necessárias para executar o planejamento da instalação de Racks e servidores.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 14 de agosto de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1796/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2286/2012, resolve conceder à servidora **Muriel Correa Neves Rodrigues, Psicólogo - As Soc, Matrícula 352800**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seu deslocamento à Goiânia-GO, no período de 28 a 31/08/2012, com a finalidade de participar da Mesa Redonda: "Psicologia, Justiça e criminalidade", contribuindo com a apresentação das atividades desenvolvidas no decorrer dos dois anos de atuação da Equipe Multidisciplinar da Vara de Violência Doméstica.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 09 de agosto de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1850/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2277/2012, resolve conceder às servidoras **Aline Alves Rodrigues, Psicólogo, Matrícula 352835 e Clarinda Maria Viana Silva, Assistente Social, Matrícula 352878**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos à Araguaianá-TO, no dia 01/08/2012, com a finalidade de acompanhar o cumprimento de mandado de prisão e entrega de menores aos responsáveis pela guarda.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 14 de agosto de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1851/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2305/2012, resolve conceder às servidoras **Aline Alves Rodrigues, Psicólogo, Matrícula 352835 e Clarinda Maria Viana Silva, Assistente Social, Matrícula 352878**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos ao Povoado de Jacilândia, Distrito de Araguaianá, no dia 10/08/2012, com a finalidade de realizar atendimento psicossocial e acompanhamento psicológico e social dos infantes e seus familiares.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 14 de agosto de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1840/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2361/2012, resolve conceder ao servidor **Plácido Coelho de Souza Junior, Assessor Jurídico de 1ª Instância - Daj5, Matrícula 269822**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Palmas - TO, no dia 24/08/2012, com a finalidade de visitar a Fazenda Nacional, Fazenda Estadual, Procuradoria Federal e Fórum de Palmas para resolver processos referentes às perícias médicas.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 14 de agosto de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1841/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2368/2012, resolve conceder ao servidor **Marco Aurélio Giralde, Diretor de Tecnologia da Informação - Daj9, Matrícula 352395**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento à Guarajuba - BA, no período de 16 a 19/08/2012, com a finalidade de participar do Fórum TI & Governo 2012.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 14 de agosto de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1842/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2363/2012, resolve conceder aos servidores **Marilda Francisca Gomes Campos, Assistente Social, Matrícula 352801 e Nadir Souza de Moura, Psicólogo, Matrícula 352803**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos à Silvanópolis, no dia 24/07/2012, com a finalidade de realizar estudos psicossocial referente aos Autos: 2011.0006.5063-0/0.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 14 de agosto de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1843/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2365/2012, resolve conceder aos servidores **Marilda Francisca Gomes Campos, Assistente Social, Matrícula 352801 e Nadir Souza de Moura, Psicólogo, Matrícula 352803**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos à Silvanópolis/TO, no dia 02/08/2012, com a finalidade de realizar estudos psicossociais referente aos Autos: 2011.0006.5063-0/0.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 14 de agosto de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1847/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2374/2012, resolve conceder ao Magistrado **Wellington Magalhães, Juiz de Direito de 1ª Instância - Juz1, Matrícula 352084**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas - TO, no período de 02 a 04/09/2012, com a finalidade de participar do segundo módulo do Curso Programa de Desenvolvimento de Gestores. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 181,80 (cento e oitenta e um reais e oitenta centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 14 de agosto de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1844/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2366/2012, resolve conceder à servidora **Kasia Alline Silva Milhomem, Psicólogo, Matrícula 352889**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Comarca de Miranorte/TO, no dia 15/08/2012, com a finalidade de realizar atendimento psicossocial, solicitado através do Ofício nº 309/2012, de 08 de agosto do corrente ano, pelo Juiz de Direito Dr. Cledson José Dias Nunes.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 14 de agosto de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1845/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2367/2012, resolve conceder ao servidor **Mario Sergio Loureiro Soares, Engenheiro - Dajó, Matrícula 352204**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Comarca de Paraíso do Tocantins, no dia 16/08/2012, com a finalidade de realizar vistoria técnica na reforma do prédio que abriga aquele Fórum.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 14 de agosto de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1846/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2373/2012, resolve conceder à Magistrada **Luciana Costa Aglantzakis, Juíza de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 291050**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas/TO, no período de 14 a 15/08/2012, com a finalidade de tentar resolver problema da Vara Cível da Comarca de Pedro Afonso/TO, no setor de recursos humanos e participar de visita do CNJ.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 187,49 (cento e oitenta e sete reais e quarenta e nove centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 14 de agosto de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1852/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2376/2012, resolve conceder ao Magistrado **Gilson Coelho Valadares, Juiz de Direito de 3ª Entrância-Juz3, Matrícula 13380**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento à Brasília/DF, no período de 12 a 13/08/2012, com a finalidade de participar do II Encontro Nacional dos Núcleos de Conciliação, no auditório do Conselho da Justiça Federal, conforme SEI nº 12.0.000086312-0.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 14 de agosto de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

Termo de Homologação

Processo Nº 12.0.000040545-9

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO nº 25 / 2012 - GAPRE/DIGER/ASJUADMDG

PROCEDIMENTO: Pregão Presencial 49/2012 - SRP

OBJETO: Registro de Preços, visando o fornecimento de alimentação, destinada ao Centro de Educação Infantil CEI, de acordo com a conveniência da Administração, durante o exercício de 2012.

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições da Lei 10.520/2002, Decretos 3.555/2000 e 3.931/2007, Decreto Judiciário 295/2007, Portaria 277/2005, Lei Complementar 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/1993, no exercício das atribuições a mim conferidas pelo inciso IX do art. 1º do Decreto Judiciário 302/2009 (Publicado no Diário de Justiça 2199, de 28/05/2009) e, ainda, consoante dispõe o inciso XXXII do art. 59 do Regulamento da Secretaria do TJ/TO, **ACOLHO** o Parecer 829/2012, da Assessoria Jurídica (evento 81670), oportunidade em que **HOMOLOGO** o procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial, conforme classificação e adjudicação procedidas por Pregoeiro, à licitante adiante indicada, para que produza seus efeitos legais:

M. J. R. DOS SANTOS, CNPJ 07.993.634/0001-31, em relação aos itens:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTDE MIN	QTDE MAX	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL MIN (R\$)	VALOR TOTAL MAX (R\$)
1	Mini salgados sortidos tais como, coxinhas, quibes,	40	50	CENTO	44,00	1.760,00	2.200,00

	risoles, empadas, enroladinhos, etc.						
2	Mini Cachorro Quente feito com pão de aproximadamente 30 gramas, recheado com molho de tomate e salsichas fatiadas.	40	50	CENTO	56,40	2.256,00	2.820,00
3	Mini sanduíche natural feito com pão de fôrma ou pão de batata com aproximadamente 30 gramas, recheado com queijo, peito de peru, alface e rodela de tomate.	40	50	CENTO	64,00	2.560,00	3.200,00
4	Pão de queijo com peso aproximado de 10 gramas.	40	50	CENTO	49,00	1.960,00	2.450,00
5	Mini sanduíche de pão francês de aproximadamente 30 gramas com presunto e mussarela.	40	50	CENTO	240,00	9.600,00	12.000,00
6	Bolo de cenoura simples com peso aproximado de 500 gramas.	40	50	UND	5,00	200,00	250,00
7	Bolo de chocolate simples com peso aproximado de 500 gramas.	40	50	UND	6,60	264,00	330,00
8	Bolo de milho simples com peso aproximado de 500 gramas.	40	50	UND	6,60	264,00	330,00
9	Salada de frutas em recipiente descartável de 200 ml com tampa e acompanhamento de colher descartável.	600	800	UND	2,90	1.740,00	2.320,00
10	Torrada salgada em embalagem de aproximadamente 140 gramas, 1ª linha.	2200	2500	UND	3,80	8.360,00	9.500,00
11	Patê a base de atum e maionese com ingredientes de primeira qualidade em pote. Peso aproximado de 150 gramas.	150	300	UNID	4,95	742,50	1.485,00
12	Picolés sortidos de fruta natural com peso aproximado de 60g.	1000	1200	UND	2,00	2.000,00	2.400,00
13	Pipoca salgada, aproximadamente 200 gramas em recipiente descartável (saco de papel).	500	600	UND	1,98	990,00	1.188,00
14	pipoca doce, aproximadamente 200 gramas em recipiente descartável (saco de papel).	500	600	UND	2,65	1.325,00	1.590,00
15	Bombons do tipo "Sonho de Valsa", "Serenata de Amor" ou de qualidade similar.	2000	2200	UND	1,00	2.000,00	2.200,00
16	Suco natural de uva envasado em recipiente descartável de 1	200	300	UND	5,90	1.180,00	1.770,00

	(um) litro, 1ª linha.						
17	Suco natural de manga envasado em recipiente descartável de 1 (um) litro, 1ª linha.	200	300	UND	5,90	1.180,00	1.770,00
18	Suco natural de pêssego envasado em recipiente descartável de 1 (um) litro, 1ª linha.	200	300	UND	5,90	1.180,00	1.770,00
19	Suco natural de laranja envasado em recipiente descartável de 1 (um) litro, 1ª linha.	200	300	UND	5,98	1.180,00	1.794,00
20	Biscoito água e sal em embalagem de aproximadamente 200g, 1ª linha.	200	300	UND	3,75	750,00	1.125,00
21	Biscoito doce com recheio de baunilha, em embalagem de aproximadamente 160g, 1ª linha.	200	300	PACOTE	2,95	590,00	885,00
						VALOR TOTAL	R\$ 53.377,00

Publique-se.

Após, à **DIADM** para confecção da Ata de Registro de Preços, coleta das assinaturas e demais providências pertinentes.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL.

Palmas, 14 de agosto de 2012.

Assinado eletronicamente por José Machado dos Santos em 14/08/2012
Diretor Geral

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Intimação às Partes**ACÇÃO PENAL Nº 1659/08 (08/0065714-4)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (INQUÉRITO 1717 DO TJ-TO)

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RÉU: PEDRO REZENDE TAVARES (PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAQUAIA - TO)

ADVOGADO: ANTONIO DOS REIS CALÇADO JÚNIOR

RÉUS: EDVALDO ANTÔNIO DA SILVA E GABRIEL HENRIQUE DA SILVA

ADVOGADO: LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO

RÉUS: JOSÉ MARIA BATISTA DE ARAÚJO E GERALDO MAGELA BATISTA DE ARAÚJO

ADVOGADO: ALMIR SOUSA DE FARIA

RÉUS: JOÃO LUIS DA COSTA E ELIZABETH DAS CHAGAS TAVARES

ADVOGADO: EDER MENDONÇA DE ABREU

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER – Relator em Substituição; ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 1296, a seguir transcrito: “Nos termos do documento de fls. 1294, remetido pelo Poder Judiciário do Estado de Roraima, a testemunha Adelino Pereira Lima, arrolada pelo acusado João Luiz da Costa, não foi encontrada para ser inquirida conforme pleiteado às fls. 1262. Dessa forma, determino a intimação deste acusado para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe o novo endereço da citada testemunha ou se manifeste pela sua substituição ou dispensa. Intime-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 10 de agosto de 2012. Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER - Relator em Substituição”.

ACÇÃO PENAL Nº 1704/11 (11/0097736-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 6624/2010 DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA/TO

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RÉU: MILTON ALVES DA SILVA – PREFEITO DE GUARAÍ/TO

ADVOGADA: MARCIA DE OLIVEIRA REZENDE

RÉUS: NARCISO PEREIRA DA COSTA, NILSON ALMEIDA CASTRO, LUIZ CARLOS DALL AGNOL E SEBASTIÃO CARDOSO NATIVIDADE

ADVOGADO: WANDEILSON DA CUNHA MEDEIROS

RÉU: WILLIAN BORGES DE CARVALHO.

RELATOR: Juiz convocado PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO – Relator convocado, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 887/889, a seguir transcrita: “O Ministério Público do Estado do Tocantins, na qualidade de autor da presença Ação Penal Originária, pugnou pelo desmembramento

do processo, em relação ao co-réu William Borges de Carvalho, para que seja processado separadamente dos demais réus, tendo em vista a impossibilidade de sua localização para ato inicial de recebimento da denúncia. Relatei. Decido. Procede o pleito do Ministério Público, inclusive com a advertência de inaplicabilidade do dispositivo do art. 366 do CPP – quanto a suspensão do processo – pois o fato do réu William não ser encontrado para citação, nem mesmo por edital, provoca atraso do tramite processual podendo, inclusive provocar a prescrição em relação a todos os co-réus. O art. 80 do CPP permite ao juiz, entre outros casos, desmembrar o feito quando o motivo for relevante. No caso, a medida se apresenta como necessária para evitar morosidade judicial, com possível paralisação do processo e prescrição dos delitos imputados aos réus, além do que há que se considerar que o desmembramento não constitui qualquer prejuízo à ampla defesa e ao contraditório. Em caso análogo o Superior Tribunal de Justiça assim decidiu, *verbis*: “HC – 204539 – RJ – 2011/0089569-8. EMENTA. HABEAS CORPUS. PENAL E PROCESSO PENAL. FORMAÇÃO DE QUADRILHA ARMADA. INTEGRANTE DE DENOMINADA “LIGA DA JUSTIÇA” 1. (...) 2. – DESMEMBRAMENTO DA AÇÃO PENAL. ART. 80 DO CPP. EXCESSIVO NÚMERO DE RÉUS. REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO QUE VISA EVITAR MOROSIDADE JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE NULIDADE SE NÃO COMPROMETIDA A AMPLA DEFESA E O CONTRADITÓRIO. 2. – Não há irregularidade na decisão que, com fundamento no art. 80 do CPP, desmembra a ação penal processada em desfavor de vários réus, quando esse proceder for imperativo à brevidade judicial e dele, como no caso, não advier qualquer prejuízo a ampla defesa ou ao contraditório.” Face ao exposto, defiro o pedido do Ministério Público, e determino o desmembramento do processo em relação ao réu William Borges de Carvalho, o qual será processado em separado, devendo ser extraídas cópias integrais para formação de autos. Quanto aos demais réus prossiga o tramite normalmente. Após o desmembramento volvam-me conclusos. Cumpra-se. Palmas, 14 de agosto de 2012. Juiz PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO – Relator convocado”.

INQUÉRITO POLICIAL Nº 1517/10 (10/0086783-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (INQUÉRITO POLICIAL Nº 2009.0007.2034-2/09 DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS)

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RÉU: STALIN JUAREZ GOMES BUCAR (DEPUTADO ESTADUAL)

VÍTIMA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

RELATOR: Juiz GILSON COELHO VALADARES (em substituição ao Desembargador MARCO VILLAS BOAS)

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz GILSON COELHO VALADARES – Relator em substituição; ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 232; a seguir transcrito: “Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para conclusão de inquérito policial, instaurado para apuração de suposta conduta ilícita na administração do erário, imputada ao Sr. STALIN JUAREZ GOMES BUCAR, enquanto Prefeito do Município de Miranorte -TO. Os fatos em apuração referem-se, em tese, a eventuais desvios referentes ao abastecimento e manutenção da frota de veículos do Município. O Delegado da 13ª Delegacia Regional de Miracema, responsável pela investigação, notícia, reiteradamente, encontrar dificuldades para concluir o procedimento investigativo, por ausência de resposta a duas diligências solicitadas, quais sejam: (a) precatória expedida para a Delegacia de Palmas - TO, para colheita de declarações do responsável pelo estabelecimento denominado “Posto Cristal” e (b) solicitação de informações ao atual Prefeito de Miranorte -TO acerca da frota do Município. Nesta Corte, foi solicitada resposta aos pedidos de diligências, com expressa menção à possibilidade de, em caso de recalcitrância, configuração do crime de descumprimento de ordem judicial. O Prefeito de Miranorte -TO permaneceu silente, inércia que ensejou investigação da eventual prática de crime pela Cúpula Ministerial. Quanto ao item “a”, o Delegado responsável pela DEIC, em Palmas, informou não ter conhecimento da existência da aludida precatória (fl. 220 - v.), mesmo após perquirir acerca de seu paradeiro junto à POLINTER. Destarte, defiro a prorrogação de prazo para conclusão do inquérito por mais sessenta dias, recomendando novamente ao responsável pelas investigações que reitere a diligência deprecada à Delegacia de Palmas (fls. 175/176), em razão de o comprovante de recebimento pelo deprecado não se encontrar nestes autos. Recomendo, também, celeridade máxima na tramitação do inquérito, tendo em vista que sua instauração se deu em dezembro de 2006. Palmas - TO, 09 de agosto de 2012. Juiz GILSON COELHO VALADARES – Relator em substituição”.

Intimação de Acórdão**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000200-84.2011.404.0000**

ORIGEM : Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

IMPETRANTE : Iris Rodrigues da Costa

ADVOGADO : Ulisses Melauro Barbosa e Outro

IMPETRADOS : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Presidente do Igeprev – Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins e Governador do Estado do Tocantins

PROC. ESTADO : Carlos Canrobert Pires

RELATOR : Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER

RELATORA P/ ACÓRDÃO : Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA – QUESTÃO PREJUDICIAL – ILEGITIMIDADE PASSIVA “AD CAUSAM” – PRESIDENTE DO TJTO - GOVERNADOR DO ESTADO – EXCLUSÃO DO PÓLO PASSIVO – LEGITIMIDADE PASSIVA - PRESIDENTE DO IGEPREV - INCOMPETÊNCIA DO TRIBUNAL PARA JULGAMENTO DA MANDAMENTAL – ARTIGO 7º, INCISO I, ALÍNEA “G” DO RITJTO – COMPETÊNCIA DECLINADA – INSTÂNCIA ORIGINÁRIA – APLICAÇÃO DO ARTIGO 113, § 2º, DO CPC – PREJUDICIAL ACOLHIDA 1. No presente caso não se verifica qualquer ato coator a ser atribuído à Presidente do TJTO ou ao Governador do Estado, tratando-se o pleito de revisão de proventos de aposentadoria, o que retira a legitimidade passiva “ad causam” das citadas autoridades, as quais devem ser excluídas do pólo passivo do “writ”, mantendo-se apenas o Presidente do IGEPREV. 2. Pela dicção do artigo 1º, parágrafo único, da Lei Estadual nº. 1.614/2005 (alterado pela Lei Estadual nº. 1.837/2007), o Presidente do IGEPREV é a autoridade competente para alterar proventos de

aposentadoria de servidor estadual, porquanto aquele instituto é a unidade gestora única do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos e dos Militares do Estado do Tocantins - RPPS-TO. 3. Mantido no pólo passivo apenas o Presidente do IGEPREV retira-se a competência de julgamento do "writ" pelo Tribunal de Justiça, consoante previsão do artigo 7º, inciso I, alínea "g" do RITJTO, razão pela qual se declina a competência para a instância originária, aplicando-se o disposto no artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. 4. Questão prejudicial acolhida.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Vice-Presidente, acordam os componentes do Colendo Tribunal Pleno, por maioria, encampando o parecer ministerial de cúpula, em ACOLHER A PRELIMINAR suscitada e reconhecer a ilegitimidade passiva "ad causam" da Presidente do TJTO e do Governador do Estado do Tocantins, razão pela qual devem ser excluídos do pólo passivo da mandamental, mantendo-se apenas o Presidente do IGEPREV – Instituto de Gestão de Previdenciária do Estado do Tocantins. De consequência, aplicando as disposições do artigo 7º, inciso I, alínea "g", do RITJTO c/c artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil, em DECLINAR da competência desta Corte de Justiça e determinar a remessa do "mandamus" à instância originária para ser julgado por uma das Varas das Fazendas e Registros Públicos do local de domicílio da Impetrante, nos termos do voto divergente proferido pela Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE. Votaram acompanhando a divergência o Desembargador LUIZ GADOTTI, que refluíu do seu voto anterior, e as Juízas ADELINA GURAK e CÉLIA REGINA REGIS. O Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER – Relator, votou no sentido de denegar a segurança, por entender ausente o direito líquido e certo a tutelar a pretensão perseguida, sendo acompanhado pelo Desembargador DANIEL NEGRY. O Desembargador BERNARDINO LUZ já havia votado acompanhando o voto divergente proferido pelo Desembargador LUIZ GADOTTI pela concessão parcial da segurança, de modo que se proceda ao correto enquadramento da Impetrante, o que deve se dar na classe C, padrão 15, do anexo VIII, da Lei Estadual nº. 2.409/10 (PCCR do Poder Judiciário). O Desembargador MOURA FILHO e os Juízes HELVÉCIO DE BRITO DE MAIA NETO e PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO abstiveram de votar por não terem participado do início do julgamento. Impedimento da Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente, por ser autoridade impetrada. Ausência justificada do Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Procurador de Justiça ALCIR RAINERI FILHO. Palmas-TO, 02 de agosto de 2012. Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE - RELATORA P/ Acórdão

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4.810/11

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPETRANTE: EDISON DE SOUZA PARENTE.
ADVOGADOS: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO e OUTRO.
IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS.
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. DESNECESSIDADE DE RATIFICAÇÃO DA LIMINAR PELO PLENO. ART. 165 DO RI-TJTO REVOGADO. INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. PRELIMINAR QUE SE CONFUNDE COM O MÉRITO. SERVIDOR PÚBLICO. REMOÇÃO DE OFÍCIO. AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO INTERESSE PÚBLICO NÃO DEMONSTRADO. NULIDADE CONFIGURADA. SEGURANÇA CONCEDIDA. 1 – É desnecessária a ratificação da liminar pelo Tribunal Pleno, eis que o art. 165 do RI-TJTO foi revogado pela Resolução nº 010/2009. 2 – A preliminar da ausência de direito líquido e certo se confunde com o mérito. 3 - Conquanto sob o pálio do juízo de conveniência, oportunidade e eficiência, a remoção do servidor público é nula, se o ato que a viabiliza for carente de motivação, condição imprescindível à garantia da preservação dos direitos do servidor e à demonstração inequívoca de obediência estrita ao interesse público. 4 – Segurança concedida.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4.810/11, onde figura, como Impetrante, EDISON DE SOUZA PARENTE, e como Impetrado, SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência da Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por UNANIMIDADE, acolhendo o Parecer Ministerial, em CONCEDER A SEGURANÇA POSTULADA no presente mandamus, confirmando a liminar deferida às fls. 66/72, nos termos do voto da Juíza CÉLIA REGINA REGIS – Relatora em substituição. Votaram, acompanhando a Relatora, os Desembargadores, MOURA FILHO, LUIZ GADOTTI e ÂNGELA PRUDENTE, e, os Juízes ADELINA GURAK, EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, GIL DE ARAÚJO, HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO e PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO. Ausência justificada dos Desembargadores MARCO VILLAS BOAS e BERNARDINO LIMA LUZ. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. ALCIR RAINERI FILHO. Foi julgado na 10ª sessão ordinária, realizada no dia 02.08.2012. Palmas-TO, 14 de agosto de 2012

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4.910/11

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPETRANTE: SILNEYR DEÓFANES DE CASTRO.
ADVOGADOS: JOSÉ DA CUNHA NOGUEIRA e OUTRO.
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS.
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA – REMOÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO – ATO SEM MOTIVAÇÃO – OFENSA A DIREITO LÍQUIDO E CERTO – SEGURANÇA CONCEDIDA. 1- Inobstante a Administração Pública tenha o poder de determinar a remoção de servidor público de ofício, no interesse do serviço, há que se observar a necessidade de vinculação do ato ao motivo que o determina. 2- Se este não é motivado, não fazendo qualquer menção acerca da causa do deslocamento, deve ser considerado nulo. 3 - Segurança concedida, ante a ausência de demonstração do interesse público no ato que culminou na remoção do impetrante.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4.910/11, onde figura, como Impetrante, SILNEYR DEÓFANES DE CASTRO, e como Impetrado, SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência da Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por UNANIMIDADE, acolhendo o Parecer Ministerial,

em CONCEDER A SEGURANÇA PLEITEADA, confirmando a liminar anteriormente deferida, nos termos do voto da Juíza CÉLIA REGINA REGIS – Relatora em substituição. Votaram, acompanhando a Relatora, os Desembargadores, MOURA FILHO, LUIZ GADOTTI e ÂNGELA PRUDENTE, e, os Juízes ADELINA GURAK, EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, GIL DE ARAÚJO, HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO e PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO. Ausência justificada dos Desembargadores MARCO VILLAS BOAS e BERNARDINO LIMA LUZ. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. ALCIR RAINERI FILHO. Foi julgado na 10ª sessão ordinária, realizada no dia 02.08.2012. Palmas-TO, 14 de agosto de 2012.

EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1.559/11

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3.454/06.
EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADORA DO ESTADO: SILVA NATASHA AMERICO DAMASCENO.
EMBARGADOS: JHONNE ARAÚJO DE MIRANDA e OUTROS.
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.
REVISOR: JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO.

EMENTA: EMBARGOS À EXECUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. PRELIMINAR QUE SE REFERE AO PROCESSO DE CONHECIMENTO. INÉPCIA DA INICIAL NÃO CONFIGURADA. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO ACERCA DO PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA. DETERMINAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO DOS EMBARGADOS PARA APRESENTAREM DEMONSTRATIVO DO DÉBITO COM BASE NO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO. EMBARGOS PARCIALMENTE ACOLHIDOS. 1 – A preliminar de impossibilidade jurídica do pedido não deve ser conhecida, eis que refere-se ao processo de conhecimento, em que já há acórdão transitado em julgado. 2 - Não configura inépcia da inicial a ausência da cópia integral do acórdão e a omissão do valor da causa na execução da segurança, se os autos foram apensados ao processo de conhecimento, que trazem a íntegra do acórdão vergastado, e o valor da causa pode ser abstraído do valor executado. 3 – Não há que se falar em ausência de recolhimento das custas com base no valor do benefício patrimonial pretendido, tendo em vista que não há manifestação acerca do deferimento ou não dos benefícios da gratuidade da justiça pleiteados pelos embargados/exequientes. 4- Se os impetrantes/exequentes, que exercem o cargo de motorista, pleitearam apenas a extensão do tratamento que foi dado aos cargos de Assistente Administrativo e Auxiliar de Serviços Gerais, equiparando-se os seus salários com os exercentes do cargo de Assistente Técnico, não podem pretender, em execução, equiparação salarial com cargo diverso. 6 - Embargos conhecidos e parcialmente acolhidos, para reconhecer a existência de excesso na execução e determinar a realização de novos cálculos, com base nos vencimentos do cargo de Assistente Técnico, e, com isso, seja também corrigido o valor atribuído à causa.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1.559/11, onde figura, como Embargante, ESTADO DO TOCANTINS, e como Embargados, JHONNE ARAÚJO DE MIRANDA e OUTROS. Sob a Presidência da Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por UNANIMIDADE, em conhecer dos embargos, e julgá-los PARCIALMENTE PROCEDENTES, para reconhecer a existência de excesso na ação de execução em tela e determinar a realização de novos cálculos com base nos vencimentos do cargo de Assistente Técnico, condenando-se os Embargados ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.000,00 (mil reais), de cujo pagamento são isentos, enquanto perdurar seu estado de hipossuficiência (declarado na ação executiva) e não possuírem condições financeiras de arcarem custeio de tais despesas, vez que a eles foram concedidos, nestes embargos, os benefícios da assistência judiciária, nos termos do voto da Juíza CÉLIA REGINA REGIS – Relatora em substituição. Votaram, acompanhando a Relatora, os Desembargadores, MOURA FILHO, LUIZ GADOTTI e ÂNGELA PRUDENTE, e, os Juízes ADELINA GURAK, EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, GIL DE ARAÚJO, e PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, que ratificou a revisão e o pedido de dia lançado nos autos. Ausência justificada dos Desembargadores MARCO VILLAS BOAS e BERNARDINO LIMA LUZ e momentânea do Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. ALCIR RAINERI FILHO. Foi julgado na 10ª sessão ordinária, realizada no dia 02.08.2012. Palmas-TO, 14 de agosto de 2012

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4.821/11

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPETRANTE: ALUIZIO ROBERT GALVÃO FARIA.
ADVOGADOS: ÉRICO VINÍCIUS RODRIGUES BARBOSA e OUTROS.
IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS.
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. DESNECESSIDADE DE RATIFICAÇÃO DA LIMINAR PELO PLENO. ART. 165 DO RI-TJTO REVOGADO. INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. PRELIMINAR QUE SE CONFUNDE COM O MÉRITO. SERVIDOR PÚBLICO. REMOÇÃO DE OFÍCIO. AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO INTERESSE PÚBLICO NÃO DEMONSTRADO. NULIDADE CONFIGURADA. SEGURANÇA CONCEDIDA. 1 – É desnecessária a ratificação da liminar pelo Tribunal Pleno, eis que o art. 165 do RI-TJTO foi revogado pela Resolução nº 010/2009. 2 – A preliminar da ausência de direito líquido e certo se confunde com o mérito. 3 - Conquanto sob o pálio do juízo de conveniência, oportunidade e eficiência, a remoção do servidor público é nula, se o ato que a viabiliza for carente de motivação, condição imprescindível à garantia da preservação dos direitos do servidor e à demonstração inequívoca de obediência estrita ao interesse público. 4 – Segurança concedida.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4.821/11, onde figura, como Impetrante, ALUIZIO ROBERT GALVÃO FARIA, e como Impetrado, SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência da Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por UNANIMIDADE, acolhendo o Parecer Ministerial, em CONCEDER A SEGURANÇA POSTULADA no presente mandamus, confirmando a liminar deferida às fls. 39/46, nos termos do voto da Juíza CÉLIA REGINA REGIS –

Relatora em substituição. Votaram, acompanhando a Relatora, os Desembargadores, MOURA FILHO, LUIZ GADOTTI e ÂNGELA PRUDENTE, e, os Juízes ADELINA GURAK, EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, GIL DE ARAÚJO, HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO e PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO. Ausência justificada dos Desembargadores MARCO VILLAS BOAS e BERNARDINO LIMA LUZ. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. ALCIR RAINERI FILHO. Foi julgado na 10ª sessão ordinária, realizada no dia 02.08.2012. Palmas-TO, 14 de agosto de 2012

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MS 5002459-77.2011.827.0000

EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS
EMBARGADO: PAULO HENRIQUE SILVESTRE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO: EMMANUEL RODRIGO ROSA ROCHA
RELATOR : JUIZ GIL DE ARAÚJO CORRÊA

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO – INOCORRÊNCIA – PRETENSÃO DE MODIFICAÇÃO DA DECISÃO EMBARGADA COM REEXAME DE QUESTÃO JÁ DECIDIDA – INADIMISSIBILIDADE - PREQUESTIONAMENTO – VÍCIOS INSERTOS NA NORMA NÃO CONSTATADOS – EMBARGOS REJEITADOS. Consoante disposto no artigo 535, I e II do Código de Processo Civil, a finalidade dos embargos de declaração é suprir omissão, afastar obscuridade ou eliminar contradição contida no julgado embargado, não se prestando a prolação de nova decisão com reapreciação de matéria já analisada e julgada, como se pretende na espécie. Mesmo que apenas a título de prequestionamento, há que se observar nos embargos os limites da norma supramencionada. Por conseguinte, em não sendo constatados os vícios insertos no dispositivo, sua rejeição é medida que se impõe. Embargos conhecidos e rejeitados.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes Embargos de Declaração no MS 5002459-77.2011.827.0000, na sessão realizada em 02/08/2012, sob a presidência da Exma. Sra. Desembargadora Jacqueline Adorno, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do relator, que fica como parte integrante deste, em conhecer dos embargos, porém, rejeitá-los, para manter incólume o acórdão embargado. Votaram acompanhando o Relator os Desembargadores Moura Filho, Luiz Gadotti e Ângela Prudente, e, os Juízes Adelina Gurak, Célia Regina Régis, Eurípedes Lamounier, Helvécio de Brito Maia Neto e Pedro Nelson de Miranda Coutinho. Ausência justificada dos Desembargadores Marco Villas Boas e Bernardino Lima Luz. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Alcir Raineri Filho, Palmas, 14 de agosto de 2012.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MS 5000627-09.2011.827.0000

EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS
EMBARGADO : JOSE DOMINGOS ALVES FILHO
ADVOGADO: EMMANUEL RODRIGO ROSA ROCHA
RELATOR : JUIZ GIL DE ARAÚJO CORRÊA

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO – INOCORRÊNCIA - PRETENSÃO DE MODIFICAÇÃO DA DECISÃO EMBARGADA COM REEXAME DE QUESTÃO JÁ DECIDIDA – INADIMISSIBILIDADE - PREQUESTIONAMENTO – VÍCIOS INSERTOS NA NORMA NÃO CONSTATADOS – EMBARGOS REJEITADOS. Consoante disposto no artigo 535, I e II do Código de Processo Civil, a finalidade dos embargos de declaração é suprir omissão, afastar obscuridade ou eliminar contradição contida no julgado embargado, não se prestando a prolação de nova decisão com reapreciação de matéria já analisada e julgada, como se pretende na espécie. Mesmo que apenas a título de prequestionamento, há que se observar nos embargos os limites da norma supramencionada. Por conseguinte, em não sendo constatados os vícios insertos no dispositivo, sua rejeição é medida que se impõe. Embargos conhecidos e rejeitados.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes Embargos de Declaração no MS 5000627-09.2011.827.0000, na sessão realizada em 02/08/2012, sob a presidência da Exma. Sra. Desembargadora Jacqueline Adorno, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do relator, que fica como parte integrante deste, em conhecer dos embargos, porém, rejeitá-los, para manter incólume o acórdão embargado. Votaram acompanhando o Relator os Desembargadores Moura Filho, Luiz Gadotti e Ângela Prudente, e, os Juízes Adelina Gurak, Célia Regina Régis, Eurípedes Lamounier, Helvécio de Brito Maia Neto e Pedro Nelson de Miranda Coutinho. Ausência justificada dos Desembargadores Marco Villas Boas e Bernardino Lima Luz. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Alcir Raineri Filho, Palmas, 14 de agosto de 2012.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MS 5001631-81.2011.827.0000

EMBARGANTE : ESTADO DO TOCANTINS
EMBARGADO: ROGÉRIO VILELA VASCONCELOS DOURADO
ADVOGADO: EMMANUEL RODRIGO ROSA ROCHA
RELATOR : JUIZ GIL DE ARAÚJO CORRÊA

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO – INOCORRÊNCIA - PRETENSÃO DE MODIFICAÇÃO DA DECISÃO EMBARGADA COM REEXAME DE QUESTÃO JÁ DECIDIDA – INADIMISSIBILIDADE - PREQUESTIONAMENTO – VÍCIOS INSERTOS NA NORMA NÃO CONSTATADOS – EMBARGOS REJEITADOS. Consoante disposto no artigo 535, I e II do Código de Processo Civil, a finalidade dos embargos de declaração é suprir omissão, afastar obscuridade ou eliminar contradição contida no julgado embargado, não se prestando a prolação de nova decisão com reapreciação de matéria já analisada e julgada, como se pretende na espécie. Mesmo que apenas a título de prequestionamento, há que se observar nos embargos os limites da norma supramencionada. Por conseguinte, em não sendo constatados os vícios insertos no dispositivo, sua rejeição é medida que se impõe. Embargos conhecidos e rejeitados.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes Embargos de Declaração no MS 5001631-81.2011.827.0000, na sessão realizada em 02/08/2012, sob a presidência da Exma. Sra. Desembargadora Jacqueline Adorno, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do relator, que fica como parte integrante deste, em conhecer dos embargos, porém, rejeitá-los, para manter incólume o acórdão embargado. Votaram acompanhando o Relator os Desembargadores Moura Filho, Luiz Gadotti e Ângela Prudente, e, os Juízes Adelina Gurak, Célia Regina Régis, Eurípedes Lamounier, Helvécio de Brito Maia Neto e Pedro Nelson de Miranda Coutinho. Ausência justificada dos Desembargadores Marco Villas Boas e Bernardino Lima Luz. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Alcir Raineri Filho, Palmas, 14 de agosto de 2012.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Intimação de Acórdão

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 11.299

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 424/425 - AÇÃO ORDINÁRIA Nº. 3890-7/04 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO.
EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: AGRIPINA MOREIRA.
EMBARGADO: UBIRAJARA FARIAS DA COSTA.
ADVOGADOS: HAMILTON DE PAULA BERNARDO.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – EFEITO DAS DECISÕES EM AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE – RESPONSABILIDADE CIVIL EXISTENTE - 1. As decisões definitivas de mérito, proferidas pelo Supremo Tribunal Federal, nas ações diretas de inconstitucionalidade produzem eficácia contra todos e efeito vinculante, mas não alforriam de responsabilidade o ente federado que convoca concurso com arestas ilegais e cuja anulação judicial repercute em prejuízo para os certamistas. 2. Conforme jurisprudência do colendo Superior Tribunal de Justiça, o prazo prescricional para o ajuizamento de Ação de Indenização contra ato do Estado, por dano moral e material é de 05 (cinco) anos, nos termos do Decreto n.º 20.910/32, e tem como termo a quo, a ciência inequívoca dos efeitos decorrentes do ato lesivo. 3. Embargos conhecidos e providos, para integrar o acórdão embargado, sem, contudo, modificá-lo.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 11.299, onde figura, como Embargante, ESTADO DO TOCANTINS, e como Embargado, UBIRAJARA FARIAS DA COSTA. Sob a Presidência do Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu dos Embargos de Declaração, para, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO, nos termos dos fundamentos acima declinados, para integrar o provimento jurisdicional, sem, contudo, modificá-lo. Votaram, acompanhando a Relatora os Juízes, EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e AGENOR ALEXANDRE. O Exmo. Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO, deixou de votar por motivo de ausência justificada. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. ELAINE MARCIANO PIRES. Foi julgado na 29ª sessão ordinária, realizada no dia 08.08.2012. Palmas-TO, 14 de agosto de 2012.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - Nº 1.651

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 125/126 – AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA – COMARCA DE PALMAS/TO.
APENSO: AGI – 6605 TJ/TO.
EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DO ESTADO: JAX JAMES GARCIA PONTES.
EMBARGADO: FERNANDO SENA DE LIMA.
DEFENSORES PÚBLICOS: JOSÉ ABADIA DE CARVALHO, ÉRICO VINÍCIUS RODRIGUES BAROSA e OUTROS.
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. OMISSÕES NÃO EVIDENCIADAS. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. NÃO ACOLHIMENTO. CARÁTER PREVENTIVO E NÃO CORRETIVO. PRECEDENTES DO STJ. RECURSO REJEITADO. 1 - Não se vislumbra a ocorrência das alegadas omissões, pois o acórdão embargado analisou corretamente as questões suscitadas. 2 – Consoante entendimento jurisprudencial dominante do STJ, o Incidente de Uniformização de Jurisprudência possui caráter preventivo e não corretivo, considerando-se inoção a sua arguição por meio dos presentes aclaratórios. 3 – Tendo o recorrente inovado nos argumentos, não se encontra configurada a alegada ofensa ao art. 535 do CPC, em face da ausência de omissão, contrariedade ou obscuridade do acórdão recorrido, a ser suprimida pela oposição de Embargos de Declaração. 4 – Embargos Declaratórios rejeitados.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - Nº 1.651, onde figura, como Embargante, ESTADO DO TOCANTINS, e como Embargado, FERNANDO SENA DE LIMA. Sob a Presidência do Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU PROVIMENTO aos presentes Embargos de Declaração. Votaram, acompanhando a Relatora os Juízes, EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e AGENOR ALEXANDRE. O Exmo. Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO, deixou de votar por motivo de ausência justificada. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. ELAINE MARCIANO PIRES. Foi julgado na 29ª sessão ordinária, realizada no dia 08.08.2012. Palmas-TO, 14 de agosto de 2012.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 12.215/10

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUACEMA ITO.
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 70778-8/09 DA ÚNICA VARA.
APELANTE: CLÁISSA ABREU OLIVEIRA.
ADVOGADO: ÁUREA MARIA MATOS RODRIGUES.
APELADO: MILTON NUNIZ.
ADVOGADO: ASDRÚBAL CARLOS MENDANHA.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA. CORREÇÃO DO VALOR DA CAUSA E CONSEQUENTE RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. DESNECESSIDADE. AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL EVIDENCIADA.

EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ART. 267, VI, DO CPC. RECURSO IMPROVIDO. 1- O valor da causa foi corretamente arbitrado pelo Magistrado a quo, quando, de ofício, o corrigiu, utilizando como parâmetro o valor contratual dos imóveis objeto da lide. 2 – Evidenciada a ausência de interesse de agir das autoras, que se consubstancia não só pela necessidade do ingresso em Juízo para obter o fim visado, como também na *utilidade* do provimento invocado, deve ser mantida a sentença recorrida, que extinguiu o processo sem resolução do mérito (art. 267, VI, do Código de Processo Civil). 3 – Recurso improvido e sentença mantida.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº 12.215/10, onde figura, como Apelante, CLÁISA ABREU OLIVEIRA, e como Apelado, MILTON NUNIZ. Sob a Presidência do Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso, mas NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a sentença de primeiro grau, ante os fundamentos adrede alinhavados. Votaram, acompanhando a Relatora os Juizes, EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. ELAINE MARCIANO PIRES. Foi julgado na 29ª sessão ordinária, realizada no dia 08.08.2012. Palmas-TO, 14 de agosto de 2012.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 12.808/11

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS/TO.
REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR Nº 849/99 – ÚNICA VARA.
APELANTE: MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS/TO.
ADVOGADOS: ELISÂNGELA MESQUITA SOUSA e OUTRO.
APELADO: LIMA E ZANDONÁ LTDA.
ADVOGADO: CARLOS VIECZOREK.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRELIMINAR. NULIDADE SENTENÇA. RENÚNCIA DO MANDATO. NÃO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ARTIGO 45 DO CPC. PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. INDEFERIMENTO DE PROVA TESTEMUNHAL. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. CERCEAMENTO DE DEFESA AFASTADO. LIVRE CONVENCIMENTO DO JUIZ. RECURSO IMPROVIDO. 1- Não gera nulidade de sentença, a ausência de notificação do mandante para substituição do patrono, prevista no artigo 45 do CPC, se o ato de interposição do apelo foi executado sem nenhum prejuízo a parte. 2 - Cabe ao juiz como destinatário final da prova, dirigir e determinar a produção daquelas que considerar necessárias à formação de seu convencimento, não caracterizando cerceamento de defesa o julgamento antecipado da lide, se o processo está suficientemente instruído. 3 - Recurso Improvido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº 12.808/11, onde figura, como Apelante, MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS/TO, e como Apelado, LIMA E ZANDONÁ LTDA. Sob a Presidência do Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso, mas NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a sentença de primeiro grau. Votaram, acompanhando a Relatora os Juizes, EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. ELAINE MARCIANO PIRES. Foi julgado na 29ª sessão ordinária, realizada no dia 08.08.2012. Palmas-TO, 14 de agosto de 2012

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 10.389

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 215/216 - AÇÃO DECLARATÓRIA N.º 24676-6/08 DA 1.ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS/TO.
EMBARGANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
PROCURADORA DO ESTADO: SILVIA NATASHA AMÉRICO NASCIMENTO.
EMBARGADA: BRASIL TELECOM S/A.
ADVOGADOS: FELIPE LUCKMANN FABRO e OUTROS.
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS.

EMENTA: PROCESSUAL PENAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MATÉRIA INÉDITA NÃO SUSCITADA EM PRIMEIRO GRAU - AUSÊNCIA DE OMISSÃO A ACLARAR. 1. Não se dá provimento a embargos declaratórios, interpostos da decisão que julgou apelo, quando a omissão apontada trata de matéria inédita ventilada apenas por ocasião da apelação, sem discussão na origem, sob pena de tolerar-se alteração superveniente da causa de pedir, quando já estabilizada a demanda, e de suprimir-se indevidamente a instância. 2. Não há, também, omissão, quando as razões de decidir do voto condutor da decisão, trata de forma direta sobre pedido existente, contrariando aos interesses do recorrente, que deseja indevidamente rediscutir matéria devidamente analisada. 3. Os embargos de declaração não se prestam a alterar o julgado em razão de eventual “*error in iudicando*”, desiderato este que somente poderá ser alcançado pela utilização de caminho processual específico e adequado. 4. Para que se tenha como prequestionada a questão federal, é dispensável que o acórdão recorrido faça expressa menção dos dispositivos legais apontados como violados, bastando que a matéria suscitada tenha sido debatida. 5. Embargos conhecidos e improvidos.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 10.389, onde figura, como Embargante, FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, e como Embargado, BRASIL TELECOM S/A. Sob a Presidência do Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu dos Embargos de Declaração, para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, advertindo as partes, desde logo, de que não mais serão tolerados embargos protelatórios, aplicando-se, doravante, e assim sucessivamente, a sanção de que trata o parágrafo único do art. 538 da Lei Adjetiva Civil. Votaram, acompanhando a Relatora os Juizes, EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e AGENOR ALEXANDRE. O Exmo. Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO, deixou de votar por motivo de ausência justificada. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. ELAINE MARCIANO PIRES. Foi julgado na 29ª sessão ordinária, realizada no dia 08.08.2012. Palmas-TO, 14 de agosto de 2012.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 11.998/10

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO.
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 28624-9/06 – 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS.
APELANTE: MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA/TO.
ADVOGADO: LEONARDO FERNANDES CHAVES.
APELADO: FLORISMAR BARBOSA MARINHO.
ADVOGADOS: MARCELO CARDOSO DE ARAÚJO JÚNIOR e OUTROS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. PAGAMENTO DE VERBAS INDENIZATÓRIAS. EXTINÇÃO DO PROCESSO POR DESÍDIA. NÃO ACOLHIMENTO. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. POSSIBILIDADE. REEXAME NECESSÁRIO. INEXISTÊNCIA DE ERRO NO PROCEDIMENTO DA SENTENÇA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS. RECURSO IMPROVIDO. 1- Não é desidioso o autor que manifestou-se em todos os momentos dado a falar, fato este aliado à inércia do apelante, que não requereu oportunamente a extinção do feito amparado neste motivo (Súmula 240/STJ). 2 - Se as provas documentais constantes dos autos são suficientes à comprovação das alegações da parte autora, inexistente cerceamento de defesa pelo julgamento antecipado da lide (art. 330, I, do CPC). 3 - É dispensada a observância do reexame obrigatório das sentenças proferidas contra a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e suas respectivas autarquias e fundações de direito público, cujo valor da condenação não exceda a 60 (sessenta) salários mínimos, nos termos do art. 475, § 2º, do Código de Processo Civil. 4 – Se tentativas de acordo foram feitas, sem êxito, não há falar em erro no procedimento do magistrado que sentença o feito, julgando antecipadamente a lide.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº 11.998/10, onde figura, como Apelante, MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA/TO, e como Apelado, FLORISMAR BARBOSA MARINHO. Sob a Presidência do Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso e, no mérito, NEGOU-LHE PROVIMENTO, para manter a sentença prolatada pelo MM. Juiz monocrático, ante os fundamentos adrede alinhavados. Votaram, acompanhando a Relatora os Juizes, EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. ELAINE MARCIANO PIRES. Foi julgado na 29ª sessão ordinária, realizada no dia 08.08.2012. Palmas-TO, 14 de agosto de 2012.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 13.331/11

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO.
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA C/C RECEBIMENTO DE PENSÃO ATRASADA Nº 3854/03 – 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS.
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: LUIZ GONZAGA ASSUNÇÃO.
APELADO: ANTÔNIO PEREIRA COSTA.
ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DECLARATÓRIA CUMULADA COM RECEBIMENTO DE PENSÃO ATRASADA - PRELIMINAR – COISA JULGADA AFASTADA - NÃO DEMONSTRAÇÃO DE IDENTIDADE DE AÇÕES - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO ESTADO DE INVALIDEZ DO POSTULANTE – INOVAÇÃO EM SEDE RECURSAL – SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. 1. Inexistindo identidade entre a causa de pedir da presente demanda e os Embargos à Execução mencionados pelo Apelante, não há como ser acolhida a preliminar de coisa julgada. 2. A inovação em sede recursal é vedada pelo ordenamento jurídico, de modo que não merece ser conhecida a alegação de falta de comprovação do estado de invalidez, por configurar manifesta supressão de instância.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº 13.331/11, onde figura, como Apelante, ESTADO DO TOCANTINS, e como Apelado, ANTÔNIO PEREIRA COSTA. Sob a Presidência do Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso, mas NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a sentença de primeiro grau. Votaram, acompanhando a Relatora os Juizes, EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. ELAINE MARCIANO PIRES. Foi julgado na 29ª sessão ordinária, realizada no dia 08.08.2012. Palmas-TO, 14 de agosto de 2012.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 11.741/10

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO.
REFERENTE: AÇÃO DE CANCELAMENTO DE PROTESTO Nº 64252-3/07 - 1ª VARA CÍVEL.
APELANTE: MARCOS A. DE OLIVEIRA E CIA LTDA.(ANTIGA CERQUEIRA E OLIVEIRA LTDA).
ADVOGADO: CARLOS FRANCISCO XAVIER.
APELADO: BANCO BRADESCO S/A.
ADVOGADOS: CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA e OUTROS.
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS.

EMENTA: Preliminar de revelia: APELAÇÃO CÍVEL. PRELIMINAR. SUBSCRIÇÃO DA PEÇA DEFENSIVA POR ADVOGADO NÃO HABILITADO. REVELIA. INEXISTENTE. 1. Nos casos em que se visualiza possível defeito na representação processual, deve ser consignado pelo magistrado prazo razoável para que a parte corrija a irregularidade. 2. Se durante a oportunidade de adequação esta traz documentos que respaldam a atuação dos profissionais, inexistente qualquer elemento que permita discussão sobre a regularidade na representação processual. 3. Revelia inexistente. 4. Preliminar superada. **Mérito:** APELAÇÃO CÍVEL. CANCELAMENTO DE PROTESTO C/C INDENIZAÇÃO. 1. Cabe ao devedor que efetua pagamento após o vencimento e de forma diversa da pactuada (depósito em conta), dar ciência inequívoca ao credor quanto ao cumprimento da obrigação, permitindo que este possa informar a adimplência à instituição bancária

emissora do boleto de cobrança. 2. O vencimento da obrigação e a falta da regular comunicação redundam na regularidade de eventual protesto. 3. Inexistente ato ilícito ou abuso de direito, não há justa causa para reparação de danos. 4. Apelo conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº 11.741/10, onde figura, como Apelante, MARCOS A. DE OLIVEIRA E CIA LTDA.(ANTIGA CERQUEIRA E OLIVEIRA LTDA), e como Apelado, BANCO BRADESCO S/A. Sob a Presidência do Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso de apelação, mas NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença de primeiro grau. Votaram, acompanhando a Relatora os Juizes, EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. ELAINE MARCIANO PIRES. Foi julgado na 29ª sessão ordinária, realizada no dia 08.08.2012. Palmas-TO, 14 de agosto de 2012

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

Intimação às Partes

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 13255/11 (APENSO AP 13256/11)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 289/291 – AÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR Nº 6578/00 – 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO
EMBARGANTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS:ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO E OUTROS
EMBARGANTE: TASSO COUTINHO BARROS
ADVOGADOS: ANA ALAÍDE CASTRO AMARAL BRITO E OUTRO
EMBARGADO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS:ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO E OUTROS
EMBARGADO: TASSO COUTINHO BARROS
ADVOGADOS: ANA ALAÍDE CASTRO AMARAL BRITO E OUTRO
RELATORA: JUÍZA MAYSA VENDRAMINI ROSAL

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL - Relatora ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: Às fls. 364/367, a parte recorrente, através de procuradora constituída nos autos, Dra. ANA ALAÍDE CASTRO AMARAL BRITO, atravessa petição, com base no §1º, do artigo 236 do CPC, arguindo nulidade da intimação do acórdão de fls. 342/343, haja vista não ter sido divulgado os nomes dos advogados no Diário de Justiça nº 2840 de 23 de março de 2012, pag. 10, mas apenas os nomes das partes. Requer, ao final, seja determinada nova publicação do aludido acórdão, devolvendo-se assim o prazo recursal do ora recorrente, sob pena de ferir os princípios do contraditório e da ampla defesa. Pois bem. Do compulsar dos autos e consultando, ainda, o Diário de Justiça acima referido, verifico que razão assiste à parte recorrente. Dispõe o §1º do artigo 236 do CPC, verbis: "Art. 236 (...) § 1º É indispensável, sob pena de nulidade, que da publicação constem os nomes das partes e de seus advogados, suficientes para sua identificação". Grifei e destaquei. Isso posto, DETERMINO à Secretaria da 2ª Câmara Cível que seja feita nova publicação do acórdão de fls. 342/343 constando, desta feita, o nome dos procuradores das partes, devolvendo-se, assim, o prazo recursal ora almejado. P.R.I.C. Palmas-TO, 09 de agosto de 2012. Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL - Relatora.

APELAÇÃO Nº 5002901-09.2012.827.0000 (PROCESSO ELETRÔNICO)

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 2009.0002.1942-2/0 DA 1ª VARA CÍVEL
APELANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADOS : JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO E OUTRA – NÃO CADASTRADO NO E-PROC
APELADO : RENATO LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO : LEONARDO BEZERRA DE FREITAS JÚNIOR – NÃO CADASTRADO NO E-PROC
SECRETARIA : 2ª CÂMARA CÍVEL
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: De acordo com a Portaria nº 413/2011, publicada no Diário da Justiça nº 2738, do dia 29 de setembro de 2011, determino a 2ª Câmara Cível a intimação dos patronos do apelante e apelado, via Diário da Justiça, para providenciarem cadastramento e validação no sistema e-proc/TJTO, a fim de que possam, doravante acompanhar os atos processuais. Palmas-TO, 20 de julho de 2012. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator.

Intimação de Acórdão

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO AI 9452/09.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 106/107- EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1519/03 DO TJ
AGRAVANTE: FRANCISCA EDILMA FERREIRA NUNES.
ADVOGADO: LUCIANA COELHO DE ALMEIDA.
AGRAVADO: JOAO HEITOR MEDEIROS E HELIANA DE LOURDES BRAIER MEDEIROS.
ADVOGADO: RENAN DE ARIMATÉIA PEREIRA.
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO OUTORGADA AO PATRONO DA PARTE. RESPONSABILIDADE DO AGRAVANTE DE FISCALIZAR.AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator. Votaram com o Relator, o Exmo. Sr. Juiz Convocado GILSON COELHO VALADARES-Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS-Vogal; Exmo. Sr. Juiz. GIL DE ARAÚJO CORRÊA-Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. DANIEL NEGRY-Vogal). Ausência justificada do Exmo. Sr. Juiz PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO-Vogal. Palmas(TO), 08 de agosto de 2012.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10.834/10.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 299/302- AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 125653-4/09, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARÁI-TO.
AGRAVANTE: ALBERTO GRIS E ADRIANA MOACIR ALVES DA CRUZ GRIS.
ADVOGADO: LEANDRO RÓGERES LORENZI.
AGRAVADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.
ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E OUTROS.
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXCLUSSÃO DO NOME NOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. IMPOSSIBILIDADE DE SE AFERIR VEROSSIMILHANÇA. CAUÇÃO OFERECIDA. PRECEDENTES DO STJ. NEGADO SEGUIMENTO.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator. Votaram com o Relator, o Exmo. Sr. Juiz Convocado GILSON COELHO VALADARES-Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS-Vogal; Exmo. Sr. Juiz. GIL DE ARAÚJO CORRÊA-Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. DANIEL NEGRY-Vogal). Ausência justificada do Exmo. Sr. Juiz PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO-Vogal. Palmas(TO), 08 de agosto de 2012.

HABEAS CORPUS Nº 5001238-25.2012.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPETRANTE: EDSON MARINS DA SILVA E FRANCISCO SILVESTRE DA SILVA.
IMPETRADO: MM. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS/TO.
PACIENTE: NILZO DE OLIVEIRA E SILVA.
ADVOGADOS: DR. EDSON MARINS DA SILVA E DR. FRANCISCO SILVESTRE DA SILVA.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

EMENTA: HABEAS CORPUS. PENSÃO ALIMENTÍCIA. PRISÃO CIVIL. DÍVIDA PRETÉRITA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL EVIDENCIADO. EXPEDIÇÃO DE SALVO-CONDUTO. ORDEM CONCEDIDA. I - A dívida pretérita, sem capacidade de assegurar no presente subsistência do alimentado, é insusceptível de gerar decreto prisional, não podendo ser admitida, a prisão, como meio de coação para o adimplemento de parcelas atrasadas de obrigação alimentícia acumuladas pela inércia da alimentante, já que com o tempo, a quantia devida perde o caráter da necessidade, figurando apenas como ressarcimento eventuais despesas realizadas, e, portanto, devem ser cobradas conforme dispõe o rito do artigo 732 do CPC. III – Ordem concedida.

ACÓRDÃO: Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti, a 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, CONCEDEU A ORDEM, nos termos do voto relator. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Juiz GILSON COELHO VALADARES – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS – Vogal); Exmo. Sr. Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. DANIEL NEGRY – Vogal). Ausências justificadas do Exmo. Sr. Juiz PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO – Vogal e da Exma. Srª. Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSLA – Vogal. Presente à sessão, o ilustre representante da Procuradoria-Geral de Justiça, Dr. JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR. Palmas-TO, 08 de agosto de 2012.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Intimação de Acórdão

HABEAS CORPUS Nº 5001926-21.2011.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.
TIPO PENAL: ART. 157, §§1º e 2º, INCISO II, DO CÓDIGO PENAL.
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPETRADO: JEREMIAS BASTOS DA SILVA.
DEFENSOR PÚBLICO: Dr. FABRÍCIO BARROS AKITAYA.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: Dra. ELAINE MARCIANO PIRES.
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

EMENTA: PENAL. PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. ROUBO QUALIFICADO (ARTIGO 157, §1º e 2º, INCISO II DO CÓDIGO PENAL). CONVERTIDA A PRISÃO EM FLAGRANTE EM PREVENTIVA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. MODUS OPERANDI. PERICULOSIDADE. APLICAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR DIVERSA DA PRISÃO. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. ORDEM DENEGADA. I – A manutenção da custódia preventiva encontra-se suficientemente fundamentada, considerando-se as circunstâncias do presente caso, em virtude da periculosidade do agente e da forma que o crime foi cometido, indicando-se, portanto, a necessidade de se garantir a ordem pública. II – Não tendo sido objeto de análise em primeira instância, a aplicação de medida cautelar diversa da prisão, fica esta Corte impossibilitada de examinar a questão, sob pena de incorrer na indevida supressão de instância. III – Ordem denegada.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Desembargador Daniel Negry, a 1ª Câmara Criminal, por unanimidade de votos, denegou em definitivo a ordem requerida. Votaram com o

Relator: Desembargador Moura Filho – Vogal. Desembargador Marco Villas Boas – Vogal. Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho – Vogal. Presente à sessão, o ilustre representante da Procuradoria-Geral de Justiça Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas-TO, 26 de junho de 2012.

HABEAS CORPUS Nº 5005033-39.2012.827.0000

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 PACIENTE: DERCIMAR GOMES QUEIROZ
 IMPETRANTE/ADVOGADO: JOSÉ A AUGUSTO BEZERRA LOPES
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DO TRIB.. JÚRI COMARCA DE GURUPI - TO
 RELATOR: JUIZ Gil DE ARAÚJO CORREA

EMENTA: PENAL. PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA. HOMICÍDIO TENTADO. PACIENTE JÁ CONDENADO COM SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO PELA PRÁTICA DE ILÍCITO PENAL. DECISÃO LEGALMENTE FUNDAMENTADA. NÃO INCIDÊNCIA DO CONSTRANGIMENTO ILEGAL ALEGADO. PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ART. 313 E 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. ORDEM DENEGADA. Não há que se falar em constrangimento ilegal quando presentes os requisitos subjetivos e objetivos da prisão preventiva, estabelecidos pelos artigos 312 e 313 do CPC, e a custódia cautelar, decretada como forma de garantia da ordem pública, apresenta-se devidamente justificada, com base em elementos concretos dos autos, de risco efetivo de reiteração delitiva, haja vista se tratar de Paciente que, na ocasião do fato, já se encontrava cumprindo pena, em regime aberto, pela prática de outro ilícito penal. Ordem denegada
ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de *Habeas Corpus* nº 5005033-39.2012.827.0000, na sessão realizada em 07/08/2012, sob a Presidência do Exmo. Desembargador Luiz Gadotti, a 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer ministerial, NEGOU a ordem nos termos do voto do Relator, que deste fica como parte integrante. Votaram com o Relator o Desembargador Marco Villas Boas e o Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho. Ausência justificada do Desembargador Moura Filho. O Desembargador Luiz Gadotti, Presidente em Exercício, absteve-se de votar tendo por fundamento o artigo 664, parágrafo único, do Código de Processo Penal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Procuradora Elaine Marciano Pires. Palmas, 14 de agosto de 2012.

HABEAS CORPUS Nº 5003455-75.2011.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.
 TIPO PENAL: ART. 157, §2º, DO CÓDIGO PENAL.
 IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUATINS.
 PACIENTE: WANDERBERG LOPES TAVARES.
 DEFENSORA PÚBLICA: NAPOCIANE PEREIRA PÓVOA.
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
 RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

EMENTA: PENAL. PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. ROUBO QUALIFICADO (ART. 157, §2º DO CÓDIGO PENAL). CONVERSÃO DA PRISÃO EM FLAGRANTE EM PREVENTIVA. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. PERICULOSIDADE SUBJETIVA DO PACIENTE. MODUS OPERANDI. APLICAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO. INSUFICIENTES E INADEQUADAS. ORDEM DENEGADA.

I – A manutenção da custódia preventiva encontra-se suficientemente fundamentada, considerando-se as circunstâncias do presente caso, em virtude da periculosidade do agente e da forma que o crime foi cometido, indicando-se, portanto, a necessidade de se garantir a ordem pública. II – Quanto à aplicação das medidas cautelares diversas da prisão, conforme demonstrado pelo Magistrado de primeira instância, tais apresentam-se insuficientes e inadequadas para o presente caso, principalmente, em razão da periculosidade do agente, que munido de arma de fogo ameaçou as vítimas, proferindo ameaças de morte, estando demonstrado no presente caso a presença dos requisitos autorizadores da custódia, a prisão preventiva é medida que se impõe. III – Ordem denegada.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Desembargador Daniel Negry, a 1ª Câmara Criminal, por unanimidade de votos, denegou em definitivo a ordem requerida. Votaram com o Relator: Desembargador Moura Filho – Vogal. Desembargador Marco Villas Boas – Vogal. Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho – Vogal. Presente à sessão, o ilustre representante da Procuradoria-Geral de Justiça, Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas-TO, 26 de junho de 2012.

RECURSOS CONSTITUCIONAIS

SECRETÁRIO: PELÁGIO NOBRE CAETANO COSTA

Intimação às Partes**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 9703 (09/0077397-9)**

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI
 REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 6402/99, DA 2ª VARA CÍVEL)
 RECORRENTE : JOSÉ RIBEIRO
 ADVOGADOS : PAULO SAINT MARTIN DE OLIVEIRA – OAB/TO 1648 E HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS – OAB/TO 53
 RECORRIDO : JOSÉ EUGÊNIO JUNQUEIRA DE ANDRADE
 ADVOGADO : NAIR ROSA DE FREITA CALDAS – OAB/TO 1047
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial** de fls. 290/308 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 15 de agosto de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

AGRAVO NOS RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11370 (11/0091642-0)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 85324-7/08 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)
 AGRAVANTE : BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADOS : JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO– OAB/TO 4574-A E OUTROS
 AGRAVADO : JOSÉ ANATÓLIO DA SILVA
 ADVOGADOS : ELI GOMES DA SILVA FILHO – OAB/TO 2796-B E OUTROS
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição dos **Agravos** de fls. 371/377 e 378/384, respectivamente, e em obediência ao artigo 544, § 2º, do CPC, fica **INTIMADA** a parte Agravada para, querendo, apresentar **CONTRAMINUTA AOS RECURSOS** interpostos, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 14 de agosto de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 8678 (09/0073043-9)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
 REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, Nº. 6719-0/05 – DA 5ª VARA CÍVEL)
 AGRAVANTE : BANCO ABN AMRO REAL S/A
 ADVOGADOS : RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA – OAB/TO 4867-A E OUTROS
 AGRAVADO : ORCA COMÉRCIO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA-ME
 ADVOGADOS : CLOVIS TEIXEIRA LOPES – OAB/TO 875 E OUTROS
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Agravo** de fls. 246/249 e em obediência ao artigo 544, § 2º, do CPC, fica **INTIMADA** a parte Agravada para, querendo, apresentar **CONTRAMINUTA AO RECURSO** interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 14 de agosto de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 11115 (10/0084840-7)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
 REFERENTE : (AÇÃO MONITÓRIA Nº 21674-7/06 DA 1ª VARA CÍVEL)
 AGRAVANTE : GRUPO QUATRO TOCANTINS S/C LTDA
 ADVOGADOS : JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI – OAB/TO 209 E OUTROS
 AGRAVADO : AUTO LOCADORA TOCANTINS LTDA
 ADVOGADOS : MARCO PAIVA OLIVEIRA – OAB/TO 638-A E ADÃO RUSSI DE OLIVEIRA – OAB/RS 10040
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Agravo** de fls. 259/267 e em obediência ao artigo 544, § 2º, do CPC, fica **INTIMADA** a parte Agravada para, querendo, apresentar **CONTRAMINUTA AO RECURSO** interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 14 de agosto de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

AGRAVO NOS RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO Nº 12057 (10/0089256-2)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA
 REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 8945-3/05 – 1ª VARA CÍVEL)
 AGRAVANTE : DEARLEY KÜHN
 ADVOGADOS : JONAS SALVIANO DA COSTA JUNIOR – OAB/TO 4300 E OUTROS
 AGRAVADO : VERÔNICA TEREZA CARVALHO COSTA
 ADVOGADO : MAURÍCIO HAEFFNER – OAB/TO 3245 E FÁBIO BARBOSA CHAVES – OAB/TO 1987
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição dos **Agravos** de fls. 781/788 e 789/798, respectivamente, e em obediência ao artigo 544, § 2º, do CPC, fica **INTIMADA** a parte Agravada para, querendo, apresentar **CONTRAMINUTA AOS RECURSOS** interpostos, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 14 de agosto de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

**DIVISÃO DE LICITAÇÃO,
CONTRATOS E CONVÊNIOS****Extrato de Contrato****EXTRATO DE CONTRATO****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

PROCESSO: 121.0.000071032-4

CONTRATO Nº. 143/2012

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: José Paulo Consultoria em Comunicação Ltda.

OBJETO: O Contrato em epígrafe tem objeto à contratação de empresa especializada para realização do Curso “Elaboração de Relatórios e Pareceres” para servidores da Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT e do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

VALOR TOTAL: R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais)

VIGÊNCIA: No seu respectivo crédito orçamentário.

UNIDADE GESTORA: Tribunal de Justiça

PROGRAMA: Modernização Tecnológica, de Infraestrutura e Gestão de Recursos

ATIVIDADE: 0501.02.061.1046.2061
 NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39
 FONTE DE RECURSO: 0100
 DATA DA ASSINATURA: 14 de agosto de 2012.

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2012

PROCESSO: 12.0.000019549-7

CONTRATO Nº: 147/2012

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Construtora JCA Ltda-ME.

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em Engenharia Civil, para execução de rede de drenagem de águas pluviais no estacionamento frontal e adequações no acesso ao Palácio do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

VALOR TOTAL: R\$ 69.456,44 (sessenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e quarenta e quatro centavos)

VIGÊNCIA: No seu respectivo crédito orçamentário.

UNIDADE GESTORA: Tribunal de Justiça

PROGRAMA: Modernização Tecnológica, de Infraestrutura e Gestão de Recursos

ATIVIDADE: 0501.02.061.1046.1066

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.51 (0100)

DATA DA ASSINATURA: 13 de agosto de 2012

2ª TURMA RECURSAL

Pauta

PAUTA DE JULGAMENTO Nº 24/2012

SESSÃO ORDINÁRIA 21 DE AGOSTO DE 2012

Serão julgados pela 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 24ª (vigésima quarta) Sessão Ordinária de Julgamento, aos 21 (vinte e um) dias do mês de agosto (08) de 2012, terça-feira, a partir das 9 horas, ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados:

01-RECURSO INOMINADO Nº 0010875-23.2011.827.0032

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas - Região Central - (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização por Dano Material

Recorrente(s): Adailton Sfalcin- Atual Madeiras

Advogado(s): Josiran Barreira Bezerra

Recorrido(s): Alessandro Ramos Marques

Advogado(s): Não Constituído

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

02-RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.903.832-8

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas - Região Central - (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização por Dano Moral e Material

Recorrente(s): Mauricio Cordenonzi e Roger de Mello Ottano

Advogado(s): Rogerio Gomes Coelho

Recorrido(s): Rythor Afonso Fernandes

Advogado(s): Cleo Feldkircher e Alessandro Lisboa Pereira

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

03-RECURSO INOMINADO Nº 032.2011.900.839-2

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas - Região Taquaralto - (Sistema Projudi)

Natureza: Ação de Restituição de Quantia Paga c/c Indenização por Dano Moral

Recorrente(s): Magazine Liliâne S/A

Advogado(s): Lycia Cristina Martins Smith Veloso e outros

Recorrido(s): Zeneidia Rodrigues Pereira // lbyte Computadores

Advogado(s): Luciana Costa Da Silva (Defensora Pública) // José Alexandre Goiana de Andrade e Valdetário Andrade Monteiro

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

04-RECURSO INOMINADO Nº 032.2011.902.020-7

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas - Região Taquaralto - (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização por Dano Moral e Material

Recorrente(s): Márcio Luiz De Oliveira

Advogado(s): Luciana Costa Da Silva (Defensora Pública)

Recorrido(s): Hewlett-Packard Brasil Ltda

Advogado(s): Ellen Cristina Gonçalves Pires

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

05-RECURSO INOMINADO Nº 032.2011.904.115-3

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas - Região Central - (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização por Dano Moral e Material

Recorrente(s): Tim Celular S/A

Advogado(s): Luis Carlos Monteiro Laurenço e Celso David Antunes

Recorrido(s): João Vicente Colonia

Advogado(s): Não Constituído

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

06-RECURSO INOMINADO Nº 032.2011.904.190-6

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas - Região Central - (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização por Dano Moral

Recorrente: Global Village Telecom Ltda – GVT

Advogado(s): Thiago Perez Rodrigues da Silva

Recorrido(s): Devarte Rocha

Advogado(s): Ronaldo Martins de Almeida

Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

07-RECURSO INOMINADO Nº: 032.2011.901.417-6

Origem: Juizado Especial Cível da Região Norte - Comarca de Palmas-TO (Sistema Projudi)

Natureza: Ação de indenização por danos morais

Recorrente(s): Manoel Salviano dos Santos Junior

Advogado(s): Dr. André Ribeiro Cavalcante

Recorrido(s): Labcenter - Laboratório de Análises Clínicas Ltda.

Advogado: Dr. Pedro Henrique Holanda Aguiar Filho

Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

08-RECURSO INOMINADO Nº: 032.2010.903.790-6

Origem: Juizado Especial Cível da Região de Taquaralto - Comarca de Palmas-TO (Sistema Projudi)

Natureza: Ação de indenização por danos materiais e morais

Recorrente(s): Comercial de Veículos Tocantins Ltda. (Baratão.Com)

Advogado(s): Drª. Célia Regina Turri de Oliveira

Recorrido(s): Neuza Nunes Dias Salvino

Advogado(s): Drª. Luciana Costa da Silva (Defensora Pública), Drª. Denize Souza Leite (Defensora Pública)

Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

09-RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.904.498-5

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas - Região Norte - (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização por Dano Moral

Recorrente: Banco do Brasil S/A

Advogado(s): Gustavo Amato Pissini

Recorrido(s): Maria Angela de Mattos Saboia Peixoto // Disbrava Distribuidora de Veículos Palmas Ltda.

Advogado(s): Marcos Ferreira Davi // Célia Regina Turri de Oliveira e outra

Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

10-RECURSO INOMINADO Nº 032.2011.903.618-7

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas - Região Norte - (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização por Dano Moral e Material

Recorrente: Wires Mardem Coelho de Abreu

Advogado(s): Vinicius Coelho Cruz, Jade Sousa Miranda e outros

Recorrido(s): Refrescos Bandeirantes Indústria e Comercio Ltda

Advogado(s): Maria de Jesus da Costa e Silva, Isaque Lustosa de Oliveira e outros

Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

11-RECURSO INOMINADO Nº 032.2011.900.972-1

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas - Região Norte - (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização por Dano Moral

Recorrente: Brasil Telecom S/A

Advogado(s): Fabio de Castro Souza, Josue Pereira Amorim e outros

Recorrido(s): Darci Sousa Lima - Me

Advogado(s): Ludimylla Melo Carvalho

Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

12-RECURSO INOMINADO Nº 032.2011.904.126-0

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas - Região Central - (Sistema Projudi)

Natureza: Ação de indenização por danos morais e materiais

Recorrente(s): Multimarcas Administradora de Consórcios Ltda.

Advogado(s): Drª. Livia Lays Aires de Sousa

Recorrido(s): Alessandro José Lemes

Advogado(s): Não constituído

Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

13-RECURSO INOMINADO Nº 032.2011.904.203-7

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas - Região Central - (Sistema Projudi)

Natureza: Ação reparação de danos por ato ilícito c/c indenização por danos morais e materiais

Recorrente(s): Francine Rodrigues de Marchi

Advogado(s): Dr. Túlio Dias Antonio

Recorrido(s): TAM - Linhas Aéreas

Advogado(s): Drª. Márcia Ayres da Silva

Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

14-RECURSO INOMINADO Nº 5004107-58.2012.827.0000 (sistema E-proc)

Referência: 2009.0012.7250-5/0

Origem: JECível da Comara de Ananás

Natureza: Indenização Por Danos Morais e Materiais

Recorrente(s): Banco Daycoval S/A

Advogado(s): Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão

Recorrido(s): Maria da Conceição Pereira da Silva

Advogado(s): Dr. Avanir A. Couto Fernandes

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

15-RECURSO INOMINADO Nº5004840-24.2012.827.0000 (sistema E-proc)

Referência: 2011.0003.4065-7

Origem: JECC da Comara de Tocantinópolis

Natureza: Indneização Por Danos Morais e/ou Materiais

Recorrente(s): Banco BMG S/A

Advogado(s): Dr. Eduardo Bandeira de Melo Queiroz

Recorrido(s): Maria Pereira de Sousa

Advogado(s): Dr. Adir Pereira Sobrinho (Defensor Público)

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

16-RECURSO INOMINADO Nº 5005579-94.2012.827.0000 (sistema E-proc)

Referência: 21.576/2011

Origem: JECível da Comarca de Araguaína-TO

Natureza: Cobrança

Recorrente(s): Eva Pereira Brandão

Advogado(s): Dra. Samira Valéria Davi da Costa
 Recorrido(s): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

17-RECURSO INOMINADO Nº5005613-69.2012.827.0000 (sistema E-proc)

Referência: 20188/2011
 Origem: JECível da Comara de Araguaína-TO
 Natureza: Indeneização Por Danos Morais
 Recorrente(s): BV Financeira S/A
 Advogado(s): Dr. Celson Marcon
 Recorrido(s): Gilberto Negreiros
 Advogado(s): Dra. Cristinae Delfino Rodrigues Lins e Dr. Edson Paulo Lins Júnior
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

18-RECURSO INOMINADO Nº 5005632-75.2012.827.0000 (sistema E-proc)

Referência: 18.194/2010
 Origem: JECível da Comara de Araguaína -TO.
 Natureza: Indeneização Por Danos Morasi c/c Danos Materiais
 Recorrente(s): Banco do Brasil S/A
 Advogado(s): Dr. Flávio Sousa de Araújo
 Recorrido(s): Benedito Sousa Dourado
 Advogado(s): Dr. Roberto Pereira Urbano
 Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

19-RECURSO INOMINADO Nº 5005652-66.2012.827.0000 (sistema E-proc)

Referência: 2011.0008.5158-9
 Origem: JECC da Comara de Tocantinópolis -TO.
 Natureza: Indeneização Por Danos Morasi e/ou Materiais
 Recorrente(s): Central Educacional de Cursos profissionalizantes Ana Neri Ltda
 Advogado(s): Dr. Giovani Moura Rodrigues
 Recorrido(s): Lorena Goems da Silva de Assunção
 Advogado(s): Dr. Samuel Ferreira Baldo
 Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

20-RECURSO INOMINADO Nº 5005701-10.2012.827.0000 (sistema E-proc)

Referência: 2011.0004.2104-5/0
 Origem: JECC da Comarca de Itaguatins
 Natureza: Cobrança c/c Indeneização Por Danos Materiais e Morais
 Recorrente(s): Marcéu José de Freitas
 Advogado(s): Dr. Roniery Antonio Rodrigues de Miranda
 Recorrido(s): Indústria de Laticínios Corrêgo Novo Ltda
 Advogado(s): Dra. Lucimeires Cavalcante Bandeira
 Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

21-RECURSO INOMINADO Nº 5005705-47.2012.827.0000 (sistema E-proc)

Referência: 16.404/2009
 Origem: JECível da Comara de Araguaína -TO.
 Natureza: Cobrança
 Recorrente(s): Waldemar José Pereira // Distribuidora de Baterias Vitória Ltda
 Advogado(s): Dr. Clayton Silva (1º e 2º recorrente)
 Recorrido(s): Leila Maria de Souza
 Advogado(s): Dr. Jorge Mendes Ferreira Neto
 Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

22-RECURSO INOMINADO Nº 5005732-30.2012.827.0000 (sistema E-proc)

Referência: 22.536/2011
 Origem: JECível da Comara de Araguaína -TO.
 Natureza: Cobrança
 Recorrente(s): Darlei Lopes da Silva
 Advogado(s): Dra. samira Valéria DAVI da Costa
 Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
 Advogado(s): Dr. Renato Chagas Correa da Silva
 Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

OBSERVAÇÕES: 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO, A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO, O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.

2ª - A PUBLICAÇÃO DAS EMENTAS E ACÓRDÃOS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA SOMENTE SERÃO PARA CONHECIMENTO PÚBLICO DOS JULGADOS.

3ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.

(*) O número citado na referência corresponde ao do juizado de origem.

SECRETARIA DA 2ª TURMA RECURSAL, aos quatorze (14) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e doze (2012).

ESMAT

Edital

EDITAL Nº 028/2012

O Diretor Geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT no uso de suas atribuições dispõe sobre as normas gerais para ingresso e participação no **Curso Como Depreciar e Reavaliar o Patrimônio Público**, mediante as condições determinadas neste Edital e demais dispositivos legais aplicados à espécie, conforme segue:

1. DADOS GERAIS

Curso: Como Depreciar e Reavaliar o Patrimônio Público

Objetivo: Proporcionar aos participantes uma visão integrada da Contabilidade Pública e do Imobilizado, através da apresentação, detalhamento e discussão das fases de aquisição de material permanente e a obrigatoriedade de sua depreciação apresentando, detalhando, discutindo e orientando sobre inovações introduzidas pela Lei de

Responsabilidade Fiscal na Contabilidade Pública, incluindo a implantação da Depreciação.

Período de inscrições: as inscrições acontecerão no período de 21 a 24 de agosto de 2012.

Inscrições: As inscrições serão realizadas pelo Sistema Acadêmico da Escola, com base nas informações recebidas pela Diretoria Executiva da ESMAT, através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI do Tribunal de Justiça.

Público Alvo: Servidores que atuam nas áreas Administrativa, Financeira, Assessoria Jurídica, Controladoria Interna, Coordenação de Gestão Estratégica, Corregedoria Geral de Justiça e ESMAT – Definidos pela Diretoria Geral do TJ.

Carga horária: 24h

Modalidade: Presencial

Período de Realização: 30 e 31 de agosto de 2012.

Horário das aulas: 8h às 12h e 14h às 18h

Local: Sala de Aula da ESMAT

Número de vagas: 25 vagas, a serem definidas pela Diretoria Geral do Tribunal de Justiça.

2. REQUISITOS PARA A ADMISSÃO

2.1 Ser servidor do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, indicado pelas Diretorias e/ou pelos responsáveis dos setores.

2.2 Encaminhar solicitação de inscrição pelo SEI, com os seguintes dados necessários para matrícula do servidor: NOME, MATRICULA FUNCIONAL, CPF, E-MAIL e TELEFONE DE CONTATO.

3. PARTICIPAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONCLUSÃO DO CURSO

3.1 Todos os inscritos deverão participar das atividades programadas, as quais serão desenvolvidas da seguinte forma:

3.2 Os alunos deverão contar com o mínimo de 75% de frequência nas atividades.

3.3 As frequências serão registradas eletronicamente no início e final de cada período de aula, mediante leitura do código do aluno, no formato de barras.

3.4 Haverá tolerância de 15 minutos após o horário definido para início e 15 minutos antes do horário definido para final da atividade.

3.5 Excepcionalmente, quando não for possível a verificação da frequência pelo leitor do código de barras, poderá haver lista de presença, a qual deverá ser assinada única e exclusivamente pelo aluno, obedecida a tolerância prevista no item 3.4.

4. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

- **Despesa pública:**
 Conceito, classificação da despesa, classificação institucional, classificação por categorias econômicas, codificação das despesas quanto à sua natureza.
- **Utilização de créditos orçamentário:**
 Fases da despesa, empenho, liquidação, Lei 8.666/93 – contratos administrativos na área de materiais, pagamento.
- **Execução financeira:**
 Exercício financeiro, restos a pagar e a área de materiais, legislação, Lei de Responsabilidade Fiscal e o cancelamento de restos a pagar.
- **Administração de material:**
 Compras: influência sobre almoxarifado e patrimônio, material de consumo e material permanente, a importância do almoxarifado, recebimento provisório e recebimento definitivo; Movimentação e controle de bens, incorporações orçamentárias e extra orçamentárias.
- **Manual da Despesa Nacional:**
 Depreciação, amortização e exaustão pelo manual;
- **Portaria de nº 184 da STN/SFC.**
- **Resolução do CFC nº 1136/08 e a NBC T 16.9:**
 Disposições gerais; Definições, critérios de mensuração e reconhecimento, métodos de depreciação, amortização e exaustão obrigatórios a partir de 2010 para a União, Estados, Distrito Federal e Municípios; Divulgação da depreciação, amortização e exaustão.
- **Macro função SIAFI 020330 – Manual SIAFI – União:**
 Obrigatoriedade de depreciação na União, amortização e exaustão a partir de 2010, avaliação, mensuração e reavaliação, procedimentos do patrimônio e da contabilidade, reavaliação de bens imóveis, móveis e bens intangíveis, depreciação, amortização e exaustão do imobilizado.
- **Como baixar bens patrimoniados após a sua reavaliação e depreciação**
- **Conformidade contábil e procedimentos da contabilidade sobre depreciação, amortização e exaustão**
- **Exercícios práticos de depreciação e reavaliação em fichas patrimoniais**

5.DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 A inscrição do candidato implicará aceitação prévia das normas contidas no presente Edital, no Regimento Interno da ESMAT e na Portaria 311/2012, publicada no DJ 2879, de 23 de maio de 2012.

5.2 A desistência do curso sem causa justificada, e não comunicada à ESMAT até o terceiro dia útil que anteceder o início do evento/atividade sujeitará o inscrito à perda do direito de participar em evento de capacitação pelo período de dois meses, salvo por motivo de licença ou de afastamento previstos em Lei.

5.3 A desistência do curso iniciado ou a reprovação sujeitarão o inscrito à perda do direito de participar de ações de capacitação custeadas ou promovidas pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT pelo período de quatro meses, salvo por motivo de licença ou de afastamento previstos em Lei.

5.4 Os casos omissos e dúvidas de interpretação das normas reguladoras do curso, porventura suscitados, deverão ser encaminhados ao Conselho de Cursos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense.

Palmas, 13 de agosto de 2012.

Desembargador MARCO VILLAS BOAS
Diretor Geral da ESMAT

EDITAL Nº 027/2012

O Diretor Geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT no uso de suas atribuições dispõe sobre as normas gerais para ingresso e participação no **Curso Capacitação e Formação de Pregoeiro e Equipe de Apoio**, mediante as condições determinadas neste Edital e demais dispositivos legais aplicados à espécie, conforme segue:

1. DADOS GERAIS

Curso: Capacitação e Formação de Pregoeiro e Equipe de Apoio

Objetivo: Apresentar e detalhar a modalidade de licitação denominada PREGÃO - Presencial e Eletrônico, capacitando os participantes para o exercício das atividades de Pregoeiro, noções sobre o SRP - Sistema de Registro de Preços, realçando os relevantes benefícios proporcionados por essa importante ferramenta de trabalho na Administração Pública, capacitando os servidores para atuar como pregoeiros e/ou membros da equipe de apoio, oferecendo conhecimentos gerenciais e técnicos para realização de compras através de pregões presenciais e eletrônicos, tornando-os aptos a conduzir e executar com segurança e rapidez os procedimentos previstos nesses processos de licitatórios.

Período de inscrições: as inscrições acontecerão no período de 20 a 23 de agosto de 2012.

Inscrições: As inscrições serão realizadas pelo Sistema Acadêmico da Escola, com base nas informações recebidas pela Diretoria Executiva da ESMAT, através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI do Tribunal de Justiça.

Público Alvo: Servidores que atuam nas áreas Administrativa, Financeira, Assessoria Jurídica, Controladoria Interna, Coordenação de Gestão Estratégica, Corregedoria Geral de Justiça e ESMAT – Definidos pela Diretoria Geral do TJ

Carga horária: 24h

Modalidade: Presencial

Período de Realização: 27 a 29 de agosto de 2012.

Horário das aulas: 8h às 12h e 14h às 18h

Local: Sala de Aula da ESMAT

Número de vagas: 30 vagas, a serem definidas pela Diretoria Geral do Tribunal de Justiça.

2. REQUISITOS PARA A ADMISSÃO

2.1 Ser servidor do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, indicado pelas Diretorias e/ou pelos responsáveis dos setores.

2.2 Encaminhar solicitação de inscrição pelo SEI, com os seguintes dados necessários para matrícula do servidor: NOME, MATRICULA FUNCIONAL, CPF, E-MAIL e TELEFONE DE CONTATO.

3. PARTICIPAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONCLUSÃO DO CURSO

3.1 Todos os inscritos deverão participar das atividades programadas, as quais serão desenvolvidas da seguinte forma:

3.2 Os alunos deverão contar com o mínimo de 75% de frequência nas atividades.

3.3 As frequências serão registradas eletronicamente no início e final de cada período de aula, mediante leitura do código do aluno, no formato de barras.

3.4 Haverá tolerância de 15 minutos após o horário definido para início e 15 minutos antes do horário definido para final da atividade.

3.5 Excepcionalmente, quando não for possível a verificação da frequência pelo leitor do código de barras, poderá haver lista de presença, a qual deverá ser assinada única e exclusivamente pelo aluno, obedecida a tolerância prevista no item 3.4.

4. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

PREGÃO

Módulo I

Introdução

Contextualização do pregão no Brasil

Normatização do Pregão

Comentários às alterações decorrentes da conversão da Medida Provisória nº 2.182-18, de 2001 na Lei nº 10.520, de 2002.

Validade dos Decretos nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, após a conversão da Medida Provisória nº 2.182-18, de 2001 na Lei nº 10.520, de 2002.

Reflexos da Lei de Responsabilidade Fiscal nas Licitações

Utilização do Pregão: Obrigatoriedade ou Faculdade?

Princípios

Características peculiares do pregão

Escolha da Melhor forma: (Presencial ou Eletrônica)? Aspectos a serem analisados

Conceitos

Conceito de bens e serviços comuns

A Relação em anexo ao Decreto nº 3.555, de 2002 é pertinente? É taxativa ou exemplificativa? Atinge as aquisições pela forma eletrônica?

Bens Incomuns

Vedações legais à contratação por pregão

Bens de Informática podem ser comprados por pregão? O problema do Processo Produtivo Básico

Processo Licitatório - Documentos Necessários

Decorrentes da Lei nº 10.520, de 2002

Decorrentes do Decreto nº 3.555, de 2000

Decorrentes da Lei de Responsabilidade Fiscal

Módulo II

Fase Interna

Preparando a Licitação

Exigências a serem observadas

Atribuições da Autoridade Competente

O Pregoeiro e suas atribuições

O Edital

Pregão Presencial - Fase Externa

Convocação dos Interessados

Publicação do Aviso

Etapa Competitiva

Sessão Pública do Pregão Presencial

Tratamento diferenciado à Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (Lei Complementar nº 123, de 2006)

Habilitação

Oportunidade legal para saneamento documental da Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – limites mimpostos ao poder saneador

Momento da apresentação documental para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Recursos no Pregão Presencial

Adjudicação e Homologação

Penalidades

Revogação e Anulação

Pregão Eletrônico - Forma Virtual de Licitar (Decreto nº 5.450, de 31/5/2005)

O Governo Federal poderá ceder o uso de seu sistema a outro órgão ou entidade dos demais poderes e para os demais entes?

Credenciamento

O que fazer em caso de perda da senha ou quebra de sigilo?

Quem indica o provedor do sistema e providencia o credenciamento do pregoeiro e de sua equipe de apoio?

Equipamentos necessários: computador, linhas telefônicas disponíveis, etc.

Objeto

O Edital

Dados que deverão conter o Aviso do Edital

Horário padrão a ser adotado no pregão eletrônico

No pregão eletrônico, como se opera a declaração de que o licitante cumpre os requisitos de habilitação, de que trata a Lei nº 10.520, de 2002

Fornecimento e cobrança do Edital

Restrições legais

Módulo III

Pregão Eletrônico - Fase Externa

Publicidade

Impugnação do Edital

Sessão Pública do Pregão

O problema da desconexão - responsabilidades

Abertura da Sessão

Propostas e Lances

Se houver Microempresa e/ou Empresa de Pequeno Porte?

Tratamento diferenciado à Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (Lei Complementar nº 123, de 2006)

Os sistemas eletrônicos já estão preparados para os novos critérios exigidos pela Lei Complementar?

Exigências para a Habilitação

Em que momento o licitante deverá apresentar os documentos originais ou cópias?

Como se opera a verificação da regularidade da habilitação? Os documentos podem seguir via fac-símile?

Oportunidade legal para saneamento documental das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – limites impostos ao poder saneador

Momento da apresentação documental para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Como são encaminhadas as planilhas, quando exigidas no edital?

A impessoalidade (Vantagem do Pregão Eletrônico)

Formas de se encerrar a fase de lances no pregão eletrônico incompatibilidades do sistema com o Decreto que regulamenta o pregão eletrônico

Negociação

Fase de Julgamento

RECURSOS E PENALIDADES

Módulo I

A Interposição de Recursos no Pregão Eletrônico.

Penalidades

Homologação e Adjudicação

SRP – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Módulo I

Noções Introdutórias de Sistema de Registro de Preços

Do Edital

Ata e seu Gerenciamento

Da contratação

Revogação e anulação

Penalidade

SIMULAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

Simulação da Sessão de Pregão Eletrônico através do sistema COMPRASNET.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 A inscrição do candidato implicará aceitação prévia das normas contidas no presente Edital, no Regimento Interno da ESMAT e na Portaria 311/2012, publicada no DJ 2879, de 23 de maio de 2012.

5.2 A desistência do curso sem causa justificada, e não comunicada à ESMAT até o terceiro dia útil que anteceder o início do evento/atividade sujeitará o inscrito à perda do direito de participar em evento de capacitação pelo período de dois meses, salvo por motivo de licença ou de afastamento previstos em Lei.

5.3 A desistência do curso iniciado ou a reprovação sujeitarão o inscrito à perda do direito de participar de ações de capacitação custeadas ou promovidas pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT pelo período de quatro meses, salvo por motivo de licença ou de afastamento previstos em Lei.

5.4 Os casos omissos e dúvidas de interpretação das normas reguladoras do curso, porventura suscitados, deverão ser encaminhados ao Conselho de Cursos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense.

Palmas, 13 de agosto de 2012.

Desembargador MARCO VILLAS BOAS
Diretor Geral da ESMAT

1º GRAU DE JURISDIÇÃO ALVORADA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2009.0004.7909-2 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA S/A
Advogado: Dra. Maria Lucilia Gomes – OAB/SP 84.206
Requerido: VILMA ALVES QUIRINO
Advogado: Dr. Juarez Miranda Pimentel – OAB/TO 324-B

SENTENÇA: “(...) Posto isso e, com fulcro no artigo 269, inciso I JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DO AUTOR para RATIFICAR a liminar concedida às fls. 21/22 e assim, consolidar o domínio e a posse do bem apreendido e descrito conforme fls. 02, definitivamente, em nome do Requerente – Banco FINASA S/A, conforme veio descrito na inicial. Condeno a Requerida nas custas processuais e honorários de advogado, os quais, nos termos do artigo 20 § 4º, arbitro em R\$500,00 (quinhentos reais). Intime-se. Alvorada, 13 de agosto de 2012. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.”

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2009.0000.8390-3 – BENEFICIO DE PENSÃO POR MORTE

Requerente: Emilia Monteiro de Brito
Advogado: DR. NELSON SOUBHIA – OAB/TO 3996-B
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

DECISÃO: Recebo, em seus regulares efeitos, o recurso de apelação de fls. 61/65, interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social, porque se reveste de tempestividade e adequação, satisfazendo os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Na parte em que fora concedido à tutela antecipada, qual seja, na imediata implantação do benefício previdenciário, recebo a apelação apenas no efeito devolutivo, com fulcro no artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Se atribuir efeito suspensivo, a tutela antecipada concedida na sentença perderia totalmente sua razão de ser. Como exposto na sentença, restou demonstrado de forma clara e patente o direito da parte requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. Ademais, a fome e a dor não esperam. Intimem-se os recorridos para, no prazo de quinze dias, apresentar contra razões. Esgotados o prazo ou oferecida à resposta, venham os autos conclusos para endereçamento ao Egrégio Tribunal regional Federal. Intime-se, ainda, à parte autora, bem como seu advogado, comunicando a implementação do benefício concedido judicialmente, conforme ofício juntado aos autos pelo requerido. Envie cópia do referido ofício. Alvorada, 03 de agosto de 2012. Fabiano Gonçalves Marques Juiz de Direito.

Autos nº 2009.0010.3381-0 – PREVIDENCIÁRIA DE BENEFICIO ASSISTENCIAL – LOAS – AMPARO AO DEFICIENTE FISICO OU MENTAL

Requerente: Maria Coraci de Queiroz
Advogado: DRª. VIRGINIA DE ANDRADE PLAZZI – OAB/GO 20951
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

DESPACHO: Considerando a juntada do laudo pericial, retro, intimem-se as partes para, sucessivamente, manifestarem a respeito. **Prazo de 05 (cinco) dias.** No mesmo prazo, sob pena de preclusão, deverão manifestar eventual interesse na produção de prova em audiência. Alvorada-TO, 03 de agosto de 2012. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito.

Autos nº 2011.0012.8607-9 – PREVIDENCIÁRIA DE CONCESSÃO DE AUXILIO-ACIDENTE

Requerente: Divino Pereira Coelho
Advogado: DRª. SILVANY NEVES AVELINO DE SOUZA – OAB/TO 1302
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

DESPACHO: Considerando a juntada do laudo pericial, retro, intimem-se as partes para, sucessivamente, manifestarem a respeito. **Prazo de 05 (cinco) dias.** No mesmo prazo, sob pena de preclusão, deverão manifestar eventual interesse na produção de prova em audiência. Alvorada-TO, 03 de agosto de 2012. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito.

Autos nº 2007.0008.6504-2 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: Maria Leonel da Silva
Advogado: DR. RONAM ANTONIO AZZI FILHO – OAB/TO 3.606
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

DESPACHO: Requisite-se ao Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª região o pagamento do valor atualizado, a requerente **MARIA LEONEL DA SILVA**, tendo em vista que é de pequeno valor (RPV), conforme artigo 100, § 3º da Constituição Federal e artigo 17, § 1º da Lei 10.259/01. Envie cópia das folhas 112/116. Intimem-se as partes do despacho. Alvorada-TO, 03 de agosto de 2012. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito.

Autos nº 2007.0006.3427-0 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: João Francisco Filho
Advogado: Dr. Marcelo Teodoro da Silva – OAB/TO 3.975-A e OAB/SP 242.922 e Dr. Carlos Aparecido de Araújo – OAB/SP 44.094
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

DESPACHO: Requisite-se ao Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª região o pagamento do valor atualizado, ao requerente **JOÃO FRANCISCO FILHO**, tendo em vista que é de pequeno valor (RPV), conforme artigo 100, § 3º da Constituição Federal e artigo 17, § 1º da Lei 10.259/01. Envie cópia das folhas 77/80. Intimem-se as partes do despacho. Alvorada-TO, 03 de agosto de 2012. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito.

Autos nº 2007.0006.3425-3 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: José Euripedes Esteves
Advogado: Dr. Marcelo Teodoro da Silva – OAB/TO 3.975-A e OAB/SP 242.922 e Dr. Carlos Aparecido de Araújo – OAB/SP 44.094
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

DESPACHO: Requisite-se ao Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª região o pagamento do valor atualizado, ao requerente **JOSÉ EURIPEDES ESTEVES**, tendo em vista que é de pequeno valor (RPV), conforme artigo 100, § 3º da Constituição Federal e artigo 17, § 1º da Lei 10.259/01. Envie cópia das folhas 111/115. Intimem-se as partes do despacho. Alvorada-TO, 03 de agosto de 2012. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito.

Autos nº 2009.0000.8385-7 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: Francisco Souza Luz
Advogado: DR. NELSON SOUBHIA – OAB/TO 3996-B
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

DECISÃO: Recebo, em seus regulares efeitos, o recurso de apelação de fls. 66/67, interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social, porque se reveste de tempestividade e adequação, satisfazendo os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Na parte em que fora concedido à tutela antecipada, qual seja, na imediata implantação do benefício previdenciário, recebo a apelação apenas no efeito devolutivo, com fulcro no artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Se atribuir efeito suspensivo, a tutela antecipada concedida na sentença perderia totalmente sua razão de ser. Como exposto na sentença, restou demonstrado de forma clara e patente o direito da parte requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. Ademais, a fome e a dor não esperam. Intimem-se os recorridos para, no prazo de quinze dias, apresentar contra razões. Esgotados o prazo ou oferecida à resposta, venham os autos conclusos para endereçamento ao Egrégio Tribunal regional Federal. Intime-se, ainda, à parte autora, bem como seu advogado, comunicando a implementação do benefício concedido judicialmente, conforme ofício juntado aos autos pelo requerido. Envie cópia do referido ofício. Alvorada, 03 de agosto de 2012. Fabiano Gonçalves Marques Juiz de Direito.

Autos nº 2009.0003.9158-6 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: Maria Rodrigues dos Santos
Advogado: DR. NELSON SOUBHIA – OAB/TO 3996-B
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

DECISÃO: Recebo, em seus regulares efeitos, o recurso de apelação de fls. 68/81, interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social, porque se reveste de tempestividade e adequação, satisfazendo os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Na parte em que fora concedido à tutela antecipada, qual seja, na imediata implantação do benefício previdenciário, recebo a apelação apenas no efeito devolutivo, com fulcro no artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Se atribuir efeito suspensivo, a tutela antecipada concedida na sentença perderia totalmente sua razão de ser. Como exposto na sentença, restou demonstrado de forma clara e patente o direito da parte requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. Ademais, a fome e a dor não esperam. Intimem-se os recorridos para, no prazo de quinze dias, apresentar contra razões. Esgotados o prazo ou oferecida à resposta, venham os autos conclusos para endereçamento ao Egrégio Tribunal regional Federal. Intime-se, ainda, à parte autora, bem como seu advogado, comunicando a implementação do benefício concedido judicialmente, conforme ofício juntado aos autos pelo requerido. Envie cópia do referido ofício. Alvorada, 03 de agosto de 2012. Fabiano Gonçalves Marques Juiz de Direito.

Autos nº2007.0006.3446-6 – ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFICIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR IDADE RURAL

Requerente: Ermenizia Fernandes da Silva
Advogado: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA – OAB/TO 3.407-A
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

DECISÃO: Recebo, em seus regulares efeitos, o recurso de apelação de fls. 107/113, interposto pela autora, porque se reveste de tempestividade e adequação, satisfazendo os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Intimem-se os recorridos para, no prazo de quinze dias, apresentar contra razões. Esgotados o prazo ou oferecida à resposta, venham os autos conclusos para endereçamento ao Egrégio Tribunal regional Federal. Alvorada, 03 de agosto de 2012. Fabiano Gonçalves Marques Juiz de Direito.

Autos nº 2011.0001.6579-0 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: Nedi Terezinha Borille Menegon

Advogado: **DR. MARCOS PAULO FAVARO – OAB/SP 229.901 e OAB/TO 4.128-A**

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

DECISÃO: Recebo, em seus regulares efeitos, o recurso de apelação de fls. 62/66, interposto pela autora, porque se reveste de tempestividade e adequação, satisfazendo os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Intimem-se os recorridos para, no prazo de quinze dias, apresentar contra razões. Esgotados o prazo ou oferecida à resposta, venham os autos conclusos para endereçamento ao Egrégio Tribunal regional Federal. Alvorada, 03 de agosto de 2012. Fabiano Gonçalves Marques Juiz de Direito.

Autos nº 2011.0001.6574-0 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: Maria Neuma Sampaio Miranda

Advogado: **DR. MARCOS PAULO FAVARO – OAB/SP 229.901 e OAB/TO 4.128-A**

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

DECISÃO: Recebo, em seus regulares efeitos, o recurso de apelação de fls. 68/72, interposto pela autora, porque se reveste de tempestividade e adequação, satisfazendo os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Intimem-se os recorridos para, no prazo de quinze dias, apresentar contra razões. Esgotados o prazo ou oferecida à resposta, venham os autos conclusos para endereçamento ao Egrégio Tribunal regional Federal. Alvorada, 03 de agosto de 2012. Fabiano Gonçalves Marques Juiz de Direito

Autos nº 2011.0002.2816-4 – PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: Albina de Fátima Campos

Advogado: **DR. RONAN ANTONIO AZZI FILHO – OAB/TO 3.606**

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

DECISÃO: Recebo, em seus regulares efeitos, o recurso de apelação de fls. 78/90, interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social, porque se reveste de tempestividade e adequação, satisfazendo os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Na parte em que fora concedido à tutela antecipada, qual seja, na imediata implantação do benefício previdenciário, recebo a apelação apenas no efeito devolutivo, com fulcro no artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Se atribuir efeito suspensivo, a tutela antecipada concedida na sentença perderia totalmente sua razão de ser. Como exposto na sentença, restou demonstrado de forma clara e patente o direito da parte requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. Ademais, a fome e a dor não esperam. Intimem-se os recorridos para, no prazo de quinze dias, apresentar contra razões. Esgotados o prazo ou oferecida à resposta, venham os autos conclusos para endereçamento ao Egrégio Tribunal regional Federal. Intime-se, ainda, à parte autora, bem como seu advogado, comunicando a implementação do benefício concedido judicialmente, conforme ofício juntado aos autos pelo requerido. Envie cópia do referido ofício. Alvorada, 03 de agosto de 2012. Fabiano Gonçalves Marques Juiz de Direito.

Serventia Cível e Família**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2011.0006.0053-5 – Ação EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

Requerente: Fabiano Ferreira Martins, menor, rep. sua genitora Francisca Shirley Siriano Martins

Advogado: Dra. Mônica Prudente Cançado – Defensora Publica

Requerido: Jorge Jose Ferreira

Advogada: Dra. Claudinéia Mian Cardoso OAB/TO 613

DESPACHO: Considerando que este magistrado fora convocado para participar do curso "Programa de Desenvolvimento de Gestores – PDG", redesigno a audiência para o dia 27 de setembro de 2012, às 14:45 horas.. Alvorada, 01 de agosto de 2012. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito.

Autos nº 2011.0002.2808-3 – Ação REVISÃO DE ACORDO DE ALIMENTOS

Requerente: Maria Antonia Araujo Rocha, rep. por sua genitora Elbia Letícia Araujo

Advogado: Dra. Mônica Prudente Cançado – Defensora Publica

Requerido: Alex Rocha Lourenço Gomes

Advogada: Dra. Aldaiza Dias Barroso Borges OAB/TO 4.230-A e Ana Luiza Barroso Borges OAB/TO 4.411

DESPACHO: Considerando que este magistrado fora convocado para participar do curso "Programa de Desenvolvimento de Gestores – PDG", redesigno a audiência para o dia 27 de setembro de 2012, às 16:15 horas.. Alvorada, 01 de agosto de 2012. Fabiano

Gonçalves Marques, Juiz de Direito.

ANANÁS**1ª Escrivania Cível****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS****AUTOS DE 2010.0007.3049-0- adoção**

Requerente: Pedro benigno de Sousa e Maria ferreira de Sousa

Requerido: Raimunda Cortez de Sousa

O Doutor CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA, Juiz de Direito Substituto desta cidade e Comarca de Ananás/TO, no uso de suas atribuições, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta respectiva Escrivania Cível tramita os autos de Autos de nº 2010.0007.3049-0- adoção, proposta por PEDRO BENIGNO DE SOUSA E MARIA FERREIRA DE SOUSA em face de RAIMUNDA CORTEZ DE SOUSA através deste CITAR a (o) requerida(o) RAIMUNDA CORTEZ DE SOUSA, estando em local incerto e não sabido, para tomar ciência da decisão de fls. 24/25, cuja parte dispositiva é o que segue: concedo liminarmente a guarda provisória da menor LUANE VITORIA CORTEZ DE SOUSA aos autores PEDRO BENIGNO DE SOUSA E MARIA FERREIRA DE SOUSA,

viabilizando o resguardo absoluto SOS direitos e garantias do menor previsto tanto na constituição Federal quanto no Estatuto da Criança e do Adolescente, mantendo o menor sob a responsabilidade dos mesmos. Cite-se a ré da presente demanda para apresentar as defesas de seu interesse. Intime-se o Ministério Público para as devidas providencias legais. Concedo os benefícios da Justiça gratuita requerida na inicial. Ananás?TO 20 de outubro de 2010. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA. Juiz Substituto. E através deste CITAR a (o) requerida(o) RAIMUNDA CORTEZ DE SOUSA, para contestar a Ação, no prazo de 15 (quinze) dias , cientificando-lhe que a ausência da Contestação implicará em revelia e confissão quanto a matéria de fato, reputando-se verdadeiros todos os fatos alegados na inicial..nos temos do artigo 231, INCISO II, DO CPC .

TERMO DE PERMISSÃO DE USO**AUTOS DE Nº 2011.0012.4790-1****Ação: Homologação de Acordo**

Requerente: Ovídio Coelho da Silva

Requerido: aurora Fernandes e Silva

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O QUE SEGUE: Ante do exposto, homologo por sentença o acordo de fls.02/04, fazendo parte integrante da presente decisão, decreto o divórcio de Ovídio Coelho da Silva e Aurora Fernandes e Silva, declarando extinto o vínculo matrimonial então existente. Após, expeça-se o mandado de averbação ao Cartório de Registro civil competente e, em consequência, Decreta a Extinção do feito, nos termos do artigo 269, I, do código de processo Civil. Após, o transito em julgado, arquivem-se, com as cautelas de estilos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Ananás-TO, 16 de abril de 2012. Carlos Roberto de Sousa Dutra Juiz Substituto.

SENTENÇA**AUTOS DE Nº 2010.0008.4294-8-alimentos**

Requerente: A. J. DE F DA S. REP por sua genitora ANTONIA FREITAS GALVÃO

ADV: AVANIR ALVES COUTO FERNANDES OAB/TO 1338

REQUERIDO: ANTONIO TOMAZ DA SILVA

INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença DE FLS. 38, proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O QUE SEGUE: ANTE O EXPOSTO, ANTE O EXPOSTO , nos termos do art. 267, inc. III, do CPC. Resolvo o mérito e EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MERITO. Cumpra-se Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se Ananás-TO, 03 de agosto de 2012. Carlos Roberto de Sousa Dutra Juiz Substituto

AUTOS DE Nº 2012.0003.1833-1-homologação de acordo de guarda, alimentos e visita

Requerente: José Carlos Chaves Da Costa, E CASSIA BRUNA RIBEIRO DE OLIVEIRA

ADV: DEFENSOR (A) PUBLICO (A)

INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença DE FLS. 14/15, proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O QUE SEGUE: ANTE O EXPOSTO, ANTE O EXPOSTO , nos termos do art. 269, inc. III, do CPC. Resolvo o mérito e homologo por sentença o presente acordo, para que surta os devidos efeitos legais. Cumpra-se Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o transito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e cautelas de estilo. Cumpra-se Ananás-TO, 02 de agosto de 2012. Carlos Roberto de Sousa Dutra Juiz Substituto

AUTOS DE 2010.0006.1820-7- B.C.O

VITIMA: MARLEIDE MARIA DA COSTA

AUTOR: G.H.C. E SILVA

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença DE FLS. 17 proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O QUE SEGUE: sucinto relato. Decido in casu, verifico que a vitima renunciou ao direito de queixa, conforme documento de fls. 11. Assim, por se tratara de perdão da ofendida, entendo ser aplicável ao caso o instituto da analogia in bonan partem em favor do adolescente, nos termos do artigo 107, inciso V, do Código Penal, não restando outro caminho senão o arquivamento do presente feito. Ante o exposto, nos termos da fundamentação supra e em consonância com o parecer do representante do Ministério Público, declaro extinta a punibilidade em relação a G. H. C. S. após o transito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição e no registro..Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ananás-TO, 13 de agosto de 2012. Carlos Roberto de Sousa Dutra Juiz Substituto.

AUTOS DE Nº 2010.0001.1967-7**Ação: Interdição**

Requerente: Domingas pinto Lima

Interditado: Ângela Maria Lima de Sousa

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O QUE SEGUE: Ante o exposto, Decreto a Interdição de Ângela Maria lima de Sousa, declarando-a absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida Civil, na forma do artigo 3º, II, do código Civil, e de acordo com o artigo 1.768, I do mesmo diploma legal, nomeio curadora Sra. Dominga Pinto Lima.Expeça –se termo de curatela definitiva. Compra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC no que diz respeito á inscrição e ás publicação da sentença. Dispensar a especialização de hipoteca legal, por ser a curadora nomeada pessoa de reconhecida idoneidade, sob compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias (artigo 1.787 do CPC). Após o transito em julgado, Arquive-se, observando as cautelas de estilo. Publique-se se registre. Intimem-se, inclusive o Ministério Publico Ananas-TO, 16 de abril de 2012. Carlos Roberto de Sousa Dutra. Juiz substituto.

AUTOS DE Nº 2011.0010.3805-9**Ação: Alvará Judicial**

Requerente: Aelson Alves Silva

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O QUE SEGUE: Ante o exposto, Considerando a documentação acostada, bem como a expressa concordância do representante do Ministério, Defiro o pedido de Alvará, com prazo de 30 dias, ficando autorizado o Sr. Aelson Alves Silva, a obter informações junto ao Banco do Brasil sobre

saldos e débitos na conta corrente nº 47.917-9, agência 0565-7. Sem custas e honorários advocatícios, Expeça-se o competente Alvará Judicial. Cumpra-se as formalidades legais, arquivem-se Ananas-TO, 16 de abril de 2012. Carlos Roberto de Sousa Dutra. Juiz substituto.

AUTOS DE Nº 2012.0001.3765-5**Ação: Retificação de Registro de Nascimento**

Requerente: Raimunda Mateus dos santos

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O QUE SEGUE: Ante o exposto, Defiro o pedido inicial e determino que seja procedida a retificação da certidão de nascimento da requerente, no assento lançado às folhas 137 do livro numero A-01, sob o nº 545, registrado no cartório de Registro Civil das Pessoas naturais da comarca de Xambioá - TO, devendo constar o sobrenome "dos santos", passando a requerente a se chamar Raimunda Mateus dos Santos. Expeça-se mandado. Publique-se registre -se Intimem -se. Ananas-TO, 23 de março de 2012. Carlos Roberto de Sousa Dutra. Juiz substituto.

AUTOS DE Nº 2011.0001.3480-1**Ação: Investigação de Paternidade**

Requerente: Emanuely Alves rep. por sua mãe Sr. Deidiane Alves costa

Requerido: Jose Uelton Silva

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O QUE SEGUE: Ante o exposto, Julgo improcedente o pedido inicial. Em consequência, Julgo extinto processo, com resolução de mérito nos termos do art. 269, I do código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observando as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Inclusive o Ministério Publica Ananás-TO, 16 de março de 2012. Carlos Roberto de Sousa Dutra. Juiz substituto.

AUTOS DE Nº 2010.0008.4225-5**Ação: Alimentos**

Requerente: Lara Kemmily Nunes de Freitas, rep. Por sua mãe Sr. Cleane Nunes da Silva

Requerido: Acelio Jose de Freitas

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O QUE SEGUE: Ante o exposto, homologo por sentença o acordo de fls.20/21 e extingo o processo com resolução do mérito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Ananás-TO, 16 de maio de 2012. Carlos Roberto de Sousa Dutra. Juiz substituto.

AUTOS DE Nº 2012.0000.7859-4**Ação: Divorcio**

Requerente: Thiago costa Rodrigues

Requerido: Naiane da Silva Rodrigues

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O QUE SEGUE: Ante o exposto, Defiro o pedido inicial, para decretar o divórcio de adão de Araujo Moreira e Maria de Fátima Borges da Costa, com fulcro no artigo 226, § 6º da CF/88, após a promulgação da Emenda Constitucional nº 66/10. Declarando Extinto o vínculo matrimonial então existente. Sem custas e honorários advocatícios, visto que a parte autora está sob o palio da assistência judiciária gratuita. Expeça-se o mandado de averbação ao cartório de Registro civil competente e, em consequência, Decreta a Extinção do feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do código de processo Civil. Após, o transitio em julgado, arquivem-se, com as cautelas de estilos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Ananás-TO, 27 de março de 2012. Carlos Roberto de Sousa Dutra. Juiz Substituto.

AUTOS DE Nº 2012.0000.7858-6**Ação: Divorcio**

Requerente: Alzeni Silva de Sousa

Requerido: Adão Lopes de Sousa

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O QUE SEGUE: Ante do exposto, Defiro o pedido inicial, para decretar o divórcio de adão de Araujo Moreira e Maria de Fátima Borges da Costa, com fulcro no artigo 226, § 6º da CF/88, após a promulgação da Emenda Constitucional nº 66/10. Declarando Extinto o vínculo matrimonial então existente. Sem custas e honorários advocatícios, visto que a parte autora está sob o palio da assistência judiciária gratuita. Expeça-se o mandado de averbação ao cartório de Registro civil competente e, em consequência, Decreta a Extinção do feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do código de processo Civil. Após, o transitio em julgado, arquivem-se, com as cautelas de estilos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Ananás-TO, 16 de abril de 2012. Carlos Roberto de Sousa Dutra. Juiz Substituto.

AUTOS DE Nº 2011.0011.6292-2**Ação: Divorcio**

Requerente: Josileide Soares de Oliveira

Requerido: Genesse Pereira Lima

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O QUE SEGUE: Ante do exposto, Defiro o pedido inicial, para decretar o divórcio de adão de Araujo Moreira e Maria de Fátima Borges da Costa, com fulcro no artigo 226, § 6º da CF/88, após a promulgação da Emenda Constitucional nº 66/10. Declarando Extinto o vínculo matrimonial então existente. Sem custas e honorários advocatícios, visto que a parte autora está sob o palio da assistência judiciária gratuita. Expeça-se o mandado de averbação ao cartório de Registro civil competente e, em consequência, Decreta a Extinção do feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do código de processo Civil. Após, o transitio em julgado, arquivem-se, com as cautelas de estilos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Ananás-TO, 16 de abril de 2012. Carlos Roberto de Sousa Dutra. Juiz Substituto.

AUTOS DE Nº 2012.0008.6919-4**Ação: Divorcio**

Requerente: Adão de Araujo Moreira

Requerido: Maria de Fátima Borges da costa

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O QUE SEGUE: Ante do exposto, Defiro o pedido inicial, para decretar o divórcio de adão de Araujo Moreira e Maria de Fátima Borges da Costa, com fulcro no artigo 226, § 6º da CF/88, após a promulgação da Emenda Constitucional nº 66/10. Declarando Extinto o vínculo matrimonial então existente. Sem custas e honorários advocatícios, visto que a parte autora está sob o palio da assistência judiciária gratuita. Expeça-se o mandado de averbação ao cartório de Registro civil competente e, em consequência, Decreta a Extinção do feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do código de processo Civil. Após, o transitio em julgado, arquivem-se, com as cautelas de estilos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Ananás-TO, 16 de abril de 2012. Carlos Roberto de Sousa Dutra. Juiz Substituto.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS DE Nº 2012.0002.5081-8- registro de óbito tardio**

Requerente: D.P. da LUZ sua genitora CLARICE PEREIRA DA LUZ

ADV: SERVULO CESAR VILLAS BOAS OAB/TO 2207

ADV:Orácio César da Fonseca OAB/TO 168

INTIMAÇÃO DO procurador da parte autora para se manifestar nos autos no prazo de 05 (cinco) dias.

AUTOS DE Nº 2011.0002.9386-1-execução de Alimentos

Requerente: G.L.F rep por sua genitora ANTONIA MARINHO LEÃO

ADV: RENILSON RODRIGUES CASTRO OAB/TO 2956

REQUERIDO: JOÃO JOSÉ BEZERRA FONSECA

INTIMAÇÃO DO procurador da parte autora para informar ao juízo se houve pagamento integral do valor referente dos alimentos devidos pelo executado., no prazo de 05 (cinco) dias.

ARAGUAÇU

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**Autos n 2011.0001.9225-9**

Ação: Investigação de Paternidade c/ alimentos

Requerente: A. F. L, menor representada por sua mãe Luana Ferreira Lima

Advogado: Defensoria Pública

Requerido: Fernando Augusto Veloso Costa

Advogado: DR. MARCIO LUIS DA SILVA

FINALIDADE INTIMAÇÃO:Fica o requerido, através de seu procurador devidamente INTIMADO, da audiência de conciliação, redesignada para o dia 08 de outubro de 2012, às 9:30 horas.

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**Autos n.2007.0002.0774-6 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS.**

REQUERENTE: JANIO MOREIRA LUZ e outra

ADVOGADO (A): MIGUEL VINÍCIUS SANTOS – OAB/TO 214

REQUERIDO: LECIA ABDEL JABBAR e MARCOS ANTONIO COSTA

DESPACHO DE FL.140: "INTIMEM-SE os exequentes para apresentarem memória discriminada e atualizada de cálculo de forma completa, inclusive quanto aos danos materiais, devendo observar que o salário mínimo deverá ser o "vigente a cada mês". Prazo: 10 dias, sob pena de arquivamento." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n.2010.0012.2611-6 – AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

REQUERENTE: CLAUDIENE TEIXEIRA SILVA

ADVOGADO (A): DEARLEY KÜHN – OAB/TO 530

REQUERIDO: BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADO (A): NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4.166

DECISÃO DE FL.283: "... Diante disto, DEIXO DE HOMOLOGAR, por hora, o acordo de fls. 259/261. DECRETO A SUSPENSÃO DO FEITO até 17/09/2012..." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO ACIMA TRANSCRITA.

Autos n.2012.0000.9670-3 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: NUFARAM INDUSTRIAL QUIMICA E FARMACEUTICA S/A, ATUAL DENOMINAÇÃO SOCIAL DE AGRIPPEC QUIMICA E FARMACEU.

ADVOGADO (A): CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO – OAB/CE 14.235 e MARCELO MEMÓRIA – OAB/CE 14.407

REQUERIDO: J.J.J. PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA.

DESPACHO DE FL.298: "Ouça-se o exequente a respeito do ofício de fl.294, devendo providenciar o recolhimento das custas judiciais para cumprimento da carta precatória. Deverá, ainda, providenciar a citação dos demais executados, no prazo de 30 (trinta) dias, tendo em vista a certidão de fl.292..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n.2007.0001.7784-7 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS (EXECUÇÃO DE SENTENÇA)

REQUERENTE: HOJUARA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA

ADVOGADO (A): JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES – OAB/TO 652

REQUERIDO: MARCIO CARDOSO (NADJA CONTABIL)

ADVOGADO (A): MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE PALACIOS – OAB/TO 1.139
DESPACHO DE FL.283: “Suspenda-se o andamento do processo por 60 dias...” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n.2006.0010.1093-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

REQUERENTE: NORTINVEST FOMENTO E PART LTDA
ADVOGADO (A): EDSON PAULO LINS JUNIOR – OAB/TO 2.901
REQUERIDO: JOAQUIM DE LIMA QUINTA
ADVOGADO (A): VITOR ANTÔNIO TOCANTINS COSTA – OAB/TO 4.555 e NORMA REGINA QUINTA – OAB/TO 4.550
DESPACHO DE FL.203: “... Assim sendo, passa a prevalecer na sentença como correto, o seguinte: “... Condeno o demandado nas custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$1.000,00 (hum mil reais)”. Permanece, no mais, a sentença tal como está registrada. Deverá, o cartório, tomar as providências pertinentes quanto à correção anotada. Prossiga-se conforme determinado à fl.194: (... Sendo assim, INTIME-SE o executado, pelo Diário de Justiça, para pagar voluntariamente a dívida, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10%. CIENTIFIQUE-SE que o cumprimento voluntário da obrigação no prazo mencionado isentará o devedor de pagar os honorários de advogado pertinentes ao cumprimento da sentença (REsp 1153180/SP), além da multa. Caso não haja pagamento voluntário, ARBITRO honorários advocatícios relativos à fase de cumprimento da sentença em 10% sobre o valor exequendo.) Cumprase e intímese.” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n.2007.0003.9554-2 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA

REQUERENTE: ALCIMAR DIAS BATISTA
ADVOGADO (A): MARIA EURIPA TIMÓTEO - OAB/TO 1.263
REQUERIDO: CALCENTER CALÇADOS CENTRO OESTE L.TDA
ADVOGADO (A): LUIZ FERNANDO WAHLBRINK – OAB/MT 8.830
DESPACHO DE FL.116: “... Sendo assim, INTIME-SE o executado, pelo Diário de Justiça, para pagar voluntariamente a dívida, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10%. CIENTIFIQUE-SE que o cumprimento voluntário da obrigação no prazo mencionado isentará o devedor de pagar os honorários de advogado pertinentes ao cumprimento da sentença (REsp 1153180/SP), além da multa. Caso não haja pagamento voluntário, ARBITRO honorários advocatícios relativos à fase de cumprimento da sentença em 10% sobre o valor exequendo. INTIMEM-SE. CUMPRE-SE.” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, FICANDO O REQUERIDO/EXECUTADO INTIMADO PARA PAGAR VOLUNTARIAMENTE A DÍVIDA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE MULTA DE 10%.

Autos n.2009.0004.9838-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA

REQUERENTE: FOSPLAN COMERCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA
ADVOGADO (A): DANIEL DE SOUSA DOMINICI – OAB/TO 4.674 e ANDRÉ DEMITO SAAB – OAB/TO 4.205
REQUERIDO: DÉLIO FERNANDES RODRIGUES
ADVOGADO (A): WANDER NUNES DE RESENDE – OAB/TO 657 e MAIARA BRANDÃO DA SILVA – OAB/TO 4.670
DESPACHO DE FLS.55: “... Sendo assim, INTIME-SE o executado, pelo Diário de Justiça, para pagar voluntariamente a dívida, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10%. CIENTIFIQUE-SE que o cumprimento voluntário da obrigação no prazo mencionado isentará o devedor de pagar os honorários de advogado pertinentes ao cumprimento da sentença (REsp 1153180/SP), além da multa. Caso não haja pagamento voluntário, ARBITRO honorários advocatícios relativos à fase de cumprimento da sentença em 10% sobre o valor exequendo. INTIMEM-SE. CUMPRE-SE.” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, FICANDO O REQUERIDO/EXECUTADO INTIMADO PARA PAGAR VOLUNTARIAMENTE A DÍVIDA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE MULTA DE 10%.

Autos n. 2012.0001.9912-0 – AÇÃO DE USUCAPIÃO

REQUERENTE: VILANY VIDAL DA SILVA MIRANDA
ADVOGADO (A): WANDER NUNES DE RESENDE – OAB/TO 657-B
REQUERIDO: JOSÉ SOARES DA SILVA e OUTRA
DESPACHO DE FL. 36: “I – DEFIRO a gratuidade judiciária. II – A planta do imóvel serve para a delimitação do bem usucapiendo, estando tal requisito preenchido pelo *croqui* de fl. 27 juntamente com a descrição da inicial (fl. 05) e a certidão imobiliária (fl. 20). Sendo assim, e considerando as condições financeiras da parte autora, DEFIRO a inicial. III – CITE-SE a parte requerida, os confinantes e seus respectivos cônjuges por mandado, e os terceiros eventuais interessados, via editalícia com prazo de 40 (quarenta) dias, para, em 15 (quinze) dias, oferecerem contestação, sob pena de serem tido como verdadeiros os fatos articulados na inicial. IV – INTIMEM-SE a União, o Estado e o Município de Araguaína-TO, via postal, para, querendo, manifestar interesse na causa. V – Após respostas, VISTA ao Ministério Público para manifestação, tudo nos termos do art. 942 e ss., do Código de Processo Civil. INTIME-SE E CUMPRE-SE.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n.2007.0002.7879-1 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA

REQUERENTE: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A
ADVOGADO (A): DEARLEY KÜHN – OAB/TO 530
REQUERIDO: MILTON GUIMARÃES LIMA
DESPACHO DE FL.100: “Intime-se exequente e respectivo advogado para darem andamento ao feito, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito e consequente arquivamento, nos termos do art.267, §1º do CPC. Intime-se.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO, NO PRAZO DE 48H (QUARENTA E OITO HORAS), SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO E CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO.

Autos n.2007.0002.0795-9 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO DA AMAZONIA S/A
ADVOGADO (A): WANDERLEYJOSE MARRA DA SILVA – OAB/TO 2.919 e SILAS ARAÚJO LIMA – OAB/TO 1.738
REQUERIDO: JUCILEYA SANTOS BRITO
DESPACHO DE FL.63: “I – Tendo em vista que a última manifestação da parte ocorre há mais de 5 (cinco) anos, INTIME-SE o exequente, através de seu advogado, para, querendo, manifestar interesse no prosseguimento do feito, pedindo o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO, NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO.

Autos n.2011.0005.8592-7 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: E C FARIA E CIA LTDA
ADVOGADO (A): JOSÉ HOBALDO VIEIRA – OAB/TO 1.722
REQUERIDO: R MOTOS LTDA
DESPACHO DE FL.44: “Indefiro o pedido de fl.42, tendo em vista o lapso temporal desde o protocolo da primeira petição (fl.32), na qual o autor requer prazo para depósito judicial das parcelas vencidas, conforme determinado à fl.29. Sendo assim, intímese autor e respectivo advogado para darem andamento ao feito, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito e consequente arquivamento, nos termos do art.267, §1º do CPC. Intímese.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, BEM COMP DAR ANDAMENTO AO FEITO, NO PRAZO DE 48HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO E CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO.

Autos n.2007.0002.0802-5 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO (A): MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA – OAB/TO 834
REQUERIDO: HELIO MARIANO CELESTINO e outra
DESPACHO DE FL.382: “Intime-se exequente e respectivo advogado para darem andamento ao feito, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito e consequente arquivamento, nos termos do art.267, §1º do CPC. Intime-se.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO, NO PRAZO DE 48HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO E CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO.

Autos n.2006.0001.9367-4 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO DA AMAZONIA S/A
ADVOGADO (A): MAURÍCIO CORDENONZI – OAB/TO 2.223 e ALESSANDRO DE PAULA CANEDO – OAB/GO 1.334
REQUERIDO: ALFREDO AUTO PEÇAS LTDA e outros
DESPACHO DE FL.373: “Indefiro o pedido de fl.370, tendo em vista que este juízo possui meios eletrônicos (INFOSEG e BACENJUD) que possibilitam a busca de endereços da parte executada. Sendo assim, intime-se o autor e respectivo advogado para, no prazo de 48 horas, darem o devido andamento ao feito, sob pena de extinção.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO, NO PRAZO DE 48HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

Autos n.2010.0005.3879-3 – AÇÃO DE EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

REQUERENTE: BAYER S/A
ADVOGADO (A): ELZA MEGUMI IIDA – OAB/SP 95.740 e LUCIANA CHADALAKIAN DE CARVALHO – OAB/SP 133.551
REQUERIDO: TIAGO BORGES LOPES
DESPACHO DE FL.67: “Intime-se exequente e respectivo advogado para darem andamento ao feito, no prazo de 48horas, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito e consequente arquivamento, nos termos do art.267, §1º do CPC. Intime-se.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO, NO PRAZO DE 48HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO E CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO.

Autos n.2009.0009.9988-6 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A
ADVOGADO (A): LÁZARO JOSÉ GOMES JUNIOR – OAB/TO 4.562
REQUERIDO: MARIA DEUSA DIAS DA SILVA LTDA e outros

DESPACHO DE FL.70: “Intime-se exequente e respectivo advogado para darem andamento ao feito, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito e consequente arquivamento, nos termos do art.267, §1º do CPC. Intime-se.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO, NO PRAZO DE 48H (QUARENTA E OITO HORAS), SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO E CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO.

Autos n.2008.0005.6136-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA

REQUERENTE: SEMENTES FERTIL, PRODUÇÃO, INDUSTRI, COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
ADVOGADO (A): NILTON ANTONIO ARAUJO DOS SANTOS – OAB/TO 1.938
REQUERIDO: JOSE FRANCISCO DA SILVA – ME e outros
DESPACHO DE FL.67: “Intime-se exequente e respectivo advogado para darem andamento ao feito, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito e consequente arquivamento, nos termos do art.267, §1º do CPC. Intime-se.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO, NO PRAZO DE 48H (QUARENTA E OITO HORAS), SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO E CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 40 (QUARENTA) DIAS - Assistência Judiciária

A Excelentíssimo Senhor Vandrê Marques e Silva, Juiz Substituto, auxiliar da 1ª vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER aos que o presente edital de citação virem, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania da Primeira Vara Cível da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, se processam os Autos n. 2012.0001.9912-0 – AÇÃO DE USUCAPÍÃO, proposta por VILANY VIDAL DA SILVA MIRANDA em desfavor JOSÉ SOARES DA SILVA E SARIZA PORPHIRIO DE ALMEIDA SILVA, sendo o presente para CITAR TECEIROS, eventuais interessados, de todos os termos da ação, que tem por objeto o imóvel situado na Rua das Jaqueiras, Quadra E-07, Lote: 06, Bairro: Loteamento Araguaína Sul, Araguaína-TO, com área de 390,00 m², confrontando pela esquerda com o Lote nº 05, à direita com o Lote nº 07 e pelos fundos com o Lote nº 27, para responderem a ação dentro de 15 (quinze) dias, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial (artigo 285, CPC). E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado 01 (uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placard do Fórum local.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 40 (QUARENTA) DIAS - Assistência Judiciária

O Excelentíssimo Senhor Vandrê Marques e Silva, Juiz Substituto, auxiliar da 1ª vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER aos que o presente edital de citação virem, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania da Primeira Vara Cível da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, se processam os Autos n. 2012.0003.4375-1 – AÇÃO DE USUCAPÍÃO, proposta por OZETE CLEMENTINA DE SOUSAS E MANOEL MESSIAS PEREIRA DE SOUSA em desfavor FIRMA EMAR EMPREENDIMENTOS ARAGUAIA LTDA, sendo o presente para CITAR TECEIROS, eventuais interessados, de todos os termos da ação, que tem por objeto o imóvel situado na Avenida Astolfo Leão Borges, Quadra 83, Lote: 14, nº 1147, Nova Araguaína, Araguaína-TO, com área de 600,00 m², sendo 20,00m de frente pela Avenida Astolfo Leão Borges, pela linha do fundo 20,00m, pela lateral direita 30,00m, e pela lateral esquerda 30,00m: confrontando pela esquerda com a propriedade de Pedro Alves Cabral, residente na Avenida Astolfo Leão Borges, Quadra 83, Lote: 14, nº 1147, Nova Araguaína, à direita pela propriedade de Eliane Luz, Avenida Astolfo Leão Borges, Quadra 83, Lote: 16, Nova Araguaína, Araguaína-TO, e aos fundos com a propriedade de Celina Rosa dos Santos (Selma), residente à Rua 29, nº 742, Nova Araguaína, Araguaína-TO para responderem a ação dentro de 15 (quinze) dias, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial (artigo 285, CPC). E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado 01 (uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placard do Fórum local.

2ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2006.0002.1213-0/0**

Ação: BUSCA E APREENSÃO.

Requerente(s): BANCO FIAT S/A.

Advogado: NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4311; MARCOS ANDRE CORDEIRO SANTOS – OAB/TO 3627.

Requerida: RICHELLE VILARINO MEDRADO.

Advogado: CONSTITUI.

OBJETO: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA REQUERENTE DR.ª NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA PARA COMPARECER EM CARTORIO PARA RECEBER O ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO DE QUANTIA EM DINHEIRO. ANA PAULA - ESCRIVÃ JUDICIAL.

AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO - 2012.0001.3575-0

Requerente: P A MANGUEIRA NESKE

Advogado: DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES – OAB/TO 3912

Requerido: VALDEMIR LUIZ LOPES

Advogado: NORTON JOÃO MATTER – OAB/RS 67705

INTIMAÇÃO AO DESPACHO DE FL. 105: "INTIME-SE o autor a indicar, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, motivadamente, quais provas pretende produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Faça a advertência de que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Informe que deve arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar qual o tipo (CPC, art. 420). Após, à conclusão para designação de eventual audiência. CUMPRASE. Araguaína/TO, em 11 de maio de 2012. (CJA).

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2012.0001.3574-1

Requerente: VALDEMIR LUIZ LOPES

Advogado: NORTON JOÃO MATTER – OAB/RS 67705

Requerido: P A MANGUEIRA NESKE

Advogado: DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES – OAB/TO 3912

INTIMAÇÃO AO DESPACHO FL. 44: "DEFIRO o pedido de fls. 43, decorrido o prazo com ou sem manifestação do executado, PROSSIGA-SE no cumprimento do despacho de fls.41, INTIMANDO-SE o exequente. CUMPRASE. Araguaína-TO, em 11 de maio de 2012." DESPACHO DE FL. 41, PARCIALMENTE TRANSCRITO: (...) "Decorrido o prazo acima, INTIME-SE o EXEQUENTE a manifestar-se quanto ao pedido de fls. 30/32 e demais documentos, requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. CUMPRASE. Araguaína/TO, em 29 de fevereiro de 2012." (CJA)

AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA – 2012.0003.0438-1

Requerente: ITPAC

Advogado: KARINE ALVES GONÇALVES MOTA – OAB/TO 2224

Requerido: ALEX SANDRO LIBIANO CARVALHO.

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO A CERTIDÃO DE FL. 31 DO OFICIAL DE JUSTIÇA, A SEGUIR, PARCIALMENTE TRANSCRITA: "CERTIFICO que, em cumprimento ao mandato (...) diligenciei ao endereço indicado neste, e lá estando, EFETUEI a CITAÇÃO de ALEX SANDRO LIBIANO CARVALHO, o qual, depois de cientificado do conteúdo, recebeu a contrafé e assinou o mandato supracitado. Certifico ainda, que não localizei bens

passíveis de penhora na residência do Executado, portanto, NÃO FOI POSSIVEL EFETUAR a PENHORA DE BENS determinada no mandato retro. Araguaína, 11 de julho de 2012. LIDIANNY C. V. SANTOS. Oficiala de Justiça." (CJA)

AÇÃO MONITÓRIA (OBRIGAÇÃO DE FAZER) Nº 2010.0006.7287-2

Requerente: GSI BRASIL IND. E COM DE EQUIPAMENTOS AGROPECUÁRIOS LTDA
Advogado: DR ELTON W SPODE OAB-SR 41843; PAULO SCHNEIDER OAB-RS 58713
Requerido: EURIPEDES LEMES TAVARES

Advogado: FABIANO CALDEIRA LIMA OAB-TO 2493

INTIMAÇÃO do advogado do advogado da parte requerida para recolher as custas concernente à Precatória de Inquirição na Comarca de Ananás-TO, equivalente a R\$ 177,50 (cento e setenta e sete reais e cinquenta centavos) via DAJ e diligência do Oficial de justiça, equivalente a R\$. 99,84 (noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos) depositados na agência 3.973-x conta 13.541-0 do Banco do Brasil S/A.

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2012.0002.8253-1

Requerente: MARCA MOTORS VEICULOS LTDA

Advogado: CARLOS EURIPEDES GOUVEIA AGUIAR – OAB/TO 1750

Requerido: EVERTON VIANA DOS SANTOS E OUTRO.

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO A CERTIDÃO DE FL. 36 DO OFICIAL DE JUSTIÇA, A SEGUIR, PARCIALMENTE TRANSCRITA: "CERTIFICO E DOU FÉ, que em cumprimento ao respeitável mandato (...) diligenciei até a Avenida Cônego João Lima nº 1284, onde, deixei de proceder à citação de EVERTON VIANA DOS SANTOS, em razão de não tê-la localizado, encontrei o prédio fechado e desativado, fui informado por comerciantes vizinhos que o requerido mudou dali e não sabem informar o local de seu novo endereço. Também diligenciei até a Rua Maria Joaquina Qd. 25 Lote 20 no dia 13/07/2012, onde procedi a citação do requerido Francisco Germano de Sousa Freitas, de todo o teor do mandato que lhe li, o qual se deu por ciente exarou sua assinatura e recebeu contrafé, decorrido o prazo verifiquei em cartório que o devedor não quitou o débito, tampouco se manifestou junto aos autos. Deixei de proceder a penhora/arresto em bens moveis dos devedores em razão de não ter localizado nenhum. Saliento ainda, que diligenciei ao CRI moveis local, onde deixei de verificar a existência de bens imóveis em nome dos requeridos (...). Araguaína-TO, 19 de julho de 2012. MANOEL GOMES DA SILVA FILHO. Oficial de Justiça Avaliador. MT 150956 TJ/TO." (CJA)

AÇÃO DE EXECUÇÃO – 2012.0003.0807-7

Requerente: BANCO BRADESCO S/A.

Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-BJ OAB/PA 15101

Requerido: BRANDÃO E LEANDRO LTDA - ME E OUTRO.

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO A CERTIDÃO DE FL. 36 DO OFICIAL DE JUSTIÇA, A SEGUIR, PARCIALMENTE TRANSCRITA: "CERTIFICO que em cumprimento ao presente mandato, diligenciei ao endereço indicado, e sendo ali, deixei de proceder à CITAÇÃO da empresa BRANDÃO E LEANDRO LTDA/ME – CONVÊNIENTIA PONTO FINAL, em virtude de não funcionar mais no local, no prédio funciona atualmente salas alugadas para a Secretaria Municipal de Saúde. O referido é verdade e dou fé. Araguaína-TO, 05 de julho de 2012. ANTONIA CLEBIONORA SOARES LIMA. Oficiala de Justiça. MT 223366." (CJA)

AÇÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO – 2010.0012.4087-9

Requerente: PHYSICAL EXTRAÇÃO IND. E COM. LTDA.

Advogado: MANOEL FELINTO DE OLIVEIRA NETTO – OAB/PB 14492

Requerido: GIANOLLI E CIA LTDA.

Advogado: DEARLEY KUHN – OAB/TO 530

INTIMAÇÃO A PARTE AUTORA PARA recolher as custas nos seguintes valores: RECOLHER VIA DAJ (custas) R\$ 96,00; RECOLHER AG: 4348-6 – C/C. 9339-4 R\$ 240,98. TOTAL: R\$ 336,98. (CJA).

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) – Ana Paula / Escrivã

Fica o autor por seus advogados, abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimação conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

AUTOS: 2009.0003.6299-3/0

Ação: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO.

Requerente(s): WAGNER SANTOS CAVALCANTE.

Advogado: SOLENILTON DA SILVA BRANDÃO.

Requerida: BV FINANCEIRA S/A.

Advogado: CELSO MARCON OAB/TO 4009-A; MARCOS ANDRE CORDEIRO SANTOS – OAB/TO 3627.

OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA REQUERIDA PARA QUE INFORME NO PRAZO DE CINCO DIAS O NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA REQUERIDA PARA RECEBER O ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO DE QUANTIA EM DINHEIRO. ANA PAULA - ESCRIVÃ JUDICIAL.

AÇÃO ANULATÓRIA Nº 20080006.3810-9

Requerente: SEBASTIÃO JOSÉ LOPES FILHO E EDIMAR ALVES DE ARAÚJO

Advogado: DR ANTÔNIO PIMENTEL NETO OAB-1130

Requerido: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACA BRASILEIRA PSDB –DIRETÓRIO DE SANTA FE DO ARAGUAIA-TO

Advogado: Dª. MICHELINE R. NOLASCO MARQUES OAB-TO 2.264

INTIMAÇÃO da advogada requerida, para recolher a diligência de Intimação das testemunhas equivalente a R\$ 2.419,20 (dois mil quatrocentos e dezenove reais e vinte centavos) sendo R\$ 268,80 (duzentos e sessenta e oito reais) para intimação de cada testemunha. A serem depositados na conta 60240-X agência 4338-6 do Banco do Brasil S/A

AÇÃO ANULATÓRIA Nº 2008.0010.8949-4

Requerente: EMILIA PEREIRA DE JESUS

Advogado: DR. FABIANO CALDEIRA LIMA OAB-TO 2493

Requerido: BANCO GE CAPITAL S/A

INTIMAÇÃO o advogado autor sobre as certidões negativas do Oficial de Justiça às 69: " Certifico que, em cumprimento ao mandato de nº 16.535/2012, diligenciei ao endereço

indicado neste, e lá estando NÃO FOI POSSÍVEL EFETUAR a INTIMAÇÃO de EMÍLIA PEREIRA DE JESUS, pois ela não reside no local, segundo informações de sua filha, a Srª Maria Martins que também é testemunha no processo e não soube informar o novo endereço de sua mãe e fl.71: " Certifico que, em cumprimento ao mandado de nº 16.536/2012, diligenciei ao endereço indicado neste, e lá estando NÃO FOI POSSÍVEL EFETUAR a INTIMAÇÃO de ROSA MARIA PEREIRA DA COSTA, pois ela não reside local, segundo informações de sua irmã, a Srª Maria Martins que também é testemunha no processo.

AÇÃO MONITÓRIA Nº 2008.0004.8857-3

Requerente:CONSTRUTORA PAVITEL LTDA
Advogado: DR. JOSÉ CARLOS FERREIRA OAB-TO 261 JULIANO BEZERRA BOOS OAB 3072
Requerido:CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ANHANGUERA
INTIMAÇÃO o advogado autor sobre a certidão do Oficial de Justiça às fl. 239: " Certifico em cumprimento ao respeitável mandado em anexo, diligenciei à Rua 14, Setor São Pedro, não sendo possível efetuar a INTIMAÇÃO do Sr. SEBASTIÃO PEREIRA DE SOUSA, tendo em vista não localizar o número 883. Certifico que os maiores números encontrados no final da mencionada rua foram 596 e 588, em face do exposto, devolvo o mandado ao cartório..."

AÇÃO NUNCIÇÃO DE OBRA NOVA 2007.0001.7740-5

Requerente:ANTÔNIO AUGUSTO ALENCAR E ERONITA DE SOUSA NOLETO ALECAR
Advogado: DR. FERNANDO ALENCAR OAB-TO 2890
Requerido:FELIX MARTINS DA SILVA
INTIMAÇÃO o advogado autor para cientificá-lo de que a Requerida FELIX MARTINS SILVA não foi intimada, conforme certidão de fls. 195, transcrita: " Em cumprimento ao mandado registrado sob o nº 13.573, certifico que não foi possível proceder a intimação do Sr. Felix Martins Silva porque não localizei na Rua 13 de fevereiro do Setor Neblina, não localizei nenhum imóvel de nº 245: os imóveis de numeração mais aproximada que localizei foram os imóveis de nº 227,228 e 240(em frente este imóvel funciona a DEIC e no imóvel aonde funciona a delegacia não tem número afixado), 274,286, perguntei para alguns moradores se conheciam o intimando, mas negativas foram as respostas. Cumprida a diligência, devolvo o mandado para os devidos fins..."

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0007.6910-4

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogados: ABEL CARDOSO DE SOUZ NETO OAB/TO 4156
Requerido: FELIX COSTA DE MORAIS
Advogados: Não Constituído.
INTIMAÇÃO DO REQUERENTE: Fica intimada a parte requerente para recolher o alvará de liberação de veículo que já esta disponível no cartório. - CAG

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2011.0008.2323-2

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A
Advogados: MARINÓLIA DIAS DOS REIS OAB/TO1597
Requerido: NELMA LIMA DIEDRICHS (POR SEU CURADOR ELDIVAN LIMA DIEDRICHS)
Advogados: NÃO CONSTITUIDO
INTIMAÇÃO DO REQUERENTE: Fica intimada a parte requerente para recolher o alvará de liberação de veículo que já esta disponível no cartório. - CAG

AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – 2012.0003.0634-1

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
Promotor de Justiça: ALZEMIRO WILSON PERES FREITAS
1º Requerido: FELIX VALUAR DE SOUSA BARROS
Advogado: JUVENAL KLAYBER COELHO OAB/TO 182-A; ADRIANO GUINZELLI OAB/TO 2.025
2º Requerido: CLOVIS DE SOUSA SANTOS JUNIOR
Advogado: JACYARA STHEPANNE CARVALHO FREITAS OAB/GO 33.098
3º Requerido: WALMIR DE SOUZA RIBEIRO
Advogado: Não constituído
4º Requerido: LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA
Advogado: VANESKA GOMES OAB/TO 3932-A
INTIMAÇÃO dos procuradores dos requeridos da DECISÃO: "Relatório prescindível. Trata-se de PEDIDO DE INGRESSO DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA/TO em AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA ajuizada pelo representante do MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, Dr. Alzemiرو Wilson Peres Freitas, em desfavor de FELIX VALUAR DE SOUSA BARROS, Prefeito Municipal de Araguaína; CLOVIS DE SOUSA SANTOS JUNIOR, Secretário Municipal da Fazenda; WALMIR DE SOUZA RIBEIRO, Secretário Municipal de Obras, e LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ n. 62.011.788/0001-99. Com inicial vieram os documentos de fls. 27-152. Visa a ACP: (i) afastamento dos 1º, 2º e 3º requeridos dos respectivos cargos públicos; e, (ii) indisponibilidade dos bens de todos os requeridos. Afirma o Requerente que no período compreendido entre os anos de 2009 a 2011 foram constatados, por relatório de auditoria especial do TCETO – Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, e por denúncia de cidadãos do Município de Araguaína/TO, várias ilegalidades e irregularidades na aplicação do dinheiro público, relativas à "contratação de empresas para a realização de serviços de coleta de lixo e aterro sanitário". Descritas como: (1) pagamento de despesas, sem o devido documento comprobatório dos serviços prestados: relativo ao Processo n. 3541/2006, especificado no item III (f. 42) e anexo II (fls. 91-125) do relatório do TCETO, com emissão de empenhos (fls. 104-25), ordens de pagamento e saída dos recursos do ente municipal no montante de R\$ 9.890.305,15; (2) pagamento, sem cobertura contratual: relativo ao Processo n. 3541/2006, especificado no item III (f. 42) e anexo II (fls. 91-125) do relatório do TCETO, e empenhos de fls. 104-25, relativos aos anos de 2009, 2010 e 2011, em que houve empenho e ordens de pagamento dos serviços de coleta de lixo e aterro sanitário, com saída dos recursos no montante de R\$ 2.225.992,69. O Município de Araguaína/TO manifestou interesse no feito, requerendo a remessa ao Juízo competente. Em apenso, consta ação cautelar inominada (2012.0004.4081-1), na qual a liminar foi indeferida (fls. 12/13), e ainda, dois incidentes de exceção de suspeição (2012.0004.6764-7 e 2012.0004.6769-8), um por dependência a esta ação principal e outro à cautelar

inominada. Analisando os documentos acostados, assim como os pedidos aduzidos pelo Requerente, verifica-se evidente interesse público e jurídico, inclusive há requerimento de ressarcimento dos prejuízos suportados pelo erário municipal, com sustentação nos arts. 49 e 59 da Lei 8.666/93 e arts. 10, VIII, e 12, II da Lei 8.429/92. Os documentos de fls. 30-42 (repetidos às fls. 79-88 e 100-09) e de fls. 89-91 (repetidos às fls. 110-12), referem-se a cópias do "Portal do Cidadão" e "detalhes de empenho", onde se constata vários empenhos, liquidações e pagamentos efetivados à 4ª Requerida, sendo que no ano de 2009 perzeu o montante de R\$ 4.005.857,36; e no ano 2010, R\$ 5.069.557,73, valores relativos a verbas provenientes do orçamento do Município de Araguaína. O documento de fls. 58/60 (cópia do MEMO n. 005/2012), da lavra do Diretor da 3ª DICE - Diretoria de Controle Externo do TCETO, ratifica essa situação orçamentária, pois aponta que foi empenhado, liquidado e pago à 4ª Requerida no ano de 2009, o valor de R\$ 4.005.857,36; e no ano de 2010, o valor de R\$ 4.825.109,94. Assim como o documento de fls. 61/73 (cópia de INFORMAÇÃO), firmado por três Analistas de Controle Externo da 3ª DICE do TCETO, o qual aponta que, analisando a execução de serviços de coleta de resíduos domiciliares com compactador e outros, constatou-se que "foi efetuado o pagamento no montante de R\$ 2.225.992,69, relativo ao Empenho n. 04, de 10/01/2011 e ordens de pagamento, sem apresentação da cobertura contratual, uma vez que o prazo do quarto termo aditivo venceu em 08 de janeiro 2011 (ANEXO II)". De igual maneira são os documentos de fls. 118-51 (cópia do Processo n. 0002/2011- volume 4), originários da Prefeitura Municipal de Araguaína/TO, que referem-se ao contrato n. 87/2006, tendo como contratantes o retromencionado ente público e a 4ª Requerida, cujo objeto é a prestação de serviços, objeto desta ação; os documentos de fls. 130-51, "ordens de pagamento" relativas ao Processo 0002/2011, guias do INSS, e "cheques" do Banco do Brasil, agência 0638, conta-corrente n. 15.465-2, são todos emitidos pela Prefeitura Municipal de Araguaína, cuja finalidade era cobrir despesas com empenho por estimativa para realização de serviços. Ora, os valores acima mencionados constituem receitas correntes do Município de Araguaína, a teor do art. 11 da Lei n. 4.320/64, razão pela qual, se ficar provado os atos de improbidades estampados na inicial, pode vir a constituir dano ao erário municipal o gasto sem observância dos regramentos legais. Assim, não há como não antever o interesse do Município em ingressar nestes feitos, na medida em que lhe interessa saber se seus representantes e contratante adimpliram não só com os termos contratuais porventura efetivados, mas essencialmente com os princípios administrativos, de proteção aos bens jurídicos, e não se pode deixar de destacar que qualquer prejuízo de natureza econômica afeta o patrimônio municipal. Entendo legítimo o ingresso do ente público municipal, com o intuito de auxiliar na obtenção da verdade para alcançar, se certo, o ressarcimento dos valores indicados na inicial, e ainda, possível condenação dos agentes políticos por ventura caracterizados improbos, por antever interesse econômico e jurídico. Considerando o ingresso no ente público municipal no feito, resta caracterizada a incompetência superveniente deste Juízo, por força do disposto do art. 41, II, alínea "a", da Lei Orgânica da Magistratura Estadual, sendo que a competência passa a ser privativa de umas das Varas dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta Comarca. ANTE O EXPOSTO, com sustentação no art. 41, II, alínea "a", da Lei Orgânica da Magistratura Estadual, RECONHEÇO e DECLARO A INCOMPETÊNCIA superveniente deste Juízo para processar e julgar este feito (2012.0003.0634-1), assim como os apensados (2012.0004.4081-1, 2012.0004.6764-7 e 2012.0004.6769-8), com o ingresso do Município de Araguaína; DECLINANDO-A para uma das Varas dos Feitos da Fazendas e Registros Públicos desta Comarca, DETERMINANDO, por conseguinte, após o trânsito em julgado, a remessa de todos os autos ao Cartório Distribuidor desta Comarca para REDISTRIBUIÇÃO, observando-se as baixas e anotações de praxe. Faça juntar cópia desta decisão em cada um dos processos em apenso. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 13 de agosto de 2012. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito." (ANRC)

AÇÃO CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO – 2012.0005.1370-3

Requerente: MARIA ALVES MARQUES
Advogado: LEDA MARIA CAVALCANTE OAB/SP 226665
Requerido: BANCO ITAUCARD S/A
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO DESPACHO: "DEFIRO a gratuidade requerida (Lei nº 1.060/50, art. 4º). POSTERGO a apreciação do pedido liminar para após o prazo de resposta, posto que a oitiva do demandado não acarretará prejuízos à parte autora e possivelmente haverão maiores elementos para a análise. CITE-SE a parte requerida para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, ciente que, não contestada, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (CPC, arts. 285 e 297) e INTIME-A para que, no prazo de defesa, junte aos autos cópia do contrato firmado entre as partes bem como da planilha CET – Custo Efetivo Total. INITMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína, 16 de julho de 2012. LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito." (ANRC)

AÇÃO DECLARATÓRIA – 2012.0004.7615-8

Requerente: VITOR VELLOZO DOS SANTOS
Advogado: MARIA EURIPA TIMÓTEO OAB/TO 1263
Requerido: NEXTEL SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO do DESPACHO: "1. INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, Retificar o valor atribuído à causa, observando, para tanto, o proveito econômico da medida pleiteada, bem como a regra constante do inc. II, do CPC, visto que a demanda constitui-se de pedidos de declaração de inexistência de débito e reparação por danos morais, ambos com valores certos e determinados, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção, sem análise do mérito (CPC, arts. 267, I e IV, e 284). 2.CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 27 de junho de 2012. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito." (ANRC)

AÇÃO DECLARATÓRIA – 2012.0005.0534-4

Requerente: MARCUS VINICIUS TOLENTINO CARDOSO
Advogado: ADRIANA TAVARES DA S. LACERDA OAB/TO 4.884
Requerido: MARCIO JUNIOR TELES DE OLIVEIRA MENEZES
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO do DESPACHO: "I - A pretensão visa ao cumprimento de obrigação adequada ao procedimento e vem em petição devidamente instruída por prova escrita sem eficácia de título executivo, de modo que a ação monitoria é pertinente (CPC, art. 1.102a). II - DEFIRO, pois, de plano, a expedição de mandado, com prazo de 15 dias, nos termos

pedidos na inicial (CPC, art. 1.102b), anotando-se, nesse mandado, que, caso o réu o cumpra, ficará isento de custas e honorários advocatícios (CPC, art. 1.102c, § 1º) fixados, entretanto, estes, para o caso de não-cumprimento, no importe de 10% do valor da causa. III - CONSTE, ainda, do mandado que, nesse prazo, o réu poderá oferecer embargos, e, caso não haja o cumprimento da obrigação ou o oferecimento de embargos, "constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial" (CPC, art. 1.102c). INTIME-SE E CUMPRE-SE. Araguaína/TO, em 12 de julho de 2012. Vandrê Marques e Silva - Juiz Substituto - Em substituição automática." (ANRC)

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2012.0001.5451-7 – Obrigação de Fazer

Requerente: Manoel Messias dos Santos Oliveira
Advogado: Dr. Rainer Andrade Marques – OAB/TO 4117
Requerido: Pedro Borges de Sousa e outro
Advogado: Dr. Henrique Luiz da Silva Neto – OAB/PI 7617
Intimação do despacho de fls.93: "Intime-se parte autora para impugnar da contestação,, bem como o documentos no prazo 10 dias."

Autos nº 2012.0001.3542-3 – Cautelar de Atentado

Requerente: Marcelo Ricardo Neves e outro
Advogado: Dr. Ricardo Alexandre Guimarães – OAB/TO 2100-B
Requerido: Paulo Cezar Medeiros Maranhão e outro
Advogado: Dr. Daniel Pinheiro da Silva Biserra Aires – OAB/TO 4695
Intimação do despacho de fls.40: "Intime-se parte autora para impugnar da contestação no prazo 10 dias."

Autos nº 2012.0004.6772-8 - Cominatória

Requerente: ITPAC – Instituto Tocantinense Presidente Antônio Carlos
Advogado: Dra. Karine Alves Gonçalves Mota – OAB/TO 2224
Requerido: Diretório Central dos Estudantes do ITPAC (DCE)
Advogado: Dr. Cabral Santos Gonçalves – OAB/TO448
Intimação do despacho de fls.131: "Intime-se a parte autora para cumprir o disposto no art. 232, III do CPC, sob pena de multa."

Autos nº 2012.0001.1766-2 – Reintegração de Posse

Requerente: V.C. Camargo Lopes
Advogado: Dr. Aldo José Pereira – OAB/TO 331
Requerido: João Juvercino de Araújo
Advogado: Dr. Marcondes da Silveira Figueiredo Junior – OAB/TO 2526
Intimação do despacho de fls.203: "Em primeiro lugar remetam-se cópia das folhas de número 169 a 175 ao Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça Alzemi Freitas. Quanto ao feito, diga o autor, no prazo legal, sobre a contestação. Intimem-se e cumpra-se."

AUTOS: 2008.0006.3809-5 /0 – AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Requerente: MVL CONSTRUÇÕES LTDA.
Advogada: ELIANIA ALVES FARIA TEODORO – OAB/TO Nº. 1.464.
Requerido: PERCON CONCRETO E CONSTRUÇÕES LTDA.
Advogado: CARLOS FRANCISCO XAVIER – OAB/TO Nº. 1.622.
Objeto: Intimação acerca do Despacho proferido à fl. 856 a seguir transcrito:
DESPACHO: Como é cediço a colheita do depoimento da testemunha por precatória ou rogatória, requerida no moldes do artigo 338 do Código de Processo Civil, não impede o juiz de julgar, muito menos o obriga adiar um ato ou suspender o processo (neste caso o adiamento da audiência praticamente seria uma suspensão do processo). Poderia fazê-lo se considerasse a prova como imprescindível, entendida esta como aquela que, se não produzida, impede o julgamento do feito. A prova tão somente útil, complementar ou esclarecedora, como ocorre no presente caso, não deve impossibilitar o processo de seguir seu curso regular. Se não pensarmos assim estaremos a privilegiar uma das partes em detrimento da outra. Indefiro o pedido de folhas 938 no que tange ao adiamento da audiência. Desentranhe-se a carta precatória para posterior entrega à parte interessada, como requerido. Intimem-se e cumpra-se".

AUTOS: 2009.0011.3478-1 /0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.
Advogadas: MARIA LUCILIA GOMES – OAB/SP Nº. 84.206 e OAB/TO Nº. 2.489-A; FÁBIO DE CASTRO SOUZA – OAB/TO Nº. 2.868; SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO Nº. 4.093.
Requerido: JEOVANE FERREIRA DE SOUSA LIMA.
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.
Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 39/40 a seguir transcrita:
SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) *Ex positis*, com espeque no Decreto-Lei de número 911, de 1º de outubro de 1969, julgo procedente o pedido. Declaro rescindido o contrato e consolido nas mãos da autora o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem, cuja apreensão liminar torno-a definitiva. Faculto a venda pela instituição financeira autora, na forma do artigo 2º e parágrafo 1º do artigo 3º, ambos do Decreto-Lei 911, de 1º de outubro de 1969. Cumpra-se o disposto no artigo 2º do referido decreto-lei. Para tanto, oficie-se ao DETRAN, a comunicar estar a instituição financeira autora a proceder a transferência a terceiros que indicar. Condeno o réu ao pagamento das custas e taxa judiciárias, inclusive de protestos, se houver, notificações, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 15% do valor dado à causa. As verbas de condenação serão corrigidas monetariamente a partir da citação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se".

AUTOS: 2010.0010.5584-2 /0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

Requerente: JOAQUIM GONZAGA NETO.
Advogados: JOAQUIM GONZAGA NETO – OAB/TO Nº. 1.317-B; DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES – OAB/TO Nº. 3.912; RENATO ALVES SOARES – OAB/TO Nº. 4.319; LEONARDO DE CASTRO VOLPE – OAB/TO Nº. 5.007-A.
Requerido: VALDENOR PEREIRA NOLETO.
Advogado: VALDENOR PEREIRA NOLETO – OAB/TO Nº. 60.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 88/89 a seguir transcrita:
SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) *Ex positis*, conheço os embargos, na forma do artigo 536 do Código de Processo Civil; entretanto, não os acolho por não ter sido cumprido no prazo estabelecido o chamado deste juízo para, em 48 horas, prosseguir o andamento do feito como consta a folhas 67. Esta sentença está embasada no artigo 267, II, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".

AUTOS: 2009.0000.5947-6 /0 – AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL

Requerente: NILMAR CÂNDIDO JÚNIOR.
Advogado: SERAFIM FILHO COUTO ANDRADE – OAB/TO Nº. 2.267.
Requerido: BANCO ITAUCARD S/A.
Advogados: CELSO MARCON – OAB/TO Nº. 4.009-A; HAIKA MICHELLINE AMARAL BRITO – OAB/TO Nº. 3.785.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 198/211 a seguir transcrita:
SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) *Ex positis*, com espeque no inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil, extingo o feito com julgamento do mérito e determino ao banco requerido retirar a comissão de permanência do cálculo das prestações vencidas e vincendas, devolvendo ao requerente a quantia paga a mais, de forma simples. Determino seja utilizada no contrato a taxa média do Banco Central, a qual, em agosto de 2008 (vencimento da primeira prestação), era de 33,34% ao ano (taxas de juros das operações ativas, encontradas no site do Banco Central do Brasil). Ou seja, como já dito acima, ou as partes continuam a usar a taxa contratada, caso seja ela inferior a de 33,34%, ou será a mesma reduzida até esse patamar. Na hipótese do banco ter cobrado do autor taxa superior a 33,34% ao ano, terá de devolver ao requerente a diferença, devidamente corrigida, mas não em dobro, porque, como já dissemos, não está caracterizada a má-fé do banco, tudo a ser calculado em liquidação por arbitramento. Indefiro todos os demais pedidos formulados pela parte autora: concessão de antecipação de tutela para retirar o seu nome dos bancos de dados de órgãos de defesa de crédito; manutenção do veículo com o requerente; consignação de valores; declaração de nulidade das cláusulas do contrato que estipulem cobrança de juros acima de 12% ao ano, a capitalização de juros, cobrança de eventuais despesas de cobrança, de alteração de índice de correção monetária; restituição de valores em dobro e apensamento de autos de processo a ter por objeto o veículo descrito na petição inicial. Em razão de ter indeferido a maioria dos pedidos do requerente, condeno-o ao pagamento de 80% do valor das custas e honorários advocatícios. Condeno-o ainda ao pagamento dos honorários da parte *ex-adversa*, que ora fixo em 20% do valor da causa. De igual maneira condeno o banco requerido ao pagamento de 20% do valor das custas e honorários advocatícios e honorários advocatícios da parte autora, que ora fixo em 20% do valor da causa. A lembrar ser de R\$ 300.000,00 o valor da causa. Mantenham-se os autos arquivados em cartório por 6 meses. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se".

AUTOS: 2010.0005.5393-8 /0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A.
Advogada: FLÁVIA DE ALBUQUERQUE LIRA – OAB/PE Nº. 24.521.
Requerido: LUCAS MONTEIRO LIMA.
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.
Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 43/44 a seguir transcrita:
SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) Ante o exposto, com fundamento no art. 284, parágrafo único, c/c p art. 267, I, do Código de Processo Civil, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e JULGO EXTINTO o processo, sem apreciação do mérito, CONDENANDO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, caso houver. Sem honorários ante a ausência de citação. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se".

AUTOS: 2011.0012.4846-0 /0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: FIAT ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.
Advogado: IVAN WAGNER MELO DINIZ – OAB/TO Nº. 4.618-A e OAB/MA Nº. 8.190.
Requerido: CLEMILTON MACIEL GAMA DE ALENCAR.
Advogada: CHRISTIANE ANES DE BRITO – OAB/TO Nº. 2.463.
Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 164/166 a seguir transcrita:
SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) *Ex positis*, julgo extinto o feito, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, condenando o réu ao pagamento das custas e taxa judiciárias, bem como honorários advocatícios que ora fixo em R\$ 1.000,00, com espeque no artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará para possibilitar ao banco requerente levantar as quantias depositadas pelo requerido. Após transitada em julgado e expedido o alvará, com as cautelas de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se".

AUTOS: 2008.0009.4125-1 /0 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: CONSTRUTORA E INCORPORADORA B & R LTDA.
Advogado: JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES – OAB/TO Nº. 652.
Requerido: MARCIO GALVÃO MARQUES.
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.
Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 70/73 a seguir transcrita:
SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, CONVERTENDO EM DEFINITIVA A LIMINAR DEFERIDA, para o fim de manter os autores na posse do imóvel descrito na inicial. CONDENO o Requerido nas custas e despesas do processo e em honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor da causa, tendo em vista a singeleza da lide. Se transposto o prazo de seis meses sem requerimento do credor para cumprimento da sentença, arquivem-se os autos, conforme dispõe o § 5º do artigo 475-J do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se".

AUTOS: 2011.0012.2408-1 /0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO.
Advogado: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR – OAB/TO Nº. 4.562-A e OAB/MS Nº. 8.125.
Requerido: JOSÉ ANÍSIO LIMA DE ALMEIDA.
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.
Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 71/72 a seguir transcrita:
SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) Diante disso, com fundamento no artigo 284, parágrafo único, c/c o artigo 267, I, do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, condenando o Autor ao

pagamento das custas processuais. Tendo em vista terem sido todos os atos praticados declarados nulos, não haverá arbitragem de honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se".

AUTOS: 2006.0008.1061-4 /0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO ITAÚ S/A.

Advogado: GUSTAVO DE SOUSA LOPES – OAB/CE Nº. 18.095.

Requerido: SEBASTIÃO VIEIRA MOURA.

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 75/76 a seguir transcrita: SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) *Ex positis*, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, por renúncia da parte autora, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (Código de Processo Civil, art. 267, III e parágrafo 1º). Eventuais custas em aberto pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se".

AUTOS: 2012.0001.1143-5 /0 – AÇÃO CAUTELAR

Requerente: NELMA LIMA DIEDRICH.

Advogado: LEONARDO ROSSINI DA SILVA – OAB/TO Nº. 1.929.

Requerido: PEDRO PEREIRA FONSECA.

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 23/25 a seguir transcrita: SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) *Ex positis*, com espeque no inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil, extingo o feito sem resolução do mérito e condeno a autora ao pagamento de eventuais custas judiciais em aberto. Certifique a Escrivia qual o advogado que retirou os autos do processo do cartório e somente os devolveu dez anos depois. Em seguida extraiam-se duas cópias dos autos, uma será expedida à comissão de ética da OAB – Seção de Araguaína, para que adote as medidas disciplinares em face desse causídico. A outra será remetida ao Ministério Público, pois há indícios da prática de crime de estelionato por parte do Senhor Pedro Pereira Fonseca, embora sua localização talvez seja impraticável, por não constar o número de seu CPF em qualquer uma das peças. Por fim, deverá a Escrivia inscrever o número dos autos do processo, substituindo o antigo (4.434/2012), bem como proceder aos demais registros, inclusive autuação. Transitada em julgado, com as cautelas de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se".

AUTOS: 2011.0002.6672-4 /0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO SAFRA S/A.

Advogado: MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS – OAB/TO Nº. 3.627.

Requerido: JOSÉ RIBEIRO BATISTA.

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 31/32 a seguir transcrita: SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) *Ex positis*, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, por abandono da parte autora, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 267, III c/c § 1º). Custas de lei pelo Requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se".

AUTOS: 2010.0005.5390-3 /0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A.

Advogada: FLÁVIA DE ALBUQUERQUE LIRA – OAB/PE Nº. 24.521.

Requerido: VALCIRLEY BARBOSA AGUIAR.

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 47/48 a seguir transcrita: SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) *Ex positis*, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, por abandono da parte autora, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 267, III c/c § 1º). Custas de lei pelo Requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se".

AUTOS: 2010.0007.2558-5 /0 – AÇÃO ANULATÓRIA

Requerente: RAIMUNDO DE JESUS ALENCAR RANGEL.

Advogado: ROBERTO PEREIRA URBANO – OAB/TO Nº. 1.440-A.

Requerido: RONE CÉSAR GEREMIAS DE JESUS.

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 132/133 a seguir transcrita: SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) Ante o exposto, julgo procedente a AÇÃO DE NULIDADE DE NEGÓCIO JURÍDICO CONTRATO DE PERMUTA DE IMÓVEL URBANO. Em razão da sucumbência, condeno o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais, arbitrando os honorários advocatícios em 10% do valor da causa, na forma do artigo 20, § 3º do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, ARQUIVEM-SE em cartório pelo prazo de 6 meses. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se".

Autos nº 2012.0002.8152-7 – Busca e Apreensão

Requerente: Consórcio Nacional Honda Ltda – Administradora de Consórcio Nacional Honda

Advogado: Dr. Edemilson Koji Motoda – OAB/SP 231.747

Requerido: Thiago Sousa Carvalho

Advogado: Ainda não constituído

Intimação do despacho de fls.51: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 48 horas, juntar os comprovantes de pagamentos de custas complementares mencionados a folhas 48/49. Intime-se."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**Autos : 2011.0007.6776-6- AÇÃO DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO AUXILIO DOENÇA**

Requerente: MIGUEL DIAS CAMPOS

Advogado: DRA. MARIA DE JESUS HOLANDA GOMES-OAB/TO 5074

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS

Advogado: PROCURADOR FEDERAL

Objeto: Intimação do despacho de fls. 333: Ante o teor da certidão de fls. 331, redesigno a perícia no autor para o dia **20/09/2012, às 09 horas**, junto ao instituto médico legal (IML) local. Nomeio perito do juízo um dos médicos concursados do referido instituto, o qual servirá sob a fé do seu grau. Oficie-se o referido instituto para que, no prazo de 5 (cinco) dias, informe o nome, CRM e especialidade do médico responsável pela confecção do laudo, bem como, caso não seja possível realizar o exame na data designada, indique

oportunidade melhor para o periciando apresentar-se, devendo esta distar de 60 a 80 dias do encaminhamento da resposta. Após resposta, intime-se a parte autora, pessoalmente, a comparecer ao ato.

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2009.0011.9747-3– AÇÃO PENAL**

Denunciado: Valdir Silva de Sousa

Advogado: Dr. Adilson Freitas de Lopes, OAB/TO 4968, Dr. Daniel de Sousa Dominici, OAB/TO 4674-A, Dr. Edson da Silva Souza, OAB/TO 2870, Jose Pinto Quezado, OAB/TO 2263, Marcia Cristina Aparecida Tadeu Nunes Figueiredo, OAB/TO 1319, Priscila Francisco da Silva, OAB/TO 2482-B

Intimação: Ficam os advogados (todos na qualidade de professores/orientadores do Núcleo de Prática Jurídica da Faculdade Católica dom Orione) do denunciado acima mencionado intimados a, no prazo legal, apresentar memoriais finais, a fim de instruir os autos acima mencionado.

AUTOS : AÇÃO PENAL Nº 2009.0003.6275-6/0

Autor: Ministério Público Estadual

Denunciado: Jose Eduardo Gabriel Alves Moreira e outros

Advogados (a): Dr. Aluisio Francisco de Assis Cardoso Bringel – OAB/TO 3794

Intimação: Fica o (s) advogado (s) Constituído (s) intimado (s), para no prazo de 5 (cinco) dias, oferecer memoriais, nos autos acima mencionados. aapedradantas.

AUTOS: 2010.0007.7112-9/0- AÇÃO PENAL

Denunciado: Francisco de Paulo da Silva Junior

Advogado: Dr. Rubens de Almeida Barros Junior, OAB/TO 1605-B

Intimação: Fica o advogado constituído intimado para fins do artigo 422 do CPP nos autos acima mencionado. Araguaína, 14 de agosto de 2012.

AUTOS: 2010.0007.7112-9/0- AÇÃO PENAL

Denunciado: Francisco de Paulo da Silva Junior

Advogado: Dr. Wendel Araújo de Oliveira, OAB/PI 5844, OAB/DF 27669, OAB/MA 8879-A

Intimação: Fica o advogado constituído intimado para fins do artigo 422 do CPP nos autos acima mencionado. Araguaína, 14 de agosto de 2012.

AUTOS: 2010.0007.4896-8 – AÇÃO PENAL.

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: Gildeon Fernandes Maranhão

Advogado: Dr. Gilberto Batista de Alcântara – OAB/TO 677-A.

Intimação: Fica o advogado constituído intimado do Despacho que segue em parte transcrito "Tendo em vista a informação de que o denunciado Walnei já está residindo nesta Comarca (fl.408), determino intime-o para a audiência onde será realizado seu interrogatório, que desde já designo para o dia 02/10 de 2012, às 16 horas. Sem prejuízo, determino que as alegações finais nas fls.409/410 sejam desentranhadas dos autos e entregues ao advogado da parte, após intimação via DJE, prazo: 05 dias. Araguaína, 22 de junho de 2012, Francisco Vieira Filho-Juiz Direito Titular."

AUTOS: 2011.0002.6772-0 AÇÃO PENAL.

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusada: JAKELINE LIMA VIANA.

Advogados: NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DO ITPAC E SEUS ADVOGADOS: Dra. MARIA JOSE RODRIGUES DE ANDRADE PALACIOS OAB/TO 1.139-B; Dra. ADRIANA MATOS DE MARIA OAB/SP 190.134; Dr. JORGE PALMA DE ALMEIDA FERNANDES OAB/TO 1600-B; Dr. NILSON ANTÔNIO ARAÚJO DOS SANTOS OAB/TO 1.938; Dr. RANIERE CARRIJO CARDOSO OAB/TO 2214-B; Dr. LEONARDO GONÇALVES DA PAIXÃO OAB/TO 4415; Dr. RICARDO RAMALHO DO NASCIMENTO OAB/TO 3692-A; Dra. RAFAELA PAMPLONA DE MELO OAB/TO 4787.

Intimação: Ficam os advogados (as) constituídos intimados (as), de parte dispositiva da SENTENÇA que se segue:... Ante o exposto, desclassifico o crime inicialmente narrado na denuncia para a conduta tipificada no artigo 155, caput, do CP, conforme requereu o MPE... Araguaína, 1/8/2012. Francisco Vieira Filho. Juiz de direito titular.

1ª Vara da Família e Sucessões**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS O Doutor JOÃO RIGO GUIMARAES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivia, processam os autos de ação de ALIMENTOS, Autos nº 2009.0005.2727-5/0, requerido por CAMILA BORGES LEMOS e OUTRO em desfavor de TURENE DE MORAIS LEMOS, que em cumprimento ao presente mandado, proceda-se a INTIMAÇÃO da requerente GESSICA LORRANE FERREIRA LEMOS e da representante da menor CAMILA BORGES LEMOS sua genitora Sra. MARIA DO ESPIRITO SANTO, brasileira., para no prazo de 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. DESPACHO: "Intimem-se a parte autora por edital para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Araguaína-TO, 17/07/2012. (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito".E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. Eu, Mário José Almeida Casas Mourão, Escrevente, digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS O Doutor JOÃO RIGO GUIMARAES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivia, processam os autos de ação de REVISÃO DE ALIMENTOS, Autos nº 2009.0001.9231-1/0, requerido por RELMIVAN RODRIGUES MILHOMEM em desfavor de JOÃO VICTOR ROCHA MILHOMEM, que em cumprimento ao presente mandado,

proceda-se a INTIMAÇÃO do requerente Sr. RELMIVAN RODRIGUES MILHOMEM, brasileiro., para no prazo de 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. DESPACHO: "Intimem-se o autor por edital para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Araguaína-TO, 17/07/2012. (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito".E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. Eu, Mário José Almeida Casas Mourão, Escrevente, digitei.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2012.0005.1421-1/0

AÇÃO: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

REQUERENTE: PEDRO DIAS RIBEIRO e SIMONE DA LUZ SANTOS.

ADVOGADOS(INTIMANDO): DRA. AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA, OAB/TO Nº 1792

SENTENÇA(FL.16 – parte dispositiva): "ISSO POSTO, acolho o parecer ministerial e HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO DE FLS. 02/04, o qual fica fazendo parte integrante da presente decisão, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. JULGO EXTINTO o presente feito, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas. P.R.I. Após as cautelas de praxe, archive-se. Araguaína – TO., 10/08/2012 (ass) Julianne Freire Marques, Juíza de Direito em Substituição".

AUTOS Nº 2011.0011.8188-9/0

AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: N.M.S.

REQUERIDO: R.T.D.S.

ADVOGADO: (INTIMANDO): DR. ANTONIO CÉSAR PINTO FILHO- OAB/TO Nº 2805
DESPACHO DE FLS-68: "Designo audiência de conciliação para o dia 06/09/2012, às 16 horas. Cite-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 17 de julho de 2012. (ass) João Rigo Guimarães-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2011.0001.9321-1/0

AÇÃO: ALIMENTOS

REQUERENTE: R.T.D.S.

REQUERIDO: N.M.S.

ADVOGADO: (INTIMANDO): DR. ANTONIO CÉSAR PINTO FILHO- OAB/TO Nº 2805
DESPACHO DE FLS-68: "Designo com urgência audiência de conciliação para o dia 06/09/2012, às 16 horas. Intimem-se. Araguaína-TO, 17 de julho de 2012. (ass) João Rigo Guimarães-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2012.0002.7947-6/0

AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL

REQUERENTE: MARIA DAS DORES LEANDRA SOARES

ADVOGADA(INTIMANDA): DRA. KRISLAYNE DE ARAUJO GUEDES, OAB/TO Nº 5.097
SENTENÇA (FLS. 20): "...ISSO POSTO, e com suporte no art. 1.109 do Código de Processo Civil, DEFIRO o pedido inicial e determino a expedição de ALVARÁ JUDICIAL autorizando a requerente efetuar o levantamento dos valores acima mencionados. Defiro a gratuidade judiciária. Dispensada o prazo de trânsito em julgado da presente sentença, expeça-se o respectivo alvará judicial. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.C. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO., 25 de julho de 2012(ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito."

AUTOS: 2007.0009.4038-9/0

AÇÃO: MODIFICAÇÃO DE GUARDA

REQUERENTE: J.S.C.F.

REQUERIDO: E.L.P.

ADVOGADO INTIMANDO: DR. RICARDO SALES ESTRELA LIMA– OAB/TO. 4052
SENTENÇA de (FL. 51) Parcialmente transcrita: "Isto posto Homologo, por sentença pedido de desistência da parte autora e, em consequência, declaro a EXTINÇÃO do feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, III. Do Código de Processo Civil. Defiro a assistência judiciária. Após as formalidades legais arquivem-se os autos. P.R.I. Araguaína-TO, 20 de julho de 2012. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2009.0012.0499-2/0

AÇÃO: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

REQUERENTE: M.C.C.

ADVOGADO (INTIMANDO): DRA. LORENA FERNANDES DA CUNHA OAB/TO Nº 4225

REQUERIDO: D.L.R.

ADVOGADO: DR. RICARDO RAMALHO DO NASCIMENTO, OAB/TO Nº 3692-A
DESPACHO DE FLS-22: "Designo o dia 20/03/2013, às 14:30 horas, para audiência de instrução e julgamento. Araguaína-TO, 14/06/2012. (ass) João Rigo Guimarães-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2012.0001.9910-3/0

AÇÃO: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO P/DIVÓRCIO

REQUERENTE: S.B.D.A.

REQUERIDO: M.S.J.P.

ADVOGADO: (INTIMANDO): DR. MARCOS AURÉLIO BARROS AYRES- OAB/TO Nº 3691

CONTESTAÇÃO DE FLS-13: "Contesta-se por negativa geral-art. 301, §, CPC e requer seja cientificado o fato. Araguaína-TO, 14 de agosto de 2012. (ass) Patrícia Peixoto-Escrevente"

AUTOS: 2007.0000.6294-2/0

AÇÃO: INTERDIÇÃO.

REQUERENTE: ALDEMIR FERREIRA DE SOUSA

REQUERIDO: DOMINGOS DO ESPIRITO SANTO SILVA

ADVOGADA INTIMANDA: DRA. SANDRA MARCIA BRITO DE SOUSA – OAB/TO. 2261
SENTENÇA de (FL. 51) Parcialmente transcrita: "Isto posto considerando o evidente desinteresse da autora em dar continuidade a ação, declaro a sua EXTINÇÃO do feito sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 267, III. Do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas. Após arquivem-se os autos. P.R.I. Araguaína-TO, 18 de julho de 2012. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

AUTOS: 2007.0000.6294-2/0

AÇÃO: INTERDIÇÃO.

REQUERENTE: ALDEMIR FERREIRA DE SOUSA

REQUERIDO: DOMINGOS DO ESPIRITO SANTO SILVA

ADVOGADA INTIMANDA: DRA. SANDRA MARCIA BRITO DE SOUSA – OAB/TO. 2261
SENTENÇA de (FL. 51) Parcialmente transcrita: "Isto posto considerando o evidente desinteresse da autora em dar continuidade a ação, declaro a sua EXTINÇÃO do feito sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 267, III. Do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas. Após arquivem-se os autos. P.R.I. Araguaína-TO, 18 de julho de 2012. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora JULIANNE FREIRE MARQUES, MM. Juíza de Direito em substituição legal ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de ação de AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE, Autos nº 519/05, requerido por A. B. P. em desfavor de R. N. C. DOS S., que em cumprimento ao presente mandado, proceda-se a INTIMAÇÃO da requerente, representada por sua genitora Sra. E. S. F., brasileira, solteira, portadora da CI/RG nº 659.614 SSP/TO, residente em lugar incerto e não sabido., para que fique ciente da r. sentença a seguir parcialmente transcrita: "...Assim, declaro extinto o feito sem resolução de mérito, conforme disposto no art. 267, III, do CPC, uma vez que a parte autora abandonou a causa por mais de 30(trinta), e não promoveu os atos e diligências que lhe competia. Após, arquivam-se os autos com as cautelas de praxe. Sem custas. P.R.I. Araguaína-TO, 01 de junho de 2012. (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito".E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. Eu, Janete Barbosa de Santana Brito, Escrevente, digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora JULIANNE FREIRE MARQUES, MM. Juíza de Direito em substituição legal ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de ação de AÇÃO DECLARATÓRIA, Autos nº 2008.0004.0931-2/0, requerido por FRANCISCO BATISTA NETO em desfavor de CREUZA DA CRUZ SILVA, que em cumprimento ao presente mandado, proceda-se a INTIMAÇÃO do requerente Sr. FRANCISCO BATISTA NETO, brasileiro, casado, taxista, portador da CI/RG nº 718523-2885840 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 129.070.491-00, residente em lugar incerto e não sabido., para no prazo de 48 horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. DESPACHO: "Intime-se a parte autora por edital para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Araguaína-TO, 01/08/2012. (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito".E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. Eu, Janete Barbosa de Santana Brito, Escrevente, digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora JULIANNE FREIRE MARQUES, MM. Juíza de Direito em substituição legal ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de ação de INVENTÁRIO, Autos nº 2011.0002.6710-0/0, requerido por LUZIMAR DIAS DA FONSECA em desfavor de ESPOLIO DE MARIA JOSÉ FONSECA, que em cumprimento ao presente mandado, proceda-se a INTIMAÇÃO do requerente Sr. LUZIMAR DIAS DA FONSECA, brasileiro, união estável, operador de empilhadeira, portador da CI/RG nº 442574 SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº 398.512.511-72, residente em lugar incerto e não sabido., para no prazo de 48 horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. DESPACHO: "Intime-se a parte autora por edital para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Araguaína-TO, 01/08/2012. (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito".E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. Eu, Janete Barbosa de Santana Brito, Escrevente, digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora JULIANNE FREIRE MARQUES, MM. Juíza de Direito em substituição legal ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de ação de RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL, Autos nº 2007.0010.3366-0/0, requerido por LUIS SOARES DA SILVA em desfavor de SANTILHA NUNES FEITOSA, que em cumprimento ao presente mandado, proceda-se a INTIMAÇÃO do requerente Sr. LUIS SOARES DA SILVA, brasileiro, solteiro, lavrador, portador da CI/RG nº 717808 SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº 189.120.521-87, residente em lugar incerto e não sabido., para no prazo de 48 horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. DESPACHO: "Intime-se a parte autora por edital para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Araguaína-TO, 01/08/2012. (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito".E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. Eu, Janete Barbosa de Santana Brito, Escrevente, digitei

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de DIVORCIO JUDICIAL LITIGIOSO, Processo nº 2012.0005.5194-0/0, requerida por V. F. L. em face de R. DE O. L., sendo o presente para CITAR a requerida R. DE O. L., brasileira, casada, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação em epígrafe, e para, querendo, oferecer resposta ao pedido, via advogado habilitado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. Despacho: "Defiro a gratuidade judiciária. Cite-se a requerida por edital, para, em quinze dias, querendo, ofereça resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Araguaína., 06/08/2012(ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito". E, para que não aleguem

ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. Eu, Janete Barbosa de Santana Brito, Técnica judiciária, digitei.

2ª Vara da Família e Sucessões

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de **Interdição**, processo nº **2009.0004.4443-4**, ajuizada por **DHEIMYSON ALVES DE ALENCAR em face de LEILIANE ALVES ALENCAR**, na qual foi decretada a substituição de curatela da interditada **LEILIANE ALVES ALENCAR**, brasileira, nascida em 18 de abril de 1987, natural de Araguatins - TO, cujo assento de nascimento foi lavrado sob o nº 12.195, Folha -03 do Livro A-25, no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de São Félix do Xingu - PA, filha de **Antonio Alves Pereira e Maria de Fátima Alencar**, residente na Rua das Camélias, s/n, Bairro das Flores, nesta cidade; impossibilitada de praticar os atos da vida civil em virtude de ser portador de Paralisia cerebral, sem condições físicas e psicológicas de gerir sua vida e administrar os seus bens, e, conseqüentemente, praticar os atos da sua vida civil, tendo sido nomeado curador a **Sra. NAYANE ALENCAR BECKER**, brasileira, casada, do lar, inscrita no RG nº 5208453 -SSP/PA, CPF sob o nº 882.130.212-15, residente no mesmo endereço acima, cujo termo de compromisso de curador foi firmado em 13/02/2012. Tudo em conformidade com a r. SENTENÇA prolatada por este Juízo à fl.34/35 dos autos em epígrafe, cuja parte dispositiva transcrevemos: **"Pelo exposto, considerando o reconhecimento do pedido inicial pela parte requerida e diante da sua impossibilidade de continuar atendendo as necessidades da interditada, JULGO PROCEDENTE a ação, para remover Dheimyson Alves de Alencar, do encargo de curador e nomear a autora, Nayane Alencar Becker, que deverá ser intimada para prestar o compromisso. Declaro extinto o feito nos termos do art. 269, inciso II do Código de Processo Civil. Intime-se a requerente para prestar compromisso mediante assinatura do termo. Considerando a ausência de bens, deixo de determinar a especialização da hipoteca legal. Defiro a assistência judiciária gratuita. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.** Araguaína-TO, 03 de fevereiro de 2012. (Ass.) João Rigo Guimarães, Juíza de Direito. E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 14 de agosto de 2012. Eu, Ana Cláudia Sousa Silva, Escrevente, digitei e subscrevi.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2009.0010.2032-8

Ação: Divórcio

Requerente: E. L. de S.

Advogado: **Dr. Marcondes da Silveira Figueiredo Junior OAB/TO 2526**

Requerido: F. E. T. S.

OBJETO: Manifestar acerca da contestação de fls. 34/35, no prazo de 10 (dez) dias.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2011.0003.2292-6

Ação: Dissolução de Sociedade de Fato

Requerente: M. V. de A.

Advogado: **Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão OAB/TO 2132**

Advogado: **Dr. Marco Antônio Vieira Negrão OAB/TO 4751**

Requerido: L. A.

OBJETO: Intimar acerca da certidão de fls. 25 (o autor não foi encontrado no endereço que consta nos autos), manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2007.0006.0138-0

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: M. F. M. B.

Advogado: **Dr. Juarez Rigol da Silva OAB/TO 606**

Advogada: **Dra. Dheiciane Almeida dos Santos OAB/TO 868-E**

Requerido: R. G. B.

OBJETO: Intimar para no prazo de 10 (dez) dias manifestar-se nos autos.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2009.0002.3200-3

Ação: Inventário

Requerente: E. da C. B.

Advogado: **Dr. Sandro Correia de Oliveira OAB/TO 1363**

Requerido: Esp. de B. P. B.

OBJETO: Intimar para no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar o plano de partilha, dos demais bens que compõem o acervo hereditário, e as últimas declarações.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2009.0008.7948-1

Ação: Interdição

Requerente: M. da C. R. P.

Advogado: **Dra. Sandra Márcia Brito de Sousa OAB/TO 2261**

Requerido: C.C. R. O. da L.

OBJETO: Manifestar acerca do laudo psiquiátrico de fls. 25/26 e da certidão de fls. 39 (a autora não foi encontrada no endereço presente nos autos), no prazo de 05 (cinco) dias.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2009.0009.6113-7

Ação: Interdição

Requerente: D. D. R.

Advogada: **Dra. Laedis Sousa da Silva Cunha OAB/TO 2915**

Advogado: **Dr. André Francelino de Moura OAB/TO 2621**

Requerido: J. D. C.

OBJETO: Manifestar sobre o laudo psiquiátrico de fls. 46/47, no prazo de 05 (cinco) dias.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2008.0000.5880-3

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: W. C. C.

Advogada: **Dra. Dalvalaides Moraes Silva Leite OAB/TO 1756**

Advogada: **Dra. Mary Lany Rodrigues de Freitas Halvantzis OAB/TO 2632**

Requerido: J. V. N.

OBJETO: Intimar para que providencie o cumprimento da carta rogatória, uma vez que não há nos quadros da administração do TJTO tradutor oficial para que se faça a transcrição do pedido bem como dos documentos indispensáveis ao cumprimento da Carta Rogatória, manifestar-se no prazo legal.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2007.0002.0991-9

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: T. C. B.

Advogado: **Dr. Giancarlo G. Menezes OAB/TO 2918**

Requerido: A. D. da S. F.

OBJETO: Intimar para informar acerca do adimplemento da obrigação alimentar, manifestar no prazo de 10 (dez) dias.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2009.0013.2459-9

Ação: Inventário

Requerente: W. F. C.

Advogado: **Dr. Ronaldo de Sousa Silva OAB/TO 1495**

Advogado: **Dr. João Amaral Silva OAB/TO 952**

Requerido: Esp. de A. F. F.

OBJETO: Intimar do r. despacho de fls. 20, para prestar as primeiras declarações, bem como para manifestar interesse no prosseguimento do feito, manifestar no prazo de 20 (vinte) dias, contados na forma do artigo 933, do Código de Processo Civil.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2009.0001.6506-3

Ação: Negatória de Paternidade

Requerente: M. M. B.

Advogado: **Dr. Carlos Henrique Batista da Silva OAB/MA 4866**

Advogado: **Dr. Roberto Araújo de Oliveira OAB/TO 2445**

Advogado: **Dr. Analdiney Brito Noletto OAB/TO 3876**

Advogado: **Dr. Hélio de Sousa Cirqueira OAB/GO 20159-E**

Requerido: A. M. G. B.

OBJETO: Intimar da certidão de fls. 81 (o autor não foi encontrado para ser intimado), manifestar no prazo de 10 (dez) dias.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Fica o causídico abaixo relacionado, intimado do ato processual abaixo:

Autos nº 2012.0005.5751-4

Ação: Divórcio Consensual

Requerente: G. S. de M. B. e S/M

Advogada: **Dra. Virgínia Silva Magalhães Ribeiro OAB/TO 5163**

OBJETO: Intimar para recolher as custas processuais, sob de cancelamento da distribuição, no prazo de 30 (trinta) dias.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Fica o causídico abaixo relacionado, intimado do ato processual abaixo:

Autos nº 2012.0005.5858-8

Ação: Alvará Judicial

Requerente: M. J. F. B. de S.

Advogado: **Dr. Éderson Souza Silva OAB/TO 5150**

OBJETO: Intimar para emendar a inicial, sob pena de indeferimento, uma vez que inviável reconhecimento de união estável em sede de alvará judicial, no prazo de 10 (dez) dias.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Fica o causídico abaixo relacionado, intimado do ato processual abaixo:

Autos nº 2012.0005.5769-7

Ação: Divórcio Consensual

Requerente: P. C. da S. M. e S/M

Advogado: **Dr. Sandro Correia de Oliveira OAB/TO 1363**

OBJETO: Intimar para emendar a inicial informando o valor da causa, no prazo de 10 (dez) dias.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2012.0005.5277-6

Ação: Inventário

Requerente: D. de S. G.

Advogada: **Maria Eurípa Timóteo OAB/TO 1263-B**

Advogado: **Dr. José Adelmo dos Santos OAB/TO 301-A**

Advogado: **Dr. Wellington Daniel Gregório dos Santos OAB/TO 2392-A**
 Advogada: **Dra. Ana Paula de Carvalho OAB/TO 2895**
 Advogado: **Dr. Marcelo Cardoso de Araújo Júnior OAB/TO 4369**
 Requerido: R. C. L.
 OBJETO: Intimar para juntar aos autos cópia da petição inicial protocolada na Vara do Trabalho, no prazo de 10 (dez) dias.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:
Autos nº 2008.0003.3883-0
 Ação: Prestação de Contas
 Requerente: R. do E. S. F.
 Advogada: **Dra. Fabieni Estanislau Morais de Almeida OAB/GO 18514**
 Requerido: Esp. C. A. de A.
 OBJETO: Intimá-la de que foi deferido o pedido contido na petição de fls. 67/69.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:
Autos nº 2012.0002.1177-4/0
 Ação: Investigação de Paternidade
 Requerente: Y.M.L.R.C
 Advogada: **Clauzi Ribeiro Alves – OAB/TO nº 1.683**
 Requerido: A.R.C
 OBJETO: Para no prazo de 10 (dez) dias se manifestar do teor da certidão de fls.42. O requerido não foi encontrado no endereço indicado.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:
Autos nº 2009.0005.0666-9/0
 Ação: Separação Litigiosa
 Requerente: C.A.R
 Advogada: **Carlane Alves Silva – OAB/TO nº 4430**
 Requerido: L.A.R
 OBJETO: Para no prazo de 10 (dez) dias se manifestar do teor da certidão de fls.103. Testemunha não foi encontrada no endereço indicado.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:
Autos nº 2010.0009.0690-3/0
 Ação: Execução de Alimentos
 Requerente: R.J.D.S
 Advogado: **Adriano Miranda Ferreira – OAB/TO nº 458**
 OBJETO: Para no prazo 10 (dez) dias manifestar-se sobre o parecer Ministerial de fls. 44 verso, adequando o pedido.
 Requerido: F.A.P

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:
Autos nº 2012.0002.5453-8/0
 Ação: Guarda
 Requerente: F.G.F
 Advogado: **Ivair Martins dos Santos Diniz – OAB/TO nº 105-B**
 Advogado: **Agmon Antonio Diniz Junior – OAB/TO nº 5.112**
 Advogada: **Laisa Azevedo Guimarães – OAB/TO nº 4858**
 OBJETO: Para no prazo 10 (dez) dias manifestar sobre o documento de fls. 453, fornecido pela empresa quatro ventos.
 Requerido: M.A.P

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:
Autos nº 2012.0002.5453-8/0
 Ação: Guarda
 Requerente: F.G.F
 Advogado: **Ivair Martins dos Santos Diniz – OAB/TO nº 105-B**
 Advogado: **Agmon Antonio Diniz Junior – OAB/TO nº 5.112**
 Advogada: **Laisa Azevedo Guimarães – OAB/TO nº 4858**
 OBJETO: Para no prazo 10 (dez) dias manifestar sobre o documento de fls. 453, fornecido pela empresa quatro ventos.
 Requerido: M.A.P

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:
Autos nº 2012.0003.6063-0/0
 Ação: Modificação de Guarda
 Requerente: R.N.D.S.S
 Advogada: **Josselene Brito Muniz Bastos – OAB/PI nº 226-B**
 Requerido: M.D.C.S.S e outro
 OBJETO: Para no prazo de 10 (dez) dias se manifestar do teor da Contestação de fls.41/131.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:
Autos nº 2012.0005.0553-0/0
 Ação: Interdição
 Requerente: R.M.D.A
 Advogada: **Antonio Batista Rocha Rolins - OAB/TO 4859-B**
 Requerido: E.M.A
 DECISÃO PARTE DISPOSITIVA: "Posto exposto, DEFIRO a liminar pleiteada para nomear a autora, RITA MIRANDA DE ARÚJO, como curadora provisória do requerido, que deverá representa-lo em todos os atos da vida civil, até o deslinde final do feito, inclusive para fins previdenciários Determino a expedição de alvará judicial, caso a instituição financeira - Banco Bradesco, exija a apresentação do requerido documento, em

favor da autora de modo a possibilitá-la efetuar o levantamento e saque das parcelas relativas ao recebimento do benefício liberado em nome do interditando. Intime-se para prestar o compromisso mediante termo provisório junto ao Cartório desta. Designo o dia 04.04.13 às 13h30min, para audiência de interrogatório. Cite-se, intímem-se e cumpra-se".

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:
Autos nº 2012.0004.1036-0/0
 Ação: Reconhecimento e Dissolução de União Estável
 Requerente: S.A.D.S
 Advogada: **Dalvalaides Morais Silva Leite – OAB/TO nº 1756**
 Requerido: A.B.G

OBJETO: Para no prazo de 10 (dez) dias se manifestar do teor da Contestação de fls.52/56.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:
Autos nº 2012.0002.3679-3/0
 Ação: Revisão de Alimentos
 Requerente: M.D.D.S
 Advogado: **Serafim Filho Couto Andrade – OAB/TO nº 2.267**
 Advogada: **Simone Pereira de Carvalho – OAB/TO nº 2.126**
 Requerido: J.D.D.S e outros
 OBJETO: Para no prazo de 10 (dez) dias se manifestar do teor da certidão de fls.60. A genitora dos menores não reside mais no endereço indicado.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:
Autos nº 2012.0005.4445-5/0
 Ação: Modificação de Guarda
 Requerente: C.D.C
 Advogado: **Geneton de Figueiredo Silva Junior – OAB/TO nº 5193-A**
 Requerido: F.T.R

OBJETO: Para no prazo de 10 (dez) dias adequar o pedido, sob pena de indeferimento da petição inicial.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:
Autos nº 2010.0008.8016-5/0
 Ação: Inventário
 Requerente: Célio Ribeiro das Chagas Junior
 Advogado: **Ronaldo de Sousa Silva – OAB/TO nº 1495**
 Requerido: Espolio de Célio Ribeiro das Chagas

OBJETO: Para no prazo de 10 (dez) dias manifestar sobre os documentos de fls.91/95.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:
Autos nº 2012.0002.1236-3/0
 Ação: Remoção de Inventariante
 Requerente: Meirian de Almeida Andrade Ribeiro
 Advogado: **Agnaldo Raiol Ferreira Sousa – OAB/TO nº 1792**
 Advogado: **Carlos Euripedes Gouveia Aguiar – OAB/TO nº 1750**
 Advogado: **Fabício Fernandes de Oliveira – OAB/TO nº 1976**
 Requerido: Célio Ribeiro das Chagas

OBJETO: Para no prazo de 10 (dez) dias se manifestarem nos autos de inventário, sobre as primeiras declarações.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:
Autos nº 2012.0005.3754-8/0
 Ação: Revisão de Alimentos
 Requerente: S.N.D.N
 Advogado: **Wander Nunes de Resende – OAB/TO nº 657-B**
 Advogada: **Maiara Brandão da Silva – OAB/TO nº 4.670 4751**
 Requerido: H.C.D.N

OBJETO: Para no prazo 10 (dez) dias emendar a inicial, retificando o valor dado à causa.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:
Autos nº 2012.0000.7082-8/0
 Ação: Divorcio Litigioso
 Requerente: V.G.D.O
 Advogado: **Fabiano Caldeira Lima – OAB/TO nº 1.2493**
 Requerido: P.M.D.S.O
 OBJETO: Para no prazo de 10 (dez) dias se manifestar do teor da Contestação de fls.16/44.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:
Autos nº 2012.0005.5899-5
 Ação: Substituição de Curatela
 Requerente: R. C. de L. B.
 Advogada: **Dra. Sandra Márcia Brito de Sousa OAB/TO 2261**
 Advogado: **Dr. Orivan Gonçalves de Lima OAB/TO 4669**
 Requerido: R. C. L.
 OBJETO: Intimar do despacho de fls. 10-V (o atual curador deve ser citado, art. 1.195 do CPC, ou consentir com sua remoção), manifestar no prazo de 10 (dez) dias.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2012.0005.5725-5 – RETIFICAÇÃO JUDICIAL**

Requerente: ELIANIA PEREIRA DOS REIS
 Advogado: SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA
 DESPACHO: Fls. 10 – “Promova o duto advogado da parte autora, em 30 (trinta) dias, a juntada aos autos de declaração da alegada hipossuficiência financeira, pessoalmente firmada pelo requerente, ou, no mesmo prazo, promova o preparo do feito, sob pena de cancelamento (artigo 257, do CPC). Intime-se.”

Autos nº 2006.0002.6173-4 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNÍCIPIO DE ARAGUAÍNA
 Executado: HOJUARA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA
 Advogado: ALEXANDRE GARCIA MARQUES
 DESPACHO: Fls.49 – “VISTA à exequente para, em 10 (dez) dias, MANIFESTAR-SE quanto a EXCEÇÃO oposta. Intime-se.”

Autos nº 2012.0004.0840-3 – AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: RENATO VENNICIOS RODRIGUES DA SILVA
 Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
 Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS
 DESPACHO: Fls. 83 – “OFICIE-SE ao NAT de Araguaína, com cópia da r. decisão de fls. 39/42, solicitando INFORMAÇÕES quanto ao cumprimento da liminar expandida. Após, volvam conclusos”

Autos nº 2012.0005.1321-5 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: MARIA DE FATIMA CARDOSO
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
 DESPACHO: Fls. 84 – “VISTA à douta Defensora Pública que assiste a autora para ciência da solicitação de fls. 77/78 e providências em 10 (dez) dias posto se trate de fármacos de controle especial. Sem prejuízo da determinação supra, ante o compromisso expressamente assumido pelo Município de Araguaína (fls. 48), OFICIE-SE ao NAT local solicitando informações quanto ao eventual fornecimento de medicamento “BROMAZEPAN” pela Rede SUS Municipal. Após, volvem conclusos.”

Autos nº 2012.0005.4559-1 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: FRANCISCO ANIESZEWSKI
 Advogado: GISELLY RODRIGUES LAGARES, LILIAN FONSECA FERNANDES e JEAN LUIS COUTINHO SANTOS
 Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
 Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS
 DESPACHO: Fls. 164 – “DEFIRO a gratuidade judiciária requerida pelo autor. CONVALIDO os atos praticados na douta Justiça do Trabalho. DESIGNO audiência de tentativa de conciliação para o dia 26/09/2012, às 15h00. Intime-se.”

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2012.0003.6038-9 – AÇÃO EMBARGOS A EXECUÇÃO**

Requerente: TOCANTINS AGRO AVICOLA S/A
 Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques – OAB/TO 1874
 Requerido: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 Advogado: Procurador Geral do Estado
 DESPACHO: “Dê-se vista dos autos ao Embargado, para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 17 da LEF. Cumpra-se. Araguaína-TO, 10 de agosto de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2011.0011.4476-2 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS E MARCOS VINICIUS SOUSA SILVA
 Promotor: Dr. Ricardo Alves Peres
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: Procurador Geral do Estado
 SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com fulcro nos arts. 127; 1º, inciso III; 5º, caput; 5º, inciso LV; 6º, caput; 23, inciso II; 196, caput; 198, incisos I e II; todos da CF/88; julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para o seguinte fim: condenar o requerido a entregar ao Sr. Marcus Vinicius Ferreira Menegaz o medicamento SOMATROPINA HUMANA 4UI-18UI; enquanto persistir a necessidade médica, sob pena de multa diária em caso de descumprimento de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Resolvo o mérito da lide com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC. Em consonância com o preconizado no Enunciado n. 4 proposto pelo Comitê Executivo para Monitoramento das Ações da Saúde no Estado do Tocantins (CEMAS-TO), deverá o Sr. Marcus Vinicius Ferreira Menegaz a cada 8 (oito) meses, apresentar junto a Unidade de Cadastro e Dispensação do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, como condição para a continuidade do fornecimento, relatório medico atualizado de profissional do SUS, quando possível, atestando a indicação de continuação do uso do medicamento. Não há condenação em custas processuais tendo em vista que o requerido é ente público. Também não há condenação em honorários de sucumbência. Caso não haja interposição de recurso voluntário no prazo legal, e diante da inexistência de informações suficientes para apurar a certeza do valor da condenação ou do direito controvertido, encaminhem-se os autos, nos termos do art. 475 do CPC, ao e. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins para reexame necessário desta sentença. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 31 de julho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2011.0011.4476-2 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS E MARCOS VINICIUS SOUSA SILVA
 Promotor: Dr. Ricardo Alves Peres
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: Procurador Geral do Estado
 SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com fulcro nos arts. 127; 1º, inciso III; 5º, caput; 5º, inciso LV; 6º, caput; 23, inciso II; 196, caput; 198, incisos I e II; todos da CF/88; julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para o seguinte fim: condenar o requerido a entregar ao Sr. Marcus Vinicius Ferreira Menegaz o medicamento SOMATROPINA HUMANA 4UI-18UI; enquanto persistir a necessidade médica, sob pena de multa diária em caso de descumprimento de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Resolvo o mérito da lide com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC. Em consonância com o preconizado no Enunciado n. 4 proposto pelo Comitê Executivo para Monitoramento das Ações da Saúde no Estado do Tocantins (CEMAS-TO), deverá o Sr. Marcus Vinicius Ferreira Menegaz a cada 8 (oito) meses, apresentar junto a Unidade de Cadastro e Dispensação do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, como condição para a continuidade do fornecimento, relatório medico atualizado de profissional do SUS, quando possível, atestando a indicação de continuação do uso do medicamento. Não há condenação em custas processuais tendo em vista que o requerido é ente público. Também não há condenação em honorários de sucumbência. Caso não haja interposição de recurso voluntário no prazo legal, e diante da inexistência de informações suficientes para apurar a certeza do valor da condenação ou do direito controvertido, encaminhem-se os autos, nos termos do art. 475 do CPC, ao e. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins para reexame necessário desta sentença. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 31 de julho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2011.0011.2184-3 – AÇÃO CIVIL PUBLICA

Requerente: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS E ANA MARIA DOS ANJOS SILVA
 Promotor: Dr. Ricardo Alves Peres
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: Procurador Geral do Estado
 SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com fulcro nos arts. 127; 1º, inciso III; 5º, caput; 5º, inciso LV; 6º, caput; 23, inciso II; 196, caput; 198, incisos I e II; todos da CF/88; julgo PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para o seguinte fim: condenar o requerido a entregar a Sra. Ana Maria dos Anjos Silva, mensalmente, 1 ampola do medicamento OMALIZUMABE 150MG (XOLAIR); enquanto for necessário seu tratamento, sob pena de multa diária em caso de descumprimento de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Resolvo o mérito da lide com fulcro artigo 269, inciso I, do CPC. Em consonância com o preconizado no Enunciado n. 4 proposto pelo Comitê Executivo para Monitoramento das Ações da Saúde no Estado do Tocantins (CEMAS-TO), deverá a Sra. Ana Maria dos Anjos Silva a cada 8 meses, apresentar junto ao local designado pelo Estado para a entrega do medicamento, como condição para a continuidade do fornecimento, relatório medico atualizado de profissional do SUS, quando possível, atestando a indicação de continuação do uso do medicamento, sob pena de revogação da medida, já que se trata de relação jurídica continuativa. Não há condenação em custas processuais e tendo em vista que o requerido é ente público. Também não há condenação em honorários de sucumbência. Caso não haja interposição de recurso voluntário no prazo legal, e diante da inexistência de informações suficientes para apurar a certeza do valor da condenação ou do direito controvertido, encaminhem-se os autos, nos termos do art. 475 do CPC, ao e. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins para reexame necessário desta sentença. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 31 de julho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2011.0008.4464-7 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS E AMELIA MARIA DE SOUSA
 Promotor: Dr. Ricardo Alves Peres
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: Procurador Geral do Estado
 SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, com base no art. 267, inciso VI, do CPC, julgo EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Após o decurso do transito em julgado, feitas as anotações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 31 de julho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2012.0001.5569-6 – AÇÃO ORDINARIA

Requerente: FRANCISCA ALVES DA SILVA
 Advogado: Dr. Agnaldo Raiol Ferreira Sousa – OAB/TO 1792
 Requerido: MUNICÍPIO DE SANTA FE DO ARAGUAIA
 Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques – OAB/TO 1874
 DESPACHO: “Intime-se a parte autora para se manifestar em réplica, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 10 de agosto de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2012.0003.0456-0 – AÇÃO ANULATORIA

Requerente: IRMAOS VERONEZE LTDA
 Advogado: Dr. Juliana Carvalho Piva – OAB/TO 4238
 Requerido: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 Advogado: Procurador Geral do Estado
 DESPACHO: “Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 dias. Cumpra-se. Araguaína-TO, 09 de agosto de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2012.0004.6833-3 – AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: JACILENE BATISTA DOS SANTOS
 Advogado: Dr. Luciana Lima Machado – OAB/TO 4990
 Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAIA
 Advogado: Dra. Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411

DESPACHO: "Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo de 5 dias. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 10 de julho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2007.0005.2032-0 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Advogado: Procurador Geral do Estado

Requerido: JM TRANSPORTES LTDA

Advogado: Dra. Juliana Alves Tobias – OAB/TO 4693

DESPACHO: "Defiro o pedido de fl. 472. Intimem-se. Araguaína-TO, 13 de julho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2012.0002.2316-0 – AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: ELIANE PEREIRA DE OLIVEIRA NUNES

Defensor Público: Dra. Larissa Pultrini Pereira de Oliveira

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

DESPACHO: "Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 dias. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 10 de julho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2008.0004.8873-5 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Advogado: Procurador Geral do Estado

Requerido: COPYTONER COPIADORA COM E LOCAÇÃO DE MAQ COPIAD E INFOR LTDA

SENTENÇA: "(...) POSTO ISTO, ante a satisfação da dívida, com fulcro no art. 794, I do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução fiscal com resolução de mérito. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista a comprovação de seu pagamento acostado aos autos pela exequente à fl. 23. Condeno o executado ao pagamento das custas processuais. Decorrido o transitio em julgado, sejam retirados os gravames existentes nos bens imóveis ou móveis do executado. Após, arquivem-se com as cautelas de praxe. Araguaína-TO, 25 de julho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2012.0005.5225-3 – AÇÃO RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: AUREA ANDRADE DA SILVA

Advogado: Dr. Marcos Aurélio Barros Ayres – OAB/TO 3691

Requerido: CASA DE CARIDADE DOM ORIONE (HOSPITAL E MATERNIDADE DOM ORIONE)

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: "Emende-se a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a fim de adequá-la ao disposto no art. 282 do CPC, inclusive quanto ao nome da ação. Araguaína-TO, 10 de agosto de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2012.0004.6733-7 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: FLAVIO AUGUSTO DA SILVA SOUZA

Advogado: Dr. André Luiz Barbosa Melo – OAB/TO 1118 e Dra. Anaira Oliveira Santos – OAB/TO 5176

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Dra. Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para se manifestar em réplica, no prazo de 10 dias. Em seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 10 de agosto de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2012.0005.0474-7 – AÇÃO ORDINARIA

Requerente: RAFAEL LORENZO DA SILVA BRAZ DE PAULA

Advogado: Dr. André Francelino de Moura – OAB/TO 2621 e Dr. João Jose Dutra Neto – OAB/TO 5109

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Dra. Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para se manifestar em réplica, no prazo de 10 dias. Em seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 10 de agosto de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2012.0004.7811-8 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: RONILSON VENILSON SILVA

Advogado: Dr. Fabiano Caldeira Lima – OAB/TO 2493

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Dr. Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para se manifestar em réplica, no prazo de 10 dias. Em seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 10 de agosto de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2012.0005.4558-3 – AÇÃO TRABALHISTA

Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA DE ARAUJO

Advogado: Dr. Roberto Araújo de Oliveira – OAB/TO 7495

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: "Emende-se a petição inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento, a fim de adequá-la ao disposto no art. 282 do CPC, inclusive quanto ao nome da ação. Araguaína-TO, 10 de agosto de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0010.9555-9/0 – AÇÃO ORDINÁRIA COM PRECEITO COMINATÓRIO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Impetrante: MARISILVETE SOARES RAMOS

Defensor Público: Dr. Cleiton Martins da Silva

Impetrado: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado do Tocantins

SENTENÇA: "... Ante o exposto, com fulcro nos arts. 1º, inciso III; 5º, "caput"; 5º, inciso LV; 6º, "caput"; 23, inciso II; 196, "caput"; 198, incisos I e II, todos da CF/88; art. 287, e 461, caput, e § 4º do CPC, julgo PROCEDENTE os pedidos formulados na inicial para o seguinte fim: condenar o requerido a entregar a requerente, mensalmente, 2 (duas) ampolas do medicamento OMALIZUMABE 150 MG (XOLAIR ®), enquanto for necessário ao seu tratamento. Concedo a antecipação dos efeitos da tutela para determinar ao requerido que, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação desta, forneça a requerente o medicamento pleiteado. Fixo a multa diária por descumprimento em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Notifique-se o requerido, Estado do Tocantins, para cumprimento da presente sentença, via fac-símile, haja vista a urgência do caso. Oficie-se ao Secretário de Saúde do Estado do Tocantins, via fac símile, para viabilizar o cumprimento da medida. Resolvo o mérito da lide com fulcro artigo 269, inciso I, do CPC. Em consonância com o preconizando no Enunciado n. 4 proposto pelo Comitê Executivo para Monitoramento das Ações da Saúde no Estado do Tocantins (CEMAS-TO), deverá a requerente, a cada 8 (oito) meses, apresentar junto ao local designado pelo Estado para a entrega do medicamento, como condição para a continuidade do fornecimento, relatório médico atualizado de profissional do SUS, quando possível, atestando a indicação de continuação do uso do medicamento, sob pena de revogação da medida, já que se trata de relação jurídica continuativa. Não há condenação em custas processuais tendo em vista que o requerido é ente público. Também não há condenação em honorários de sucumbência, uma vez que in casu se configurou o instituto da confusão entre credor e devedor, pois a Defensoria Pública atuou contra a pessoa jurídica de direito público da qual é parte integrante, ou seja, o Estado do Tocantins (art. 130, LC 80/94 e Súmula 241 do e. STJ). Caso não haja interposição de recurso voluntário no prazo legal, e diante da inexistência de informações suficientes para apurar a certeza do valor da condenação ou do direito controvertido, encaminhem-se os autos, nos termos do art. 475 do CPC, ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins para reexame necessário desta sentença. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína/TO, 31 de julho de 2012. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0011.4476-2 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS E MARCOS VINICIUS SOUSA SILVA

Promotor: Dr. Ricardo Alves Peres

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro nos arts. 127; 1º, inciso III; 5º, caput; 5º, inciso LV; 6º, caput; 23, inciso II; 196, caput; 198, incisos I e II; todos da CF/88; julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para o seguinte fim: condenar o requerido a entregar ao Sr. Marcus Vinicius Ferreira Menegaz o medicamento SOMATROPINA HUMANA 4UI-18UI; enquanto persistir a necessidade médica, sob pena de multa diária em caso de descumprimento de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Resolvo o mérito da lide com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC. Em consonância com o preconizado no Enunciado n. 4 proposto pelo Comitê Executivo para Monitoramento das Ações da Saúde no Estado do Tocantins (CEMAS-TO), deverá o Sr. Marcus Vinicius Ferreira Menegaz a cada 8 (oito) meses, apresentar junto a Unidade de Cadastro e Dispensação do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, como condição para a continuidade do fornecimento, relatório medico atualizado de profissional do SUS, quando possível, atestando a indicação de continuação do uso do medicamento. Não há condenação em custas processuais tendo em vista que o requerido é ente público. Também não há condenação em honorários de sucumbência. Caso não haja interposição de recurso voluntário no prazo legal, e diante da inexistência de informações suficientes para apurar a certeza do valor da condenação ou do direito controvertido, encaminhem-se os autos, nos termos do art. 475 do CPC, ao e. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins para reexame necessário desta sentença. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 31 de julho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0011.2184-3 – AÇÃO CIVIL PUBLICA

Requerente: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS E ANA MARIA DOS ANJOS SILVA

Promotor: Dr. Ricardo Alves Peres

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro nos art. 127; 1º, inciso III; 5º, caput; 5º, inciso LV; 6º, caput; 23, inciso II; 196, caput; 198, incisos I e II; todos da CF/88; julgo PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para o seguinte fim: condenar o requerido a entregar a Sra. Ana Maria dos Anjos Silva, mensalmente, 1 ampola do medicamento OMALIZUMABE 150MG (XOLAIR); enquanto for necessário seu tratamento, sob pena de multa diária em caso de descumprimento de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Resolvo o mérito da lide com fulcro artigo 269, inciso I, do CPC. Em consonância com o preconizado no Enunciado n. 4 proposto pelo Comitê Executivo para Monitoramento das Ações da Saúde no Estado do Tocantins (CEMAS-TO), deverá a Sra. Ana Maria dos Anjos Silva a cada 8 meses, apresentar junto ao local designado pelo Estado para a entrega do medicamento, como condição para a continuidade do fornecimento, relatório medico atualizado de profissional do SUS, quando possível, atestando a indicação de continuação do uso do medicamento, sob pena de revogação da medida, já que se trata de relação jurídica continuativa. Não há condenação em custas processuais e tendo em vista que o requerido é ente público. Também não há condenação em honorários de sucumbência. Caso não haja interposição de recurso voluntário no prazo legal, e diante da inexistência de informações suficientes para apurar a certeza do valor da condenação ou do direito controvertido, encaminhem-se os autos, nos termos do art. 475 do CPC, ao e. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins para reexame necessário desta sentença. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Araguaína-TO, 31 de julho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0008.4464-7 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS E AMELIA MARIA DE SOUSA

Promotor: Dr. Ricardo Alves Peres

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, com base no art. 267, inciso VI, do CPC, julgo EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Após o decurso do transitio em julgado, feitas as anotações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 31 de julho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2008.0004.8873-5 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Advogado: Procurador Geral do Estado

Requerido: COPYTONER COPIADORA COM E LOCAÇÃO DE MAQ COPIAD E INFOR LTDA

SENTENÇA: "(...) POSTO ISTO, ante a satisfação da dívida, com fulcro no art. 794, I do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução fiscal com resolução de mérito. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista a comprovação de seu pagamento acostado aos autos pela exequente à fl. 23. Condeno o executado ao pagamento das custas processuais. Decorrido o transitio em julgado, sejam retirados os gravames existentes nos bens imóveis ou moveis do executado. Após, arquivem-se com as cautelas de praxe. Araguaína-TO, 25 de julho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2012.0005.3745-9 – AÇÃO REGISTRO DE OBITO FORA DO PRAZO

Requerente: ADELIA CARDOSO LIMA

SENTENÇA: "(...) POSTO ISTO com fundamento nos art. 77 e seguintes da Lei 6015/73, diante da prova documental apresentada, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para determinar ao Sr. Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais de Araguaína-TO, que proceda a lavratura do REGISTRO de óbito de CÂNDIDO JOSE PEREIRA, devendo observar o disposto no art. 80 da referida Lei. Expeça-se mandado, devidamente instruído com cópia da presente sentença, para imediato cumprimento, observando-se o disposto no art. 109, §4º da Lei n. 6015/73. P.R.I. Após as formalidades legais, arquivem-se. Araguaína-TO, 10 de agosto de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0010.9555-9/0 – AÇÃO ORDINÁRIA COM PRECEITO COMINATÓRIO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Impetrante: MARISILVETE SOARES RAMOS

Defensor Público: Dr. Cleiton Martins da Silva

Impetrado: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado do Tocantins

SENTENÇA: "... Ante o exposto, com fulcro nos arts. 1º, inciso III; 5º, "caput"; 5º, inciso LV; 6º, "caput"; 23, inciso II; 196, "caput"; 198, incisos I e II, todos da CF/88; art. 287, e 461, caput, e § 4º do CPC, julgo PROCEDENTE os pedidos formulados na inicial para o seguinte fim: condenar o requerido a entregar a requerente, mensalmente, 2 (duas) ampolas do medicamento OMALIZUMABE 150 MG (XOLAIR ®), enquanto for necessário ao seu tratamento. Concedo a antecipação dos efeitos da tutela para determinar ao requerido que, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação desta, forneça a requerente o medicamento pleiteado. Fixo a multa diária por descumprimento em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) até o limite de R\$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais). Notifique-se o requerido, Estado do Tocantins, para cumprimento da presente sentença, via fac-símile, haja vista a urgência do caso. Oficie-se ao Secretário de Saúde do Estado do Tocantins, via fac símile, para viabilizar o cumprimento da medida. Resolvo o mérito da lide com fulcro artigo 269, inciso I, do CPC. Em consonância com o preconizando no Enunciado n. 4 proposto pelo Comitê Executivo para Monitoramento das Ações da Saúde no Estado do Tocantins (CEMAS-TO), deverá a requerente, a cada 8 (oito) meses, apresentar junto ao local designado pelo Estado para a entrega do medicamento, como condição para a continuidade do fornecimento, relatório médico atualizado de profissional do SUS, quando possível, atestando a indicação de continuação do uso do medicamento, sob pena de revogação da medida, já que se trata de relação jurídica continuativa. Não há condenação em custas processuais tendo em vista que o requerido é ente público. Também não há condenação em honorários de sucumbência, uma vez que in casu se configurou o instituto da confusão entre credor e devedor, pois a Defensoria Pública atuou contra a pessoa jurídica de direito público da qual é parte integrante, ou seja, o Estado do Tocantins (art. 130, LC 80/94 e Súmula 241 do E. STJ). Caso não haja interposição de recurso voluntário no prazo legal, e diante da inexistência de informações suficientes para apurar a certeza do valor da condenação ou do direito controvertido, encaminhem-se os autos, nos termos do art. 475 do CPC, ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins para reexame necessário desta sentença. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína/TO, 31 de julho de 2012. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

1ª Vara de Precatórios

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos Nº 2012.0003.6549-60 – RECUPERAÇÃO JUDICIAL

REQUERENTE:REI DO CAMARÃO COMERCIO DE PESCADOS E FRIOS LTDA

ADVOGADO DO REQUERENTE: DEARLEY KUHN – OAB-TO – 530 e ROGER SOUSA KUHN – OAB /TO 5.232 A e OAB/GO 34.218

INTIMAÇÃO: Intimo os advogados da parte requerente para promover pagamento das custas iniciais e demais despesas, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição(art. 5º, II da Lei 11.101/05 c.c art. 257, CPC) da Recuperação Judicial.

Autos Nº 2012.0005.1530-7/0 – RECUPERAÇÃO JUDICIAL

REQUERENTE: A. E. BERNDT E CIA LTDA

ADVOGADO DO REQUERENTE: DEARLEY KUHN – OAB-TO – 530 e ROGER SOUSA KUHN – OAB /TO 5.232 A e OAB/GO 34.218

INTIMAÇÃO: Intimo os advogados da parte requerente para promover pagamento das custas iniciais e demais despesas, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição(art. 5º, II da Lei 11.101/05 c.c art. 257, CPC) da Recuperação Judicial.

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 99/2012

Autos: n. 2012.0005.5328-4

Ação: Revogação de Prisão Preventiva

Requerente: Márcio Cardoso da Silva

ADVOGADO(S): Edvania Pereira de Sousa, OAB/TO 5306

Fica a advogada intimada da r. decisão proferida às fls. 116/118, dos autos em epígrafe: "... Ante o exposto, em consonância com o parecer ministerial, e, com espeque nos artigos 312 e 313, I, do Código de Processo Penal, INDEFIRO O PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA ao requerente MÁRCIO CARDOSO DA SILVA. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita..." Araguaína, 07 de agosto de 2012. Antônio Dantas Oliveira Júnior. Juiz de Direito. Substituto automático.

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação: Rescisória - nº 22.255/2011

Reclamante: Domingas Benigno de Sousa e Edmilson Benigno Parrião

Advogado: Dra. Luciana Oliani Braga – (Defensora Pública)

Reclamado: Lindomar Alencar de Souza

Advogado: Dr. Gustavo Borges de Abreu – OAB/TO nº 4.805-A

FINALIDADE: Intimar as partes e seus advogados para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível, oportunidade em que será realizada audiência de instrução designada para o dia 27/09/2012, às 13:30 horas. Ficam os advogados das partes cientificados de que deverão comparecer à audiência acompanhados de seus clientes, que não serão intimados pessoalmente para o ato.

Ação: Indenizatória - nº 21.955/2011

Reclamante: Cleudimar Veiga Cabral

Advogada: Dra. Eunice Ferreira de Sousa Kühn – OAB/TO nº 529

Reclamada: Águia Sula Logística e Transportes Ltda

Advogada: Dra. Ivani dos Santos – OAB/TO nº 1.935

FINALIDADE: Intimar as partes e seus advogados para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível, oportunidade em que será realizada audiência de instrução designada para o dia 25/09/2012, às 15:30 horas. Ficam os advogados das partes cientificados de que deverão comparecer à audiência acompanhados de seus clientes, que não serão intimados pessoalmente para o ato.

Ação: Cominatória - nº 21.744/2011

Reclamante: Antonio Pimentel Neto

Advogado: Dr. Antonio Pimentel Neto – OAB/TO nº 1.130

Reclamada: La Salle – Indústria e Comércio de Moveis Ltda-ME

Advogada: Dra. Gisele Rodrigues Lagares – OAB/TO nº 4.912

FINALIDADE: Intimar as partes e seus advogados para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível, oportunidade em que será realizada audiência de instrução designada para o dia 18/09/2012, às 16:30 horas. Ficam os advogados das partes cientificados de que deverão comparecer à audiência acompanhados de seus clientes, que não serão intimados pessoalmente para o ato.

Ação: Indenizatória - nº 22.407/2011

Reclamante: Glaycon Francisvar Leite

Advogado: Dr. Esaú Maranhão S. Bento – OAB/TO nº 4.020

Reclamada: Apiagrill – Araguaia Peças Implementos Acrícolas

Advogado: Dr. Leonardo Gonçalves da Paixão – OAB/TO nº 4.415

FINALIDADE: Intimar as partes e seus advogados para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível, oportunidade em que será realizada audiência de instrução designada para o dia 11/09/2012, às 15:40 horas. Ficam os advogados das partes cientificados de que deverão comparecer à audiência acompanhados de seus clientes, que não serão intimados pessoalmente para o ato.

Juizado Especial da Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2011.0010.9964-3

Requerido:ESTADO DO TOCANTINS E MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

ADVOGADO: Dr.MARCELA SILVA GONÇALVES-OAB/TO-3689-Procuradora do Município.

DESPACHO: O Estado do Tocantins, devidamente citado, não apresentou contestação.Destarte, decreto sua revelia, não se aplicando seus efeitos conforme dispõe o art. 320, II do CPC. Observa-se, ainda, que o Município de Araguaína apresentou contestação (fl. 116/130).Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, no prazo de cinco dias.Araguaína, 11 de junho de 2012. (a)Julianne Freire Marques-Juíza de Direito

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2012.0002.4781-7

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS E MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
 ADVOGADO: Dr. JORGE MENDES FERREIRA NETO -OAB/TO-4217-Procurador do Município.

DESPACHO: Intimem-se as partes para, no prazo de cinco dias, informarem se pretendem produzir provas, especificando-as, caso positivo. Araguaína, 11 de junho de 2012.
 (a) Julianne Freire Marques - Juíza de Direito

GUARDA Nº 2012.0004.4276-8/0

Requerente: M. M. B
 Requerido: B. G. M. V de F
 Guardando: A. J. M. B. de F
 Advogada: Drª. Cândida Dettendorf Nóbrega - OAB/TO- 4890
 DECISÃO: "Posto isto, com fulcro no artigo 113, § 2º, do CPC, DECLARO a IMCOMPETÊNCIA ABSOLUTA do Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Araguaína para processar e julgar o presente feito. Transitada em julgado a presente decisão, remetam-se os autos ao Cartório Distribuidor para que seja redistribuído a uma das Varas de Família desta Comarca". Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 27 de julho de 2012. Julianne Freire Marques - Juíza de Direito

EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL Nº 2010.0006.5697-4/0

Exequente: Ministério Público
 Executado: A. M
 Advogada: Drª. Viviane Mendes Braga - OAB/TO- 2264
 DESPACHO: "Intime-se o executado para recolher as custas judiciais". Araguaína/TO, 08 de julho de 2012. Julianne Freire Marques - Juíza de Direito

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL Nº 2009.0006.3537-0

Requerente: I. dos S. P
 Advogado: Dr. Ivan Torres Lima - OAB/TO -1113
 SENTENÇA: "Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, III e VI, do Código de Processo Civil, determinando o seu arquivamento, observadas as baixas legais e cautelas de praxe". Desentranhe-se o documento de fl. 30, juntando-o aos autos corretos, sem custas, nos termos do art. 141, § 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Araguaína/TO, 24 de julho de 2012. Julianne Freire Marques - Juíza de Direito

REQUERIMENTO Nº 2012.0001.8492-0

Requerente: Conselho Tutelar de Araguaína
 Advogado: Dr. José Pinto Quezado - OAB/TO -2263
 SENTENÇA: "[...] Posto isto, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução do mérito, por carência superveniente da ação, nos termos do artigo 267, VI do nosso Estatuto Processual Civil e, em consequência, determino seu ARQUIVAMENTO, após formalidades legais".
 Sem custas, nos termos do art. 141, § 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente. Registre-se. Publique-se. Intime-se. Araguaína/TO, 24 de julho de 2012. Julianne Freire Marques - Juíza de Direito

ARAGUATINS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**Autos nº 2011.0005.0112-0**

Ação: Cautelar de Busca e Apreensão
 Requerente: JOSICLEBER RODRIGUES ARAÚJO
 Adv. Dr. João de Deus Miranda Rodrigues Filho OAB-TO 1354
 Requerido: JOSENILTON GONÇALVES DOS SANTOS.
 Adv. Dr. Ricardo A. Lopes de Melo OAB-TO 2804
 INTIMAÇÃO: fica o procurador do requerido intimado do teor da certidão de fls. 120 da lavra do Sr. Oficial de Justiça, bem assim, para no prazo legal requerer o que lhe convier.
 CERTIDÃO: Certifico eu Oficial de Justiça ao final assinado, que em cumprimento ao respeitável mandado do MM. Juiz de Direito desta Comarca, dirigi-me ao endereço indicado no mandado, e lá estando após as formalidades legais DEIXEI de proceder a RESTITUIÇÃO DE BEM APREENDIDO, em virtude de ter sido informado pelo requerente Sr. JOSICLEBER Rodrigues Araujo, que os referidos bens (SEMOVENTES) estão na cidade e comarca de Imperatriz – MA. Certifico ainda que INTIMEI o requerente do teor do referido mandado, exarou seu ciente e aceitou a contrafé e copia da sentença que lhe ofereci. O referido é verdade e dou fé. Araguatins, 06 de agosto de 2012. Fredson da Silva Menezes – Oficial de Justiça.

Autos nº 2012.0000.4549-1

Ação: Obrigação de Fazer com Pedido de Antecipação Liminar de Tutela
 Requerente: CLARISSA DE FÁTIMA PEREIRA BRITO
 Adv. Dr. Gilmar Silva de Oliveira OAB-TO 4591
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS.
 INTIMAÇÃO: fica o procurador da parte autora intimado para no prazo no prazo de 10(dez) dias manifestar sobre as preliminares arguidas na contestação fls.66/81.

ARRAIAS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**Autos: nº. 2010.0001.5149-0 – Ação de Negatória de Paternidade.**

Requerente: I. J. dos A.
 Advogado: Dr. Antonio Saselito Ferreira Lima – OAB/TO – 1860.
 Requeridos: A.R. dos A. e T.R. dos A. – M. S. R. dos A.
 Advogado: Defensoria Pública.
 Despacho: "Diante da prova científica autorizo a redução da pensão alimentícia para R\$ 125,00 (Cento e vinte e cinco reais), à favor do menor Agdo Reis dos Anjos. Intime-se a parte contrária

para se manifestar, em 05 (cinco) dias. Após, vistas ao Ilustre representante do Ministério Público".

Autos: nº. 094/2002 – Ação de Nulidade e Cancelamento de Registros Imobiliários.

Requerentes: Álvaro Roberto Marçal e s/m Felismina Batista Marçal e Outros.
 Advogado: Dr. Antonio Marcos Ferreira – OAB/TO – 202-A.
 Requeridos: Banco do Brasil S/A, João Luis Alves e Tânia Luis Girardi Alves.
 Advogado: Dr. César Fernando Sá R. Oliveira – OAB/TO – 1925-B
 Advogado: Dr. Luiz Gustavo Mee do Nascimento – OAB/DF – 7482
 Advogado: Dr. Carlos Henrique Costa Aragão – OAB/DF – 1226-A
 Advogado: Dr. Altaídes José de Sousa – OAB/GO – 12.098
 Advogado: Dr. José Nunes de Sousa – OAB/GO – 6893.
 Despacho: "Desnecessária a citação do então Presidente do Banco do Brasil S/A, à época dos fatos, pois não lhe foi imputado nenhum ato que viesse a influir nos fatos descritos na inicial. Apenas e tão-somente representara o requerido em comento. Para este fim, basta a citação do gerente da Agência local, o que já ocorreu. De mais a mais, a contestação já fora apresentada, suprimindo qualquer defeito de citação. Designo audiência de Tentativa de Conciliação para o dia **18 de setembro de 2012, às 14 horas e 30 minutos**, quando frustrado eventual acordo, serão dirimidas as demais questões. Intimem-se".

AXIXÁ

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AÇÃO PENAL Nº 2008.0006.0929-0/0.**

RÉU: FRANCISCO LOPES TEIXEIRA.
 ADVOGADO: Dr. FRANCISCO GILSON DE MIRANDA, inscrito na OAB-TO sob o nº888-a.
 FICA o advogado supra mencionado intimado para audiência de Instrução e julgamento, designada para o dia 06.09.2012, às 09:00 horas, no edifício do Fórum do local.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Autos nº 142/96

Autos: O Ministério Público.

Réu: **JOSIVAN DE SOUSA LIMA**

O Doutor José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto, respondendo na Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Intimação, virem ou dele conhecimento tiverem, que por esse meio vem **INTIMAR** o acusado **JOSIVAN DE SOUSA LIMA**, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de São Sebastião – TO, nascido aos 02/02/1964, filho de Joviano Barbosa Lima e de Cantunilha Abreu de Sousa Lima, residente e domiciliado na época dos fatos no Povoado Olho D'Água do Côco, Município de Sítio Novo do Tocantins – TO, residindo em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante este Juízo, no Plenário do Júri Popular, na Praça Joaquim Baltazar, no Prédio da Câmara Municipal, no **dia 21/09/2012, às 8:30horas**, para ser submetido à Sessão de Julgamento perante o Júri Popular. E para conhecimento de todos é passado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 31 de julho de 2012. Eu, Maria Luzia Milhomem Marinho Cazimiro, Escrivã Judicial, digitei. Ass) José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto, respondendo

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Autos nº 142/96

Autos: O Ministério Público.

Réu: **JOSIVAN DE SOUSA LIMA**

O Doutor José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto, respondendo na Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Intimação, virem ou dele conhecimento tiverem, que por esse meio vem **INTIMAR** o acusado **JOSIVAN DE SOUSA LIMA**, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de São Sebastião – TO, nascido aos 02/02/1964, filho de Joviano Barbosa Lima e de Cantunilha Abreu de Sousa Lima, residente e domiciliado na época dos fatos no Povoado Olho D'Água do Côco, Município de Sítio Novo do Tocantins – TO, residindo em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante este Juízo, no Plenário do Júri Popular, na Praça Joaquim Baltazar, no Prédio da Câmara Municipal, no **dia 21/09/2012, às 8:30horas**, para ser submetido à Sessão de Julgamento perante o Júri Popular. E para conhecimento de todos é passado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 31 de julho de 2012. Eu, Maria Luzia Milhomem Marinho Cazimiro, Escrivã Judicial, digitei. Ass) José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto, respondendo

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Intimação ao advogado da audiência designada abaixo:

PROCESSO Nº 2007.0002.2170-6- AÇÃO DE ALIMENTOS.

REQUERENTE: ALEXANDRA VITÓRIA COSTA DA SILVA SANTOS, representada por sua genitora ELIANE COSTA DA SILVA.

ADVOGADO: FRANCISCO GILSON DE MIRANDA – OAB/TO Nº 888-A.

PARTE DO DESPACHO: "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 16/08/2012, às 09:00 horas, no Fórum local. Inclua em pauta e intimem-se. Axixá do Tocantins, 26 de maio de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito."

COLINAS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº. 2012.0002.9105-0 – ML- Ação: Impugnação ao Valor da Causa.

Requerente: Banco Panamericano S/A.

Advogado: Dr. Welver Konder Almeida Ribeiro, OAB – TO 4.950.

Requerido: Elerson da Cunha Barbosa.

Advogado: Dr. Antoni Jaime de Azevedo, OAB – TO 1.749.

FICA: a parte autora, via de seu advogado **INTIMADA**, para par no prazo de 30 dias promover o recolhimento das CUSTAS PROCESSUAIS, sob pena de cancelamento da distribuição, conforme Manifestação Técnica 01/2009 1) Item 5. Da tabela I (incidentais): a) Embargos à Execução; b) Ação Cautelar Autônoma; c) Impugnação do Valora da Causa; (...).

Autos nº. 2011.0000.7595-3 (numero antigo 653/98) – ML- Ação: Execução Forçada.

Exequente: Banco do Brasil S/A.

Advogado: Dr. Marcos Antonio de Sousa, OAB – TO 834.

Requerido: Zenio de Siqueira.

Advogado: Dr. Alan Batista Alves, OAB – TO 1.513-A.

FICAM: as partes, via de seus advogados **INTIMADAS**, acerca do despacho de folhas 37/38, a seguir transcrito "DESPACHO 1. Trata-se de EXECUÇÃO DE SENTENÇA transitada em julgado (fls. 36), proferida já sob a vigência do rito do art. 475-J, CPC, com a redação dada pela Lei 11.232/2005. 2. Objeto: Cumprimento de obrigação de pagar quantia certa correspondente aos HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS fixados na sentença de fls. 23/25, conforme memória discriminada de cálculos de fls. 34. 3. Como esta execução visa o cumprimento de obrigação por quantia certa, deve ser processada sob o rito dos arts. 475-I, segunda parte, e seguintes do CPC. 4. INTIME-SE, pois, a parte executada, na pessoa de seu advogado, via DJE, para, no prazo de 15 dias: 5. Efetuar o pagamento espontâneo da obrigação ora executada, sob pena de esse montante ser, então, acrescido da MULTA de 10% sobre o seu valor, indicada no demonstrativo de cálculos de fls. 34 (art. 475-J, caput, CPC, e STJ - AgRg no REsp 1186743 / RS; EDRESP 201000994048), seguindo-se a PENHORA e AVALIAÇÃO de bens da parte executada. 6. Caso a parte executada não efetue o pagamento nem garanta a execução dentro dos 15 dias: 7. Proceda-se imediatamente à PENHORA e AVALIAÇÃO de bens da parte executada, tantos quantos bastem para satisfazer o pagamento do valor desta execução, juros, custas processuais, honorários de advogado (REsp 1054561/SP) e a MULTA de 10%, LAVRANDO-SE o respectivo auto (art. 475-J, parte final, CPC, nova redação dada pela Lei 11.232/2005). 8. DEPOSITEM-SE os bens constritados na forma da lei (art. 666, CPC, nova redação dada pela Lei 11.382/2006). 9. Uma vez formalizada a penhora, INTIME-SE do Auto de Penhora e Avaliação a parte executada, cientificando-a de que poderá oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 dias (art. 475-J, § 1º, nova redação dada pela Lei 11.232/2005, CPC). 10. A intimação da parte executada acerca do Auto de Penhora e Avaliação far-se-á na pessoa de seu advogado, via DJE, não o tendo, será então intimada pessoalmente ou através de seu representante legal (art. 475-J, § 1º, CPC). 11. Caso a constrição recaia sobre bens imóveis, INTIME-SE a parte exequente para promover a averbação da penhora no Registro de Imóveis (art. 615-A e §§, CPC). 12. FIXO a verba honorária em 10% sobre o valor desta execução de sentença, para o caso de a parte executada não efetuar o pagamento voluntário desses valores no prazo ora determinado de 15 dias (REsp 1054561/SP). 13. Poderá o Sr. Oficial de Justiça, sendo necessário, agir na forma do art. 172, § 2º, CPC. 14. Petição de fls. 35: DEFIRO como requer. Diante do trânsito em julgado da sentença de fls. 23/25, EXPEÇA-SE ofício de notificação para BAIXA DA PENHORA de fls. 15/16. INSTRUA-SE o ofício com cópias dos documentos de fls. 15/17 e v. 15. REAUTUE-SE este processo como CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, promovendo-se as devidas BAIXAS da ação originária nos MAPAS ESTATÍSTICOS, nos registros junto à DISTRIBUIÇÃO e anotações no TOMBOCARTÓRIO PÓS CORREIÇÃO. 16. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins – TO, 04 de julho de 2012. VANDRÉ MARQUES E SILVA Juiz substituto - respondendo". **INTIMA-SE** ainda o EXECUTADO na pessoa de seu Advogado para no prazo de 15 (quinze) dias, para pagar espontaneamente a obrigação executada, sob PENA do montante ser acrescido da MULTA de 10% sobre o valor, conforme demonstrativo de cálculo de fls. 34.

Autos nº. 2009.0002.3273-9 – ML- Ação: Execução de Título Extrajudicial.

Exequente: Valdemires Candido da Silva.

Advogado: Dr. Paulo César Monteiro Júnior, OAB – TO 1.800.

Executado: Elismar Alves de Carvalho.

Advogado: Não constituído.

FICA: a parte exequente, via de seu advogado **INTIMADA**, para no prazo de e90 (noventa) dias PROMOVER a CITAÇÃO dos executados, no endereço informado pelo sistema INFOSEG, conforme despacho de folhas 62, a seguir transcrito "DESPACHO A citação ficta só é possível o quando esgotadas as tentativas de citação pessoal. INTIME-SE o exequente para promover a citação dos executados no prazo de 90 dias, no endereço informado pelo sistema INFOSEG. Colinas do Tocantins, 5 de julho de 2012. VANDRÉ MARQUES E SILVA Juiz substituto - respondendo".

Autos nº. 2006.0006.9304-9 – ML- Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário.

Requerente: Maria Duvirgem de Jesus.

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera, OAB – TO 3.407.

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social.

Procurador: Dr. Mardônio Alexandre Japiassú Filho.

FICA: a parte autora, via de seu advogado **INTIMADA**, acerca despacho de folhas 75, a seguir transcrito "DESPACHO 1. Petição de fls. 72: Trata-se de EXECUÇÃO DE SENTENÇA contra a FAZENDA PÚBLICA, portanto sob o rito do art. 730, CPC. Objeto: cumprimento de obrigação de pagar quantia certa (atrasados). A parte exequente instruiu seu pedido com demonstrativo de cálculos. 2. A implantação do benefício já foi promovida em 20/06/2008 (fls. 63/64), em cumprimento à sentença de fls. 52/59. 3. A sentença transitou em julgado em 01/09/2008 (fls. 66). 4. CITE-SE, pois, o INSS para opor embargos no prazo de 30 dias (art. 730 do CPC c/c art. 130 da Lei 8.213/91, com a

redação dada pela Lei 9.528/97), sob pena de requisição do pagamento com fulcro no art. 730, I, CPC, c/c art. 100 da CF/88 e art. 17, § 1º e 4º, da Lei 10.259/2001. 5. REMETAM-SE, os autos com VISTAS à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins (PF/TO) para CITAÇÃO e INTIMAÇÃO do INSS acerca deste despacho. 6. Fica o INSS ADVERTIDO de que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 30 dias (Provimento nº 10/2008-CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito de vista fora do Cartório; b) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por subtração de documento (art. 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (REsp 666008 / R.J.). 7. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 15 de maio de 2012. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE Juíza de Direito em substituição automática".

Autos nº. 2007.0004.0344-8 – ML- Ação: Ordinária de Cobrança de Benefício Previdenciário - Pensão.

Requerente: Maria Beraldina Amaral Souza.

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera, OAB – TO 3.407.

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social.

Procuradora Federal: Dr. Thirzzia Guimarães de Carvalho.

FICA: a parte autora, via de seu advogado **INTIMADA**, acerca do despacho de folhas 135 a seguir parcialmente transcrito "DESPACHO 1. Petição de fls. 127: Trata-se de EXECUÇÃO DE SENTENÇA contra a FAZENDA PÚBLICA, portanto sob o rito do art. 730, CPC. Objeto: cumprimento de obrigação de pagar quantia certa (atrasados). A parte exequente instruiu seu pedido com demonstrativo de cálculos. 2. A implantação do benefício já foi promovida em 01/09/2010 (fls. 124/125), em cumprimento ao item 3. da sentença de fls. 104/111.3. A sentença transitou em julgado em 28/09/2010 (fls. 131). 4. CITE-SE, pois, o INSS para opor embargos no prazo de 30 dias (art. 730 do CPC c/c art. 130 da Lei 8.213/91, com a redação dada pela Lei 9.528/97), sob pena de requisição do pagamento com fulcro no art. 730, I, CPC, c/c art. 100 da CF/88 e art. 17, § 1º e 4º, da Lei 10.259/2001. 5. REMETAM-SE, os autos com VISTAS à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins (PF/TO) para CITAÇÃO e INTIMAÇÃO do INSS acerca deste despacho. 6. Fica o INSS ADVERTIDO de que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 30 dias (Provimento nº 10/2008-CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito de vista fora do Cartório; b) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por subtração de documento (art. 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (REsp 666008 / R.J.). 7. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 15 de maio de 2012. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE Juíza de Direito em substituição automática".

Autos nº. 2008.0008.7117-2 – ML- Ação: Busca e Apreensão.

Requerente: Banco Bradesco S/A.

Advogado: Dr. Simony Vieira de Oliveira, OAB – TO 4.093.

FICA: a parte autora, via de seu advogado **INTIMADA**, acerca do despacho de folhas 51, a seguir transcrito "DESPACHO 1. Petição de fls. 48/49: DEFIRO como requer. INTIME-SE, pois, o Sr. Oficial de Justiça João Betiol para PROMOVER a devida retificação da placa da motocicleta apreendida (MWH-3143) no Auto de Penhora e Deposito de fls. 24. 2. Após ARQUIVEM-SE os autos. 3. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins – TO, 04 de julho de 2012".

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 614/12

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2008.0000.4799-2/0R

ACÇÃO: CAUTELAR DE ARRESTO (CUMPRIMENTO DE SENTENÇA)

REQUERENTE: GERALDO BEZERRA ALVES FILHO ME

ADVOGADO: Dr. Talyanna Barreira Leobas de F. Antunes, OAB/TO 2.144 e outros

1ª REQUERIDA: CONSTRUTORA PADRE LUSO LTDA

ADVOGADO: Dr. Paulo Antonio Rossi Júnior, OAB/TO 3.661-A

2ª REQUERIDA: CR ALMEIDA S/A – ENGENHARIA DE OBRAS

ADVOGADA: Drª Marcia Caetano de Araújo, OAB/TO 1.777

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "INTIMEM-SE, pois, o executado na forma do artigo 475-J do Código de Processo Civil, ou seja, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da intimação da presente, via advogado DJ, para efetuar o pagamento da dívida no valor de R\$ 7.773,22 (sete mil setecentos e setenta e três reais e vinte e dois centavos), conforme planilha apresentada à fl. 206, sob pena de acréscimo de multa de 10% (art. 475-J, CPC), bem como incidência de honorários advocatícios, que fixe, desde já, em 10% do valor da execução e com eventual penhora de bens. CUMPRA-SE. Colinas do Tocantins, 03 de agosto de 2012. (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz Substituto".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 618/12 I

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2012.0003.8891-7/0

ACÇÃO: PRECIDIENCIÁRIA

REQUERENTE: SANDRA MARIA DE ALMEIDA SANTOS

ADVOGADO: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima OAB/TO 4052

REQUERIDO: INSS

Ato Ordinatório: Nos termos do, inciso XIV, item 2.6.22, Seção 6, capítulo 2, do Provimento 002/11 da Corregedoria Geral de Justiça deste novel Estado, intimo a parte autora por seu advogado, para no prazo legal manifestar-se sobre a contestação de fls. 40/ 50 dos presentes autos bem tomar ciência da data da audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 06/11/2012 às 17:00 horas.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 613/12

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2009.0006.0540-3/0

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: BANCO FINASA

ADVOGADO: Dra. Luciana Christina Ribeiro Barbosa OAB/MA 8681

REQUERIDO: ADRIANO BORGES LIMA

Ato Ordinatório: Nos termos do, inciso XIV, item 2.6.22, Seção 6, capítulo 2, do Provimento 002/11 da Corregedoria Geral de Justiça deste novel Estado, intimo a parte autora por seu advogado, para no prazo legal providenciar retirada e publicação do edital, uma vez no órgão Oficial e pelo menos duas vezes em um jornal local ou de grande circulação no Estado.

DESPACHO**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 617/12**

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2006.0006.7649-7/0R

AÇÃO: PREVIDENCIARIA

REQUERENTE: ANA FERREIRA DE ALMEIDA

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera, OAB/TO 3.407

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "...INTIME-SE, pois, a parte autora para no prazo de 60 (sessenta) dias, requerer o cumprimento da sentença, caso em que deverá instruir seu pedido com demonstrativo de cálculos, observando as determinações contidas no Acórdão alhures auferido, sob pena de arquivamento (art. 475-J § 5º do CPC). Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 31 de julho de 2012. (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz Substituto".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 615/12

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2011.0002.8889-2/0R

AÇÃO: EXECUÇÃO SENTENÇA

REQUERENTE: O MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS

ADVOGADO: Dr. Flaviana Magna S. S. Rocha, OAB/TO 2.268

REQUERIDO: CONSTRUTORA PORTO LTDA

ADVOGADO: Dr. Domingos Esteves Lourenço, OAB/TO 1.309 e outros

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Trata-se de uma execução de sentença visando o cumprimento de obrigação por quantia certa, devendo ser processada sob o rito dos arts. 475-I, segunda parte, e seguintes do CPC. INTIME-SE, pois, a executada na pessoa de seu advogado, via DJE, para, no prazo de 15 dias, efetuar o pagamento espontâneo da obrigação no valor de R\$ 24.627,67 (vinte e quatro mil, seiscentos e vinte e sete reais e sessenta e sete centavos), sob pena de esse montante ser, então acrescido da MULTA de 10% (art. 475-J, caput, CPC), bem como de PENHORA E AVALIAÇÃO de seus bens. (...) INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins, 13 de agosto de 2012. (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz Substituto".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 610/12 C

Fica a parte autora por sua advogada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2011.0008.4316-0/0

AÇÃO: EXECUÇÃO

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: Dr. Osmarino José de Melo, OAB/TO 779-B.

EXEQUENTE: HELIO MIGUEL DE OLIVEIRA

EXEQUENTE: HELIO MIGUEL DE OLIVEIRA E CIA LTDA

EXEQUENTE: JALES JOSÉ DE OLIVEIRA

EXEQUENTE: HERMINIO GABRIEL SAMPAIO

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "...Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias atualizar o valor de débito, bem como indicar bens passíveis de penhora em nome das partes executadas, sob pena de arquivamento do feitos. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 26 de junho de 2012. (ass) José Carlos Ferreira Machado - Juiz de Direito-2ª. Vara Cível".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 610/12 C

Fica a parte autora por sua advogada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2010.0006.5068-2/0

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE : ALICE CRISTINA TAVARES FERREIRA

ADVOGADO: Dr. Ronei Francisco Diniz Araújo, OAB/TO 4.158

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se a parte autora, na pessoa de seu representante legal, para se manifestar em 5 (cinco) dias, sobre a contestação apresentada pela requerido às fls. 44/48. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 02 de julho de 2012. (ass) José Carlos Ferreira Machado - Juiz de Direito-2ª. Vara Cível".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 610/12 C

Fica a parte autora por sua advogada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2010.0006.5068-2/0

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE : ALICE CRISTINA TAVARES FERREIRA

ADVOGADO: Dr. Ronei Francisco Diniz Araújo, OAB/TO 4.158

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se a parte autora, na pessoa de seu representante legal, para se manifestar em 5 (cinco) dias, sobre a contestação apresentada pela requerido às fls. 44/48. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 02 de julho de 2012. (ass) José Carlos Ferreira Machado - Juiz de Direito-2ª. Vara Cível".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 610/12 C

Fica a parte autora por sua advogada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2010.0006.5068-2/0

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE : ALICE CRISTINA TAVARES FERREIRA

ADVOGADO: Dr. Ronei Francisco Diniz Araújo, OAB/TO 4.158

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se a parte autora, na pessoa de seu representante legal, para se manifestar em 5 (cinco) dias, sobre a contestação apresentada pela requerido às fls. 44/48. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 02 de julho de 2012. (ass) José Carlos Ferreira Machado - Juiz de Direito-2ª. Vara Cível".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 609/12 C

Fica a parte autora por sua advogada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS: nº 2011.0008.4267-9 /0

AÇÃO: AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: BANCO DE LAGE LANDEN FANALCIAL SERVICES BRAZIL S/A

ADVOGADO: Drª. Marinólia Dias dos Reis, OAB/TO 1.597

REQUERIDO: CAMILO JACOBY

ADVOGADO: Dr. Paulo Cesar Monteiro Mendes Júnior, OAB/TO 1.800

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Recebo os embargos suspendendo à monitoria. Intime-se a parte embargada a se manifestar sobre os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, através de seu procurador, via Diário da Justiça. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 27 de junho de 2012. (ass) José Carlos Ferreira Machado - Juiz de Direito-2ª. Vara Cível".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 608/12 C

Fica a parte autora por sua advogada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS: nº 2006.0006.7668-3 /0

AÇÃO: AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: MARIA DOS ANJOS PEREIRA MARANHÃO

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera, OAB/TO 3407

REQUERIDO: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Ante o teor da Certidão de fls. 138v, que relata a não localização da autora, fins de intimação para comparecimento a exame pericial, Intime-se o Advogado da autora para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que de direito sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (art.267, III, CPC). Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 27 de junho de 2012. (ass) José Carlos Ferreira Machado - Juiz de Direito-2ª. Vara Cível".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 607/12 C

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2009.0001.1947-9/0

AÇÃO: ANULATÓRIA

REQUERENTE: IVAN VENANCIO DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Antonio Rogério Barros de Melo, OAB/TO 4159

REQUERIDO: SHOPPING CAR e BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Tendo em vista a não localização do Sr. Vagner Donizete Faria, conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça, o Consórcio Nacional Honda credor requer seja expedido ofício a Delegacia da Receita Federal e ao Detran/TO, bem como pesquisa via Bacenjud, para informação do endereço do requerido. Os pedidos de expedição de ofícios postulados pelo credor só fazem sentido quando há comprovação de que a parte exauriu as possibilidades de obtê-las por seus próprios meios, sem o que injustificada a requisição postulada. Quem pede ao juiz tem o ônus de afirmar fatos que autorizem o pedido, logo tem o ônus de provar os fatos afirmados, o que não é o caso dos autos. Não demonstrada essa impossibilidade da parte obter diretamente a documentação que entende lhe ser útil, descabe a sua requisição. Portanto, proceda-se a intimação da parte autora para se manifestar sobre a não localização do requerido para, dar prosseguimento ao feito posto que o processo sequer saiu de seu nascedouro, tudo no prazo de dez dias, sob pena de extinção e arquivamento. Intime-se a parte. Colinas do Tocantins, 20 de junho de 2012. (ass) José Carlos Ferreira Machado - Juiz de Direito-2ª. Vara Cível".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 606/12 C

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2011.0008.4228-8/0

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: CAIO JOAN MIRANSA DE FARIAS FRAZÃO

ADVOGADO: Dr. Bernardino Cosobek da Costa, OAB - TO 4.138

REQUERIDO: ACADEMIA PHISICUS

ADVOGADO: Hélio Eduardo da Silva, OAB-TO 106-B

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se as partes, via diário da justiça, para querendo especificar as provas que pretendam produzir em eventual e futura dilação probatória, definindo os motivos da produção de novas provas, no prazo de 5 (cinco) dias. Caso desejem produzir prova oral, deverão apresentar o rol respectivo e de dizer se pretendem a intimação da parte contrária para prestar depoimento pessoal e das testemunhas, ou se as últimas comparecerão à audiência de instrução e julgamento independente de intimação (princípio da cooperação). Em caso de produção de prova pericial, deverão formular, desde de logo, os quesitos pertinentes e, se desejarem, indicar assistente técnico. Caso pretendam produzir novas provas documentais (art. 397 do CPC), que venham anexas à manifestação. Intime-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 25 de maio de 2012. (ass) José Carlos Ferreira Machado - Juiz de Direito-2ª. Vara Cível".

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Autos nº 2011.0003.2210-8

Ação de Usucapião Extraordinário

Requerente: ALCIDES ABREU DA SILVA e ISABEL TAVARES DA SILVA

Requerido: ESPOLIO DE RUIDELMAR LIMEIRA BORGES REP. POR DOMICIANA PINHEIRO BORGES

CITAÇÃO de eventuais terceiros interessados, fim de que, querendo, venham oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, nos autos da ação de Usucapião em epígrafe que tem por objeto o seguinte bem imóvel, a saber: "Um imóvel urbano, Lote 07, com área de 360,00m² (trezentos e sessenta metro quadrados), situado na Rua Colinas, Município de Colinas – TO.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins, aos nove (13) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e doze (2012). Eu, _____

(Ivone Aparecida Betiol), Téc. Judiciário, digitei e subscrevi. JOSE CARLOS FERREIRA MACHADO Juiz Substituto – respondendo 2ª Vara Cível.

SENTENÇA

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 618/12

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS: 2009.0004.6418-4 (2.961/09)

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO COLINAS LTDA

ADVOGADO: Dr. Paulo César M. M. Júnior, OAB/TO 1.800

REQUERIDO: JOÃO GOMES NEPOMUCENO

ADVOGADO: Não constituído

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "Trata-se de Ação de Cobrança proposta por Comércio de Materiais de Construção Colinas Ltda em desfavor de João Gomes Nepomuceno, ambos qualificados nos autos. Determinou-se que a parte autora que promovesse o recolhimento das custas iniciais, conforme despacho de fl. 16, exarado em data de 29 de julho de 2009. A parte autora foi devidamente intimada para recolher as custas processuais em data de 07 de agosto de 2009. Em data de 20 de janeiro de 2011 a parte autora comparece aos autos e, sem recolher as custas processuais, requer o prosseguimento e julgamento do feito o mais rápido possível. Já em data de 21 de janeiro de 2011 a parte autora petição novamente nos autos e pede reconsideração do pedido que indeferiu o pagamento das custas processuais ao final. É o relatório. Decido. Mantenho a decisão que indeferiu o recolhimento das custas ao final pelos seus próprios fundamentos. Ademais, o deferimento da gratuidade processual às pessoas jurídicas é possível, porém elas não desfrutam da presunção de verdade que ampara as pessoas físicas. Isso significa que têm o ônus de comprovar os requisitos necessários à obtenção da benesse, salvo de forem entidades beneficentes ou sem fins lucrativos. Os documentos acostados aos autos não comprovam a hipossuficiência econômica da empresa Comércio de Materiais de Construção Colinas Ltda. A inércia da requerente no que toca ao recolhimento das custas iniciais torna aplicável o art. 257 do Código de Processo Civil, segundo o qual "Será cancelada a distribuição do feito que, em 30 (trinta) dias, não for preparado no cartório em que deu entrada". A situação dispensa a intimação da parte autora para cumprir a medida, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, nos termos do artigo 267, § 1º, do Estatuto Processual Civil, uma vez que o fundamento para a extinção reside no artigo 257 do aludido diploma legal. Nesta esteira, é o posicionamento do colendo STJ: "PROCESSO CIVIL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - PAGAMENTO DAS CUSTAS INICIAIS E SUA COMPLEMENTAÇÃO (ARTS. 185 E 257 DO CPC). 1. É de trinta dias o prazo estabelecido no art. 257 CPC para que o embargante efetue o recolhimento das custas iniciais, não sendo necessário, para extinção do feito em caso de descumprimento, a intimação pessoal do embargante, como decidiu a Corte Especial no REsp 264.895. Assim, com fundamento no art. 257 do CPC, determino o cancelamento da distribuição como arquivamento dos autos. Desde já defiro o desentranhamento de documentos, mediante traslado. P.R.I Colinas do Tocantins, 26 de junho de 2012.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 611/12

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2012.0002.4797-3/0

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: LUCIO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Thiell Mascarenhas Aires, OAB/TO 4683

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS

Ato Ordinatório: Nos termos do, inciso XIV, item 2.6.22, Seção 6, capítulo 2, do Provimento 002/11 da Corregedoria Geral de Justiça deste novel Estado, intimo a parte autora na pessoa de seu representante legal, para se manifestar, em 5 (cinco) dias, sobre a contestação apresentada pela parte ré às fls. 162/179.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 611/12

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2012.0002.4797-3/0

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: LUCIO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Thiell Mascarenhas Aires, OAB/TO 4683

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS

Ato Ordinatório: Nos termos do, inciso XIV, item 2.6.22, Seção 6, capítulo 2, do Provimento 002/11 da Corregedoria Geral de Justiça deste novel Estado, intimo a parte autora na pessoa de seu representante legal, para se manifestar, em 5 (cinco) dias, sobre a contestação apresentada pela parte ré às fls. 162/179.

1ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

AUTOS DO PROCESSO DE AÇÃO PENAL nº. 2008.0009.0000-8/0 = 1986/08

Acusado: LOURIVAL MOUTA ALVES

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA - Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO(s) o(s) acusado(s) LOURIVAL MOUTA ALVES – brasileiro,

casado, guarda-noturno, natural de Colinas-TO., nascido aos 01/06/1981, filho de José Pereira Alves e Joana Luiza Mouta, atualmente em lugar ignorado, da r. Sentença de Extinção da Punibilidade em decorrência da prescrição prolatada pelo MM. Juiz nos autos da Ação Penal em epígrafe, cuja parte dispositiva segue transcrita: "POSTO ISTO, acolho a manifestação do Ministério Público pelos fundamentos lançados no parecer de fls. 54/57, e declaro extinta a punibilidade do crime de lesões corporais imputado ao acusado. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins-TO, 09 de maio de 2012. (as) Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito." Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu, (as) Luiza Maria Rodrigues, Técnica Judiciária, digitei e subscrevo. Colinas do Tocantins-TO, 14/08/2012. (as) Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito."

AUTOS DO PROCESSO DE AÇÃO PENAL nº. 2009.0004.6416-8/0 = 2114/09

Acusado: LUCIVALDO PINHEIRO FIGUEIREDO

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA - Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO(s) o(s) acusado(s) LUCIVALDO PINHEIRO FIGUEIREDO – brasileiro, solteiro, ajudante, nascido aos 25/04/1985, natural de Colinas do Tocantins-TO., filho de José Luciene Figueiredo de Maria e Jesus de Nazaré Lima Pinheiro de Sousa, atualmente em lugar ignorado, da r. Sentença de Extinção da Punibilidade em decorrência da prescrição prolatada pelo MM. Juiz nos autos da Ação Penal em epígrafe, cuja parte dispositiva segue transcrita: "POSTO ISTO, com fundamento no art. 107. IV c/c o art. 109, VI, ambos do CPB, declaro extinta a punibilidade do crime imputado ao acusado. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins-TO, 09 de maio de 2012. (as) Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito." Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu, (as) Luiza Maria Rodrigues, Técnica Judiciária, digitei e subscrevo. Colinas do Tocantins-TO, 14/08/2012. (as) Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito."

AUTOS DO PROCESSO DE AÇÃO PENAL nº. 2008.0007.7540-8/0 = 1952/08

Acusado: AGOSTINHO BEZERRA MOTA LIRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA - Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO(s) o(s) acusado(s) AGOSTINHO BEZERRA MOTA LIRA – brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Miracema-TO., nascido aos 18/05/1977, filho de Leonora Bezerra Mota, atualmente em lugar ignorado, da r. Sentença de Extinção da Punibilidade em decorrência da prescrição prolatada pelo MM. Juiz nos autos da Ação Penal em epígrafe, cuja parte dispositiva segue transcrita: "POSTO ISTO, com fundamento no art. 107. IV c/c o art. 109, VI, ambos do CPB, declaro extinta a punibilidade do crime imputado ao acusado. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins-TO, 09 de maio de 2012. (as) Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito." Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu, (as) Luiza Maria Rodrigues, Técnica Judiciária, digitei e subscrevo. Colinas do Tocantins-TO, 14/08/2012. (as) Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito."

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

AÇÃO PENAL 1407/2005 – KA

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA – Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramitam neste Juízo e Serventia correspondente os autos em epígrafe, FICANDO, por este meio, devidamente INTIMADO o acusado SERGIO PEREIRA SOARES, brasileiro, solteiro, pedreiro, natural de Pedro Afonso-TO, nascido aos 22.03.1966, filho de Joana Dalva Soares, atualmente em local incerto e não sabido, pelos termos da r. despacho de fls. 156, a seguir se transcreve: "Intime-se pessoalmente o réu, se não encontrado, por edital, para constituir novo advogado para apresentar memoriais em 5 (cinco) dias da intimação, advertindo-o de que esgotado o prazo sem manifestação, prosseguirá em sua defesa a Defensoria Pública ou advogado nomeado. 17.05.2011. (ass) Baldur Rocha Giovannini, Juiz Substituto". Saliente-se que, após o decurso do prazo do presente Edital, passará a fluir o prazo recursal, previsto na lei de regência. Dado e passado na Escrivania Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins, aos quatorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze (14-08-2012). Eu, (Keliaine Almeida), Técnica Judiciária, digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

AUTOS DO PROCESSO DE AÇÃO PENAL nº. 2008.0003.1140-1/0 = 1813/08

Acusado: IVO BARBOSA DA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA - Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO(s) o(s) acusado(s) IVO BARBOSA DA SILVA – brasileiro, solteiro, serigrafista, nascido aos 20/11/1985 em Colinas-TO., filho de Francisco Barbosa da Silva e Abelizeth de Sousa Silva, atualmente em lugar ignorado, da r. Sentença de Extinção da Punibilidade em decorrência da prescrição prolatada pelo MM. Juiz nos autos da Ação Penal em epígrafe, cuja parte dispositiva segue transcrita: "POSTO ISTO, com fundamento no art. 107. IV c/c o art. 109, VI, ambos do CPB, declaro extinta a punibilidade do crime imputado ao acusado. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins-TO, 09 de maio de 2012. (as) Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito." Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu, (as) Luiza Maria Rodrigues, Técnica Judiciária, digitei e subscrevo. Colinas do Tocantins-TO, 14/08/2012. (as) Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito."

COLMEIA

2ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

(PRIMEIRA DE TRÊS VEZES COM INTERVALO DE DEZ DIAS)

O Dr. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. ... FAZ SABER a todos quantos o presente edital com prazo de 20 (vinte) dias, extraído dos autos nº. 2012.0000.9028-4/0, Ação de Interdição e Curatela com pedido de Antecipação de Tutela em Caráter Liminar, no qual foi decretada a interdição de: **Joaquim Alves de Oliveira**, brasileiro, solteiro, beneficiário, nascido em 27.07.1959, filho de Antônio André Alves e Aureliana Bispo da Cruz, residente e domiciliado nesta urbe, à Rua Saul Noleto, nº. 2.013 – Setor Sul. Portador de: Retardo Mental, tendo sido nomeado curador, o Sr.: Brasileu Alves dos Santos, brasileiro, casado, profissional autônomo, residente e domiciliado nesta urbe, à Rua Saul Noleto, nº. 2.013 – Setor Sul. E nos autos supra a interdição foi decretada por sentença deste Juízo, prolatada nos autos em 13.08.2012, fls. 30/32, como segue transcrita a parte final: " ... Ante o expedido, **DECRETO A INTERDIÇÃO** de Joaquim Alves de Oliveira, já qualificado nos autos, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 3º, II do CC, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º do CC, nomeio-lhe curador o Sr. Brasileu Alves dos Santos, também identificado. Em atenção ao disposto no art. 1.184 do CPC e no art. 9º, II, do CC, inscreva-se a presente sentença no registro civil das pessoas naturais e publique-se editais, por 03 (três) vezes, na imprensa local e no Órgão Oficial, com intervalo de 10 (dez) dias, e afixe-se edital no átrio deste Fórum, certificando devidamente nos autos. Sem custas e sem a fixação de verba honorária, face a gratuidade da justiça deferida. Publicada em audiência, saem as partes devidamente intimadas. Registre-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Com o trânsito em julgado arquivem-se, com as cautelas de praxe. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colméia – TO., aos quatorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze (14.08.2012). _____ Dr. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito. Eu _____, Mara Jaine Cabral de Moraes Costa, Escrivã, digitei e conferi. CERTIDÃO, Eu _____ Certifico e dou fé que, afixei no placard do Fórum local, cópia do presente edital, nesta data. Colméia-TO., 14 de agosto de 2012.

CRISTALÂNDIA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2006.0003.1951-1/0

PEDIDO: ABERTURA DE INVENTÁRIO

REQUERENTE: DANIELA SILVA NETO

ADVOGADO: Dr. Antonio Paim Broglio - OAB/TO nº 556 e Murilo Sudre Miranda – OAB/TO nº 1.536

REQUERIDO: Espólio de EDSON RIBEIRO NETO

INTIMAÇÃO: do advogado da parte requerente supracitada do r. despacho de fl. 184 dos referidos autos a seguir transcrito: "Despacho - Intime-se pessoalmente a requerente para, no prazo de 48h(quarenta e oito horas), promova o andamento do feito, pena de extinção do feito, sem resolução do mérito. Sem prejuízo, intime-se, via Diário da Justiça."

AUTOS Nº 2006.0008.2461-5/0

PEDIDO: GUARDA

REQUERENTE: MEIRS INES DELEVATTI

ADVOGADO: Dr. Zeno Vidal Santin - OAB/TO nº 279

REQUERIDO: L.D.D.

INTIMAÇÃO: o advogado da parte requerente supracitada do r. despacho de fl. 45 dos referidos autos a seguir transcrito: "Despacho – Intime-se pessoalmente a requerente para, no prazo de 48h(quarenta e oito horas), promova o andamento do feito, cumprindo a determinação à fl. 34v, pena de extinção do feito, sem resolução do mérito. Sem prejuízo, intime-se, via Diário da Justiça."

AUTOS Nº 2010.0001.3043-3/0

PEDIDO: ABERTURA DE INVENTÁRIO

REQUERENTE: JUSTINY RODRIGUES CARVALHO

ADVOGADO: Dr. Jacy Brito Faria - OAB/TO nº 4279

REQUERIDO: Espólio de ARMANDO PEREIRA CARVALHO

INTIMAÇÃO: do advogado da parte requerente supracitada do r. despacho de fl.28 dos referidos autos a seguir transcrito: "Despacho – Intime-se pessoalmente a requerente para no prazo de 48(quarenta e oito) horas promova o andamento do feito, pena de extinção sem resolução do mérito."

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0001.8643-7/0 – AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público

Réu: Roque Gilmar Sausen

Vítima: Amarany Leite Lacerda

Advogado: Dr. Marcelo Marcio da Silva – OAB/TO nº. 3855-B

INTIMAÇÃO: Fica ao Advogado constituído, supramencionado, intimado, da parte dispositiva da r. Sentença: "Ante o exposto, e considerando o que dos autos consta JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado e, com fulcro no artigo 386, inciso III, do Código de Processo Penal, ABSOLVO ROQUE GILMAR SAUSEN, da imputação constante no art. 147, caput, do Código Penal Brasileiro, c.c. o artigo 5º, inciso III e 7º incisos I e II, da Lei 11.340/06, que lhe fora feita na denúncia. Sem custas. Publique-se. Intime-se. Após trânsito em julgado. Arquive-se. Cristalândia, 27 de julho de

2012. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA – JUÍZA DE DIREITO. Eu, Diego Cristiano Inácio Silva, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei.

AUTOS: 2012.0001.7814-9 AÇÃO PENAL

Denunciado: Mauro Alves Barbosa

Advogado do acusado: Dr. Wilton Batista OAB/TO 3.809

INTIMAÇÃO: Fica o advogado constituído pelo acusado, supramencionado, intimado da parte dispositiva r. sentença condenatória, de fls. 130/150, que segue transcrita: "Ante o exposto e considerando o que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado para condenar MAURO ALVES BARBOSA, devidamente qualificado, como incurso nas penas do artigo 217-A, por seis vezes, combinado com o artigo 71, caput, ambos do Código Penal e nas penas do artigo 213, por três vezes, combinado com o artigo 71, caput, ambos do Código Penal, combinados, todos, com o artigo 69 do Código Penal (...) Em relação à vítima Maria Eunice de Jesus – artigo 213, caput, do Código Penal (...) Sendo assim, elevo a pena em um quinto, no tocantes aos delitos de estupro praticados contra a vítima Maria Eunice perfazendo, assim, a reprimenda o patamar de 11 (onze) anos, 8 (oito) meses e 12 (doze) dias de reclusão. (...) Em relação à vítima Maurenice de Jesus Barbosa (...) aumento a pena de metade, tendo em conta o fato de ser o agente pai da vítima, e o artigo 226, inciso II, do Código Penal. Sendo assim, a reprimenda resta fixada no importe de 9 (nove) anos de reclusão (...) Em relação à vítima Josimaura de Jesus Barbosa (...) Logo, MAJORO a reprimenda de um só dos crimes, já que idênticas, em metade, por demonstrada, ao menos, seis intercorrências delituosas (ao menos cinco contra Maurenice e uma contra Josimaura), ficando a expiação estabelecida em 13 (treze) anos e 6 (seis) meses de reclusão. Por derradeiro, em face do cúmulo material existente entre os delitos praticados contra a esposa (Maria Eunice de Jesus) e aqueles praticados imperiosa contra as filhas (Maurenice de Jesus Barbosa e Josimaura de Jesus Barbosa), imperiosa a aplicação do artigo 69 do Código Penal entre aquelas duas expiações, ficando a pena final estabelecida em 25 (vinte e cinco) anos, 02 (dois) meses e 12 (doze) dias de reclusão. Em observância ao contido no artigo 33, §2º, alínea 'a', do Código Penal, determino o cumprimento inicial da pena no regime FECHADO. Deixo de substituir a pena privativa de liberdade por restritivas de direitos em razão do quantum de pena aplicado (artigo 44, inciso I, do Código Penal). Mantenho a prisão do condenado, por entender ainda presente um dos requisitos insertos no artigo 312 do Código de Processo Penal, qual seja, a garantia da ordem pública, consubstanciada na gravidade da infração. De fato, o delito cometido é hediondo e dotado de particular repercussão, com reflexos negativos para a vida das vítimas e familiares próximos. **Ademais, a sultura do agente potencializaria o retorno ao convívio familiar.** Após o trânsito em julgado, comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral, para fins do art. 15, inciso III, da Constituição da República, conforme preconiza o artigo 71, §2º, do Código Eleitoral. Efetue-se, ainda, as comunicações previstas na Capítulo 7, Seção 16, item 7.16.1 – do provimento 036/02, do Código de Processo Penal. Custas pelo réu. P.R.I. Cristalândia, 1 de agosto de 2012. Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito."

DIANÓPOLIS

1ª Vara Cível e Família

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS nº 2009.0010.6965-3 – DECLARATÓRIA DE RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL PARA FINS PREVIDENCIÁRIO

Requerente: É. O. G.

Advogados: Dr. Itamar Barbosa Borges – OAB/TO nº 946 e Dr. Domício Camelo Silva – OAB/GO nº 9.068

Requerido: IPASGO – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE GOIÁS

Advogada: Dra. Márcia Oliveira do Nascimento Santos – OAB/GO nº 20.999

Requerido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS

Ficam os advogados do Requerente e do Requerido IPASGO intimados para tomarem conhecimento de parte final da sentença prolatada às fls. 130/131 dos autos acima identificados, a seguir transcrita. SENTENÇA: "... Por fim, não há como admitir o aditamento da petição inicial para inclusão dos herdeiros neste momento, pois já ocorreu a citação válida e o aditamento só poderia ser realizado com a concordância dos Requeridos, o que atrasaria em muito o provimento jurisdicional e os herdeiros do falecido não residem nesta Comarca, o que poderia deslocar a competência territorial. Ante o exposto, diante do pedido do Requerente, reconheço a ilegitimidade passiva do IPASGO – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE GOIÁS e MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS e EXTINGO O PROCESSO sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil. Custas e honorários de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para cada Requerido, que devem ser suportados pela Requerente. Desde já autorizo o desentranhamento da documentação, com a substituição por cópias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dianópolis-TO, 12 de março de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito".

AUTOS nº 2010.0002.7869-4 – ALIMENTOS

Requerentes: K. F. G. C. e P. G. C., menores impúberes, representadas por sua genitora S. G. F.

Advogada: Dra. Sebastiana Pantoja Dal Molin – Defensora Pública

Requerido: F. L. P. DE C.

Advogado: Dr. Marcony Nonato Nunes – OAB/TO 1.980

PARTE DA SENTENÇA: "... O pedido veio instruído com os documentos de fls. 57/59. Instado a manifestar, o Ministério Público opinou pela homologação do acordo (fls. 60/v). É o relatório, em síntese. Decido. Pois bem, o Código Civil em seu artigo 840 dispõe que é lícito aos interessados prevenirem ou terminarem o litígio mediante concessões mútuas. No entanto há que se obedecer aos pressupostos gerais de validade dos negócios jurídicos: capacidade das partes, objeto lícito, possível, determinado ou determinável e forma prescrita ou não defesa em lei (art. 104 do Código Civil). No presente caso observa-se que o acordo celebrado entre as partes preserva seus direitos e interesses, não havendo indícios de que tenha sido celebrado com infringência a qualquer dispositivo legal, especialmente porque todos estão devidamente representados pela Defensora Pública, bem como há no processo a manifestação favorável à homologação do acordo

pelo Ministério Público. Demais disso, não verifico a presença de vícios ou de fraude unilateral ou bilateral. Assim, homologo o acordo celebrado às folhas 57/59, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, extingo o presente processo com resolução de mérito com fulcro no art. 269, inciso III, do CPC. Após, archive-se com baixa. Expeça-se ofício ao empregador do requerido na forma requerida pelas partes. Expeça-se ofício ao empregador do requerido na forma requerida pelas partes. Defiro assistência judiciária gratuita. Sem custas. P.R.I.C. Dianópolis-TO, 19 de setembro de 2011. Fabiano Ribeiro, Juiz Substituto".

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA NOS AUTOS N. 2.867/96 REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Banco do Brasil S.A.
Adv.: Nalo Rocha Barbosa OAB/TO 1.857 A
Requerido: Coelho e Coelho Ltda
Adv.: Ibanor Oliveira OAB/TO 128 B
PROVIMENTO 002/2011

Fica o requerido COELHO e COELHO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 33.569.740/1000-00, representado pelos sócios **Gildemar Milhomem Coelho**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do CPF n. 410.670.531-15, **Raimundo Coelho e Silva Neto**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do CPF n. 484.332.681-04 e Maria Luiza Milhomem Coelho, brasileira, desquitada, comerciante, portadora do CPF n. 534.329.241-00, intimado na pessoa de seu procurador, para no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o débito no valor de R\$ 74.086,35 (setenta e quatro mil, oitenta e seis reais e trinta e cinco centavos), sob pena de multa de 10% (dez por cento) a incidir sobre o valor acima. Dianópolis, 14/08/2012. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã.

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 2005.0003.5169-7/0 – EMBARGOS DE TERCEIROS

Embargante: PAULO ALVES DE CARVALHO
Adv.: IDÉ REGINA DE PAULA OAB/TO 4.206-A
Embargado: BANCO DO BRASIL S/A
Adv.: ADRIANO TOMASI OAB/TO 1.007
DESPACHO

1. Compulsando os autos, verifico que em desfavor da r. Sentença de fls.185/189, foram interpostos dois recursos de apelação. Às fls.213/238 (Apelante Paulo Alves de Carvalho). Às fls.268/273 (Apelante Banco do Brasil).
2. Pela r. decisão de fls.304, foi recebido apenas o recurso de apelação de fls.26/273, interposto pelo Banco do Brasil, contrarrazoado às fls. 313/319.
3. Dessa forma, chamo o feito à ordem e recebo o recurso de apelação interposto por Paulo Alves de Carvalho às fls. 213/238, nos efeitos devolutivos e suspensivos, tempestivamente interposto pelo apelante/embargante.
4. Intimem-se o apelado/embargado, para, querendo apresentar as contra-razões no prazo legal (art.518, CPC).
5. Após, com ou sem as contra-razões, desentranhe o feito remetendo os autos em epígrafe ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as nossas homenagens. 6. Intimem-se.
Dianópolis-TO, 29 de maio de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

AUTOS Nº. 2006.0009.5361-0/0 – REIVINDICATÓRIA

Requerente: EVA ALVES BANDEIRA
Adv.: DEFENSOR PÚBLICO
Requerido: ANTONIO FERREIRA PÓVOA
Adv.: JALES JOSE COSTA VALENTE OAB/TO 450-B
DESPACHO

1. Não sendo caso de julgamento antecipado da lide e por tratar-se de direito disponível e evitar alegações de cerceamento de defesa, designo audiência preliminar com vistas à conciliação e ordenamento do rito (CPC, art.331) para o dia 30 de outubro de 2012 às 17h15min..
2. Intimem-se, os advogados, cientificando-lhes de que, caso não se realize o acordo, ordenar-se-á o processo, nos termos do art.331, § 2º, do CPC.
3. Até a audiência, as partes terão a faculdade de especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação (CPC, art.331, § 2º)
Dianópolis-TO, 21 de maio de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

1ª Vara Cível e Família

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS nº 2006.0006.7431-1 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: V. C.
Advogado: Dr. Silvio Romero Alves Póvoa – OAB/TO nº 2.301-A
Requerida: A. G. M. C., brasileira, menor impúbere, representada por sua genitora A. C. M.
Advogada: Dra. Edna Dourado Bezerra – OAB/TO 2456
PARTE DA SENTENÇA: "... Vistos, etc... Às fls. 79 o requerente foi intimado na pessoa de seu advogado para informar se ainda persiste interesse no prosseguimento do feito, prazo que transcorreu in albis. Às fls. 79-verso, foi determinada a intimação pessoal do requerente para dar andamento ao processo, o qual não foi encontrado no endereço declinado na inicial, conforme certidão de fls. 81-verso. É no necessário o relatório, DECIDO. Nos termos do art. 238, parágrafo único do CPC a intimação encaminhada ao endereço do requerente reputa-se válida, produzindo todos os seus efeitos, eis que cabia ao requerente atualizar nos autos seu endereço. Em sendo assim, tenho que o requerente realmente não possui mais interesse na presente ação. ISTO POSTO, procedo à extinção do processo sem resolução do mérito nos termos do art. 267, III do CPC. Em consequência revogo a decisão de fls. 63/65, devendo o empregador do requerente ser intimado a restabelecer os descontos das prestações alimentícias na folha de pagamento do requerente. Condeno o requerente ao pagamento das custas, despesas processuais e taxa judiciária, assim como em honorários de sucumbência arbitrados em R\$1.000,00 (um mil reais), ficando, todavia, sobrestada a cobrança de tais verbas nos termos do art. 12 da lei nº 1060/50. P.R.I. Transitada em julgado, archive-se com baixa. Dianópolis-TO, 30 de novembro de 2011. Fabiano Ribeiro, Juiz Substituto".

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 2008.0007.0130-3/0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: DIONEY DA SILVA SANTOS
Adv.: EDNA DOURADO BEZERRA OAB/TO 2456
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Adv.: PROCURADOR ESTADUAL
DESPACHO

1. Não sendo caso de julgamento antecipado da lide e por tratar-se de direito disponível e evitar alegações de cerceamento de defesa, designo audiência preliminar com vistas à conciliação e ordenamento do rito (CPC, art.331) para o dia 30 de outubro de 2012 às 17 horas..
2. Intimem-se, os advogados, cientificando-lhes de que eu, caso não se realize o acordo, ordenar-se-á o processo, nos termos do art.331, § 2º, do CPC.
3. Até a audiência, as partes terão a faculdade de especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação (CPC, art.331, § 2º)
Dianópolis-TO, 25 de abril de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

AUTOS Nº. 2007.0003.3698-8/0 – MANUTENÇÃO DE POSSE

Requerente: VALMIR DA SILVA CHAGAS E SUA ESPOSA
Adv.: SÔNIA COSTA OAB/TO 619
Requerido: DIVINO TEODORO DE CAMPOS
Adv. HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA OAB/TO 259-A
DECIÇÃO

1. Defiro o pedido de fls.146.
2. De acordo com o ofício de fls.144, os autos já foram remetidos para a Delegacia de Polícia de Dianópolis – TO, para apuração do suposto crime de desobediência.
3. Em virtude do exposto no ofício de fls.180, redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 30 de outubro de 2012 às 16h30min
4. Em respeito ao contraditório, intime-se a parte requerida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificar as provas que pretende produzir e arrolar as testemunhas no prazo do art.407 do CPC, declinando-se a necessidade de intimação
5. Cumpra-se.
Dianópolis-TO, 13 de abril de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

AUTOS Nº. 2007.0003.3698-8/0 – MANUTENÇÃO DE POSSE

Requerente: VALMIR DA SILVA CHAGAS E SUA ESPOSA
Adv.: SÔNIA COSTA OAB/TO 619
Requerido: DIVINO TEODORO DE CAMPOS
Adv. HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA OAB/TO 259-A
DECIÇÃO

1. Defiro o pedido de fls.146.
2. De acordo com o ofício de fls.144, os autos já foram remetidos para a Delegacia de Polícia de Dianópolis – TO, para apuração do suposto crime de desobediência.
3. Em virtude do exposto no ofício de fls.180, redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 30 de outubro de 2012 às 16h30min
4. Em respeito ao contraditório, intime-se a parte requerida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificar as provas que pretende produzir e arrolar as testemunhas no prazo do art.407 do CPC, declinando-se a necessidade de intimação

AUTOS Nº. 2006.0007.5291-6/0 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MUNICÍPIO DE RIO DA CONCEIÇÃO
Adv.: JOÃO AMARAL SILVA OAB/TO 952
Requerido: VALDO VIANA BARBOSA
Adv. NÃO CONSTITUIDO
DESPACHO

1. Com vistas ao Ministério Público, pugnou pela designação de audiência
2. Intimem-se a parte requerente e o Ministério Público para em 05 (cinco) dias, informar ou ratificar o interesse na produção de prova oral, advertindo-as que o silêncio presume desinteresse e o processo será julgado antecipadamente
3. Demonstrando interesse na produção de prova oral, devem as partes no mesmo prazo arrolarem as testemunhas, informando se necessitam de intimação ou virão espontaneamente, bem como se possuem interesse em depoimento pessoal ou prova pericial.
4. Após, voltem os autos conclusos para sentença ou designação de audiência de instrução e julgamento. Dianópolis-TO, 17 de maio de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2011.0010.7119-6 – ALVARÁ

Requerente: PARÁ CONCENTRANTES AND MINERALS LTDA
Adv.:
Requerido:
Adv.
SENTENÇA

Ante o exposto, julgo e declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, a teor do que dispõe o artigo 267, III e VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais e honorários advocatícios por se tratar de alvará judicial. Com o trânsito em julgado, arquivem-se com cautelas de estilo e anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dianópolis-TO, 25 de abril de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

1ª Vara Cível e Família

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito do Juizado Cível e Criminal, em substituição automática na Vara Cível da Comarca de Dianópolis-TO., na forma da Lei, etc.Determina a CITAÇÃO de **CIRINEU FIORIN**, CPF n. **336.149.620-91**, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, de todo conteúdo da Ação de Execução Fiscal – Autos n. 2007.1.7452-0, que lhe move a UNIÃO – FAZENDA NACIONAL, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão de Dívida Ativa n. 14 6 06 000348-57, no valor de R\$ 90,96 (Noventa reais e

noventa e seis centavos), datada(s) de 15/03/2006, ou garantir a Execução nomeando bens a penhora, sob pena de não fazendo, serem penhorados bens suficientes para garantir a dívida e querendo oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial o digitei.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2008.0.1558-6 COBRANÇA
 Requerente: Benedito Rodrigues Alves
 Adv: Alexandre Augusto Forcinitti Valera
 Requerido: INSS
 Adv: Procurador Federal

DESPACHO:

Nomeio para realização da perícia a Junta Médica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, devendo a Escrivania oficial solicitando a designação de data para realização da perícia. Após, intime-se a Requerente para comparecer na Junta Médica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins em Palmas-TO na data designada para realização da perícia, sob pena de arquivamento do processo por abandono processual. Faculto as partes indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da intimação da nomeação da Junta Médica do Poder Judiciário do Tocantins e Assistente Social, e desde já defiro os quesitos da Requerente. Intimem-se as partes, devendo o INSS ser intimado com envio dos autos. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

FIGUEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0003.4985-7
 AÇÃO: APOSENTADORIA
 REQUERENTE: TEÓFILO JOSÉ DOS PRAZERES
 ADVOGADO: NELSON SOUBHIA OAB/TO, 3996-B
 REQUERIDO: INSS

Intimar o advogado acima do retorno dos autos do Tribunal Regional Federal da 1ª região, intimá-lo ainda para requerer o que for de direito. Figueirópolis, 14 de agosto de 2012. Maria Amélia da Silva Jardim – Técnica Judiciária do Cível.

AUTOS Nº 2007.0009.5500-9

AÇÃO: APOSENTADORIA
 REQUERENTE: REGINA NOLETO SALES
 ADVOGADO: NELSON SOUBHIA OAB/TO, 3996-B
 REQUERIDO: INSS

Intimar o advogado acima do retorno dos autos do Tribunal Regional Federal da 1ª região, intimá-lo ainda para requerer o que for de direito. Figueirópolis, 14 de agosto de 2012. Maria Amélia da Silva Jardim – Técnica Judiciária do Cível.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS N. 5000078-59.2012.827.2717 – GUIA DE EXECUÇÃO PENAL

Réu: NELSON PEREIRA SÁ DA SILVA
 Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA.
 DESPACHO: "Designo audiência admonitória para o dia 06 de novembro de 2012, às 14:00 horas. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Figueirópolis, 06 de agosto de 2012. Wellington Magalhães - Juiz de Direito.

AUTOS N. 5000068-15.2012.827.2717 – GUIA DE EXECUÇÃO PENAL

Réu: CÂNDIDO VIEIRA TORRES
 Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA.
 DESPACHO: "Designo audiência admonitória para o dia 13 de novembro de 2012, às 09:30 horas. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Figueirópolis, 06 de agosto de 2012. Wellington Magalhães - Juiz de Direito.

AUTOS N. 5000431-48.2012.827.2734/TO – GUIA DE EXECUÇÃO PENAL

Réu: JOSÉ ALVES NERES
 Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA.
 DESPACHO: "Designo audiência admonitória para o dia 23 de outubro de 2012, às 17:00 horas. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Figueirópolis, 06 de agosto de 2012. Wellington Magalhães - Juiz de Direito.

AUTOS N. 5000031-85.2012.827.2717 – GUIA DE EXECUÇÃO PENAL

Réu: ALBERTO GOMES CARVALHO
 Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA.
 DESPACHO: "Designo audiência admonitória para o dia 23 de outubro de 2012, às 17:00 horas. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Figueirópolis, 06 de agosto de 2012. Wellington Magalhães - Juiz de Direito.

AUTOS N. 5000021-41.2012.827.2717 5 – GUIA DE EXECUÇÃO PENAL

Réu: EDIVAN PEREIRA DA TRINDADE
 Advogado: DR. EDIMILSON ALVES DE ARAÚJO – OAB/TO 1491.
 DESPACHO: "Designo audiência admonitória para o dia 13 de novembro de 2012, às 10:00 horas. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Figueirópolis, 06 de agosto de 2012. Wellington Magalhães - Juiz de Direito.

AUTOS: 5000109-79.2012.827.2717 - CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
 Acusado: Osmar Capellaro
 Advogados: DR. SALMAN KARTABIL - OAB/RS 63.039 e LEONARDO CIRINO DAL PAZ – OAB-RS 66.413

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para audiência de inquirição do processo em epígrafe, a se realizar no dia 21/08/2012, às 16h15min no fórum de Figueirópolis-TO. Figueirópolis-TO, 14/07/2012. Wellington Magalhães, Juiz de Direito

FILADÉLFIA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: **Autos nº 2.128/2003 - Ação de Execução Forçada.**
 Exequente: Banco do Brasil S/A
 Advogado: Paulo Roberto Vieira Negrão – OAB/TO 1705-B
 Advogado: Almir Sousa de Faria OAB/TO 1705-B
 Advogada: Janice Marlei Loureiro OAB/TO 4931-A
 Executado: Espólio de Epifânio Martins da Rosa e Nelcy Moreira da Rosa, ambos representados por Sérgio Martins da Rosa
 Advogado: Rubens Dário Lima Câmara OAB/TO 2807
 DESPACHO: "... Analisando melhor os autos, verifico que o valor levantado não estava depositado em contas do Espólio/devedor, e sim de um terceiro, conforme informações constantes dos autos. Assim, determino ao exequente/BB que, no prazo de 05(cinco)dias, informe a quem pertence a conta bancária que foi alvo da transferência da importância de R\$ 457.062,97(quatrocentos e cinquenta e sete mil, sessenta e dois reais e noventa e sete centavos), e, em caso de não pertencer ao executado, por quais razões foi requerido o levantamento de valor de titularidade de pessoa estranha ao feito, sob pena de revogação da decisão e estorno da quantia transferida..Em face do exposto, até ulterior decisão deste juízo, procedo à suspensão da determinação contida na decisão de fls. 551/554, consistente na expedição de ofício à Presidência do Tribunal de Justiça, para fins de averbação do valor remanescente do débito nos autos de precatório PRC 1706/06. Oficie-se à Presidência do Tribunal de Justiça solicitando a desconsideração do ofício anteriormente expedido, assim como para o fim de informar que a penhora efetivada no rosto dos autos do Precatório ainda permanece válida. Deverá constar do ofício, também, que no ofício anterior constou cópia de ALVARÁ expedido por este juízo apenas para efeito de conhecimento e abatimento do valor constante do alvará, no crédito penhorado em favor do exequente, mas que, em razão de controvérsia a ser apurada nos presentes autos, tal determinação encontra-se provisoriamente suspensa. Junte-se aos autos a cópia da decisão tomada no recurso de agravo de instrumento interposto pela executada, com referência à decisão que homologou o cálculo do débito realizado pela contadoria deste Juízo. Intimem-se. Oficie-se. Cumpra-se. Filadélfia-TO, 09/08/2012. (as) Fabiano Ribeiro-Juiz de Direito."

FORMOSO DO ARAGUAIA

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: AP nº 504/00

Réu: Júlio César Guedes Cruz
 Advogado: Dr. Euripes da Silva Roza-OAB-GO 7088
 FINALIDADE: Fica o advogado do acusado, Intimado da sentença. Ante o exposto, nos termos do artigo. 107, IV, c/c artigo 109, Inciso V, ambos do CP e art. 61 de CPP. Declaro Extinta a Punibilidade em decorrência da prescrição punitiva em perspectiva, em relação ao acusado Júlio Cesar Guedes Cruz, pela infração prevista no art. 171 do CP, e reconheço a carência da ação por falta de uma das condições da ação, qual seja o interesse de agir. Márcio Soares Cunha-Juiz de Direito. Dado e Passado nesta comarca de Formoso do Araguaia, TO, aos 26.04.2012. Eu Edimê Rosal Campelo, Técnica Judiciária, digitei.

Autos: AP nº 504/00

Réu: Júlio César Guedes Cruz
 FINALIDADE: Publicação da sentença. Ante o exposto, nos termos do artigo. 107, IV, c/c artigo 109, Inciso V, ambos do CP e art. 61 de CPP. Declaro Extinta a Punibilidade em decorrência da prescrição punitiva em perspectiva, em relação ao acusado Júlio Cesar Guedes Cruz, pela infração prevista no art. 171 do CP, e reconheço a carência da ação por falta de uma das condições da ação, qual seja o interesse de agir. Márcio Soares Cunha-Juiz de Direito. Dado e Passado nesta comarca de Formoso do Araguaia, TO, aos 26.04.2012. Eu Edimê Rosal Campelo, Técnica Judiciária, digitei.

Ação Penal nº. 2007.0008.4879-2

Requerente: Ministério Pública
 Réu(s) : **JOSÉ ALVES DOS SANTOS**
 OBJETO: Publicação de Sentença de fls. **52/54** parte dispositiva seguinte transcrita: "Ante o exposto, nos termos do Art. 107, inciso IV, combinado com Art. 109, incisos V, todos do Código de processo Penal Brasileiro, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em decorrência da prescrição da pretensão punitiva em perspectiva, em relação ao(s) acusado(s), **Jose Alves dos Santos**. Com o transitado em julgado, arquite-se os autos com as baixas e anotações necessárias. P.R.I. Formoso do Araguaia, 14 de agosto de 2012. Luciano Rostrolla Juiz de Direito.

Ação Penal nº. 2008.0000.1876-3

Requerente: Ministério Pública
 Réu(s) : **OLAIR PEREIRA BARROS**
 OBJETO: Publicação de Sentença de fls. **48/50** parte dispositiva seguinte transcrita: "Ante o exposto, nos termos do Art. 107, inciso IV, combinado com Art. 109, incisos V, todos do Código de processo Penal Brasileiro, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em decorrência da prescrição da pretensão punitiva em perspectiva, em relação ao(s) acusado(s), **Olair Pereira Barros**. Com o transitado em julgado, arquite-se os autos com as baixas e anotações necessárias. P.R.I. Formoso do Araguaia, 14 de agosto de 2012. Luciano Rostrolla Juiz de Direito.

GOIATINS**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO ÀS PARTES****Autos nº. 2011.0001.0185-7 /0 (4349/11) – (Adoção)**

Requerente: Heliene da Cruz Campos Luz e outro

Requerido: Marijalma Pereira de Sousa

INTIMAÇÃO: da parte requerida para tomar conhecimento da parte dispositiva da sentença a seguir transcrita. Decreto a perda do poder familiar de Marijalma Pereira de Sousa em relação a filha A.K.P.S e julgo procedente o pedido da inicial, deferindo a adoção pleiteada, constituindo o vínculo de filiação entre os requerentes Heliene da Cruz Campos Luz e Edigar Cruz da Luz, e a criança passara a se chamar E.V.C.L. Transitada em julgado, extrai-se mandado. Sem custas, nos termos do art. 141, § 2º, do ECA. Goiatins, 14 de agosto de 2012.

GUARAÍ**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N.º 2011.0012.3363-3 – Reintegração de Posse.**

Ficam os advogados da parte autora abaixo identificados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados, nos termos do Provimento n.º 002/2011-CGJUS/TO:

Requerente: Banco Bradesco Financiamentos S/A.

Advogados: Dr. Marcos Andre Cordeiro dos Santos – OAB/TO n.º 3627, Dra. Nubia Conceição Moreira – OAB/TO n.º 4311 e Dr. Celso Marcon OAB/TO n.º 4009-A.

Requerido: Raimundo da Silva Barbosa.

DECISÃO de fls. 32/36: "Primeiramente, ao compulsar os autos em epígrafe, vislumbra-se o instrumento público de mandato de fls. 08/13 e os substabelecimentos de fls. 14/15 - ressaltando de deste ultimo consta assinatura do substabelecido de forma digitalizada - cuidam de simples xerocópia não autenticada, configurando assim, em que pese entendimento atual do Colendo Superior Tribunal de Justiça, uma irregularidade na representação processual da parte requerente, pois um dos pressupostos processuais subjetivos (representação por advogado) não foi preenchido, corretamente, pela mesma, uma vez que "admissível a utilização de cópia xerox do instrumento de procuração, pois, nos precisos termos do art. 356 do CPC, tal documento não pode ser tido como imprestável (RT 691/133), mas a xerox deve ser autenticada" (STJ - RT 726/183, RT 681/140, maioria, 715/205, 724/344), logo "mostra-se irregular a representação processual que se faz calcada em fotocópia sem a autenticação pelo notário" (STF - 2a Turma, Al 170.720-9-SP- AgRg, rel. Min. Marco Aurélio, j. 26.9.95, v.u., DJU 17.11.95, p. 39.219), sem contar que o artigo 365, caput e incisos III, do CPC dispõe que "fazem a mesma prova que os originais: as reproduções dos documentos públicos, desde que autenticadas por oficial público ou conferidas em cartório, com os respectivos originais." Logo, a fim de se comprovar a legítima outorga de poderes ao causídico atuante no presente feito, impõe-se a aplicação do artigo 13, caput e inciso I, do CPC, determinando-se a intimação do requerente para regularização da representação postulatória, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inexistência do ato processual praticado às fls. 58/59; ressaltando-se que com fulcro no artigo 301, §4º, do CPC, o juiz conhecerá de ofício acerca do defeito de representação. Concomitantemente, suspendo o feito. Guarai, 10/2/2012. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito."

Autos: 2007.0002.5674-7/0 – Ação Cautelar Incidental

Fica(m) o(s) advogado(s) da parte requerente, abaixo identificado(s) intimado(a)(s) dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerentes: Ozamir Pereira da Silva e outro

Advogado(s): Dr. Bárbara H. Lis de Figueiredo OAB/TO nº 099-B e Dr. Fernando C. Fiel de V. Figueiredo OAB/TO nº 1754

Requerido: A União

Advogado: Representada pela Procuradoria da Fazenda Nacional

DESPACHO de fl. 99-v: "Manifeste-se a parte autora. C. Guarai, 23/01/09. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito."

Autos: 2006.0010.0306-2/0 – Execução Fiscal

Fica(m) o(s) advogado(s) do(s) executado(s), abaixo identificado(s), intimado(a)(s) dos atos processuais abaixo relacionados:

Exequente: A União

Procurador: Dr. Ailton Laboissiere Villela

Executados: Ozamir Pereira da Silva e outro

Advogado(s): Dr. Bárbara H. Lis de Figueiredo OAB/TO nº 099-B e Dr. Fernando C. Fiel de V. Figueiredo OAB/TO nº 1754

DESPACHO de fl. 47: "Intimem-se para, no prazo de 10(dez) dias, cumprirem conforme solicitado pela exequente às fls. 33/36. C. Após, cls. Guarai, 23/01/09. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.304/2012

Fica o advogado da Parte Requerente abaixo identificadas, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 20108.0000.4909-0 – Ação de Execução

Exequente: Alisul Alimentos S.A

Advogado: Dr. Luis Felipe Lemos Machado – OAB/RS n.31.005

Executados: Cunha e Souza Ltda - Agroboi.

DESPACHO exarado no rosto da petição de fls. 64: "Como requer. Intime-se. Guarai, 20/7/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito."

RETIFICAÇÃO**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.287/2012**

Fica o advogado da parte abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2012.0003.2219-3 – Ação de Requerimento

Requerente: Helisnatan Soares Cruz

Advogado: Dr. Helisnatan Soares Cruz – OAB/TO n.1.485

Despacho proferido na correição geral ordinária do ano de 2012 de fls. 36: "Considerando planilha de caução de custas iniciais retro, intime-se para, no prazo de até 30 (trinta) dias, preparar o feito; sob pena de cancelamento da distribuição da presente ação. Guarai, 09/5/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito."

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO PENAL n.º: 2012.0003.9738-0/0.**

Infração: Art. 33, caput, c/c Art. 40, inc. V, ambos da Lei n.º. 11.343/06.

Autor da denúncia: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

Acusada(s): CLEANE MARTINS DE FREITAS.

Advogado(s): Dr. Welder de Assis Miranda (OAB/GO n.º. 28.384).

Fica(m) o(a)(s) advogado(a)(s), intimado(a)(s) do(s) ato(s) processual(is) abaixo relacionado(s): (Intimações conforme o Provimento 002/11 da CGJ-TO): "OBSERVO QUE O ADVOGADO CONSTITUÍDO NÃO FOI INTIMADO (FALHA CARTORÁRIA). AGENDO NOVA DATA PARA O DIA 28 DE AGOSTO DE 2012 ÀS 13 HORAS. (ATA DE AUDIÊNCIA. Guarai, 10 agosto de 2012, às 10hs40min. (Ass.). Dr. Fábio Costa Gonzaga- Juiz de Direito."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**Nº. do Processo : 2008.0008.8693-5.**

Autos: Ação Penal

Réu:Divino Ferreira de Andrade.

Advogado: Eliene Silva de Almeida (OAB/TO 1533).

Intimação da advogada para apresentação dos memoriais, no prazo de lei. Guarai, 14 de agosto de 2012.

Nº. do Processo : 064/05.

Autos: Incidentais

Requerente: BRASIL VEÍCULO CIA DE SEGUROS

Advogado: Helisnatan Soares Cruz (OAB/TO 1485).

DECISÃO: (...) Por tais razões, DEFEIRO O PEDIDO DE RESTITUIÇÃO, veiculado à fl. 02 (CPP, artigo 120). Intimem-se, expedindo o necessário. Se a parte interessada comparecer, providencie-se a entrega do bem retirando-o da posse do depositário fiel. Se a parte interessada não comparecer, ao arquivo. Prazo de 15 (quinze) dias. Guarai, 02 de maio de 2012. Fábio Costa Gonzaga- Juiz de Direito."

Nº. do Processo : 2011.0003.4497-0.

Autos: Execução Penal.

Reeducando: Jeudy de Sousa Martins .

Advogado: Lucas Martins Pereira (OAB/TO 1732).

SENTENÇA " (...) Por tal razão, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE na forma do artigo 107, inciso I do Código Penal. P.R.I (MP e Defesa). Com trânsito em julgado e baixas de praxe ao arquivo. Guarai, 24 de maio de 2012.Fábio Costa Gonzaga- Juiz de Direito.

Nº. do Processo : 2011.0003.4496-2.

Autos: Execução Penal.

Reeducando: Jeudy de Sousa Martins .

Advogado: Lucas Martins Pereira (OAB/TO 1732).

SENTENÇA " (...) Por tal razão, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE na forma do artigo 107, inciso I do Código Penal. P.R.I (MP e Defesa). Com trânsito em julgado e baixas de praxe ao arquivo. Guarai, 24 de maio de 2012.Fábio Costa Gonzaga- Juiz de Direito.

Nº. do Processo : 2006.0008.1682-5.

Autos: Execução Penal.

Reeducando: Reginaldo Coelho Santana .

Advogado: João dos Santos Gonçalves de Brito (OAB/TO 1498-B).

SENTENÇA " (...) Por tal razão, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE na forma do artigo 107, inciso I do Código Penal. P.R.I (MP e Defesa). Com trânsito em julgado e baixas de praxe ao arquivo. Guarai, 24 de maio de 2012.Fábio Costa Gonzaga- Juiz de Direito.

Nº. do Processo : 2006.0008.4512-4.

Autos: Execução Penal.

Reeducando: Reginaldo Coelho Santana .

Advogado: João dos Santos Gonçalves de Brito (OAB/TO 1498-B).

SENTENÇA " (...) Por tal razão, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE na forma do artigo 107, inciso I do Código Penal. P.R.I (MP e Defesa). Com trânsito em julgado e baixas de praxe ao arquivo. Guarai, 24 de maio de 2012.Fábio Costa Gonzaga- Juiz de Direito.

Nº. do Processo : 1.501/03.

Autos: Ação Penal

Réu:JANES FELIX DA SILVA.

Advogado: Rômulo Ubirajara Santana(OAB/TO 1710).

SENTENÇA " (...)Posto isto, e o mais que destes autos constam, forte nos comandos dos arts. 61, *caput*, do CPP e 107, inc. IV, 1.ª figura, cc/cc arts. 109, inc. III, 114, inc. II e 115 1.ª figura do Digesto Material Penal, hei por bem em extinguir, por sentença, a punibilidade do acusado suso nominado, ordenando de consequência o arquivamento destes autos, observados o trânsito em julgado desta sentença e as baixas de praxe. Sem custas. P.R.I. Cumpra-se. Guarai-TO, 21 de setembro de 2.009. Eurípedes do Carmo Lamounier- Juiz da Vara Criminal."

Nº. do Processo : 1.593/03.

Autos: Ação Penal

Réu:CECÍLIO FONSECA NETO.

Advogada: Tânia Piovesan (OAB/TO 2455).

SENTENÇA “ (...)”Posto isto, e o mais que destes autos constam, adotando um parâmetro de que *in concreto*, a pena corporal, a ser suportada pelos acriminados, não excederia de 02 (dois) anos, consoante a exposição suso expandida, considerando que, em situações tais, é de aplicar o princípio da antecipação da prescrição ou virtual, e, conseqüentemente, a extinção da punibilidade do infrator, já que não se pode conceber ao magistrado outro primado que não o da solução dos problemas em termos práticos, por tais razões, é que forte nas disposições constantes dos arts. 61, *caput*, do CPP e 107, inc. IV, 1.ª figura, cc/cc arts. 109, inc. IV, 114, inc. II e 110, estes do CP, hei por bem em extinguir, por sentença, a punibilidade do acusado **CECÍLIO FOSECA NETO**, ordenando de conseqüência o arquivamento destes autos, observados o trânsito em julgado desta sentença e as baixas de praxe. Sem custas. P.R.I. Cumpra-se. Guaraí-TO, 23 de novembro de 2.009. Eurípedes do Carmo Lamounier- Juiz da Vara Criminal.”

Nº. do Processo : **2007.0008.4759-1.**

Autos: Ação Penal

Ré: Fabinéia da Silva Sousa .

Advogado: João dos Santos Gonçalves de Brito (OAB/TO 1498-B).

SENTENÇA “ (...) Diante do exposto e atendo-se ao decurso do período de prova e a inexistência de revogação do benefício, **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DA ACUSADA FABINÉIA DA SILVA SOUSA**, com fundamento no art. 89, § 5º, da Lei n.º 9.099/95, não devendo constar a presente suspensão em certidão de antecedentes criminais, ressalvada a hipótese de requisição judicial. **APÓS O TRANSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. Ciência ao Ministério Público. PRIC.** Guaraí, 14 de abril de 2011. Alan Ide Ribeiro da Silva, Juiz de Direito Substituto Respondendo pela Vara Criminal’.

Nº. do Processo : **1.264/98.**

Autos: Ação Penal

Ré: José Nilson Abreu Sousa.

Advogado: Divino José Ribeiro (OAB/TO 121 B).

SENTENÇA “ (...)Diante do exposto, **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU JOSÉ NILTON ABREU SOUZA, EM RAZÃO DA PRESCRIÇÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 107, IV DO CÓDIGO PENAL. P.R.I.C.** Guaraí/TO, 15 de fevereiro de 2011. Alan Ide Ribeiro da Silva, Juiz de Direito Substituto Respondendo pela Vara Criminal’.

Nº. do Processo : **2006.0003.3633-5/0.**

Autos: Queixa Crime.

Querelado: Moisés Cruz Aguiar.

Advogado: Helisnatan Soares Cruz (OAB/TO 1485).

SENTENÇA “ (...) Diante do exposto, **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO QUERELADO MOISÉS CRUZ AGUIAR, EM RAZÃO DA PEREMPÇÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 107, IV DO CÓDIGO PENAL. P.R.I.C.** Guaraí/TO, 11 de maio de 2011. Alan Ide Ribeiro da Silva, Juiz de Direito Substituto Respondendo pela Vara Criminal’.

Nº. do Processo : **1.670/04.**

Autos: Ação Penal

Réus: Eduardo Alexandre Monroe, Francisco das Chagas Cristiano Jacome Costa, Pedro da Silva, Celso Oliveira Da Macena e Genivaldo Brito de Araújo.

Advogado: Wanderlan Cunha Medeiro (OAB/TO 1533).

SENTENÇA “ (...) Diante do exposto, **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DOS RÉUS EDUARDO ALEXANDRE MONROE, FRANCISCO DAS CHAGAS CRISTIANO JACOME COSTA, PEDRO DA SILVA, CELSO OLIVEIRA DA MACENA E GENIVALDO BRITO DE ARAÚJO, EM RAZÃO DA PRESCRIÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 107, IV DO CÓDIGO PENAL. INFORME-SE AOS ÓRGÃOS DE PRAXE. OBSERVE-SE EXISTÊNCIA DE BENS APREENDIDOS PARA O ENCAMINHAMENTO LEGAL. P.R.I.C. APÓS O TRANSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE.** Guaraí, 23 de agosto de 2011. Alan Ide Ribeiro da Silva, Juiz de Direito Substituto Respondendo pela Vara Criminal’.

Nº. do Processo : **1.443/02.**

Autos: Ação Penal

Réus: Wandercy Gonçalves Ribeiro, Willian Hoffmann, Jessé Silva Rangel e Anderson da Silva Braga.

Advogados: Ozivaldo Lopes Silva (OAB/RJ 42476) do segundo acusado e José Augusto (OAB/RJ 68893) do terceiro acusado.

SENTENÇA “ (...) Diante do exposto, **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DOS RÉUS WANDERCY GONÇALVES RIBEIRO, WILLIAN HOFFMANN, JESSÉ SILVA RANGEL E ANDERSON DA SILVA BRAGA, EM RAZÃO DA PRESCRIÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 107, IV DO CÓDIGO PENAL. INFORME-SE AOS ÓRGÃOS DE PRAXE. OBSERVE-SE EXISTÊNCIA DE BENS APREENDIDOS PARA O ENCAMINHAMENTO LEGAL. P.R.I.C. APÓS O TRANSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE.** Guaraí, 23 de agosto de 2011. Alan Ide Ribeiro da Silva, Juiz de Direito Substituto Respondendo pela Vara Criminal’.

Nº. do Processo : **1.563/03.**

Autos: Ação Penal

Réu: ANTÔNIO JOSÉ MARTINS GUARDA.

Advogado: Helisnatan Soares Cruz (OAB/TO 1485).

SENTENÇA “ (...)”Posto isto, e o mais que destes autos constam, adotando um parâmetro de que *in concreto*, a pena corporal, a ser suportada pelos acriminados, não excederia de 04 (quatro) anos, consoante a exposição suso expandida, considerando que, em situações tais, é de aplicar o princípio da antecipação da prescrição ou virtual, e, conseqüentemente, a extinção da punibilidade do infrator, já que não se pode conceber ao magistrado outro primado que não o da solução dos problemas em termos práticos, por tais razões, é que forte nas disposições constantes dos arts. 61, *caput*, do CPP e 107, inc. IV, 1.ª figura, cc/cc arts. 109, inc. IV, 114, inc. II e 115, 1.ª parte e 110, estes do CP, hei por bem em extinguir, por sentença, a punibilidade do acusado **ANTÔNIO JOSÉ MARTINS GUARDA**, revogando, de conseqüência, o meu despacho de fl. 115, e ordenando o arquivamento destes autos, observados o trânsito em julgado desta sentença e as baixas de praxe. Sem custas. P.R.I. Cumpra-se. Guaraí-TO, 23 de novembro de 2.009. Eurípedes do Carmo Lamounier- Juiz da Vara Criminal.”

Nº. do Processo : **2006.0000.4152-1.**

Autos: Ação Penal

Réu: JOSÉ AMARAL DA SILVA.

Advogado: José Pedro Wanderley (OAB/TO 346 B).

SENTENÇA “ (...) Com essas colocações e tudo mais que dos autps constam, e de acordo com o entendimento Ministerial, na esteira do art. 386, II do Código de Processo Penal, **ABSOLVO** o acusado **JOSÉ AMARAL DA SILVA**, já qualificado nos autos, da imputação delituosa que lhe foi imposta no presente processo, por falta de prova suficiente para justificar a condenação. Sem custas processuais. Transitada em julgado a sentença e obedecidas as formalidade legais, **ARQUIVEM-SE OS AUTOS.** Publique-se. Registre-se. Intimem-se. De Palmas para Guaraí, 25 de outubro de 2010. Luiz Otávio Queiroz de Fraz, Juiz de Direito’.

Nº. do Processo : **2008.0000.7402-7.**

Autos: Incidentais

Requerente: Município de Fortaleza do Tabocão/TO.

Advogados: Gustavo Ignácio Freira Siqueira (OAB/TO 3090)).

DECISÃO 105/05 “ (...) Isso posto, **INDEFIRO** o pedido formulado na inicial, pelo que determino o arquivamento do presente feito incidental com as cautelas de estilo e as baixas de praxe. Intime-se o requerente por seu procurador, via DJE. Sem custas. Cumpra-se. Guaraí-TO, 10 de maio de 2011. Alan Ide Ribeiro da Silva, Juiz de Direito Substituto Respondendo pela Vara Criminal’.

Nº. do Processo : **2008.0000.7402-7.**

Autos: Incidentais

Requerente: Município de Fortaleza do Tabocão/TO.

Advogados: Gustavo Ignácio Freira Siqueira (OAB/TO 3090)).

DECISÃO 105/05 “ (...) Isso posto, **INDEFIRO** o pedido formulado na inicial, pelo que determino o arquivamento do presente feito incidental com as cautelas de estilo e as baixas de praxe. Intime-se o requerente por seu procurador, via DJE. Sem custas. Cumpra-se. Guaraí-TO, 10 de maio de 2011. Alan Ide Ribeiro da Silva, Juiz de Direito Substituto Respondendo pela Vara Criminal’.

2ª Vara Cível; Família e Sucessões Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a advogada da autora, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados.

AUTOS DE Nº 2009.0001.7919-0

Ação: ALVARA JUDICIAL

Requerente: FRANCISCA PEREIRA TEIXEIRA

Advogado: DRA. KARLLA BARBOSA LIMA – OAB-TO 1732

DECISÃO: (...) Intime-se a requerente para no prazo de 05 (cinco) dias, informar a este Juízo, se ainda possui algum valor a receber. (...). Guaraí, 13/06/2012. Alan Ide Ribeiro da Silva, Juiz de Direito Respondendo.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE SESENTA (60) DIAS

O Doutor Alan Ide Ribeiro da Silva, MM. Juiz de Direito Respondendo pela 2ª Vara Cível, Família e Sucessões, infância e Juventude da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania do 2º Vara Cível, Família e Sucessões, infância e Juventude, se processam os autos de Habilitação, processo nº. 2008.0006.2062-5, movida pelo Banco Bamerindus do Brasil S/A em desfavor de Transchester Transportes de Cargas Ltda., que tem por representante legal Sineval Roque Munareto, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, inscrito no CPF sob nº. 477.293.339-53 e R.G. nº. 1.552.092, demais qualificações desconhecidas, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, provavelmente no Estado de Santa Catarina (informação de fls.56), e, que por meio deste fica CITADA a requerida, da presente ação, para querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, contestá-la. E para que ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze (13/08/2012). Eu, Bethania Tavares de Andrade, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei e subscrevi.

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº.2012.0002.7579-9

ESPÉCIE: Indenização Data 21.06.2012 Hora 15:00 SENTENÇA nº: 47/06

Magistrada: Dra. Sarita von Röeder Michels

Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha

REQUERENTE: ANTONIO APARECIDO QUEIROZ

ADVOGADO: Sem assistência

1º REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADA: Dra. Loyanna Caroline Lima Leão Vieira

REPRESENTANTE LEGAL: Nelcineire Gonçalves Pereira dos Passos

2º REQUERIDO: BANCO BMC

ADVOGADO: Dr. Pedro Nilo Gomes Vanderlei

PREPOSTO: Raimundo Nonato Alves de Brito

6.1-SENTENÇA Nº 47/06: Considerando que houve conciliação, nos termos do que dispõe o artigo 22, § único da Lei nº. 9.099/95 c/c 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologo por sentença o acordo realizado entre as partes, nos termos acima. As partes renunciaram ao prazo recursal, transitando em julgado esta decisão imediatamente. Diante disso, extingo o processo com resolução de mérito. Publicada e intimados os presentes,

registre-se. Publique-se no DJE/SPROC. Após archive-se até a comprovação de cumprimento do acordo ou pedido de execução

PROCESSO Nº. 2012.0002.7643-4

ESPÉCIE: Indenização Data 27.06.2012 Hora 13:30 SENTENÇA nº: 68/06

Magistrada: Dra. Sarita von Röeder Michels

Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha

REQUERENTE: FRANKLEIA COSTA

ADVOGADO: Dr. Ildelfonso Domingos Ribeiro Neto

REQUERIDO: CLARO S.A.

PREPOSTO: Samuel Aguiar Paes

ADVOGADO: Dr. Pedro Nilo Gomes Vanderlei

6.1-SENTENÇA Nº 68/06: Considerando que houve conciliação entre as partes, nos termos do que dispõe o artigo 22, § único da Lei nº. 9.099/95 c/c 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologo por SENTENÇA a transação realizada entre as partes, nos termos acima. As partes renunciaram ao prazo recursal, transitando em julgado esta decisão imediatamente. Diante disso, extingo o processo com resolução de mérito. Publicada e intimados os presentes em audiência, registre-se. Publique-se no DJE/SPROC. Após archive-se

2012.0004.8552-1

TCO Art. 129 e 138 do CP Data 27.06.2012 Hora 14:15

Magistrada: Dra. Sarita Von Röeder Michels

Promotor de Justiça: Dr. Fernando Antonio Sena Soares

Autor do Fato: Raimundo Nonato Vieira Miranda

Vítima: Maria Deusa da Silva

DECISÃO CRIMINAL Nº 26/06 (7.3 d) – Defiro o pedido do Ministério Público. Aguarde-se o decurso do prazo decadencial ou eventual ajuizamento de queixa-crime. Após, retornem os autos conclusos. P.I. (SPROC/DJE).

2012.0004.2232-5

TCO Possível Transporte Irregular de valores.

Data 05.06.2012 Hora 14:45 DECISÃO Nº 04/06.

Magistrada: Dra. Sarita Von Röeder Michels

Promotor de Justiça: Dr. Fernando Antonio Sena Soares

Autor do fato: SU BAOBIAO

Defensora Pública: Dra. Elydia Leda Barros Monteiro

Vítima: O ESTADO

DECISÃO CRIMINAL nº 04/06 (7.3 d) – “Defiro o pedido do Ministério Público. Proceda-se a digitalização de todo o processo e encaminhe-se à Delegacia de Polícia Federal, Regional de Palmas. Em seguida, após as anotações necessárias, proceda-se ao arquivamento dos autos neste Juízo. Publicada e intimadas as partes em audiência. Publique-se também no DJE.”

2012.0004.2235-0

TCO Art. 147 do CP. Data 05.06.2012 Hora 16:15 SENTENÇA Nº 06/06.

Magistrada: Dra. Sarita Von Röeder Michels

Promotor de Justiça: Dr. Fernando Antonio Sena Soares

Autor do fato: JOSÉ RODRIGO PEREIRA DE SOUZA

Defensora Pública: Dra. Elydia Leda Barros Monteiro

Vítima: MARCIO DA SILVA

SENTENÇA CRIMINAL nº. 06/06 – Considerando a manifestação do Ministério Público, homologo por sentença o pedido de arquivamento e extingo o processo. Publique-se DJE. Registre-se. Proceda-se às anotações necessárias e archive-se

2012.0004.622-9

TCO Art. 139 e 140 do CP. Data 06.06.2012 Hora 13:30 SENTENÇA Nº 08/06

Magistrada: Dra. Sarita Von Röeder Michels

Promotor de Justiça: Dr. Fernando Antonio Sena Soares

Autor do fato: MAGIDA ROCHA PEREIRA

Defensora Pública: Sem Assistência

Vítima: CEZINANDA DA SILVA RIBEIRO

SENTENÇA CRIMINAL Nº 08/06 (6.2) – “Tendo em vista que a vítima se retratou da representação anteriormente efetuada e o requerimento do representante do Ministério Público, homologo por sentença o pedido de arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intime-se DJE. Proceda-se às anotações necessárias e archive-se

2012.0004.7300-0

TCO Art. 129 do CP Data 26.06.2012 Hora 16:15 Código Aud. 7.6 c sentença- 17/06

Magistrada: Dra. Sarita Von Roeder Michels

Promotor de Justiça: Dr. Fernando Antonio Sena Soares

Autor do Fato: THIAGO DE ARAUJO PEREIRA

Defensor Público: Evandro Soares da Silva

Vítima: DILSON ALVES DA SILVA

SENTENÇA CRIMINAL nº 17/06 (7.0 c) – Tendo em vista que a vítima se retratou da representação anteriormente efetuada e o requerimento do representante do Ministério Público, homologo por sentença o pedido de arquivamento. Nada mais havendo para constar, eu Eliezer Rodrigues de Andrade lavrei o presente que vai devidamente assinado

Nº dos Autos: 2012.0004.6253-0

Ação Penal Abuso de autoridade

Data 19.06.2012 Hora 14:00 Sentença. 11/06

Magistrada: Dra. Sarita von Röeder Michels

Promotor de Justiça: Dr. Fernando Antonio Sena Soares

Autora do Fato: AUTIERES BEZERRA PIMENTEL

Defensor Público:

Vítima: NEUZA CANDIDA DA SILVA

SENTENÇA CRIMINAL nº 11/06 (7.0 c) – Considerando que a ação penal depende da respectiva denúncia efetuada pelo Ministério Público e que, neste caso, o Ministério Público requereu o arquivamento do feito, tendo em vista a não caracterização de abuso de autoridade homologo o pedido do ilustre Promotor de Justiça e determino o

arquivamento deste TCO. Publique-se. Registre-se. Intime-se (SPROC/DJE). Proceda-se às anotações necessárias e archive-se

GURUPI**2ª Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n.º: 2012.0004.2162-0/0**

Ação: Alvará Judicial

Requerente: Jose Aparecido Maltarolli

Advogado(a): Dr. Ricardo Bueno Paré

INTIMAÇÃO: SENTENÇA (...): Isto posto, desde que assim o permite o registro histórico e contínuo da matrícula do imóvel, FICA AUTORIZADA, a lavratura de escritura e respectivo registro, observada a legislação específica. Expeça-se o competente alvará. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 13/08/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2012.0004.8651-0/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Marciano Mendes Ferreira

Advogado(a): Dr. Ibanor Antônio de Oliveira

Requerido(a): Construtiva Materiais de Construção Ltda

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: (...) Entendo conveniente a justificação prévia do alegado, para tanto designo audiência para o dia 12/09/2012 às 15h00min horas, devendo o autor trazer suas testemunhas espontaneamente. Com fincas no artigo 928 do CPC, cite-se o requerido para comparecer a audiência, em que poderão intervir desde que o faça por intermédio de advogado. Intime-se. Gurupi, 09 de agosto de 2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 6845/02

Ação: Cumprimento de Sentença

Requerente: Damião Sinfrônio de Araujo

Advogado(a): Drª. Francisca Dilma Cordeiro Sinfrônio

Requerido(a): Banco ABN Amro Real S.A

Advogado(a): Dr. Leandro Rogeres Lorenzi

INTIMAÇÃO: Observo que trata-se de cumprimento de sentença de saldo remanescente, sendo que a decisão que julgou a impugnação não foi objeto de , neste compasso defiro a expedição de alvará judicial, e sendo necessário especificado. Julgo extinto o feito com fincas no art. 794, I do CPC. Intime-se. Archive-se. Gurupi, 13/08/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2012.0003.4865-6/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: BV Financeira S.A Credito Fina

Advogado(a): Dr. Hudson Jose Ribeiro

Requerido (a): João Raimundo Dias

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, se manifestar sobre o teor da certidão de fls. 74.

Autos n.º: 2012.0000.5992-1/0

Ação: Cobrança

Requerente: Maria Josenete Dalves Henrique

Advogado(a): Dr. Iran Ribeiro

Requerido (a): Bradesco

Advogado(a): Dr. Celso Gonçalves Benjamin

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, se manifestar sobre a contestação de fls. 93/167.

Autos n.º: 2011.0009.1697-4/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Itaucard S/A

Advogado(a): Dr. Nelson Paschoalotto

Requerido (a): Fabio Ponciano da Costa

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA (...): Isto posto, JULGO PROCEDENTE, o pedido inicial para consolidar a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem descrito na inicial, na mãos do credor (BANCO ITAUCARD S/A), nos termos do Decreto Lei 911/69. Condono o requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10 % (dez por cento) do valor dado à causa corrigido, com fincas no artigo 20 e parágrafos do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o transitio em julgado, archive-se com as devidas cautelas. Gurupi, 13 de agosto de 2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2012.0004.9308-7/0

Ação: Reparação de Danos

Requerente: Wallace Pimentel

Advogado(a): Dr. Wallace Pimentel

Requerido: Vinicius de Oliveira e Silva e Diego Nardo

Advogado(a): Dr. Roger de Mello Ottaño

INTIMAÇÃO: DECISÃO (...): Feito o esclarecimento desta questão, determino a intimação do autor para manifestar-se em 10 (dez) dias sobre as preliminares, e, em 15 (quinze) dias sobre a reconvenção. Intime-se. Gurupi, 13 de agosto de 2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2012.0004.5622-0/0

Ação: Alvará Judicial

Requerente: Wanderson Chagas Santana

Advogado(a): Dr. Bonfim Souza Mendes

INTIMAÇÃO: Intime-se o autor para juntar aos autos cópia da sentença pena para fim de averiguar se houve decretação de perda de bens. Após conclusos. Gurupi, 13/08/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2012.0004.9288-9/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Panamericano S/A
 Advogado(a): Dr. Nelson Paschoalotto
 Requerido (a): Luiz Antonio de Oliveira Freitas
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, se manifestar sobre o teor da certidão fls. 33.

Autos n.º: 2012.0003.4874-5/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento
 Advogado(a): Dr. Hudson Jose Ribeiro
 Requerido (a): Moizelina Pereira de Souza
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, se manifestar sobre o teor da certidão fls. 61.

Autos n.º: 2012.0003.4844-3/0

Ação: Embargos à Execução
 Embargante: Sindicato Rural de Gurupi-TO
 Advogado(a): Drª. Dulce Elaine Cósia
 Embargado(a): Lagranger Farias Pires
 Advogado(a): Dr. Welton Charles Brito Macedo
 INTIMAÇÃO: DECISÃO (...): Recebo os embargos. Quanto ao pedido de suspensão da execução deixo de deferir-lo em razão de que a segurança do juízo ocorreu em imóvel ficando o devedor como fiel depositário, de maneira que não vislumbro por ora, receio de grave dano de difícil ou incerta reparação. Intimem-se os autores, e, embargado para manifestarem-se em 15 (quinze) dias. Gurupi, 13/08/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2012.0001.6945-0/0

Ação: Execução por Quantia Certa
 Requerente: Lagranger Farias Pires
 Advogado(a): Dr. Welton Charles Brito Macedo
 Requerido (a): Sindicato Rural de Gurupi-TO
 Advogado(a): Drª. Dulce Elaine Cósia
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o devedor para no prazo legal manifestar sobre a penhora e avaliação. Gurupi, 13/08/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2012.0001.7298-1/0

Ação: Revisional de Contrato Bancário
 Requerente: Aroldo Pereira de Souza
 Advogado(a): Drª Gilenes Ferreira de Moraes David
 Requerido (a): CREFISA S/A- Crédito Financiamento e Investimentos
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se para juntar declaração de imposto de renda. Gurupi, 13/08/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito

Autos n.º: 2008.0010.6628-1/0

Ação: Cumprimento de Sentença
 Requerente: Lady Fiebig Taube
 Advogado(a): Dr. Valdir Haas
 Requerido (a): Banco GE Capital S.A
 Advogado(a): Dr. Marcos de Rezende Andrade Junior
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o devedor para no prazo de 15 (quinze) dias pagar sob pena de multa de 10% (dez por cento) e penhora. Gurupi, 13/08/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito

Autos n.º: 2007.0006.8685-7/0

Ação: Obrigação de Fazer
 Requerente: Marcos Estevão da Silva
 Advogado(a): Defensoria Publica
 Requerido (a): Celtins. Cia de Energia do Estado do Tocantins
 Advogado(a): Drª. Patricia Mota Marinho Vichmeyer
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recurso próprio e tempestivo. Recebo em seu duplo efeito. Intime-se para contra-razões. Após subam os autos. Gurupi, 13/08/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito

Autos n.º: 2012.0005.4718-7/0

Ação: Embargos à Execução
 Embargante: Nelson Gomes de Moraes
 Advogado(a): Dr. Hainer Maia Pinheiro
 Embargado(a): Oswaldo Alves Rabelo
 Advogado(a): Dr. Lucywaldo do Carmo Rabelo
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recebo os embargos. Ante à concordância dos embargantes quanto a indicação de bens à penhora, determino seja reduzido a termo, expedindo-se certidão para anotação em cartório (CRI) a expensa do credor. Considerando a segurança do juízo e a matéria de possível "agiotagem" fato demasiadamente grave, defiro o efeito suspensivo, devendo ser certificado. Aguarde-se em cartório manifestação do credor no prazo legal. Intime-se. Gurupi, 09/08/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito

Autos n.º: 2011.0004.4302-2/0

Ação: Obrigação de Fazer
 Requerente: Leonardo Xavier Campos
 Advogado(a): Drª. Lysia Moreira Silva Fonseca
 Requerido (a): BFB Leasing S/A Arrendamento Mercantil
 Advogado(a): Dr. Celso Marcon
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA (...): Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO nos termos do artigo 269, inciso I, e 461 ambos do Código de Processo Civil, para confirmar a tutela antecipada deferida (vide ff. 26/25), determinando a instituição financeira requerida a regularizar a titularidade do veículo descrito na inicial perante os órgãos de trânsito,

efetuando o pagamento de todos os encargos posteriores a 23 de dezembro de 2008 e transferindo-o para o nome da requerida bem como, ao pagamento da multa pecuniária no valor de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), com juros e correção monetária a contar do descumprimento da ordem judicial. JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO de condenação em dano moral pelas razões já expedidas. Considerando que o autor fora vencedor na quase totalidade do pleito, condeno o requerido ao pagamento das custas e honorários advocatícios que arbitro em 15 % (quinze por cento) da condenação. Transcorrido o prazo para recurso e não havendo cumprimento da obrigação de fazer, caberá ao autor comunicar o fato para as medidas legais nos termos do artigo 461 do CPC, dentre elas a apreensão do veículo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 14/08/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito

Autos n.º: 2011.0011.9536-7/0

Ação: Indenização
 Requerente: Jesualdo Honório de Paula
 Advogado(a): Dr. Valdivino Passos Santos
 Requerido (a): Oi- Brasil Telecom
 Advogado(a): Drª. Jaqueline de Kássia Ribeiro Paiva
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA (...): Isto posto, JULGO PROCEDENTE OS PEDIDOS, nos termos dos artigos 269, inciso I, do Código de Processo Civil e 186, do CC, aliado ao artigo 14 e 22 ambos do CDC, para condenar a requerida ao pagamento a título de danos morais, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com juros legais e atualização monetária a contar deste arbitramento. Condeno a requerida em custas e honorários de advogado que fixo em 20 % (vinte por cento) do valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 14 de agosto de 2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0007.0800-0/0

Ação: Obrigação de Fazer
 Requerente: Lisiane Arendt Glienke
 Advogado(a): Dr. Wellington Paulo Torres de Oliveira
 Requerido (a): Brasil Telecom S.A
 Advogado(a): Dr. Patricia Mota Marinho Vichmeyer
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA (...): Isto posto, JULGO PROCEDENTE OS PEDIDOS, nos termos dos artigos 269, inciso I, 461, ambos do Código de Processo Civil e 186 do CC, aliado ao artigo 14, 22 do CDC, para determinar de forma definitiva a retirada do nome da requerente dos órgãos de proteção ao crédito, e ainda CONDENAR o requerido ao pagamento de danos morais, no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com juros legais e correção monetária a partir do arbitramento. Condeno o requerido em custas e honorários de advogado que fixo em 20% (vinte por cento) do valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o transitio em julgado, archive-se com as devidas cautelas. Gurupi, 14/08/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0007.1681-9/0

Ação: Reintegração de Posse
 Requerente: Luiz Neres Bezerra
 Advogado(a): Defensoria Publica
 Requerido (a): Joana Pereira dos Santos
 Advogado(a): Dr. Fernando Corrêa de Guamá
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA (...): Isto posto, com fincas no artigo 269, I, ultima parte do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e indefiro a reintegração pretendida por LUIZ NERES BEZERRA em desfavor de JOANA PEREIRA DOS SANTOS. Condeno o requerente em custas e honorários advocatícios, em favor de fundo próprio da Defensoria Publica, que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), que suspendo em razão do art. 12 da Lei 1060/50. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 09/08/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

3ª Vara Cível**DESPACHO****AUTOS – 2012.0004.9784-8/0 – CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS**

Requerente: GIRCERO BARBARESCO
 Advogado(a): WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 3.929
 Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
 DESPACHO: "Intime-se o autor para jurgir aos autos cópia do seu contra cheque, em 05 dias. Gurupi, 09/08/12".

AUTOS – 2012.0005.5426-4/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
 Advogado(a): SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 4.093
 Requerido: PAULO AUGUSTO COSTA
 DESPACHO: "Intime-se para proceder ao complemento do pagamento das custas conforme certidão de fs. 23. Ainda, intime-se a autora para comprovar nos autos o vínculo contratual com o requerido, pois nada há que se identifique a relação de consorciado descrita na inicial. Por fim, intime-se para comprovar a constituição em mora do devedor, cujo requisito é essencial ao eventual deferimento da liminar. Prazo de 10 dias. Ainda, para regularizar a representação processual, pois a advogada subscritora da inicial não possui procuração nos autos. Gurupi, 07/08/12".

AUTOS - 2012.0004.9502-0/0 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente: DOUGLAS BEZERRA DOS SANTOS
 Advogado(a): DONATILA RODRIGUES REGO OAB-TO N.º 789
 Requerido: CIMENEC COMÉRCIO DE CIMENTO LTDA
 Advogado(a): NIVAIR VIEIRA BORGES OAB-TO N.º 1.017
 DESPACHO: "Intime o autor a indicar o valor da causa em 10 (dez) dias. Gurupi, 23/07/12"

AUTOS – 2012.0004.5798-6/0 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: IVAN DE SOUZA COELHO E OUTRO
 Advogado(a): ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO OAB-TO N.º 69
 Requerido: FRANCISCO FERNANDO MARQUES COUTO
 Advogado(a): FÁBIO WAZILEWSKI OAB-TO N.º 2000
 DESPACHO: "Sobre manifestação dos autores diga o requerido em 10 (dez) dias. Intime. Gurupi, 11.06.12".

AUTOS -2007.0008.2797-3/0 – CAUTELAR INOMINADA

Requerente: HÉRICA MARQUES DOS SANTOS
 Advogado(a): ALBERY CÉSAR DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 156
 Requerido: WILSON GOMES DE SOUZA
 Advogado(a): HENRIQUE VERAS DA COSTA OAB-TO N.º 2.225

DESPACHO: "Sobre o reforço da garantia a ser dada em substituição, diga a autora em 10 (dez) dias. Intime. Gurupi, 26/07/12".

AUTOS – 2007.0007.0802-8/0 - EXECUÇÃO

Requerente: HRRAZI ALI MUSSI E OUTRO
 Advogado(a): MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS OAB-TO N.º 37
 Requerido: ALESSANDRA NOGUEIRA NAZARENO PEREZ E OUTRO
 Advogado(a): JOSÉ CARLOS CARVALHO OAB-DF N.º 1.598-A

DESPACHO: "Intime as partes a falar da desocupação do imóvel pelo inquilino anunciada às fls. 436. Prazo 10 (dez) dias. Gurupi, 25/07/12".
 Ficam as partes intimadas para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito do laudo de avaliação, juntado às fls. 438.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS – 2008.0004.2729-9/0 - EXECUÇÃO**

Requerente: PRECISA ELETROS LTDA
 Advogado(a): JAQUELINE DE KÁSSIA RIBEIRO DE PAIVA OAB-TO N.º 1.775
 Requerido: LUCAS DE BRITO TERRA

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias efetuar o pagamento das custas da Carta Precatória de Penhora e Avaliação na Comarca de Palmas-TO.

AUTOS – 2012.0004.8666-8/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 Advogado(a): HUDSON JOSÉ RIBEIRO OAB-TO N.º 4.998
 Requerido: CARLOS DA SILVA GOMES
 Advogado(a): JOSSERRAND MASSIMO VOLPON OAB-GO N.º 30.669

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito da contestação e documentos juntados às fls. 81/98.

AUTOS – 2012.0004.9306-0/0 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS E OUTRO
 Advogado(a): JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS OAB-TO N.º 979
 Requerido: FRANCISCO NARCISO DA FONSECA
 Advogado(a): HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO OAB-TO N.º 4.044-B

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para no prazo de 15 (quinze) dias efetuar o pagamento do julgado que importa o valor de R\$ 24.832,30 (vinte e quatro mil e oitocentos e trinta e dois reais e trinta centavos), sob pena de ser aplicado o disposto no artigo 475 "j" do CPC.

AUTOS - 2012.0002.6823-7/0 - EXECUÇÃO

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 Advogado(a): FERNANDA RAMOS RUIZ OAB-TO N.º 1.965
 Requerido: JOSÉ EUGÊNIO JUNQUEIRA DE ANDRADE

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias falar sobre o auto de penhora, juntado às fls. 86/93.

AUTOS – 2012.0002.9734-1/0 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente: JOSÉ EUGÊNIO JUNQUEIRA DE ANDRADE
 Advogado(a): NAIR ROSA FREITAS CALDAS OAB-TO N.º 1.047
 Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 Advogado(a): FERNANDA RAMOS RUIZ OAB-TO N.º 1.965

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para no prazo de 10 (dez) dias falar sobre os embargos à execução.

AUTOS – 2012.0004.5578-9/0 – EXECUÇÃO PROVISÓRIA

Requerente: JUSCELIR MAGNAGO OLIVARI
 Advogado(a): ODETE MIOTTI FORNARI OAB-TO N.º 740
 Requerido: UNIBANCO E DIBENS LEASING S/A
 Advogado(a): MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS OAB-TO N.º 3.627, CELSO MARCON OAB-TO N.º 4009-A

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para no prazo de 15 (quinze) dias efetuar o pagamento da execução que importa o valor de R\$ 829.200,00 (oitocentos e vinte e nove mil e duzentos reais), sob pena de ser aplicado o disposto no artigo 475 "j" do CPC.

AUTOS – 2.358/04 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: PARQUE DE LEILÕES DE ANIMAIS DE GURUPI LTDA
 Advogado(a): EDER MENDONÇA DE ABREU OAB-TO N.º 1.087
 Requerido: RB COMÉRCIO DE PEÇAS RADIADORES E BATERIAS LTDA
 Advogado(a): IBANOR ANTÔNIO DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 128-B

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para no prazo de 15 (quinze) dias manifestarem a respeito do bloqueio BACENJUD.

AUTOS – 2008.0010.2775-8/0 – DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA...

Requerente: DIONE BEZERRA DA SILVA
 Advogado(a): MANOEL BONFIM FURTADO CORREIA OAB-TO N.º 2.728
 Requerido: BANCO BMG S/A
 Advogado(a): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES OAB-MG N.º 76.696

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para no prazo de 10 (dez) dias efetuar o pagamento das custas finais que importa em R\$ 141,27 (cento e quarenta e um reais e vinte e sete centavos), a ser pago junto a contadoria desta Comarca. O não pagamento implicará na comunicação a Fazenda Estadual, ou seja, inclusão na dívida ativa do Estado do Tocantins.

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2012.0002.6643-9 – Ação Penal**

Acusado: Cleiton Evangelista dos Santos
 Advogado: Euripedes Maciel da Silva OAB/TO 1000
 Vítima: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do acusado intimado da oitiva da testemunha Cicero dos Santos, na Sala de audiência da Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Araguaína-TO, no dia 22 de agosto de 2012, às 15h30min.

2ª Vara Criminal**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N.º: 2011.0000.9282-3/0**

REQUERENTE/ACUSADO(S): Ana Cláudia Rodrigues Amorim e Bruno Rafael Alves de Sousa

TIPIFICAÇÃO: Art. 33, Caput, c/c art. 40, VI, ambos da Lei 11.343/06.

ADVOGADO (A) (S): Dr.º. Walter Vitorino Júnior OAB/TO 3655

Atendendo determinação judicial, INTIMO o (s) advogado (a) acima identificado (a) da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 18 de Setembro de 2012 às 16h30min, na sala de audiências da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi-TO. a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito, Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário o digitei e fiz inserir.

AUTOS N.º: 2011.0002.4182-9/0

REQUERENTE/ACUSADO(S): DIVANILDO FRANCISCO SILVA

TIPIFICAÇÃO: Art. 155, § 1º, do CP.

ADVOGADO (A) (S): Dr.º. Antônio Luiz Pinheiro Lustosa OAB/TO 324-B

Atendendo determinação judicial, INTIMO o (s) advogado (a) acima identificado (a) da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 11 de Setembro de 2012 às 15h30min, na sala de audiências da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi-TO. a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito, Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário o digitei e fiz inserir.

1ª Vara da Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N.º 2009.0011.8299-9/0**

AÇÃO: ALIMENTOS

Requerente: M. A. F.

Advogado (a): Dr. JOAQUIM DE PAULA RIBEIRO NETO - OAB/TO n.º 4.203

Requerido (a): L. A. V. DOS S.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente do despacho proferido às fls. 27 v.º. DESPACHO: "Vistos etc. Manifeste-se a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Gpi., 21/05/2012. (a) Gisele Pereira de Assunção Veronezi - Juíza de Direito Substituta".

AUTOS N.º 4.847/00

AÇÃO: NULIDADE DE ATO JURÍDICO

Requerente: I. A. E OUTRA

Advogado (a): Dr. ROMEU ELI VIEIRA CAVALCANTE - OAB/TO n.º 1.254

Requerido (a): R. S. DOS S. E OUTRO

Advogado (a): Dr. JOÃO GASPARGAR PINHEIRO NETO - OAB/TO n.º 41-A, Dra. HAVANE MAIA PINHEIRO - OAB/TO n.º 2.123 e Dr. HAINER MAIA PINHEIRO - OAB/TO n.º 2.929

Objeto: Intimação dos advogados das partes requeridas da certidão de fls. 440 e do despacho proferido às fls. 442 v.º. DESPACHO: "Cumpra-se. Gpi., 13.07.12. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2011.0007.1243-0/0

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Requerente: A. M. M.

Advogado (a): Dr. MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS - OAB/TO n.º 37

Requerido (a): L. C. P. M.

Advogado (a): Dr. HENRIQUE VERAS DA COSTA - OAB/TO n.º 2.225

Objeto: Intimação do advogado da parte requerida do despacho proferido às fls. 09 v.º. DESPACHO: "1- Intime-se a autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a impugnação. Gurupi-TO, 30.04.12. (o) Roniclay Alves de Moraes - Juiz de Direito em Substituição Automática".

Processo: 2012.0004.3235-5/0

Autos: ALIMENTOS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: R. E. R. dos S. e R. C. R. dos S., representados por S. R. da S.

Advogado: Dr. RONALDO MARTINS DE ALMEIDA – OAB/TO 4278

Requerido: R. H. P. da S.

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o advogado intimado para comparecer na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões desta Comarca, Fórum Local, para ter lugar a audiência de conciliação, instrução e julgamento designada nos autos em epigrafe para o dia 20/09/2012, às 14:30 horas.

Processo: 2010.0008.0545-7/0

Autos: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Requerente: L.F.K., representada por A.F.K., assistida por A.K.

Advogado: Defensoria Pública do Estado do Tocantins

Requerido: V. M. da S.

Advogado: Dr. IRAN RIBEIRO – OAB/TO 4.585

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados intimados para comparecerem na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões desta Comarca, Fórum Local, para ter lugar a audiência de instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 18/09/2012, às 15:00 horas.

Processo: 2012.0000.6011-3/0

Autos: INTERDIÇÃO E CURATELA
 Requerente: JAIRO PIOVESAN
 Advogado: Dr. RUSSELL PUCCI – OAB/TO 1.847-A
 Interditando: LEONEL DE MATOS PIOVESAN
 Advogado: não constituído

Objeto: Intimação do requerente, bem como do advogado da parte, da designação da perícia do interditando, designada para o dia 27 de setembro de 2012, às 14 horas, na Policlínica Luiz Santos Filho, localizada na Rua Pres. JK (antiga Rua 05), entre as Avs. Rio Grande do Norte e Alagoas, centro, Gurupi – TO, onde deverá comparecer com o interditando, onde na oportunidade será realizada perícia pelo Dr. Mário Tadeu R. de Souza. Para intimação pessoal da parte deverá ser recolhido as custas de locomoção do Sr. Oficial de Justiça.

Processo: 2011.0011.9161-2/0

Autos: INTERDIÇÃO E CURATELA
 Requerente: EMILIANA PEREIRA DA CRUZ
 Advogado: Dr. JOSE MACIEL DE BRITO – OAB/TO 1218
 Interditando: TORQUATO CORREIA DA SILVA
 Advogado: não constituído

Objeto: Intimação do advogado das partes da designação da perícia do interditando, designada para o dia 28 de setembro de 2012, às 14 horas, na Policlínica Luiz Santos Filho, a perícia será realizada pelo Dr. Mário Tadeu R. de Souza.

Processo: 2011.0010.5487-9/0

Autos: INTERDIÇÃO C/ PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA
 Requerente: ELIANE AIRES RAMOS
 Advogado: Dr. IRAN RIBEIRO – OAB/TO 4.585
 Interditando: EVALDETINA AIRES DA SILVA
 Advogado: não constituído

Objeto: Intimação do advogado das partes da designação da perícia do interditando, designada para o dia 18 de setembro de 2012, às 14 horas, na Policlínica Luiz Santos Filho, a perícia será realizada pelo Dr. Mário Tadeu R. de Souza.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2008.0008.8053-8 – AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG
 Rep. Jurídico: NÁDIA BECMAM LIMA – OAB/TO 3306
 Requerido: GEANY FERREIRA DE SOUSA

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente para dar prosseguimento no feito.

AUTOS: 2010.0011.0988-8 – AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG
 Rep. Jurídico: LEISE THÁIS DA SILVA DIAS – OAB/TO 2288
 Requerido: ALLINE MARQUES BATISTA
 INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente para dar ciência do despacho de fls. 25, que segue transcrito: "Cis... Intime-se a autora para promover o andamento do feito no prazo de dez dias. Gurupi, data supra. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito".

AUTOS: 2008.0007.1371-2 – AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG
 Rep. Jurídico: LEISE THÁIS DA SILVA DIAS – OAB/TO 2288
 Requerido: KELLY NATANRY MIRANDA
 INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente para dar ciência do despacho de fls. 42-V, que segue transcrito: "Cis... Intime-se a autora para promover o andamento do feito em 5 (cinco) dias. Gurupi, data supra. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito".

AUTOS: 2008.0007.1371-2 – AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG
 Rep. Jurídico: LEISE THÁIS DA SILVA DIAS – OAB/TO 2288
 Requerido: KELLY NATANRY MIRANDA
 INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente para dar ciência do despacho de fls. 42-V, que segue transcrito: "Cis... Intime-se a autora para promover o andamento do feito em 5 (cinco) dias. Gurupi, data supra. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito".

AUTOS: 8.932/2000 – ORDINÁRIA DE COBRANÇA

Requerente: WILSON ALVES DA COSTA
 Defensora: SAVIO BARBALHO OAB/TO 747
 Requerido: MUNICIPIO DE GURUPI
 Advogado: ROGERIO BERREZA LOPES OAB/TO 4193
 INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerida para pagamento de 50% dos honorários periciais, no prazo de cinco dias, conforme decisão de fls. 327 de 12/08/2012. Nassib Cleto Mamud. Juiz de Direito.

AUTOS: 12.386/04 – EMBARGOS DO DEVEDOR

Requerente: GURUPI VEICULOS LTDA
 Rep. Jurídico: LEILA STREFLING GONÇALVES OAB/TO 1380
 Requerido: INSS
 INTIMAÇÃO: Intimo o embargante da sentença de fls. 24/25, que segue transcrito a parte dispositiva: "(...) Assim com fulcro no art. 267, II do CPC, julgo extinto o processo, pelo desinteresse da requerente. Custas pela requerente e sem honorária. Depois de certificado o trânsito em julgado, archive-se. PRI Cumpra-se. Em Gurupi, 02 de setembro de 2009. Nassib Cleto Mamud. Juiz de Direito".

AUTOS: 2010.0004.7220-2 – AÇÃO CIVIL PUBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 Requerido: MUNICIPIO DE GURUPI
 Rep. Jurídico: ROGERIO BERREZA LOPES OAB/TO 4193
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
 INTIMAÇÃO: Intimo o Estado do Tocantins para tomar ciência do despacho de fls. 205, que segue transcrito: "(...) Intime-se o Estado. Levantamento via alvará em 48h em caso de não cumprimento espontâneo. Intime-se. Gurupi-TO, 09/08/12. Odete Batista Dias Almeida – Juiza Substituta Auxiliando".

AUTOS: 2008.0005.2976-8 – AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL - CÍVEL

Requerente: ESPOLIO DE MANOEL JUSTINO DA SILVA
 Rep. Jurídico: ISAU LUIZ RODRIGUES SALGADO – OAB/TO 1065
 Requerido: MUNICIPIO DE CRIXAS – TO
 Rep. Jurídico: THIAGO LOPES BENFICA – OAB/TO 2329
 INTIMAÇÃO: Intimo o Município de Crixás – TO do despacho de fls. 294, segue transcrito a parte dispositiva: "Cis... Defiro o pedido ministerial de fls. 292-v. Cumpra-se. Gurupi-TO, 16 de junho de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

Vara de Execuções Penais

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL:2011.0007.1160.4

Autor: MPE
 Acusados: Lucimar Alves de Oliveira e Isaías Rodrigues Ribeiro
 Vítima: Eduardo Rumão Ribeiro
 Advogado: Wilton Batista OAB-TO 3809
 Dispositivo Penal: Artigo 121, § 2, I e IV c/c artigo 29 do CP
 Despacho: É verdade que a acusada não foi citada pessoalmente, por isso, que noutra oportunidade reconheci a nulidade da decisão de pronúncia, cuja intimação foi realizada por edital, conforme decisão de pronúncia, cuja intimação foi realizada via edital, conforme decisão acostada na fl. 209. Todavia, determinei a repetição do ato, através de expedição de precatória de prisão e intimação da decisão de pronúncia cuja precatória foi cumprida. Logo, não há que se falar em nulidade. Isto posto, mantenho a intimação da decisão de pronúncia da acusada Lucimar de Oliveira,, realizada através de precatória. Determino a serventia: 1 anote-se na capa dos autos os dados do advogado constituído; 2 intemem-se a defesa para a fase do artigo 422- CPP (05 dias). Sendo atendida a determinação supra, inclua-se em pauta para julgamento pelo Tribunal do Júri. Intimem-se. Ademar Alves de Souza Filho.

AUTOS: 2012.0005.6074-4 – PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA

REQUERETE: ADEVAN SOARES BORGES
 ADVOGADO: EURÍPEDES MACIEL DA SILVA OAB/TO 1000
 INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DE SENTENÇA "Adevan Soares Borges, através de advogado particular, ingressou com pedido de liberdade provisória sem fiança c/c pedido de revogação da prisão preventiva, alegando ausência dos requisitos autorizadores da segregação cautelar, bem como a substituição por outra medida cautelar diversa da prisão, conforme inicial. O MP manifestou pelo indeferimento da pretensão, conforme fl. 21. **DECIDO.** Trata-se de pedido de liberdade provisória c/c pedido de revogação da prisão preventiva, sendo que suposto autor foi preso em flagrante pela prática delitiva capitulada no art. 121, caput c/c art. 14, II ambos do Código Penal, com incidência na Lei 11.340/06, sendo que a prisão em flagrante foi convertida em prisão preventiva, conforme decisão acostada no APF em apenso. Pois bem. Em que pese a defesa requerer a liberdade provisória do agente, verifico que este não é o caso, vez que o flagrante foi convertido em prisão preventiva. Logo, não há que se falar em liberdade provisória, mas sim de revogação da prisão preventiva. Ademais, nenhuma objeção jurídica existe para apreciação da pretensão, porquanto, poderia ocorrer até mesmo *ex officio*. Assim, a pretensão será apreciada como pedido de revogação da prisão preventiva. A fundamentação do decreto preventivo se escorou na segurança da ordem pública. E, neste aspecto, tem que o requerente possui outros registros criminais em seu desfavor, conforme ele mesmo afirmou em seu depoimento perante a autoridade policial de fl. 11 nos autos apensados (comunicação de flagrante). Ademais, a garantia da pública se presta também como meio de inibição para prática de novos crimes. Logo, a prisão será benéfica também ao próprio requerente, vez que, preso, terá mais tempo para refletir sobre sua conduta. Por outro lado, tenho cautela redobrada ao apreciar condutas violentas contra cônjuge ou companheira. Infelizmente, têm sido comuns os noticiários dando conta de assassinatos covardes, cuja motivação é passional. Geralmente, os homens assassinam as esposas/companheiras. A pena cominada para o delito em tela é superior a 4 (quatro) anos de reclusão, o que autoriza a manutenção da prisão preventiva do suposto autor. Logo a substituição da prisão preventiva por outra medida cautelar diversa da prisão não poderá ser deferida. Assim, diante da necessidade de se garantir a ordem pública, circunstância ensejadora da prisão cautelar, a medida que se impõe é a manutenção do decreto preventivo. Isto posto, **indefiro** a pretensão do suposto autor **Adevan Soares Borges**, haja vista a permanência da circunstância autorizadora do decreto preventivo (garantia da ordem pública), conforme os fundamentos superpostos, nos termos do art. 316/CPP. **Junte-se cópia desta decisão nos autos principais.** Archive-se com baixa imediatamente. Intimem-se. Gurupi, 13 de agosto de 2012. **ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO Juiz de Direito"**

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2008.00004.1976-8 – EXECUÇÃO

Requerente: ANTONIO LOURENÇO DA SILVA
 Advogados: DRA. DONATILA RODRIGUES REGO OAB TO 789
 Requerido: LUÍS FELIPE SANTIAGO
 Advogado: DR. ALEXANDRE HUMBERTO ROCHA OAB TO 2900
 INTIMAÇÃO: "Indefiro o pedido de expedição de carta de sentença, uma vez que a mesma é meio para a execução provisória, em regra, em razão de pendência de julgamento de recurso da parte vencida. Intime-se a exequente para que se manifeste sobre o interesse

na extinção do processo em razão da não localização de bens e a posterior expedição de certidão de crédito. Gurupi , 3 de agosto de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2008.0005.5497-5 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Exequente: JOAMARA MACHADO FERREIRA

Advogados: DR. HAGTON HONORATO DIAS OAB TO 1838

Executado: EVADIM AMAZÔNIA S.A

Advogados: DR. WILLIAM MARCONDES SANTANA OAB TO 3581

Executado: TELEGOIÁS CELULAR S/A

Advogados: DRA. LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB TO 2288, DR. OSCAR L. DE MORAIS OAB DF 4300

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no § 4º, DO Art. 53, da lei nº 9.099/95, enunciado 75 do Fonaje, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95 . P.R.I.. Gurupi-TO, 02 de agosto de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2009.00009.4033-4 – EXECUÇÃO

Requerente: PAULA DE ATHAYDE ROCHEL

Advogados: DRA. PAULA DE ATHAYDE ROCHEL OAB TO 2650

Requerido: CLEUSOMAR GONÇALVES MOREIRA

Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Nesta data realizei a ordem de cancelamento da restrição no Renajud, conforme consulta que segue. Intime-se. Gurupi , 3 de agosto de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2009.00008.4451-3 – EXECUÇÃO

Requerente: WALDOMIRO ZIMMERMAN DA MOTA

Advogados: DRA. FERNANDA HAUSER MEDEIROS OAB TO 4034ODTE MIOTTI

FORNARI OAB TO 740

Requerido: EDMAR PEREIRA DA SILVA

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: DÉBORA PEREIRA GOMES

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Indefiro o pedido da parte exequente de oficiar ao Detran, uma vez que não pode ser feito a baixa sem pagamento junto aquele órgão. Intime-se o procurador do executado para que cumpra a obrigação de fazer, conforme determinado no despacho à fl. 75, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. Gurupi , 3 de agosto de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2009.0007.7044-7 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Exequente: ADERALDO PINTO DE SOUSA

Advogados: DRA. PATRÍCIA DE SOUZA MENDONÇA OAB TO 4604, DR. IRAN RIBEIRO OAB TO 4585

Executado: MENANDES B. LEAL

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no § 4º, DO Art. 53, da lei nº 9.099/95, enunciado 75 do Fonaje, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95 . P.R.I.. Gurupi-TO,02 de agosto de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2009.0004.0988-4 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Exequente: VALDIR PEREIRA FEITOSA JÚNIOR

Advogados: DRA. DONATILA RODRIGUES REGO OAB TO 789

Executado: TAMOYO REPRESENTAÇÕES

Advogados: DR. LEONARDO NAVARRO AQUILINO OAB TO 2428-A

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no § 4º, DO Art. 53, da lei nº 9.099/95, enunciado 75 do Fonaje e Art. 267, III, do CPC, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95 . P.R.I.. Gurupi-TO,02 de agosto de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2007.0010.5121-9 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Exequente: ALBERT JUNIO BOVARETO

Advogados: DR. TARCÍSIO VALERIANO DOS PASSOS OAB TO 2895

Executado: VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA

Advogados: DRA. LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB TO 2288

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no § 4º, DO Art. 53, da lei nº 9.099/95, enunciado 75 do Fonaje e Art. 267, III, do CPC, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I.. Gurupi-TO,02 de agosto de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2011.00008.4503-0 – EXECUÇÃO

Requerente: JANUARIO BOA DA SILVA

Advogados: DRA. FERNANDA HAUSER MEDEIROS OAB TO 4034

Requerido: BV FINANCEIRA

Advogados: DRA. NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB TO 4311

INTIMAÇÃO: "Recebo os embargos e determino a suspensão do processo de execução até o julgamento destes. Intime-se a parte embargada para que no prazo de 15 (quinze) dias ofereça impugnação aos embargos. Intime-se. Gurupi , 06 de agosto de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2009.0004.1073-4 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Requerente: SANDOVAL AQUINO SILVA FREIRE

Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807

Requerido: ANTONIO JOSE PEREIRA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Nesta data realizei a ordem de cancelamento da restrição no Renajud, conforme consulta que segue. Intime-se ." Gurupi , 03 de agosto de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2008.0010.1370-6 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Exequente: JESU BATISTA DE OLIVEIRA

Advogados: DR. JOSÉ ALVES MACIEL OAB TO 488

Executado: BRASIL TELECOM FIXA

Advogados: DRA. CRISITANA APARECIDA SANTOS LOPES VIEIRA OAB TO 2608

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 794,I, do CPC, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I.. Gurupi-TO, 02 de agosto de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2009.0002.7476-8 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Exequente: VALTERLAN TEIXEIRA ARAUJO

Advogados: DRA. PAULA PIGNATARI ROSAS MENIN OAB TO 2724, DRA. JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO DE PAIVA OAB TO 1775

Executado: B2W – COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO/AMERICANAS.COM, AMAZON PC COMPUTADORES

Advogados: DR. ALEXANDRE HUMBERTO ROCHA OAB TO 2.900, DR. DURVAL MIRANDA JUNIOR OAB TO 3681-A, DR. THIAGO VEZZI OAB SP 228.213

Decisão "(...) As tentativas de penhora restaram infrutíferas. A empresa esconde os seus bens, certamente para obstar o pagamento de dívidas. Sem o deferimento do pedido do exequente restará impossível a continuação da execução para satisfação de seu direito, ficando apenas ao arbítrio da parte devedora o pagamento espontâneo . A tutela jurisdicional invocada pelo exequente seria ineficaz por culpa do devedor de má-fé. Assim, impõe-se sejam atingidos bens particulares dos sócios na presente ação de execução. Isto posto, com fulcro no art. 50 do Código Civil, defiro o pedido de desconsideração da personalidade jurídica da executada Amazon PC Indústria e Comércio de Microcomputadores LTDA e determino a citação a execução dos sócios Ana Rodrigues Fernandes Pereira CPF e Carlos Eugênio Soares Diniz. Intime-se o exequente da decisão. Cumpra-se. Gurupi-TO,06 de agosto de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2008.0001.8438-8 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Exequente: RICARDO LIMA PIRES

Advogados: DRA. DULCE ELAINE CÔSCIA OAB TO 2795

Executado: PNX TRAVEL GOIÂNIA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Decisão "(...) As tentativas de penhora restaram infrutíferas. A empresa esconde os seus bens, certamente para obstar o pagamento de dívidas. Sem o deferimento do pedido do exequente restará impossível a continuação da execução para satisfação de seu direito, ficando apenas ao arbítrio da parte devedora o pagamento espontâneo . A tutela jurisdicional invocada pelo exequente seria ineficaz por culpa do devedor de má-fé. Assim, impõe-se sejam atingidos bens particulares dos sócios na presente ação de execução. Isto posto, com fulcro no art. 50 do Código Civil, defiro o pedido de desconsideração da personalidade jurídica da executada PNX TRAVEL GOIÂNIA e determino a citação a execução dos sócios Tokio Kashieara, Humberto Folegatti, Walter Folegatti e Nelson Antonio das Virgen Filho. Intime-se o exequente da decisão. Cumpra-se. Gurupi-TO,06 de agosto de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2009.0004.6933-0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: ITABÍLIO DA COSTA MARQUES

Advogados: DR. HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO OAB TO 4044

Executado: JETULINO BARROS REGINO

Advogados: DR. IRON MARTINS LISBOA OAB TO 535

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no § 4º, do Art. 53, da Lei n. 9.099/09 e enunciado 75 do Fonaje, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao Artigo 55, da Lei n. 9.099/95. P.R.I.. Gurupi-TO,02 de agosto de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2008.0007.2625-3 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Requerente: GIOVANNI JOSÉ DA SILVA

Advogados: DR. GIOVANNI JOSÉ DA SILVA OAB TO 3513

Requerido: PNEUTINS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Advogados: DR. GIOVANNI JOSÉ DA SILVA OAB TO 3.513

INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte exequente para requerer o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção ." Gurupi , 07 de agosto de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2012.0002.1702-0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Requerente: ADENILSON RODRIGUES NETO

Advogados: DRA. VANESSA SOUZA JAPIASSU OAB TO 2721

Requerido: ENGENHARIA CONSTRUÇÕES LTDA

Advogados: DR. CABRAL SANTOS GONÇALVES OAB TO 4448

INTIMAÇÃO: "Consultei a ordem de penhora e verifiquei que não foram localizados valores na conta corrente do executado. Intime-se o exequente a informar outro bem penhorável em (10) dias sob pena de extinção, não podendo mais ser requerida penhora sobre conta corrente, uma vez que comprovada a inexistência de movimentação bancária e saldo ." Gurupi , 10 de agosto de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2007.0005.0368-0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Requerente: DONATILA RODRIGUES RÊGO

Advogados: DR. CLOVES GONÇALVES DE ARAÚJO OAB TO 3536

Requerido: JOÃO JOSÉ ALVES MILHOMEM

Advogados: DR. MANOEL BONFIM FURTADO CORREIA OAB TO 327-B

INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte exequente sobre a penhora e o interesse em adjudicar o bem. Intime-se também o executado sobre o interesse em adjudicar o bem." Gurupi , 07 de agosto de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2012.0004.6933-0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: DENISE PICCOLI DE PAULA

Advogados: DR. HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS OAB TO 53

Executado: SOLITON SOUTO PACHECO

Advogados: DR. PEDRO CARNEIRO OAB TO 499

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 53, parágrafo 4º, da Lei n. 9.099/95, julgo extinta a presente execução. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. Defiro o desentranhamento dos documentos ÀS FLS. 8/9, os quais deverão ser entregues à exequente com as cautelas de estilo. Desconstitua-se a penhora à fl. 189, por termo nos autos, em razão da certidão à fl. 203-verso. Expeça-se certidão do crédito da exequente com fulcro no Enunciado n. 75 do FONAJE. Indefero o pedido da exequente de expedição de ofício aos órgãos de proteção, posto que é ônus o qual lhe compete. P.R.I.. Gurupi-TO, 03 de agosto de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2012.0004.6932-1 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Requerente: JOSÉ VIEIRA COUTINHO
Advogados: DRA. VERÔNICA SILVA DO PRADO DESCONSI
Requerido: CCO ENGENHARIA LTDA
Advogados: DR. MURILO SUDRÉ MIRANDA OAB TO 1536, DR. MAURO JOSÉ RIBAS OAB TO 753

INTIMAÇÃO: "Procedi à penhora no rosto dos autos nº 6.674/03, intime-se o executado, Sr. José Vieira Coutinho, desta penhora e para que apresente embargos no prazo de 15 (quinze) dias." Gurupi, 03 de agosto de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juiza de Direito."

Autos: 2007.0006.1499-6 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Exequente: MARILENE CLARO BARREIRA
Advogados: DRA. MAYDÉ BORGES BEANI CARDOSO OAB TO 1967-B
Executado: VALDEJAN DIAS DA SILVA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 267,III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I.. Gurupi-TO 12de junho de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2012.0003.2061-1 – INDENIZAÇÃO

Requerente:BRUNO LEDESMA ARAUJO
Advogados: DR. FERND PALMA PIMENTA FURLAN OAB TO 1530
Requerido: TELETOT TELEFONIA TOCANTINENSE – MG DOS REIS E CIA LTDA
Advogados: DR. HENRIQUE VERAS DA COSTA OAB TO 2225

INTIMAÇÃO: "Expeça-se o auto de adjudicação em favor do exequente dos bens à fl. 193. Após, intime o exequente para que no prazo de dez (10) dias requeira o que entender de direito sob pena de extinção." Gurupi, 03 de agosto de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juiza de Direito."

Autos: 2012.0002.1700-4 – EXECUÇÃO

Requerente: ELENI MAGALHÃES XAVIER CARVALHO
Advogados: DRA. FERNANDA RORIZ G. WIMMER OAB TO 2765
Requerido: MVK DO BRASIL, CONCESSIONÁRIA MOTO DIAS
Advogados: DR. HUASCAR MATEUS BASSO TEIXEIRA OAB TO 1966, DRA. ARLINDA MORAES BARROS OAB TO 2766

INTIMAÇÃO: "Procedi a consulta da ordem e verifiquei que não foram localizados valores na conta corrente do executado, conforme consulta que segue. Transferei o valor bloqueado para conta judicial nesta Comarca. Intime-se o exequente a informar outro bem penhorável em 10 (dez) dias. Intime-se o executado sobre a penhora parcial realizada e a apresentar embargos no prazo de 15 (quinze) dias." Gurupi, 03 de agosto de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juiza de Direito."

Autos: 2007.0007.4851-8 – EXECUÇÃO

Requerente: JOSÉ CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA
Advogados: DR. CIRAN FAGUNDES BARBOSA OAB TO 919
Requerido: SEIRRA PAULO SOARES, MÂRCIO SABINO DE SOUSA
Advogados: DR. CLOVES GONÇALVES DE ARAÚJO OAB TO, DR. IRAN RIBEIRO OAB TO 4585

INTIMAÇÃO: "Consultei a ordem de penhora e verifiquei que não foram localizados valores na conta corrente do executado. Intime-se o exequente a informar outro bem penhorável em 10 (dez) dias sob pena de extinção não podendo mais ser requerida penhora sobre conta corrente, uma vez comprovada a inexistência de movimentação bancária e saldo..." Gurupi, 03 de agosto de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juiza de Direito."

Autos: 2007.0006.1505-4 – EXECUÇÃO

Requerente: PACHECO E MARQUES LTDA
Advogados: DR. LÉLIO BEZERRA PIMENTEL OAB TO 3639 OAB TO
Requerido: M. A. CAMELO
Advogados: DR. HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA OAB TO 259-A
INTIMAÇÃO: "Intime-se à parte exequente para que no prazo de 10 (dez) dias informe o nome dos sócios da empresa executada, sob pena de extinção. Após, façam os autos conclusos..." Gurupi, 03 de agosto de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juiza de Direito."

Autos: 2008.0006.6306-5 – EXECUÇÃO

Requerente: CARLINDO DE SOUZA
Advogados: DR. JOSÉ CARLOS AYRES ANGELO OAB DF 16689, DRA. KÁRITA CARNEIRO PEREIRA OAB TO 2588
Requerido: VIAÇÃO TRANSACREANA
Advogados: DR. FABIANO MARTINS CAMARGO OAB GO 19.365

INTIMAÇÃO: "Nesta data procedi à verificação no Sistema Renajud e localizei veículo indicado, mas que já contém restrição, conforme consulta que segue. Intime-se o exequente a indicar outro bem penhorável, posto que não é eficaz restrição e penhora do bem com restrição anterior ou requerer o que for de seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias sob pena de extinção." Gurupi, 03 de agosto de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juiza de Direito."

Cepema

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

AUTOS N.º: 2009.0009.0873-2

Reeducando: RAIMUNDO JACKSON PINHEIRO DA SILVA
Advogado: Drº Nair R. Freita Caldas OAB/TO 1047

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA. Isto posto, julgo extinta a punibilidade do apenado Raimundo Jackson Pinheiro da Silva, conforme fundamentação supra, nos termos do art. 66, I, da Lei 7.210/84. Em relação ao possível inadimplemento da pena pecuniária e/ou custas processuais, cujo inadimplemento não poderá ensejar a conversão em restritiva de liberdade, porém, deverá ser executada judicialmente; determino que, se for o caso, seja expedida a respectiva certidão remetida à Fazenda Pública. Proceda-se as comunicações de estilo (CNGC). Oficie-se ao CE para efeito de reativação dos direitos políticos. Por último, archive-se com as baixas pertinentes. Recolha-se possível mandado de prisão. P.R.I. Gurupi, 12 de agosto de 2012. Drº Ademar Alves de Souza Filho. Eu, Dhiogo R. Oliveira, Técnico Jurídico CEPEMA, lavrei o presente e o inseri.

Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

C. P. nº : 2012.0004.9530-6
Ação : CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO
Comarca Origem : 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUIZ DE FORA-MG
Juízo Deprecado : VARA DE CARTAS PRECATÓRIAS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE GURUPI-TO
Processo Origem : 14511.053876-9
Requerente : LÉO DE CARVALHO KREBS E OUTRA
Advogado : VALDEON GLÓRIA, OAB-TO 685-A
Requerido/Acusado: JOACY MADEIRA CRUZ
Advogado (a): HENRIQUE VÉRAS DA COSTA, OAB-TO 2.225
DESPACHO: "1. Para cumprimento da diligência deprecada, designo o dia 29-08-2012, às 14h00min. 2. Diligencie-se. 3. Procedam-se às comunicações de estilo, inclusive ao deprecado. Gurupi-TO, 13-08-2012. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."

ITACAJÁ

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO DE CITAÇÃO DE RHIVIA CIRQUEIRA DE SOUZA PIRES, COM INTERVALO DE 30 (TRINTA) DIAS. O Juiz de Direito MARCELO ELISEU ROSTIROLA, Titular da Comarca de Itacajá, Estado do Tocantins, na forma da lei, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório de Família, Infância e Juventude, Cível e Juizado Especial Cível, se processam os autos de Divorcio nº 5000077-56.2012.827.2723, proposta por EDUARDO PIRES LEAL contra RHIVIA CIRQUEIRA DE SOUZA PIRES, despachado pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca, determinado a citação da requerida RHIVIA CIRQUEIRA DE SOUZA PIRES, domiciliada em lugar incerto e não sabido para tomar ciência e apresentar resposta ao presente processo nos termos dos artigos 285 e 319 ambos do CPC, sob pena de revelia e confissão. DESPACHO: Cite-se a parte requerida por edital com prazo de 30 (trinta) dias, constando as advertências legais (artigos 285 e 319) ambos do CPC. Marcelo Eliseu Rostirola, Juiz de Direito. Dado e passado no Fórum e Cartório Família da Comarca de Itacajá, em 14 de agosto de 2012. E para que ninguém alegue ignorância mandou expedir e publicar o presente. Valdeci Tavares de Souza, Escrivão.

ITAGUATINS

Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude, Cível

APOSTILA

AUTOS: Nº 2011.0005.2582-7/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO

Requerente: BERNARDA DUTRA DA SILVA
Advogado: MIGUEL FERREIRA FURTADO-OAB-5561-MA
Requerido: CITYLAR-DISMOBRAS IMP. EXPL. DISTRIB. DE MÓVEIS E ELETROD. LTDA(LOJAS GABRYELLA)

INTIMAR o Advogado do despacho às fls. 38 para manifestar ininteresse no prosseguimento do feito no prazo de cinco(05) dias, sob pena de extinção do processo. **DESPACHO;** Tendo em vista a Certidão de fls.32v, dos presentes autos, determino a intimação pessoal da requerente para manifestar interesse no prosseguimento do feito, e em caso positivo, promover o seu andamento no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do processo. Determino a intimação do advogado pelo Diário da Justiça. P.R.I. Cumpra-se. Itaguatins, 09 de julho de 2012. BALDUR ROCHA GIOVANNINI – Juiz de Direito.

DESPACHO

AUTOS: Nº 2011.0000.9529-6/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: MARIA HELENA SOUZA MARINHO
Advogado: RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA OAB/TO 4018
Requerido: COMPANHIA DE ENERGIA DO ESTADO DO TOCANTINS(CELTINS)
INTIMAR o Advogado do Despacho às fls. 32, no prazo de 05 (cinco) dias, para manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo. **DESPACHO;** Tendo em vista a Certidão de fls.39 dos presentes autos, determino a intimação pessoal da parte requerente para manifestar interesse no prosseguimento do feito e, em caso positivo, promover o seu andamento no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de extinção do processo. Determino a intimação do Advogado pelo Diário da Justiça.P.R.I.

Cumpra-se. Itaguatins, 09 de julho de 2012. BALDUR ROCHA GIOVANNINI – Juiz de Direito.

SENTENÇA

AUTOS: Nº 2011.0006.6571-8/0

Requerente: **SARA DA SILVA SOUSA BARRETO**

Advogado: **RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA -OAB- 4018-TO**

Requerido: **TAM LINHAS AÉREAS S/A**

INTIMAR os Advogados da parte conclusiva da respeitável **Sentença exarada** às fls. 69/76, a seguir transcrita: **SENTENÇA:** Ante o exposto, **ACOLHO O PEDIDO** inicial, para **CONDENAR**, a Requerida **TAM LINHAS AÉREAS S/A** na obrigação de pagar à Requerente à quantia de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) pelos danos morais**, com correção (pelo **INPC/IBGE**) e juros moratórios de 1% ao mês, desde o arbitramento, devendo ser mantida a liminar concedida em todos os seus termos. De consequência resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Esclareço, ainda, que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito e julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da obrigação, incidirá de pleno direito e independente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. Isento de custas e honorários, nos termos do artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. P.R.I Cumpra-se. Transitada em julgado, archive-se. Itaguatins, 02 de agosto de 2012. BALDUR ROCHA GIOVANNINI – Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2008.0009.4914-7 /0 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: **FAZENDA NACIONAL**

Procurador: **MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA**

Procuradora: **DÉBORA NOVAIS VILLA DO MIU**

Procurador: **HUMBERTO AIRES LOUREIRO**

Executado: **MARIA LUZIA GONÇALVES**

Advogado: **MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS OAB/TO 1671-A**

Intimar as partes da r. Sentença exarada as fls. 62 de teor a seguir transcrito: **SENTENÇA:** Trata-se de **EXECUÇÃO FISCAL** movida pela **FAZENDA PÚBLICA NACIONAL**, contra **MARIA LUZIA GONÇALVES**. Às fls. 60 a parte autora requer a extinção do feito. **É o relatório. Decido.** Como é cediço, extingue-se o processo sem julgamento do mérito, no caso de indeferimento da petição inicial, abandono do processo, falta de pressuposto processual ou de condição da ação, desistência, ou outro fato que por lei acarrete essa consequência (CPC, art. 267). Nos presentes autos, a parte autora demonstrou não mais possuir interesse no andamento do feito, requerendo expressamente a extinção do presente processo. Diante do exposto, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, **julgo extinto o processo**, sem resolução de mérito. Condeno a exequente ao pagamento das custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as nossas cautelas legais. Cumpra-se. Itaguatins 03 de julho de 2012. Baldur Rocha Giovanni, Juiz de Direito.

MIRACEMA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS 2010.0001.1027-0 (4550/10)

Ação: **REPARAÇÃO DE DANOS POR ACIDENTE DE VEÍCULO**

Requerente: **JOÃO QUINTINHO DE OLIVEIRA SALVADOR E ROSANGELA PEREIRA LIMA**

Advogado: **DR. JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS**

Requerido: **JP GERLEN E CIA LTDA**

Advogado: **OSCAR ESTANISLAU NASIHGIL**

Advogado: **ANTONIO FERREIRA FRANÇA**

Denunciada a lide: **BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS**

Advogado: **DR. RENATO TADEU RONDINA MANDALITI**

INTIMAÇÃO: Despacho: "...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 04/10/2012, às 15:20 horas. Saindo os presentes intimados. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 05 de julho de 2012 (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS:2012.0004.7180-6(5133/12)

AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: CARLOS BRANDÃO CARNEIRO

ADVOGADO: DR. GUSTAVO DE BRITO CASTELO BRANCO

REQUERIDO: AGRO POSTORIL LAGEADO LTDA E PERICLIES CARVALHO DE ALMEIDA

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Fica a parte e seu advogado intimado do despacho de fls.23 a seguir transcrito: "Defiro os benefícios da assistência judiciária. Designo audiência de justificação para o dia 04/10/2012, às 13:30 horas. Cite-se o requerido advertindo- o de que o prazo de 15 dias para contestar iniciar-se-á a partir da intimação da decisão que apreciar o pedido de liminar. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 09 de julho de 2012. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. Juiz de Direito."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0002.5041-0 (4.794/11)

Ação: **Indenização Por Danos Morais e/ou Materiais**

Requerente: **Aldenir Pereira de Lima**

Requerente: **Leidiane Gonçalves dos Santos**

Advogada: **Dr. Luciano Taylon Martins Coelho**

Requerido: **Cesar Moreira de Moraes**

Advogado: **Dra. Suyane Maselle Abreu e Coelho**

Requerida: **Miracy Narciso de Moraes**

Requerida: **Moacir Alves Chiança**

Advogado: **Dr. Andréia Narciso de Moraes Moura**

INTIMAÇÃO: "Redesigno audiência de conciliação para o dia 03/10/2012, às 16:00 horas. **DEPACHO:** " ...Redesigno audiência para o dia 03/10/12, às 16:00 horas. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 27/07/2012.(As) Dr.André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

Autos nº 2011.0000.9711-6 (4.757/2011)

Ação: **Cobrança**

Requerente: **Maria Barbosa Nunes**

Advogada: **Dr. Severino Pereira de Sousa Filho**

Requerido: **Banco Bradesco S/A**

Advogado: **Dra. Cristiane de Sá Muniz Costa**

INTIMAÇÃO: "Redesigno audiência de conciliação para o dia 03/10/2012, às 16:30 horas..

Intimem-se. Miracema do Tocantins, 21/maio/2012 (As) Dr.André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

Autos nº 2012.0004.4404-3 (5116/12)

Ação: **Consignação em Pagamento**

Requerente: **Zilda Alves Veras**

Advogada: **Dr. Severino Pereira de Sousa Filho**

Requerido: **Banco Volkswagen S/A**

Advogado: **Dra. Marinólia Dias dos Reis**

INTIMAÇÃO: "Designo o dia 30/10/12, às 15:00 horas para a consignação, no Cartório deste Juízo. Cite-se o requerido para receber, lavrando-se termo, so pena de, se não comparecer, ou se comparecer e não receber, ser efetuado o depósito. O prazo para contestar, no caso de não recebimento, será de 10 (dez) dias, contados da data da efetivação da consignação. Havendo prestações periódicas, uma vez consignada a primeira, poderá a parte autora continuar a consignar as que se forem vencendo sucessivamente, sem mais formalidades que o termo, desde que o faça até 05 (cinco) dias contados da data do vencimento de cada uma. Conste do mandado que, não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (CPC, arts. 285 e 319). Cite-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 06/06/12. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

Autos nº 3.153/03

Ação: **Indenização Por Perdas e Danos causada por Apropriação Indébito c/c Danos Morais**

Requerente: **Ana Araújo Gama**

Advogada: **Dr. Adão Klepa**

Requerido: **Banco Bradesco S/A**

Advogado: **Dr. Cristiane de Sá Muniz Costa**

INTIMAÇÃO: "Intime-se novamente o requerido, para que cumpra o despacho de fls. 150, no prazo de 10 dias, sob pena de multa diária de R\$200,00. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 05 de dezembro de 2011. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto-Juiz de Direito"

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL Nº. 2012.0003.2783-7 (4629/12)

Denunciado: **ROBERDISON CARLOS CAMARA SILVA DO NASCIMENTO, CLAUSISLAENE SILVA SODRÉ e CRISTOVÃO JÚNIOR ALVES COELHO**

Vítima: **Justiça Pública**

Advogados: **WYLYSON GOMES DE SOUSA - OAB TO 310 e ELIZÂNGELA MESQUITA SOUSA OAB/TO 2.250.**

Intimação: Ficam Vossas Senhorias devidamente intimados para audiência de instrução e julgamento designada para o dia 17/AGOSTO/2012 às 09:00 horas.

AÇÃO PENAL N. 2012.0002.8827-0

Denunciado: **GILVAN RODRIGUES DA SILVA**

Advogado: **RILDO CAETANO DE ALMEIDA OAB TO 310**

Intimação: Fica Vossa Senhoria devidamente intimado para audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia **22.08.2012 às 14:30 horas**, a realizar-se na sala de audiência s da Vara Criminal da Comarca de Miracema do Tocantins. Miracema-TO em 14.08.2012

Juizado Especial Cível e Criminal

PORTARIA

PORTARIA Nº. 004/2012 – GAB.

O DR. MARCO ANTÔNIO SILVA CASTRO, Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e etc....

CONSIDERANDO que, atualmente, o Cartório do Juizado Especial Cível e Criminal, conta apenas com 2 técnicas judiciárias, sendo que uma delas está respondendo pela escrivania, e um atendente judiciário de 2ª instância;

CONSIDERANDO que, o servidor Natan Coelho da Costa, atendente judiciário de 2ª instância, encontra-se em licença desde o dia 04/07/12, com retorno previsto para 17/10/2012, conforme Decisão nº 320/2012-GAPRE, de 17/07/2012;

CONSIDERANDO que, embora o número de feitos deste cartório seja consideravelmente menor do que os demais existentes na comarca, a rotatividade processual, bem como o fluxo de trabalho é bastante elevado, dada à celeridade afeta aos Juizados Especiais;

CONSIDERANDO que o volume de trabalho sobrecarrega a vida funcional dos dois servidores que cumprem os processos, realizam atendimentos e providências da escrivania, além de prejudicar os interesses das próprias partes e seus advogados, com o acúmulo de serviço;

CONSIDERANDO que, ante a situação fática existente, o atendimento em horário integral impossibilita o andamento regular dos trabalhos na serventia, prejudicando sobremaneira o próprio interesse das partes, haja vista o exiguo prazo para cumprimento das diligências, mormente as intimações para audiências já marcadas, o que fere, ainda, o princípio da celeridade processual,

CONSIDERANDO que, a implantação do Sistema de Processo Eletrônico Judicial – e-Proc, inicia-se nesta Comarca a partir de hoje (13/08/2012), conforme Portaria 566/12 - GAPRE,

RESOLVE:

Art. 1º. **Determinar a suspensão do atendimento no balcão do Juizado Especial Cível e Criminal no período matutino, pelo período de 13/8/ a 17/10/2012.**

Art. 2º. **A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.**

DÊ-SE CIÊNCIA aos interessados através de publicação da presente portaria no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, fixando a presente, ainda, no Cartório do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Miracema do Tocantins/TO.

CUMPRASE. DADA E PASSADA nesta comarca de Miracema do Tocantins, aos **treze** dias do mês de **agosto** de **2012 (13/08/2012)**.

MARCO ANTÔNIO SILVA CASTRO
Juiz de Direito

MIRANORTE

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 2012.0004.2261-9/0 – 3478/08 AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: JOÃO BARBOSA DE SOUZA
Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726
Requerido: ESPÓLIO DE AROLDI PEREIRA DA SILVA, REP. POR ROSILDA DE SOUZA E SILVA.
Advogado: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO. OAB/TO 151-B
Requerido: EVANIO VILELA DE ANDRADE
Advogado: Dr. NILSON ATÔNIO ARAUJO DOS SANTOS. OAB/TO 1938
Requerido: BRADESCO AUTOR/RE COMPANHIA DE SEGUROS
Advogado: Dr. CLEZIA A. G. RODRIGUES OAB/TO 2.164

INTIMAÇÃO: das partes para se manifestarem sobre a certidão de fls. 478 e promover o andamento do feito no prazo de cinco dias

AUTOS Nº. 2011.0012.7712-6/0 – 7694/12 AÇÃO: DECLARATORIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.

Requerente: MARIA DA GLORIA MARINHO DOS SANTOS
Advogado: Dr. CORIOLANO SANTOS MARINHO OAB/TO 10
Requeridos: BANCO VOTORANTIM
Advogado: Dr. CELSO MARCON OAB/TO 4009-A
INTIMAÇÃO: parte requerida manifestar sobre a petição de fls. 186/187, no prazo de dez dias.

AUTOS Nº. 2011.0012.7712-6/0 – 7694/12 AÇÃO: DECLARATORIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.

Requerente: MARIA DA GLORIA MARINHO DOS SANTOS
Advogado: Dr. CORIOLANO SANTOS MARINHO OAB/TO 10
Requeridos: BANCO VOTORANTIM
Advogado: Dr. CELSO MARCON OAB/TO 4009-A
INTIMAÇÃO: parte requerida manifestar sobre a petição de fls. 186/187, no prazo de dez dias.

AUTOS Nº. 6845/10 E/OU 2010.0002.3554-5/0 AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

Requerente: DALVINA COELHO DOS SANTOS
Advogado: Dr. CORIOLANO SANTOS MARINHO - OAB – TO 10
Requerido: TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA -
INTIMAÇÃO: Intimar partes e advogados da data da audiência designada para o dia 23 de agosto de 2012, às 09hs, para a inquirição da testemunha **ELMANO SANTOS BASTOS, na comarca de Balsas-MA.**

AUTOS Nº. 7336/11 E/OU 2011.0006.6657-9/0 AÇÃO: DECLARATÓRIA DE RECONHECIMENTO DE SOCIEDADE

Requerente: DALVINA COELHO DOS SANTOS
Advogado: Dr. RAIMUNDO NONATO CARNEIRO – OAB TO
Requerido: JOSIAS FERNANDES DE ALMEIRA

INTIMAÇÃO: Intimar partes e advogados para comparecerem perante este juízo, no dia 06 de novembro de 2012, às 13h30m, para a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento, na qual deverão comparecerem acompanhados de testemunhas e apresentarem provas, caso tenham interesse.

AUTOS DE CARTA PRECATÓRIA Nº. 5000507-96.2012.827.2726 REF AÇÃO: COBRANÇA 5120/12 JDC MIRACEMA DO TOCANTINS

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado: Dra. ELAINE AYRES BARROS OAB/TO Nº 2402
Requerido: JOÃO CANDIDO DE OLIVEIRA E OUTRA
Advogado:
INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para recolher custas processuais no valor de R\$169,00 (cento e sessenta e nove reais), a ser pago através de DAJ, <http://funijuris.tito.jus.br/dajon/> no prazo de dez dias, sob pena de cancelamento na distribuição e devolução da deprecata sem cumprimento.

AUTOS DE CARTA PRECATÓRIA Nº. 5000510-51.2012.827.2726 REF AÇÃO: EXECUÇÃO 5124/12 JDC MIRACEMA DO TOCANTINS

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado: Dr. POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO OAB/TO Nº 1807-B
Requerido: JOSÉ MEDRADO RIBEIRO E OUTRA
Advogado:
INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para recolher custas processuais no valor de R\$169,00 (cento e sessenta e nove reais), a ser pago através de DAJ, <http://funijuris.tito.jus.br/dajon/> no prazo de dez dias, sob pena de cancelamento na distribuição e devolução da deprecata sem cumprimento.

AUTOS DE CARTA PRECATÓRIA Nº. 5000511-36.2012.827.2726 REF AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL 5119/12 JDC MIRACEMA DO TOCANTINS

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado: Dra. ELAINE AYRES BARROS OAB/TO Nº 2402
Requerido: ESPÓLIO DE RAIMUNDO MARTINS E OUTROS
Advogado:
INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para recolher custas processuais no valor de R\$179,00 (cento e setenta e nove reais), a ser pago através de DAJ, <http://funijuris.tito.jus.br/dajon/> no prazo de dez dias, sob pena de cancelamento na distribuição e devolução da deprecata sem cumprimento.

AUTOS DE CARTA PRECATÓRIA Nº. 5000512-21.2012.827.2726 REF AÇÃO: COBRANÇA N. 5198/12 JDC MIRACEMA DO TOCANTINS

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado: Dra. ELAINE AYRES BARROS OAB/TO Nº 2402
Requerido: ESPÓLIO DE RAIMUNDO MARTINS e outros
Advogado:
INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para recolher custas processuais no valor de R\$177,00 (cento e setenta e sete reais), a ser pago através de DAJ, <http://funijuris.tito.jus.br/dajon/> no prazo de dez dias, sob pena de cancelamento na distribuição e devolução da deprecata sem cumprimento.

AUTOS DE CARTA PRECATÓRIA Nº. 5000513-06.2012.827.2726 REF AÇÃO: EXECUÇÃO N. 5127/12 JDC MIRACEMA DO TOCANTINS

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado: Dr. POMPILIO LUSOSA MESSIAS SOBRINHO OAB/TO Nº 1807-B
Requerido: RAIMUNDA PEREIRA DA SILVA
Advogado:
INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para recolher custas processuais no valor de R\$159,00 (cento e cinquenta e nove reais), a ser pago através de DAJ, <http://funijuris.tito.jus.br/dajon/> no prazo de dez dias, sob pena de cancelamento na distribuição e devolução da deprecata sem cumprimento.

PALMAS

2ª Vara Cível

INTIMAÇÕES ÀS PARTES

Boletim nº 142/2012

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Ação: Embargos à execução – 2009.0012.8336-1/0 (Nº de Ordem 01)

Embargante: Cláudio Walter Markus
Advogado: Maurício Cordenonzi – OAB/TO 2223; Renato Duarte Bezerra – OAB/TO 4296
Embargado: Banco ABN AMRO Real S/A
Advogado: Não Constituído
INTIMAÇÃO: “.....Intimar as partes da proposta de honorários de fls. 95”.

Ação: Declaratória – 2009.0012.6207-0/0 (Nº de Ordem 02)

Requerente: Larissa Tormin da Cunha Almeida
Advogado: Murilo Sudré Miranda – OAB/TO 1536
Requerido: Banco Carrefour S/A
Advogado: Gilberto Raimundo Badaró de Almeida Souza – OAB/BA 22.772
INTIMAÇÃO: “.....Intimar a parte requerida para, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso adesivo de fls. 118”.

Ação: Cobrança – 2009.0011.5028-0/0 (Nº de Ordem 03)

Requerente: Gilvan da Silva Belem
Advogado: Edilaine de Castro Vaz – OAB/TO 2346
Requerido: Risalva Rodrigues Alvarenga; Gilberto Raimundo Alvarenga
Advogado: Edson Monteiro de Oliveira Neto – OAB/TO 1242; Brisola Gomes de Lima – OAB/TO 783-B
INTIMAÇÃO: “.....Intimar as partes requeridas para, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso de apelação de fls. 75/81”.

Ação: Declaratória de Nulidade – 2010.0009.2134-1/0 (Nº de Ordem 04)

Requerente: Vanderleia Maria Trajano
Advogado: Alexandre Abreu Aires Junior – OAB/TO 3769
Requerido: HSBC Bank Brasil S/A
Advogado: Eliane Ribeiro Correia – OAB/TO 4187
INTIMAÇÃO: “.....Intimar a parte requerida para, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso de apelação de fls. 144/160”.

Ação: Busca e Apreensão – 2010.0005.8858-8/0 (Nº de Ordem 05)

Requerente: Banco Finasa BMC S/A
Advogado: Fabrício Gomes – OAB/TO 3350
Requerido: Tarcísio dos Santos Brito
Advogado: Não Constituído
INTIMAÇÃO: “.....Intimar autor para manifestar-se acerca da resposta do oficial de justiça de fls. 70”.

Ação: Busca e Apreensão – 2010.0006.5017-8/0 (Nº de Ordem 06)
 Requerente: Aymore Credito Financiamento e Invest. – Banco ABN AMRO S/A
 Advogado: Alexandre Nunes Machado – OAB/TO 4110
 Requerido: Roberto Tavares Carreiro
 Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: “...Intimar autor para manifestar-se acerca das certidões de fls. 58/59”.

Ação: Execução por Quantia Certa – 2010.0005.2042-8/0 (Nº de Ordem 07)
 Requerente: Du Pont do Brasil S/A – Divisão Pioneer Sementes
 Advogado: Jorge Luis Zanon – OAB/RS 14.705
 Requerido: Maximiliano Guazzelli Paim e outros
 Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: “... Intimar autor para manifestar-se acerca da consulta ao RENAJUD de fls. 53”.

Ação: Busca e Apreensão – 2010.0002.1073-9/0 (Nº de Ordem 08)
 Requerente: Banco Finasa BMC S/A
 Advogado: José Martins – OAB/SP 84.314; Fabrício Gomes – OAB/TO 3350; Francisco Morato Crenitte – OBA/GO 26.640
 Requerido: Sergio Luiz Barros de Souza
 Advogado: Não Constituído
 INTIMAÇÃO: “... Intimar autor para manifestar-se acerca da certidão de fls. 52”.

INTIMAÇÕES ÀS PARTES
Boletim nº 141/2012

Ação: Revisão de Contrato Bancário – 2009.0007.5009-8/0 (Nº de Ordem 01)
 Requerente: Wesley Martinez Eleuterio da Silva ME
 Advogado: Jose Wilson Cardoso Diniz – OAB/MA 6055
 Requerido: Banco Volkswagen S/A
 Advogado: Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597
 INTIMAÇÃO: DESPACHO “...Diga o embargado. Palmas- TO, 03 de maio de 2012. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

Ação: Servidão de Passagem – 2009.0007.4114-5/0 (Nº de Ordem 02)
 Requerente: Hélio José Pereira
 Advogado: Epitácio Brandão Lopes – OAB/TO 315
 Requerido: Elizia Costa Rodrigues e outros
 Advogado: Francisco José Sousa Borges – OAB/TO 413-A
 INTIMAÇÃO: DESPACHO “...Da proposta retro, diga o autor. Palmas-TO, 03 de maio de 2012. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

Ação: Ordinária – 2009.0005.1279-0/0 (Nº de Ordem 03)
 Requerente: Tuboplás – Indústria e Comércio de Tubos Ltda
 Advogado: Fernando Jorge Damha Filho – OAB/SP 109618
 Requerido: Biesterfeld do Brasil Ltda
 Advogado: Vera Lúcia de Moraes – OAB/SP 182.707
 INTIMAÇÃO: DESPACHO “...Diga o autor se possui proposta financeira que possa ser encaminhada à parte contrária. Palmas-TO, 03 de maio de 2012. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

Ação: Convertida em Execução – 2009.0002.6773-7/0 (Nº de Ordem 04)
 Requerente: Companhia de Saneamento do Estado do Tocantins – Saneatins
 Advogado: Luciana Cordeiro Cavalcante Cerqueira – OAB/TO 1341
 Requerido: João Neto Ferreira Santos
 Advogado: Gilberto Batista de Alcântara – OAB/TO 677-A
 INTIMAÇÃO: DESPACHO “...É ônus do exequente oferecer atualização do débito. Intimar para em 10 dias fazê-lo e juntar a planilha. Palmas-TO, 03 de maio de 2012. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

Ação: Ordinária – 2007.0001.3196-0/0 (Nº de Ordem 05)
 Requerente: Banco do Brasil S/A
 Advogado: Paulo Afonso de Souza – OAB/GO 14.155, Sergio Henrique de Oliveira Gomes – OAB/DF 17.844
 Requerido: B D Intermediação de Produtos Alimentícios
 Advogado: Leidiane Abalem Silva – OAB/TO 2182
 Requerido: Moises de Oliveira Costa; Ana Maria Andrade de Oliveira Costa
 INTIMAÇÃO: DESPACHO “...Defiro o pedido de folhas 228/229. Intime-se novamente o requerente acerca do despacho de fls. 212- verso. Palmas-TO, 28 de maio de 2012. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

Ação: Cobrança – 2006.0004.6536-4/0 (Nº de Ordem 06)
 Requerente: Luse da Silva Rosa
 Advogado: Vinicius Coelho Cruz – OAB/TO 1654
 Requerido: Edem Marcio Rocha Milhomem
 Advogado: Carlos Vieczarek – OAB/TO 567
 INTIMAÇÃO: DESPACHO “...Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do resultado da penhora on line. Palmas-TO, 04 de maio de 2012. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

Ação: Execução de Título Extrajudicial – 2005.0003.8538-0/0 (Nº de Ordem 07)
 Exequente: Medeiros Comercio Varejista de Combustíveis Ltda (Auto Posto Chapadão)
 Advogado: Whilliam Maciel Bastos – OAB/TO 4340
 Executado: Agropecuária Lusan Ltda; Jair Correa Junior
 Advogado: Hugo Moura – OAB/TO 3083

INTIMAÇÃO: DESPACHO “...Informe o exequente quais irregularidades há no imóvel já penhorado e se os imóveis indicados no item “b” da peça retro não esbarram em impedimentos da lei 8009/90. Palmas-TO, 04 de maio de 2012. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

Ação: Ordinária de Anulação de Ato Jurídico – 2008.0002.8535-4/0 (Nº de Ordem 08)
 Requerente: Antônio Sabino Barros Cardoso
 Advogado: Dydimo Maya Leite Filho – Defensor Público
 Requerido: Rodrigo Ribeiro Lima; Lubanel Incorporação e Empreendimentos Imobiliários Ltda
 Advogado: Juliana Bezerra de Melo Pereira – OAB/TO 2674
 INTIMAÇÃO: DESPACHO “...A especificação de provas, justificando a utilidade de cada uma delas. Palmas-TO, 31 de maio de 2012. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

Ação: Busca e Apreensão – 2011.0003.3059-7/0 (Nº de Ordem 09)
 Requerente: Banco Mercedes-Benz do Brasil S/A
 Advogado: Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597; Gustavo Becker Menegatti – OAB/TO 4775
 Requerido: Marcus Vinicius Bueno
 Advogado: Paulo Sérgio Marques – OAB/TO 2054-B
 INTIMAÇÃO: DESPACHO “...À especificação de provas, justificando a utilidade de cada uma delas. Palmas-TO, 15 de março de 2012. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

Ação: Busca e Apreensão – 2011.0001.7463-3/0 (Nº de Ordem 10)
 Requerente: Banco Finasa BMC
 Advogado: Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4311
 Requerido: Ronaldo Romerop de Oliveira
 Advogado: Hilton Peixoto – OAB/TO 4568
 INTIMAÇÃO: DESPACHO “...À especificação de provas em 10 (dez) dias, justificando a utilidade de cada uma delas. Podem ainda indicar previamente os pontos controversos. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, em 10 dias, seguida de prova do depósito para a diligência, se for o caso. Se as partes desejarem o julgamento antecipado da lide, devem fazê-lo expressamente em 10 (dez) dias. Palmas-TO, 09 de abril de 2012. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

Ação: Ordinária – 2011.0001.2292-7/0 (Nº de Ordem 11)
 Requerente: Heber Nazareth Valério
 Advogado: Nildson de Souza Rodrigues – OAB/DF 15668
 Requerido: Aymore Credito Financiamento e Investimento – Banco ABN AMRO S/A
 Advogado: Leandro Rogeres Lorenzi – OAB/TO 2170- B
 INTIMAÇÃO: DESPACHO “...Dou ao autor 5 dias para juntar os depósitos, pena de extinção. Palmas-TO, 04 de maio de 2012. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

Ação: Revisão de Contrato Bancário – 2010.0012.0625-5/0 (Nº de Ordem 12)
 Requerente: Cicero Lima Gonçalves
 Advogado: Elton Tomaz de Magalhães – OAB/TO 4405
 Requerido: Banco Panamericano
 Advogado: Sabrina Oliveira – OAB/RS 55.893
 INTIMAÇÃO: DESPACHO “...À especificação de provas em 10 (dez) dias, justificando a utilidade de cada uma delas. Podem ainda indicar previamente os pontos controversos. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, em 10 dias, seguida de prova do depósito para a diligência, se for o caso. Se as partes desejarem o julgamento antecipado da lide, devem fazê-lo expressamente em 10 (dez) dias. Palmas-TO, 28 de maio de 2012. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

Ação: Revisão de Cláusulas Contratuais – 2010.0011.9075-8/0 (Nº de Ordem 13)
 Requerente: Luziene Pereira de Sousa
 Advogado: Samuel Lima Lins – OAB/DF 19.589; Elton Tomaz de Magalhães – OAB/TO 4405
 Requerido: Banco Panamericano
 Advogado: Maurício Coimbra Guilherme Ferreira – OAB/MG 91.811
 INTIMAÇÃO: DESPACHO “...Dou ao autor 5 dias para juntar os depósitos, pena de extinção. Palmas-TO, 04 de maio de 2012. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

Ação: Revisão de Contrato Bancário – 2010.0010.6139-7/0 (Nº de Ordem 14)
 Requerente: Cristina Maria Vasque
 Advogado: Samuel Lima Lins – OAB/DF 19.589; Elton Tomaz de Magalhães – OAB/TO 4405
 Requerido: Banco Itaucard S/A
 Advogado: Marcos André Cordeiro dos Santos – OAB/TO 3627
 INTIMAÇÃO: DESPACHO “...Dou ao autor 5 dias para juntar os depósitos, pena de extinção. Palmas-TO, 04 de maio de 2012. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

Ação: Reintegração de Posse – 2011.0005.2077-9/0 (Nº de Ordem 15)
 Requerente: Fabrício de Oliveira Ramos
 Advogado: Dydimo Maya Leite Filho – Defensor Público
 Requerido: João de Deus
 Advogado: Josiran Barreira Bezerra – OAB/TO 2240
 INTIMAÇÃO: DESPACHO “... À especificação de provas, justificando a utilidade de cada uma delas. Palmas-TO, 08 de março de 2012. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

Ação: Embargos à Execução – 2011.0004.7153-0/0 (Nº de Ordem 16)
 Embargante: Melquisedec Magalhães Aires
 Advogado: Fábio Barbosa Chaves – OAB/TO 1987
 Embargado: Banco Bradesco S/A
 Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-B
 INTIMAÇÃO: DESPACHO “...Diga o embargante sobre o resultado da audiência na 5ª vara. Palmas-TO, 08 de maio de 2012. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**Ação: Cumprimento de Sentença – 2005.0001.3813-6/0 (Nº de Ordem 01)**

Requerente: Shirley da Silva Cunha
 Advogado: Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Público
 Requerido: Instituto de Ensino e Pesquisa Objetivo - IEPO
 Advogado: Andre Ricardo Tanganeli – OAB/TO 2315

INTIMAÇÃO: "...Intimar requerido para manifestar-se, no prazo legal, acerca da consulta ao RENAJUD de fls. 129".

Ação: Rescisão Contratual – 2005.0000.4584-7/0 (Nº de Ordem 02)

Exequente: Granitos Palmas Industria e Comercio Ltda
 Advogado: Murilo Sudré Miranda – OAB/TO 1536
 Executado: MGM Mecânica Geral e Máquinas Ltda
 Advogado: Márcio Mello Casado – OAB/SP 138.047-A

INTIMAÇÃO: "...Intimar a parte exequente para manifestar-se acerca da devolução da precatória no prazo legal."

Ação: Execução de Título Extrajudicial – 2005.0000.4898-6/0 (Nº de Ordem 03)

Exequente: Raimundo Nonato da Conceição
 Advogado: Valdevino de Souza Neves – OAB/TO 98
 Executado: Rubens Gama Mendes Araújo; Odete Mendes Araújo
 Advogado: Maurício Cordenonzi – OAB/TO 2223

INTIMAÇÃO: "... Intimar autor para manifestar-se, no prazo legal, acerca da certidão de fls. 94.

Ação: Depósito – 2005.0000.5263-0/0 (Nº de Ordem 04)

Exequente: Banco Volkswagen S/A
 Advogado: Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597
 Executado: Carlos Cesar Cardoso
 Advogado: Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Público

INTIMAÇÃO: "...Intimar autor para manifestar-se, no prazo legal, acerca da consulta ao RENAJUD de fls. 239".

Ação: Execução – 2009.0013.0751-1/0 (Nº de Ordem 05)

Requerente: Magalhães e Lins Advogados Associados
 Advogado: Arthur Teruo Arakaki – OAB/TO 3054
 Requerido: Paulo Freire de Andrade
 Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: "... Intimar a parte autora para manifestar-se, no prazo legal, acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 44".

Ação: Execução de Título Judicial – 2009.0012.9934-9/0 (Nº de Ordem 06)

Exequente: William Darwin Boaventura
 Advogado: Marcos Ronaldo Vaz Moreira – OAB/TO 2062; Sergio Augusto Meira de Araújo – OAB/TO 4219
 Executado: Silvana Averso Martinelli; Vitor Antonio Rizzi
 Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: "...Intimar a parte autora para manifestar-se, no prazo legal, acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 74".

Ação: Busca e Apreensão – 2010.0001.8606-4/0 (Nº de Ordem 07)

Requerente: Multimarcas Administradora de Consórcios Ltda
 Advogado: Arthur Teruo Arakaki – OAB/TO 3054
 Requerido: Atilio Azevedo Buso
 Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: "...Intimar a parte autora para manifestar-se, no prazo legal, acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 66".

Ação: Execução de Título Extrajudicial – 2010.0001.4521-0/0 (Nº de Ordem 08)

Exequente: Banco Triangulo S/A
 Advogado: Marcos Ferrari Davi – OAB/TO 2420
 Executado: Vieira e Paz Ltda (Dia Dia Supermercado); Judith Alves Paz Setubal
 Advogado: Não Constituído
 Executado: José Messias da Gama Vieira;
 Advogado: Tércio Fernandes de Lima – OAB/TO 4142

INTIMAÇÃO: "...Intimar a parte autora para manifestar-se, no prazo legal, acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 148".

Ação: Declaratória – 2011.0004.8351-2/0 (Nº de Ordem 09)

Requerente: Construtora Rio Tocantins Ltda
 Advogado: Cristiane Delfino Rodrigues Lins – OAB/TO 2119
 Requerido: Stalin Beze Bucar Junior
 Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: "...Intimar a parte autora para manifestar-se, no prazo legal, acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 64".

Ação: Indenização por Danos Morais – 2011.0001.7746-2/0 (Nº de Ordem 10)

Requerente: Gustavo Paschoal Teixeira de Castro Oliveira
 Advogado: Sonia Costa – OAB/TO 619
 Requerido: Companhia de Saneamento do Estado do Tocantins - Saneatins
 Advogado: Dayana Afonso Soares – OAB/TO 2136; Luciana Cordeiro Cavalcante Cerqueira – OAB/TO 1341
 Requerido: Viação Paraíso Ltda
 Advogado: Keyla Márcia Gomes Rosal – OAB/TO 2412; Antônio dos Reis Calçado Júnior – OAB/TO 2011

INTIMAÇÃO: "...Intimar a parte autora para manifestar-se, no prazo legal, acerca da resposta do ofício de fls. 465".

3ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2008.0007.2174-0 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

Requerente: José de Ribamar de Jesus
 Advogado(a): Defensor Público
 Requerido: Banco HSBC

Advogado(a): Dr. Welves Konder Almeida Ribeiro – OAB/TO 4950

INTIMAÇÃO: DESCISÃO: Vistos em correição. 1. Compulsando os autos, percebe-se que já restou superada a fase postulatória, com a resposta da parte demandada e a réplica autoral. 2. De outra banda, instadas as partes a especificarem provas, a parte promovida pugnou pelo julgamento antecipado e a promovente nada requereu. 3. Assim, saneado o feito e inexistindo questões processuais pendentes, anuncio o julgamento do processo no estado em que se encontra. Intimem-se. Juiz prolator da Decisão: João Alberto Mendes Bezerra Jr.

AUTOS: 2009.0009.2304-9 – AÇÃO EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

Requerente: Wneyler Divino Gonçalves Silva
 Advogado(a): Dr. Elton Tomaz de Magalhães – OAB/DF 19.437, Dr. Samuel Lima Lins – OAB/DF 19.589, Drª. Kênia Mara F. Matos- OAB/DF 21.761 e outros.
 Requerido: Banco Itaú S/A

Advogado(a): Drª. Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4.311

INTIMAÇÃO: DESCISÃO: Vistos em correição. 1. Compulsando os autos, percebe-se que já restou superada a fase postulatória, com a resposta da parte demandada e a réplica autoral. 2. De outra banda, instadas as partes a especificarem provas, a parte promovida pugnou pelo julgamento antecipado e a promovente nada requereu. 3. Assim, saneado o feito e inexistindo questões processuais pendentes, anuncio o julgamento do processo no estado em que se encontra. Intimem-se. Juiz prolator da Decisão: João Alberto Mendes Bezerra Jr.

AUTOS: 2011.0003.3022-8 – AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS

Requerente: José Gonçalves Napunuceno
 Advogado(a): Dr. Marcio Augusto Monteiro Martins e Dr. Waislan Kennedy Souza de Oliveira
 Requerido: Banco Bradesco

Advogado(a): Dr. Cléo Feldkircher

INTIMAÇÃO: DESCISÃO: Vistos em correição. 1. Compulsando os autos, percebe-se que já restou superada a fase postulatória, com a resposta da parte demandada e a réplica autoral. 2. De outra banda, instadas as partes a especificarem provas, a parte promovida pugnou pelo julgamento antecipado e a promovente nada requereu. 3. Assim, saneado o feito e inexistindo questões processuais pendentes, anuncio o julgamento do processo no estado em que se encontra. Intimem-se. Juiz prolator da Decisão: João Alberto Mendes Bezerra Jr.

AUTOS: 2011.0003.3115-1 – AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

Requerente: Marcos Olimpio Bonfim Costa
 Advogado(a): Dr. Elton Tomaz de Magalhães e Dr. Samuel Lima Lins
 Requerido: Banco Volkswagen S/A
 Advogado(a): Drª. Marinólia Dias dos Reis

INTIMAÇÃO: DESCISÃO: Vistos em correição. 1. Compulsando os autos, percebe-se que já restou superada a fase postulatória, com a resposta da parte demandada e a réplica autoral. 2. De outra banda, instadas as partes a especificarem provas, a parte promovida pugnou pelo julgamento antecipado e a promovente nada requereu. 3. Assim, saneado o feito e inexistindo questões processuais pendentes, anuncio o julgamento do processo no estado em que se encontra. Intimem-se. Juiz prolator da Decisão: João Alberto Mendes Bezerra Jr.

AUTOS: 3566/2004 (2004.0000.4022-7) – DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL

Requerente: Cleibson Álvares Andrade
 Advogado(a): Dr. André Ricardo Tanganeli
 Requerido: ABN AMRO Bank – Aymoré Financiamentos
 Advogado(a): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi

INTIMAÇÃO: DESCISÃO: Vistos em correição. 1. Compulsando os autos, percebe-se que já restou superada a fase postulatória, com a resposta da parte demandada e a réplica autoral. 2. De outra banda, instadas as partes a especificarem provas, a parte promovida pugnou pelo julgamento antecipado e a promovente nada requereu. 3. Assim, saneado o feito e inexistindo questões processuais pendentes, anuncio o julgamento do processo no estado em que se encontra. Intimem-se. Juiz prolator da Decisão: João Alberto Mendes Bezerra Jr.

AUTOS: 3464/2004 (2004.0000.0428-0) – MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO

Requerente: Cleibson Álvares Andrade
 Advogado(a): Dr. André Ricardo Tanganeli
 Requerido: ABN AMRO Bank – Aymoré Financiamentos
 Advogado(a): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi

INTIMAÇÃO: DESCISÃO: Vistos em correição. 1. Compulsando os autos, percebe-se que já restou superada a fase postulatória, com a resposta da parte demandada e a réplica autoral. 2. De outra banda, instadas as partes a especificarem provas, a parte promovida pugnou pelo julgamento antecipado e a promovente nada requereu. 3. Assim, saneado o feito e inexistindo questões processuais pendentes, anuncio o julgamento do processo no estado em que se encontra. Intimem-se. Juiz prolator da Decisão: João Alberto Mendes Bezerra Jr.

AUTOS: 2009.0007.3822-5 – REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Requerente: Barbosa e Dourado Ltda
 Advogado(a): Dr. Marcio Augusto Monteiro Martins
 Requerido: Banco Volkswagen
 Advogado(a): Drª. Marinólia Dias dos Reis

INTIMAÇÃO: DESCISÃO: Vistos em correição. 1. Compulsando os autos, percebe-se que já restou superada a fase postulatória, com a resposta da parte demandada e a réplica autoral. 2. De outra banda, instadas as partes a especificarem provas, a parte promovida pugnou pelo julgamento antecipado e a promovente nada requereu. 3. Assim, saneado o feito e inexistindo questões processuais pendentes, anuncio o julgamento do processo no estado em que se encontra. Intimem-se. Juiz prolator da Decisão: João Alberto Mendes Bezerra Jr.

AUTOS: 2010.0000.0364-4 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Volkswagen S/A

Advogado(a): Dr.ª. Marinólia Dias dos Reis

Requerido: Barbosa e Dourado Ltda ME

Advogado(a): Dr. Marcio Augusto Monteiro Martins

INTIMAÇÃO: DESCISÃO: Vistos em correição. 1. Compulsando os autos, percebe-se que já restou superada a fase postulatória, com a resposta da parte demandada e a réplica autoral. 2. Inexistindo questões processuais pendentes, anuncio o julgamento do processo no estado em que se encontra. Intimem-se. Juiz prolator da Decisão: João Alberto Mendes Bezerra Jr.

AUTOS: 2010.0003.2226-0 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE

Requerente: Marilene de Fátima Moraes Japiassu

Advogado(a): Dr. Márcio Gonçalves e Dr. Ricardo Haag

Requerido: João Helder Vilela e Márcia Rodrigues Costa

Advogado(a): Dr. Lucas Pires de Avelar Lima

INTIMAÇÃO: DESCISÃO: Vistos em correição. 1. Compulsando os autos, percebe-se que já restou superada a fase postulatória, com a resposta da parte demandada e a réplica autoral. 2. De outra banda, instadas as partes a especificarem provas, a parte promovente pugnou pelo julgamento antecipado e os promovidos nada requereram. 3. Assim, saneado o feito e inexistindo questões processuais pendentes, anuncio o julgamento do processo no estado em que se encontra. Intimem-se. Juiz prolator da Decisão: João Alberto Mendes Bezerra Jr.

AUTOS: 2009.0006.2326-6 – REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Requerente: Tamires Souza Pontes

Advogado(a): Defensor Público

Requerido: Multimarcas Administradora de Consórcios Ltda

Advogado(a): Dr. Arthur Teruo Arakaki

Requerido: Arigato Administradora de Consórcio S/C Ltda

Advogado(a): Dr. Ademar Lopes da Fonseca e Dr. Gleiton Luiz Silva

INTIMAÇÃO: DESCISÃO: Vistos em correição. 1. Compulsando os autos, percebe-se que já restou superada a fase postulatória, com a resposta da parte demandada e a réplica autoral. 2. De outra banda, instadas as partes a especificarem provas, a parte promovente pugnou pelo julgamento antecipado e as promovidas nada requereram. 3. Assim, saneado o feito e inexistindo questões processuais pendentes, anuncio o julgamento do processo no estado em que se encontra. Intimem-se. Juiz prolator da Decisão: João Alberto Mendes Bezerra Jr.

AUTOS: 2011.0003.3061-9 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Volkswagen S/A

Advogado(a): Dr.ª. Marinólia Dias dos Reis e Dr. Gustavo Becker Menegatti

Requerido: Antonio Costa Aires

Advogado(a): Dr. Tiago Sousa Mendes

INTIMAÇÃO: DESCISÃO: Vistos em correição. 1. Compulsando os autos, percebe-se que já restou superada a fase postulatória, com a resposta da parte demandada e a réplica autoral. 2. De outra banda, instadas as partes a especificarem provas, a parte promovente pugnou pelo julgamento antecipado e o promovido nada requereu. 3. Assim, saneado o feito e inexistindo questões processuais pendentes, anuncio o julgamento do processo no estado em que se encontra. Intimem-se. Juiz prolator da Decisão: João Alberto Mendes Bezerra Jr.

AUTOS: 2011.0003.3061-9 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Volkswagen S/A

Advogado(a): Dr.ª. Marinólia Dias dos Reis e Dr. Gustavo Becker Menegatti

Requerido: Antonio Costa Aires

Advogado(a): Dr. Tiago Sousa Mendes

INTIMAÇÃO: DESCISÃO: Vistos em correição. 1. Compulsando os autos, percebe-se que já restou superada a fase postulatória, com a resposta da parte demandada e a réplica autoral. 2. De outra banda, instadas as partes a especificarem provas, a parte promovente pugnou pelo julgamento antecipado e o promovido nada requereu. 3. Assim, saneado o feito e inexistindo questões processuais pendentes, anuncio o julgamento do processo no estado em que se encontra. Intimem-se. Juiz prolator da Decisão: João Alberto Mendes Bezerra Jr.

AUTOS: 2011.0005.2214-5 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: Antonio Flavio Costa Leal

Advogado(a): Dr. Elton Tomaz de Magalhães e Dr. Arthur Teruo Arakaki

Requerido: Banco BMAC S.A

Advogado(a): Dr. Danilo Di Rezende Bernardes e Dr. Marcelo Di Rezende Bernardes

INTIMAÇÃO: DESCISÃO: Vistos em correição. 1. Compulsando os autos, percebe-se que já restou superada a fase postulatória, com a resposta da parte demandada e a réplica autoral. 2. De outra banda, instadas as partes a especificarem provas, as partes quedaram-se silentes (vide certidão). 3. Assim, saneado o feito e inexistindo questões processuais pendentes, anuncio o julgamento do processo no estado em que se encontra. Intimem-se. Juiz prolator da Decisão: João Alberto Mendes Bezerra Jr.

AUTOS: 2009.0011.3047-6 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente: Heitor Batista Coqueiro

Advogado(a): Dr. Antônio José de Toledo Leme e Dr. Thiago D'Avila S. dos S. Silva

Requerido: HSBC Bank Brasil S/A

Advogado(a): Dr. Lázaro José Gomes Júnior

INTIMAÇÃO: DESCISÃO: Vistos em correição. 1. Compulsando os autos, percebe-se que já restou superada a fase postulatória, com a resposta da parte demandada e a réplica

autoral. 2. De outra banda, instadas as partes a especificarem provas, as partes quedaram-se silentes (vide certidão). 3. Assim, saneado o feito e inexistindo questões processuais pendentes, anuncio o julgamento do processo no estado em que se encontra. Intimem-se. Juiz prolator da Decisão: João Alberto Mendes Bezerra Jr.

AUTOS: 2010.0001.3385-8 – EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

Requerente: Francisco Edmar Matias Castro

Advogado(a): Dr. Elton Tomaz de Magalhães e Dr. Samuel Lima Lins

Requerido: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Dr. Paulo Henrique Ferreira, Dr.ª. Cristiane Belinati Garcia Lopes.

INTIMAÇÃO: DESCISÃO: Vistos em correição. 1. Compulsando os autos, percebe-se que já restou superada a fase postulatória, com a resposta da parte demandada e a réplica autoral. 2. De outra banda, instadas as partes a especificarem provas, as partes quedaram-se silentes (vide certidão). 3. Assim, saneado o feito e inexistindo questões processuais pendentes, anuncio o julgamento do processo no estado em que se encontra. Intimem-se. Juiz prolator da Decisão: João Alberto Mendes Bezerra Jr.

AUTOS: 2009.0010.3438-8 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: Rubervam da Silva Nascimento

Advogado(a): Dr. Vinicius Pinheiro Marques e Dr. Sérgio Augusto Pereira Lorentino

Requerido: Banco Panamericano S/A

Advogado(a): Dr.ª. Anneffe Riveros

INTIMAÇÃO: DESCISÃO: Vistos em correição. 1. Compulsando os autos, percebe-se que já restou superada a fase postulatória, com a resposta da parte demandada e a réplica autoral. 2. De outra banda, instadas as partes a especificarem provas, as partes quedaram-se silentes (vide certidão). 3. Assim, saneado o feito e inexistindo questões processuais pendentes, anuncio o julgamento do processo no estado em que se encontra. Intimem-se. Juiz prolator da Decisão: João Alberto Mendes Bezerra Jr.

AUTOS: 2009.0010.3517-1 – RESOLUÇÃO CONTRATUAL

Requerente: Romeu Nogueira de Souza Junior

Advogado(a): Dr. Vinicius Pinheiro Marques

Requerido: Mercado Livre Com. Atividade de Internet Ltda

Advogado(a): Dr.ª. Sarah Gabrielle Albuquerque Alves

INTIMAÇÃO: DESCISÃO: Vistos em correição. 1. Compulsando os autos, percebe-se que já restou superada a fase postulatória, com a resposta da parte demandada e a réplica autoral. 2. De outra banda, instadas as partes a especificarem provas, as partes quedaram-se silentes (vide certidão). 3. Assim, saneado o feito e inexistindo questões processuais pendentes, anuncio o julgamento do processo no estado em que se encontra. Intimem-se. Juiz prolator da Decisão: João Alberto Mendes Bezerra Jr.

AUTOS: 2008.0002.3816-0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

Requerente: Vandrê Von Rondon Cunha

Advogado(a): Dr. Christian Zini Amorim

Requerido: TAM – Linhas Aéreas S/A

Advogado(a): Dr.ª. Márcia Ayres da Silva

INTIMAÇÃO: DESCISÃO: Vistos em correição. 1. Compulsando os autos, percebe-se que já restou superada a fase postulatória, com a resposta da parte demandada e a réplica autoral. 2. De outra banda, instadas as partes a especificarem provas, as partes quedaram-se silentes (vide certidão). 3. Assim, saneado o feito e inexistindo questões processuais pendentes, anuncio o julgamento do processo no estado em que se encontra. Intimem-se. Juiz prolator da Decisão: João Alberto Mendes Bezerra Jr.

AUTOS: 2010.0008.3833-9 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: Elizio Candido

Advogado(a): Dr. Marcelo de Souza Toledo Silva

Requerido: Brasil Telecom S/A

Advogado(a): Dr.ª. Ana Paula Inhan Rocha Bissoli

INTIMAÇÃO: DESCISÃO: Vistos em correição. 1. Compulsando os autos, percebe-se que já restou superada a fase postulatória, com a resposta da parte demandada e a réplica autoral. 2. De outra banda, instadas as partes a especificarem provas, as partes quedaram-se silentes (vide certidão). 3. Assim, saneado o feito e inexistindo questões processuais pendentes, anuncio o julgamento do processo no estado em que se encontra. Intimem-se. Juiz prolator da Decisão: João Alberto Mendes Bezerra Jr.

AUTOS: 2009.0005.3908-7 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento Renault do Brasil

Advogado(a): Dr. Fábio de Castro Souza e Dr. Alexandre Lunes Machado

Requerido: Luiz Chaves do Vale

Advogado(a): Dr.ª. Auri-Wulange Ribeiro Jorge

INTIMAÇÃO: DESCISÃO: Vistos em correição. 1. Compulsando os autos, percebe-se que já restou superada a fase postulatória, com a resposta da parte demandada e a réplica autoral. 2. De outra banda, instadas as partes a especificarem provas, as partes quedaram-se silentes (vide certidão). 3. Assim, saneado o feito e inexistindo questões processuais pendentes, anuncio o julgamento do processo no estado em que se encontra. Intimem-se. Juiz prolator da Decisão: João Alberto Mendes Bezerra Jr.

2ª Vara da Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

AUTOS N.º 2010.0009.2347-6/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: KALINY DA SILVA CARDOSO E OUTROS

Requerido: SAMUEL CARDOSO DE SOUSA E DANIELE DE TAL

FAZ S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE PÓS MORTE, registrada sob o nº 2010.0009.2347-6/0, na qual figura como requerente K. da S. C. e OUTROS, representados por SIMONE DA SILVA CARDOSO, brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta cidade de Palmas, beneficiada pela Assistência Judiciária Gratuita e requerida DANIELE DE TAL representada por sua representante legal DAILANA DE TAL, residente em lugar incerto ou não sabido. E é o presente para CITAR/INTIMAR a requerida

DANIELE DE TAL representada por sua representante legal DAILANA DE TAL, residente em lugar incerto ou não sabido, para tomar conhecimento dos termos da presente ação, para responder a ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor, conforme previsão dos arts. 285 e 319 do Código de Processo Civil, bem como para comparecer perante este Juízo no dia 30 de agosto de 2012 às 09:00 horas, para audiência de conciliação, oportunidade em que será feita a coleta de material para realização de exame de DNA, sob a responsabilidade do Dr. Divino José Otaviano, sito à Quadra 103 – Sul, Av. LO-01, CONJ. 01, Lote 31, ACSO-II, CENTRO, PALMAS – TO, telefone (63) 3215-3371, nomeando como perito o Dr. Helder Pereira de Figueiredo CRBio - 1 31.764, Diretor do Instituto de Perícias Científicas IPC-MS/IPC-PR, ou na sua impossibilidade outro componente do referido laboratório, cientificando-o que as despesas do exame serão por conta do requerido. Cientifique-o ainda de que sua ausência poderá ensejar a presunção de serem verdadeiros os fatos alegados pela parte adversa (art. 359 do CPC) além das presunções consignadas no Novo Código Civil de que “a recusa à perícia médica ordenada pelo juiz poderá suprir a prova que se pretendia obter com o exame”. INTIME-O ainda para comparecer perante este juízo em audiência de instrução e julgamento a realizar-se no dia 23 de outubro de 2012 às 14:00 horas, na sala de audiências da 2ª Vara de Família e Sucessões, no Fórum local. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas - TO, aos quatorze dias do mês de agosto de dois mil e doze (14/08/2012). Eu ____Técnica Judiciária que o digitei e subscrevi.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM 14 / 2012**

PROCESSO Nº 2482/99

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
REQUERENTE: BRASIL CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA
ADVOGADO: 8269/GO – LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA e 3115-B/TO – CELIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DECISÃO: ...Ante o exposto, conheço dos presentes aclaratórios, porém os rejeito. Noutro passo, certificados os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso apelatório de fls. 1.312/1.320, em ambos os efeitos. Intime-se o recorrido para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo de Lei. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 16 de maio de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta– Juíza de Direito

PROCESSO Nº 5841/03

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO
REQUERENTE: CIPLAN – CIMENTO PLANALTO S/A
ADVOGADO: 17828/DF – GERALDO MASCARENHAS LOPES CANÇADO DINIZ e 22964/DF – RHUANA RODRIGUES CESAR
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: Retorno dos Autos do egrégio Tribunal de Justiça. Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, requererem o que entenderem de direito. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 26 de junho de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta– Juíza de Direito

PROCESSO Nº 975/96

AÇÃO: ORDINÁRIA
REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
REQUERIDO: IRON MARQUES DA SILVA
ADVOGADO: 838-A/TO – REGINALDO MARTINS COSTA
DESPACHO: Retorno dos Autos do egrégio Tribunal de Justiça. Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, requererem o que entenderem de direito. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 10 de maio de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta– Juíza de Direito.

PROCESSO Nº 3119/00

AÇÃO: EXECUTIVA PARA ENTREGA DE COISA INCERTA
REQUERENTE: MUNICIPIO DE PALMAS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
REQUERIDO: SUPERMERCADO MODELO LTDA
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: Intime-se o impetrante para, no prazo de 15 dias requerer o que entender de direito. Não havendo manifestação, arquivem-se. Intimem-se. Palmas/ TO, em 13 de julho de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins Sousa Motta, Juíza de Direito.

PROCESSO Nº 1769/98

AÇÃO: REGRESSIVA
REQUERENTE: MUNICIPIO DE PALMAS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
REQUERIDO: CONSTRUTORA MIZUNO LTDA
ADVOGADO: 753-B/TO - MAURO JOSE RIBAS
DESPACHO: Intime-se o exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias requerer o que entender de direito, juntando aos autos planilha atualizada do débito. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 23 de maio de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins Sousa Motta, Juíza de Direito.

PROCESSO Nº 819/95

AÇÃO: ORDINÁRIA
REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
REQUERIDO: IRON MARQUES DA SILVA e OUTROS
ADVOGADO: 7240/TO – REGINALDO MARTINS COSTA, 306/TO HELIO MIRANDA, 897-A/TO – JOSE DA CUNHA NOGUEIRA e 14/TO – HERBER BRITO BARROS

DESPACHO: Retorno dos Autos do egrégio Tribunal de Justiça. Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, requererem o que entenderem de direito. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 30 de julho de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta– Juíza de Direito.

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0000.7380-0 (8024/09)

AÇÃO: CÍVEL PÚBLICA
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS
REQUERIDO: AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, TRÂNSITO E MOBILIDADE – ATTM
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
REQUERIDO: EXPRESSO MIRACEMA
ADVOGADO: 2223-B/TO – MAURÍCIO CORDENOZI e 2583/TO – ROGER DE MELLO OTTANO
REQUERIDO: VENEZA TRANSPORTE E TURISMO LTDA
ADVOGADO:
REQUERIDO: TCP – TRANSPORTE COLETIVO E TURISMO LTDA
ADVOGADO:
REQUERIDO: PALMAS TRANSPORTE E TURISMO
ADVOGADO: FÁBIO WAZILEWSKI
DESPACHO: Digam as partes se existe possibilidade de conciliação no presente feito. Em caso de negativa, especifiquem desde já, no prazo de 10 (dez) dias, eventuais provas que desejem produzir em audiência de instrução, justificando seu pedido, sob pena de julgamento antecipado da lide. Registre-se que no caso de pedido de produção de prova testemunhal, deverão as partes arrolar as testemunhas, desde já esclarecendo se desejam a intimação das mesmas por este Juíza. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 04 de maio de 2012. Ass. Frederico Paiva Bandeira de Souza– Juiz de Direito Substituto

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0003.0256-0 (9274/10)

AÇÃO: CIVIL PÚBLICA
REQUERENTE: M.P.
REQUERIDO: J. C. J.
ADVOGADO: 1606-A/TO – ARTHUR OSCAR THOMAZ DE CERQUEIRA
REQUERIDO: G. T. DE O.
ADVOGADO: 6607/TO – HELIO JOSÉ GUEDES NOBRE
REQUERIDO: L. M. C. D.
ADVOGADO: 1606-A/TO – ARTHUR OSCAR THOMAZ DE CERQUEIRA
REQUERIDO: D. C. S/A
ADVOGADO: 12000/GO – ELCIO BERQUÓ CURADO BROM
14000/GO – ENEY CURADO BROM FILHO
17471/GO – ANTONIO AUGUSTO BERQUÓ CURADO BROM
11026/GO – WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO
19380/GO – ANGELICA BERQUÓ CAMELO
16010/GO – MELINA LOBO DANTAS
26370/GO – ENEYDA BERQUÓ CURADO BROM
26123/GO – D'ARTEGBAN VASCONCELOS
28202/GO – PAMELA GUERRA
LITICORSOTE PASSIVO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECISÃO: (...) Ante o exposto, SUSPENDO os efeitos da Certidão de Acervo Técnico – CAT nº 28/2009 emitida pelo CREA/TO, SUSPENDO ainda o contrato oriundo do Processo Licitatório nº 36244/2007, firmado entre a Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos do Município de Palmas e a empresa Delta Construções S.A., e determino que não seja feito qualquer repasse financeiro decorrente deste contrato à D. S.A. a partir da suspensão. DETERMINO, que a Administração Pública Municipal promova a contratação, em caráter emergencial, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, de empresa competente para a execução da limpeza urbana nesta Capital, que deverá assumir todo o objeto do sinalagma ora suspenso, devendo a empresa D. S.A. continuar com a execução do serviço até que a contratação da outra empresa seja finalizada. Notifique-se, incontinenti, o Prefeito do Município de Palmas – TO senhor R. L. F., via mandado, bem como o Procurador Geral do Município para que, a contar da notificação, adotem as providências necessárias para o integral cumprimento da presente decisão sob pena de desobediência. Fixo multa pecuniária diária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) até o limite de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), às expensas do Município de Palmas, para o caso de a decisão não ser cumprida no prazo determinado. Noutro passo, AUTORIZO A QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO, no período de 01/01/2005 a 16/07/2012, dos requeridos J. C. J., L. M. C. D., G. T. de O. e da empresa D. C. S.A. Oficie-se ao Banco Central do Brasil para que determine às instituições financeiras o encaminhamento ao Grupo Especial de Combate ao Crime Organizado GAECO/PGJ/MPTO, observando o modelo de leiaute e a forma de validação e transmissão previstos no endereço eletrônico <http://samba.mp.to.gov.br>, no prazo de 30 (trinta) dias, de todos os relacionamentos dos réus obtidos na CCS, tais como contas correntes, poupanças, capitalizações e demais documentos de lançamento a crédito ou a débito, nas contas operadas pelas pessoas acima mencionadas, encaminhando-se, ainda, o fornecimento de informações cadastrais relativas às contas respectivas, seus representantes, instrumentos de procuração e cartões de assinatura. E ainda, que o Banco Central do Brasil comunique às instituições financeiras o teor desta decisão de forma que os dados bancários dos investigados sejam submetidos à validação e transmissão descritos no arquivo MI 001-Leiaute de Sigilo Bancário, disponível no endereço eletrônico já citado; e que o campo "Número de Cooperação Técnica" seja preenchido com a referência: 022-MPTO-000003-40 e que os dados bancários sejam submetidos ao programa "VALIDADOR BANCÁRIO SIMBA" e transmitidos por meio do programa "TRANSMISSOR BANCÁRIO SIMBA", todos disponíveis no endereço eletrônico já citado. AUTORIZO TAMBÉM A QUEBRA DO SIGILO FISCAL dos réus J. C. J., L. M. C. D., G. T. de O. e da empresa D. C. S.A. DETERMINO a expedição de ofício à Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil-1ª Região Fiscal, endereçado a seu Superintendente, Senhor José Oleskovicz, na Q.03, BL "O" – Ed. Órgãos Regionais, sala 601, Setor de Autarquias sul, Brasília-DF, CEP 70079-900, para que forneça as declarações de impostos de renda e bens, acompanhadas dos respectivos documentos, referentes a todos os réus desta ação prestadas desde 2004 até hoje; A expedição de ofício ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras- COAF, na pessoa do seu ilustre Presidente, Senhor Antonio Gustavo Rodrigues, órgão sediado no

SAUS- Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Lote 3-A, Brasília-DF, CEP 70.070-010, requisitando-se o encaminhamento, após análises, das informações cadastradas e disponíveis em seus bancos de dados referentes a todos os réus desta ACP, a partir do ano de 2004; Oficie-se à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (Seplag), em nome da Senhora Secretária Ana Carolina Azevedo Gevigier Emmerich, para que forneça a declaração dos bens e valores que compõem o patrimônio dos réus J. C. J., G. T. de O. e L. M. C. D., arquivada no Serviço de Pessoal competente, nos termos de artigo 13, da Lei 8.429/92. Por fim, diante do interesse tratado na presente lide, hei por bem DECRETAR o SEGREDO de JUSTIÇA nos presentes autos, o que faço com arrimo no inciso I do art. 155 do Código de Processo Civil, devendo a Escrivania providenciar a colocação de uma etiqueta na capa dos autos com a referida advertência. Indefiro os demais pedidos. Certifique a escrivania se o réu J. C. J. foi citado. Sirva-se cópia desta decisão como mandado. Intime-se pessoalmente o Ministério Público. Intimem-se e cumpra-se. Palmas - TO, em 23 de julho de 2012. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito Substituta

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0007.7405-5 (9778/10)

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: VIVO S/A

ADVOGADO: 104.603/MG – GUILHERME CAMARGOS QUINTELA

IMPETRADO: SUEPERINTENDENTE DE GESTÃO TRIBUTARIA DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: ... Ante o exposto, DENEGO a segurança e EXTINGO o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Condeno a impetrante ao pagamento das custas processuais. Incabível condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nos termos do artigo 25 da Lei nº 12.016/2009. Dê-se ciência ao representante do Ministério Público. Transitada em julgado a presente sentença, procedam-se as baixas de estilo, arquivando-se os autos em seguida. Publique-se Registre-se. Intimem-se. Palmas/ TO, em 16 de julho de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta– Juíza de Direito.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0011.1354-0 (10135/10)

AÇÃO: CAUTELAR INCIDENTAL

REQUERENTE: VIVO S/A

ADVOGADO: 104.603/MG – GUILHERME CAMARGOS QUINTELA

1861/TO – DANIEL ALMEIDA VAZ

87017/MG – ANDRE MENDES MOREIRA

9007/MG – SACHA CALMON NAVARRO COELHO

16082/MG – MISAEL ABREU MACHADO DERZI

291013/SP – BRUNO AMBROGI CIABRONI

128317/MG – ALEXANDRE DE CASTRO BARONI

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: ... Ante o exposto, JULGO procedente o pedido da inicial, para o efeito de consolidar, em definitivo, a liminar deferida às fls. 107/109 e, por conseguinte, EXTINGO o presente processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. I do Código de Processo Civil. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais, ficando, contudo, isento por se tratar da fazenda pública estadual, e dos honorários advocatícios, as quais, seguindo os parâmetros norteadores dos §§ 3º e 4º do art. 20 do CPC, arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais) Certifique-se a data do trânsito em julgado e, não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se Registre-se. Intimem-se. Palmas/ TO, em 16 de julho de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta– Juíza de Direito

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0008.4037-6 (9848/10)

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: FABIANO ROBERTO MATOS DO VALE FILHO E CIA LTDA

ADVOGADO: 4296/TO – RENATO DUART BEZERRA

DECISÃO: ...Posto isto, deixo de admitir o recurso. Translade-se cópia da decisão de fls 17/18, aos autos principais. Após, desapense-se estes, arquivando-se em definitivo, volvendo-se conclusos os autos principais para nova deliberação. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 26 de abril de 2012. Ass. Frederico Paiva Bandeira de Souza– Juiz de Direito Substituto

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0008.2770-0 (11363/11)

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: LUCIENE FONSECA FIGUEIREDO PIMENTEL

ADVOGADO: 2507/TO – CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA

IMPETRADO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS

ADVOGADO: 2438/TO – ADRIANO BUCAR VASCONCELOS

2937/TO – FABRICYO TEIXEIRA NOLETO

4295/TO – JAIANA MILHOMENS GONÇALVES

197627/SP – CASSEMIRO ALVES DOS SANTOS

19561/GO – DAMIEN ZAMBELLINI

5290/TO – GENIVAN CAETANO DE ALMEIDA

5075/TO ERION SCHLENGER DE PAIVA MAIA

DESPACHO: Ante o exposto, DEFIRO liminarmente a segurança pleiteada, para o fim de determinar à impetrada que poste as notas e frequências referentes ao 7º período no ambiente Virtual de Aprendizagem – EVA, bem como regularizar as rematrículas da impetrante no curso de Serviço Social, para que, sendo o caso, possa dar continuidade ao curso e colar grau, tendo acesso ao diploma e demais documentos de conclusão. Notifique-se, incontinenti, via mandado, a impetrada Fundação Universidade do Tocantins, - UNITINS, para que, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação, adote as providências necessárias para o total cumprimento da ordem, sob pena de desobediência. Sirva-se cópia desta decisão como mandado de notificação. Após, colha-se a manifestação do representante do Ministério Público Estadual. Intime-se a impetrante, via advogado, sobre o teor da presente decisão. Intimem-se. Cumpra-se Palmas/ TO, em 31 de julho de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta– Juíza de Direito.

PROCESSO Nº 2008.0000.6219-3 (7286/08)

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE: ELIEDSON SOUZA SEABRA

ADVOGADO: 1694-B/TO MARCELO SOARES OLIVEIRA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Intime-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, requererem o que entender de direito. Intimem-se. Palmas/ TO, em 13 de julho de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta– Juíza de Direito

PROCESSO Nº 2010.0008.3054-0 (9828/10)

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: RAIMUNDO GOMES JUNIOR

ADVOGADO: 2365/TO – PUBLIO BORGES ALVES

REQUERIDO: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

DESPACHO: Digam as partes se existe possibilidade de conciliação no presente feito. Em caso de negativa, especifiquem desde já, no prazo de 10 (dez) dias, eventuais provas que desejem produzir em audiência de instrução e julgamento, justificando seu pedido, sob pena de julgamento antecipado da lide. Registre-se que no caso de pedido de produção de prova testemunhal, deverão as partes arrolar as testemunhas, desde já esclarecendo se desejam a intimação das mesmas por este Juízo. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 28 de junho de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins Sousa Motta de Juíza de Direito Substituta

PROCESSO Nº 2010.0002.4469-2 (9260/10)

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: SINDICATO DOS SERVIDORES DA POLICA VIVIL DO ESTAD DO TOCANTINS - SINPOCITO

ADVOGADO: 4436/TO – FRANCIELLE P.R. BARBOSA , 4220/TO – ÉRICO VINICIUS R. BARBOSA e 30597/GO – CARLOS FRANKLIN DE LIMA BORGRES

DESPACHO: Digam as partes se existe possibilidade de conciliação no presente feito. Em caso de negativa, especifiquem desde já, no prazo de 10 (dez) dias, eventuais provas que desejem produzir em audiência de instrução e julgamento, justificando seu pedido, sob pena de julgamento antecipado da lide. Registre-se que no caso de pedido de produção de prova testemunhal, deverão as partes arrolar as testemunhas, desde já esclarecendo se desejam a intimação das mesmas por este Juízo. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 26 de abril de 2012. Ass. Frederico Paiva Bandeira de Souza, Juiz de Direito Substituto

PROCESSO Nº 2010.0002.9933-0 (9610/10)

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: MARIA DE FATIMA DOS SANTOS

ADVOGADO: 3811/TO – DÉBORA e 800E – KELLYANE FERNANDES COSTA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOPOLIS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE DIVINOPOLIS

DESPACHO: Digam as partes se existe possibilidade de conciliação no presente feito. Em caso de negativa, especifiquem desde já, no prazo de 10 (dez) dias, eventuais provas que desejem produzir em audiência de instrução e julgamento, justificando seu pedido, sob pena de julgamento antecipado da lide. Registre-se que no caso de pedido de produção de prova testemunhal, deverão as partes arrolar as testemunhas, desde já esclarecendo se desejam a intimação das mesmas por este Juízo. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 04 de maio de 2012. Ass. Frederico Paiva Bandeira de Souza, Juiz de Direito Substituto

PROCESSO Nº 2010.0009.0111-1 (9994/10)

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: SISEPE – SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS NO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: 4155/TO – ROGÉRIOS GOMES COELHO

REQUERIDO: EATADO TO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Digam as partes se existe possibilidade de conciliação no presente feito. Em caso de negativa, especifiquem desde já, no prazo de 10 (dez) dias, eventuais provas que desejem produzir em audiência de instrução e julgamento, justificando seu pedido, sob pena de julgamento antecipado da lide. Registre-se que no caso de pedido de produção de prova testemunhal, deverão as partes arrolar as testemunhas, desde já esclarecendo se desejam a intimação das mesmas por este Juízo. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 04 de maio de 2012. Ass. Frederico Paiva Bandeira de Souza, Juiz de Direito Substituto.

PROCESSO Nº 2010.0006.8716-0 (9887/10)

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: GLAUCIO CARDOSO SANTANA

ADVOGADO: 2420/TO – MARCOS FERREIRA DAVI

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Digam as partes se existe possibilidade de conciliação no presente feito. Em caso de negativa, especifiquem desde já, no prazo de 10 (dez) dias, eventuais provas que desejem produzir em audiência de instrução e julgamento, justificando seu pedido, sob pena de julgamento antecipado da lide. Registre-se que no caso de pedido de produção de prova testemunhal, deverão as partes arrolar as testemunhas, desde já esclarecendo se desejam a intimação das mesmas por este Juízo. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 13 de abril de 2012. Ass. Frederico Paiva Bandeira de Souza, Juiz de Direito Substituto

PROCESSO Nº 2010.0002.4608-3 (9495/10)

AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

REQUERENTE: ANTONIA NUNES BILA FREITAS

ADVOGADO: 1654/TO – VINICIUS COELHO CRUZ

REQUERIDO: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

DESPACHO: Digam as partes se existe possibilidade de conciliação no presente feito. Em caso de negativa, especifiquem desde já, no prazo de 10 (dez) dias, eventuais provas que desejem produzir em audiência de instrução e julgamento, justificando seu pedido, sob pena de julgamento antecipado da lide. Registre-se que no caso de pedido de produção de prova testemunhal, deverão as partes arrolar as testemunhas, desde já esclarecendo se desejam a intimação das mesmas por este Juízo. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 13 de abril de 2012. Ass. Frederico Paiva Bandeira de Souza, Juiz de Direito Substituto.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0009.0051-4 (9907/10)

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ADEMIR DIAS CARDOSO

ADVOGADO: 2135/TO – LEANDRO FINELLI HORATA VIANA e 4190/ TO – RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: ... Ante o exposto, JULGO improcedentes os pedidos da inicial, e declaro extinto o processo, com resolução do mérito, ex vi do art. 269, inc. I do Código de Processo Civil. Em atenção ao princípio da causalidade, condeno a parte autora ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando contudo, suspensa a cobrança nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Certifique-se a data do transito em julgado e, não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se Registre-se. Intimem-se. Palmas/ TO, em 15 de maio de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta– Juíza de Direito.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0009.5578-5 (9928/10)

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: SEVERIANO JOSE COSTANDE DE AGUIR

ADVOGADO: 1700/TO – ANTONIO CRYSIPO DE AGUIAR

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: ... Ante o exposto, JULGO improcedentes os pedidos da inicial, e declaro extinto o processo, com resolução do mérito, ex vi do art. 269, inc. I do Código de Processo Civil. Em atenção ao princípio da causalidade, condeno a parte autora ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Certifique-se a data do transito em julgado e, não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/ TO, em 06 de junho de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta– Juíza de Direito.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0013.1645-6 (9127/10)

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: VANIA PERIERA DE ANDRADE

ADVOGADO: 2135/TO – LEANDRO FINELLI HORATA VIANA e 4190/ TO – RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: ... Isto posto, JULGO procedentes os pedidos da inicial, para o efeito de consolidar em definitivo a decisão de fls. 88/82, por conseguinte, declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Sem custas por ter a parte vencedora litigado sob o manto da justiça gratuita, Sem honorários advocatícios, nos termos da Súmula 421 do Superior Tribunal de Justiça. Verificado o transito em julgado da presente sentença arquivem-se os autos. Publique-se Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 06 de julho de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta– Juíza de Direito

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0009.0058-1 (9910/10)

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: CLAUDIA ELIZABETH OLIVEIRA VIEIRA

ADVOGADO: 2135/TO – LEANDRO FINELLI HORATA VIANA e 4190/ TO – RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: ... Ante o exposto, JULGO improcedentes os pedidos da inicial, e declaro extinto o processo, com resolução do mérito, ex vi do art. 269, inc. I do Código de Processo Civil. Em atenção ao princípio da causalidade, condeno a parte autora ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Certifique-se a data do transito em julgado e, não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/ TO, em 08 de maio de 2012. Ass. Frederico Paiva Bandeira de Souza– Juiz de Direito Substituto.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0005.7675-0 (9875/10)

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: RONILSON PEREIRA DA SILVA e OUTROS

ADVOGADO: 1222/TO – LEONTINO LABRE FILHO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: ... Ante o exposto, JULGO improcedentes os pedidos da inicial, e declaro extinto o processo, com resolução do mérito, ex vi do art. 269, inc. I do Código de Processo Civil. Em atenção ao princípio da causalidade, condeno a parte autora ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Certifique-se a data do transito em julgado e, não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/ TO, em 26 de abril de 2012. Ass. Frederico Paiva Bandeira de Souza– Juiz de Direito Substituto

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0006.4731-2 (9999/10)

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: DERCY DA SILVA ARAÚJO NERES

ADVOGADO: 2512/TO – MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA e 4735/TO – PAULO BELI MOURA STAKOVIK JÚNIOR

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: ... Ante o exposto, JULGO improcedentes os pedidos da inicial, e declaro extinto o processo, com resolução do mérito, ex vi do art. 269, inc. I do Código de Processo Civil. Em atenção ao princípio da causalidade, condeno a parte autora ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Certifique-se a data do transito em julgado e, não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/ TO, em 23 de abril de 2012. Ass. Frederico Paiva Bandeira de Souza– Juiz de Direito Substituto

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0013.1566-2 (9133/10)

AÇÃO: ANULATÓRIA

REQUERENTE: WTE ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO: 4909-B – RENATO MARTINS CURY e 4846-B – MARCUS VINICIUS GOMES MOREIRA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

SENTENÇA: ... Ante o exposto, JULGO improcedentes os pedidos inicialmente formulados, e, por conseguinte, EXTINGO o processo, com resolução do mérito, ex vi do art. 269, inc. I do Código de Processo Civil. Condeno a parte requerente ao pagamento das custas e da verba honorária, esta última arbitrada, com fundamento no §4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Na eventualidade de não serem interpostos recursos voluntário, certifique-se a data do transito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/ TO, em 20 de abril de 2012. Ass. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0006.4738-7 (9921/10)

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MÁRCIA VALDISE SILVA DE SOUSA

ADVOGADO: 2512/TO – MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: ... Ante o exposto, JULGO improcedentes os pedidos da inicial, e declaro extinto o processo, com resolução do mérito, ex vi do art. 269, inc. I do Código de Processo Civil. Em atenção ao princípio da causalidade, condeno a parte autora ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Certifique-se a data do transito em julgado e, não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/ TO, em 23 de abril de 2012. Ass. Frederico Paiva Bandeira de Souza– Juiz de Direito Substituto

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0006.4849-1 (9885/10)

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: LUZINETE CAMPELO DE PAULA

ADVOGADO: 2512/TO – MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: ... Ante o exposto, JULGO improcedentes os pedidos da inicial, e declaro extinto o processo, com resolução do mérito, ex vi do art. 269, inc. I do Código de Processo Civil. Em atenção ao princípio da causalidade, condeno a parte autora ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Certifique-se a data do transito em julgado e, não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/ TO, em 23 de abril de 2012. Ass. Frederico Paiva Bandeira de Souza– Juiz de Direito Substituto

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0008.5245-5 (9793/10)

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: DEBORA REGINA HONORIO GALAN

ADVOGADO: 2300/TO – FLÁVIA GOMES DOS SANTOS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: ... Ante o exposto, JULGO improcedentes os pedidos vestibulares e, por conseguinte, e declaro extinto o presente processo, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno a parte requerente ao pagamento das custas processuais e da verba honorária, a qual em obediência aos parâmetros preconizados nos §§ 3º e 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil arbitro em R\$ 800,00 (oitocentos reais). Na eventualidade de não serem interpostos recursos voluntários no prazo legal, certifique-se a data do transito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/ TO, em 07 de julho de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta– Juíza de Direito Substituta.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0005.2024-8 (11118/11/11)

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTROS

REQUERENTE: GEOVANA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: ... POSTO ISTO, sem maiores delongas, acolho o parecer Ministerial e, de consequência, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial a fim de determinar ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Tocantina-TO, a retificação do Registro de Nascimento da requerente, para modificação do gênero, de masculino para feminino, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo com julgamento do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. Ciência ao representante do Ministério Público. Expeça-se o competente mandado de retificação devidamente instruído com os documentos necessários para cumprimento imediato, facultando à requerente o encaminhamento pessoal ao Cartório de Registro de Pessoas Naturais de Tocantina – TO, se assim o desejar. Após, arquivem-se os autos com observância às formalidades legais independentemente de transito em julgado, por se tratar de jurisdição voluntária. Sirva-se cópia como mandado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 18 de julho de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta– Juíza de Direito Substituta

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0000.0354-7 (9039/10)

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: MARISE MADALENA DOS ANJOS

ADVOGADO: 2238/TO – DANIEL DOS SANTOS BORGES

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: ... Ante o exposto, JULGO improcedentes os pedidos resolvendo o mérito da ação, com base no art. 269, inc. I do C P C. Outrossim, condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrado em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º do CPC, cuja execução destas despesas fica suspensa na forma do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Não havendo recurso, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas/ TO, em 26 de abril de 2012. Ass. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0006.5885-3 (9854/10)

AÇÃO: REPETIÇÃO DE INDÉBITO

REQUERENTE: ANA NERY SILVA e OUTROS

ADVOGADO: 2664-B/TO – GISELE DE PAULA PROENÇA E 4619/TO – LORENA C. VALADRES SILVA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Certificados os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso apelatório de fls. 182/190, interposto pelas partes autoras, em seus próprios efeitos. Intime-se a parte recorrida para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo de Lei. Após, transcorrido o prazo com ou sem as contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 28 de junho de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito Substituta

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0009.7757-6 (9986/10)

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: MARIA AURI GONÇALVES DE SOUZA

ADVOGADO: 4367/TO – ULISSES MELAURO BARBOSA e 4150/TO – VINICIUS MIRANDA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Certificados os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso apelatório de fls. 96/106, interposto pelas partes autoras, em seus próprios efeitos. Intime-se a parte recorrida para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo de Lei. Após, transcorrido o prazo com ou sem as contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 09 de maio de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito Substituta

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0009.7728-2 (9984/10)

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: JOELMA MARINA FIGUEIREDO QUEIROZ

ADVOGADO: 4367/TO – ULISSES MELAURO BARBOSA e 4150/TO – VINICIUS MIRANDA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Certificados os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso apelatório de fls. 65/75, interposto pelas partes autoras, em seus próprios efeitos. Intime-se a parte recorrida para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo de Lei. Após, transcorrido o prazo com ou sem as contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 11 de maio de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito Substituta.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0009.7707-0 (9942/10)

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: SIMONE AIRES PARENTE

ADVOGADO: 4367/TO – ULISSES MELAURO BARBOSA e 4150/TO – VINICIUS MIRANDA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Certificados os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso apelatório de fls. 114/124, interposto pelas partes autoras, em seus próprios efeitos. Intime-se a parte recorrida para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo de Lei. Após, transcorrido o prazo com ou sem as contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 09 de maio de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito Substituta

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0009.7638-3 (9940/10)

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: PATRICIA DA COSTA PINHEIRO GOMIDE

ADVOGADO: 4367/TO – ULISSES MELAURO BARBOSA e 4150/TO – VINICIUS MIRANDA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Certificados os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso apelatório de fls. 102/112, interposto pelas partes autoras, em seus próprios efeitos. Intime-se a parte recorrida para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo de Lei. Após, transcorrido o prazo com ou sem as contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 11 de maio de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito Substituta

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0009.0012-3 (9901/10)

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MANOEL RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR

ADVOGADO: 2435/TO – LEANDRO FINELLI HORTA VIANA e 4190/TO RAIMUNDO COSTA PARRIÃO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Certificados os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso apelatório de fls. 73/110, interposto pelas partes autoras, em seus próprios efeitos. Intime-se a parte recorrida para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo de Lei. Após, transcorrido o prazo com ou sem as contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 02 de abril de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito Substituta.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0005.1598-0 (9409/10)

AÇÃO: MUNUTENÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: JOAO JOSE DA SILVA CARNEIRA

ADVOGADO: 3683-B/TO – LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELLO e 3959/TO – JANAY GARCIA

REQUERIDO: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE PALMAS

DESPACHO: Digam as partes se existe possibilidade de conciliação no presente feito. Em caso de negativa, especifiquem desde já, no prazo de 10 (dez) dias, eventuais provas que desejem produzir em audiência de instrução e julgamento, justificando seu pedido, sob pena de julgamento antecipado da lide. Registre-se que no caso de pedido de produção de prova testemunhal, deverão as partes arrolar as testemunhas, desde já esclarecendo se desejam a intimação das mesmas por este Juízo. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 26 de abril de 2012. Ass. Frederico Paiva Bandeira de Souza, Juiz de Direito Substituto.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0009.7618-9 (9935/10)

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: FLAVIO CORDEIRO MARTINS

ADVOGADO: 4367/TO – ULISSES MELAURO BARBOSA e 4150/TO – VINICIUS MIRANDA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Certificados os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso apelatório em seus próprios efeitos. Intime-se a parte recorrida para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo de Lei. Após, transcorrido o prazo com ou sem as contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 08 de maio de 2012. Ass. Frederico Paiva Bandeira de Souza, Juiz de Direito Substituto

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0009.7706-1 (9931/10)

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: RODRIGO GARCIA KLEIBER

ADVOGADO: 4367/TO – ULISSES MELAURO BARBOSA e 4150/TO – VINICIUS MIRANDA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Certificados os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso apelatório em seus próprios efeitos. Intime-se a parte recorrida para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo de Lei. Após, transcorrido o prazo com ou sem as contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 08 de maio de 2012. Ass. Frederico Paiva Bandeira de Souza, Juiz de Direito Substituto

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0009.7625-1 (9936/10)

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: ERMANDO SILVEIRA BARBOSA

ADVOGADO: 4367/TO – ULISSES MELAURO BARBOSA e 4150/TO – VINICIUS MIRANDA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Certificados os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso apelatório em seus próprios efeitos. Intime-se a parte recorrida para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo de Lei. Após, transcorrido o prazo com ou sem as contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 08 de maio de 2012. Ass. Frederico Paiva Bandeira de Souza, Juiz de Direito Substituto.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0009.0034-4 (9989/10)

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: RONALDO LUIZ RODRIGUES COELHO

ADVOGADO: 2135/TO – LEANDRO FINELLI HORTA VIANA e 4190/TO – RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: Mantenho incólume a sentença de fls. 42/43. Certificados os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso apelatório de fls. Retro interposto pela parte autora, em seus próprios efeitos. Prescindível a intimação da parte recorrida, uma vez que não se formou a tríade processual. Encaminhe-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 16 de abril de 2012. Ass. Frederico Paiva Bandeira de Souza, Juiz de Direito Substituto

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0009.6786-6 (9872/10)

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: FERNANDO CESA BENEVENUTO MALAFAIA

ADVOGADO: 2365/TO – PUBLIO BORGES ALVES

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Certificados os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso apelatório interposto pela parte recorrente em seus próprios efeitos. Intime-se a parte recorrida para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo de Lei. Após, transcorrido o prazo com

ou sem as contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 04 de maio de 2012. Ass. Frederico Paiva Bandeira de Souza, Juiz de Direito Substituta.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0003.0256-0 (9274/10)

AÇÃO: CIVIL PÚBLICA
REQUERENTE: M.P.
REQUERIDO: J. C. J.
ADVOGADO: 1606-A/TO – ARTHUR OSCAR THOMAZ DE CERQUEIRA
REQUERIDO: G. T. DE O.
ADVOGADO: 6607/TO – HELIO JOSÉ GUEDES NOBRE
REQUERIDO: L. M. C. D.
ADVOGADO: 1606-A/TO – ARTHUR OSCAR THOMAZ DE CERQUEIRA
REQUERIDO: D. C. S/A
ADVOGADO: 12000/GO – ELCIO BERQUÓ CURADO BROM
14000/GO – ENEY CURADO BROM FILHO
17471/GO – ANTONIO AUGUSTO BERQUÓ CURADO BROM
11026/GO – WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO
19380/GO – ANGELICA BERQUÓ CAMELO
16010/GO – MELINA LOBO DANTAS
26370/GO – ENEYDA BERQUÓ CURADO BROM
26123/GO – D^ª ARTEGBAN VASCONCELOS
28202/GO – PAMELA GUERRA
LITICORSOTE PASSIVO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 14.817 e concedo ao Município de Palmas o prazo de 10 dias para cumprir a decisão de fls. 14754/14767. Vistas ao Ministério Público para se manifestar a respeito dos documentos de fls. 14810/14814. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 02 de abril de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juiza de Direito Substituta.

APOSTILA

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0005.8794-8 (9868/10)

AÇÃO: ORDINÁRIA
REQUERENTE: CRISTINA BEDIN e OUTROS
ADVOGADO: 3440/TO – KARINE MATOS M. SANTOS e 2420/TO - MARCOS FERREIRA DAVI
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: ... Ante o exposto, JULGO improcedentes os pedidos da inicial, e declaro extinto o processo, com resolução do mérito, ex vi do art. 269, inc. I do Código de Processo Civil. Outrossim, condeno os autores ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrado em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º do CPC, cuja execução destas despesas fica suspensa na forma do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Não havendo recurso, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas/ TO, em 26 de abril de 2012. Ass. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto.

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 3466/02 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Executado: MARIA DE FÁTIMA SILVA PEREIRA - ME
Adv.: Não constituído

SENTENÇA: “ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Deixo de condenar a executada no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, uma vez que estes já foram pagos (fls. 34 e 36/37). Publique-se, registre-se, intemem-se e cumpra-se. Palmas, em 13 de agosto de 2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP.”

AUTOS: 2008.0004.1443-0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: GLEICIANE RESPLANDÉ DE SOUSA SILVA E RAFAEL GONÇALVES SOUSA
Adv.: MESSIAS GERALDO PONTES – OAB/GO 4631-A E OAB/TO 252-B; ROSELIANE PEREIRA AMARAL – OAB/TO 3767
Requerido: NILO COELHO JUNIOR
Adv.: CATARINA MARIA DE LIMA LOPES – OAB/TO 2.413
Requerido: HOSPITAL E MATERNIDADE DONA REGINA SIQUEIRA CAMPOS/ESTADO DO TOCANTINS
Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SENTENÇA: “ANTE O EXPOSTO, acolhendo o bem lançado pronunciamento ministerial e a preliminar de prescrição, hei por bem em julgar, como de fato julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do que preconiza o artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Não há como acolher o pedido de ingresso do menor Rafael Gonçalves Sousa nos autos, por se tratar de inovação extemporânea, a teor do preceito insculpido no artigo 264, caput, do Código de Processo Civil, todavia, nada obsta que o mesmo intente ação própria, tal como sugerido pelo insigne representante do Parquet, uma vez que a prescrição não corre para o incapaz. Em decorrência da sucumbência, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e da verba honorária, que arbitro em R\$ 1.000,00 (hum mil reais) para os advogados dos requeridos, suspendendo o recolhimento, porque a autora litiga sob o pálio da Justiça Gratuita. Publique-se, registre-se, intime-se e CUMpra-SE. Palmas -TO, em 03 de agosto de 2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP.”

AUTOS: 2010.0009.4406-6 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS
Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO DE PALMAS
Executado: MARIA APARECIDA AIRES C. DE OLIVEIRA
Adv.: Não constituído
SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas e sem honorários, uma vez que não houve citação. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 08 de agosto de 2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0003.8015-2 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS
Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO DE PALMAS
Executado: MARCIA REGINA DE SOUZA E SILVA
Adv.: Não constituído
SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas e sem honorários, uma vez que não houve citação. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 08 de agosto de 2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0005.8669-7 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS
Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO DE PALMAS
Executado: CLINVASMT-CLINICA DE VACINAS E MED. TRABALHO LTDA.
Adv.: Não constituído
SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas e sem honorários, uma vez que não houve citação. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 08 de agosto de 2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0003.9601-8 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS
Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO DE PALMAS
Executado: SILVIO BARBOSA DA SILVA
Adv.: Não constituído
SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas e sem honorários, uma vez que não houve citação. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 08 de agosto de 2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.

AUTOS: 2006.0004.2043-3 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS
Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO DE PALMAS
Executado: PEDRO DUAILIBE SOBRINHO
Adv.: Não constituído
SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições dos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional; 219, § 4º e 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconheço e decreto a prescrição do crédito tributário discriminado na exordial, o que ora faço para declarar extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta a ação com resolução do mérito. Sem custas. Sem honorários, frente à ausência de citação. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 06 de agosto de 2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.

AUTOS: 2007.0000.4501-0 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS
Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO DE PALMAS
Executado: NISIA FERREIRA CAVALCANTE
Adv.: Não constituído
SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas e sem honorários, uma vez que não houve citação. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 03 de agosto de 2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0008.5103-3 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS
Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO DE PALMAS
Executado: NADI COSTA RODRIGUES
Adv.: Não constituído
SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas e sem honorários, uma vez que não houve citação. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 08 de agosto de 2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0008.6737-8 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Executado: MARIA DO ESPIRITO SANTO LOPES

Adv.: Não constituído

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas e sem honorários, uma vez que não houve citação. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 08 de agosto de 2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0001.1245-1 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Executado: CEILA SOARES DOS SANTOS TORRES

Adv.: Não constituído

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas e sem honorários, uma vez que não houve citação. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 08 de agosto de 2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0008.4932-2 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Executado: JOVIANO EMILIO ASSIS LOBO DE ABREU

Adv.: Não constituído

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas e sem honorários, uma vez que não houve citação. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 08 de agosto de 2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0003.7270-4 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Executado: ROBSON GABRIEL DE ARAUJO

Adv.: Não constituído

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, ficam as partes dispensadas dos ônus sucumbências. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 08 de agosto de 2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0001.7927-9 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Executado: CARLOS GAGOSSIAN JUNIOR

Adv.: Não constituído

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, ficam as partes dispensadas dos ônus sucumbências. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 08 de agosto de 2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0008.5966-0 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Executado: MEIRE CRISTINA NOGUEIRA ALVES

Adv.: Não constituído

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas e sem honorários, uma vez que não houve citação. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 08 de agosto de 2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.

AUTOS: 2007.0000.3629-1 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Executado: JOÃO MASCARENHAS DE MORAES

Adv.: Não constituído

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, julgo o feito extinto, sem resolução do mérito, o que ora faço para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas e sem honorários, uma vez que não houve citação, incidindo na espécie dos autos a regra contida no artigo 26 da Lei 6830/80, segundo a qual "Se, antes da decisão de primeira instância, a inscrição de Dívida Ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes." Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 09 de agosto de 2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0003.2786-5 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Executado: DAGOBERTO DE AZEVEDO JOHNER

Adv.: Não constituído

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas e sem honorários, uma vez que não houve citação. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 08 de agosto de 2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0007.3739-7 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Executado: EDILEUSA FERREIRA DE SOUSA

Adv.: Não constituído

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas e sem honorários, uma vez que não houve citação. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 08 de agosto de 2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.

3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**PORTARIA****PORTARIA Nº 02/ 2012 – 3ª VFFRP**

Dispõe sobre a prática de atos ordinatórios realizados pela Serventia.

O Juiz de Direito Substituto, **Dr. Frederico Paiva Bandeira de Souza**, respondendo pela 3ª V.F.F.R.P., conforme Portaria nº 332/2012, publicada no DJ-e nº 2884, de 30/05/2012, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as Metas determinadas pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar a prestação jurisdicional, a qual recomenda a liberação do Magistrado da prática de atividades eminentemente cartorárias;

CONSIDERANDO os preceitos contidos no art. 162, § 4º, do CPC, e art. 93, XIV, da Constituição Federal, este último ressaltando que "os servidores receberão delegação para a prática de atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório";

CONSIDERANDO o Provimento nº 002, 2011/CGJUS/TO, que Institui a Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça;

RESOLVE:

Art. 1º. Lembrar e recomendar o integral cumprimento do disposto no item **2.6.22** da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins, segundo o qual prevê que, independentemente de despacho judicial, compete ao Escrivão ou servidor devidamente autorizado a prática dos seguintes atos processuais:

I – assinar mandados e ofícios expedidos pela serventia, exceto os atos referidos no item 7.9.1, do referido Provimento e outros especificados em lei como ato pessoal do juiz;

II – juntar aos autos petições, procurações, ofícios, guias, avisos de recebimento, laudos, esclarecimentos de laudo pericial, contas de custas, cálculos, cartas precatórias etc., promovendo a imediata conclusão, ou a abertura de vista à parte interessada;

III – intimar a parte autora a fornecer cópias da inicial, em número suficiente para citação da parte ré;

IV – intimar a parte autora, a esclarecer divergência entre a qualificação constante na petição inicial e nos documentos que a instruem;

V – intimar procuradores a subscreverem petições, quando não estiverem devidamente firmadas;

VI – intimar a parte autora a efetuar o preparo do processo, quando a inicial não vier acompanhada do comprovante do recolhimento das custas;

VII – intimar a parte autora a apresentar o instrumento do mandato conferido ao advogado, ressalvada a hipótese prevista no artigo 37 do CPC;

VIII – intimar a parte autora para indicar o valor da causa;

IX – reiterar a expedição de mandado ou carta citatória, na hipótese de mudança de endereço da parte, quando indicado novo endereço;

X – conceder vista, independentemente de prévia autorização do juiz, ao advogado habilitado com procuração nos autos, pelo prazo que lhe competir falar nos autos (artigo 40, III, do CPC), ou pelo prazo de até 5 dias (artigo 40, II, do CPC);

XI – conceder vista ao Ministério Público e ao perito pelo prazo legal, ou judicial;

XII – verificar, periodicamente, as cargas efetuadas e cobrar a devolução dos autos retidos pelos advogados ou representante do Ministério Público, além do prazo legal, mediante publicação pelo Diário da Justiça Eletrônico, bem como, no caso de não atendimento, expedição de Mandado de Busca e Apreensão, a ser firmado pelo Juiz, com a devida cientificação à Ordem dos Advogados;

XIII – intimar a parte contrária, para se manifestar, no prazo e nas hipóteses previstas em lei, acerca da defesa;

XIV – intimar a parte contrária, para se manifestar, em 5 (cinco) dias, sempre que forem juntados novos documentos aos autos (artigo 398 do CPC);

XV – intimar a parte contrária para, em 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre pedido de habilitação de sucessores de parte falecida;

XVI – intimar perito do Juízo, acerca de sua nomeação, bem como para formular proposta de honorários, apresentar laudo pericial e prestar esclarecimentos acerca da perícia realizada, se necessário, intimando-o, também, para apresentar o laudo ou justificar o atraso, em 10(dez) dias, na hipótese de estar vencido o prazo fixado pelo Juiz;

XVII - remeter os autos à Contadoria, nas hipóteses previstas em lei, no momento oportuno;

XVIII – intimar as partes acerca da nomeação do perito, bem como para, em 5 (cinco) dias, indicar assistente técnico e apresentar quesitos e, posteriormente, para que se manifestem sobre o laudo pericial, intimando-as, também, para a entrega dos pareceres de seus assistentes técnicos, no prazo comum de 10(dez) dias (artigo 433, parágrafo único, do CPC);

XIX - Intimar o Perito ou Oficial de Justiça a entregar ou devolver, em 24 (vinte e quatro) horas, laudo ou mandado não devolvido no prazo legal, após o quê o fato será levado ao conhecimento do juiz;

XX – recebidas as respostas de ofícios relativos às diligências determinadas pelo juiz, intimar as partes para manifestação, no prazo comum de 5(cinco) dias;

XXI – intimar as partes para que apresentem cálculos ou se manifestem acerca de cálculos apresentados;

XXII – intimar o autor ou exequente para dar prosseguimento ao feito, quando decorrido o prazo de suspensão deferido sem manifestação da parte interessada;

XXIII – intimar o embargante ao preparo, nos casos de embargos de terceiro, fazendo constar o valor das custas devidas, salvo na hipótese de ser a parte beneficiária da justiça gratuita ou isenta do pagamento de custas judiciais;

XXIV – responder ao Juízo deprecante, por telefone, correio eletrônico, fac-símile ou ofício, sempre que solicitadas informações acerca do andamento da carta precatória;

XXV – dar vista ao requerente, após o retorno da carta precatória não cumprida;

XXVI – expedir ofício, que será assinado pelo Juiz, decorrido o prazo para cumprimento da carta precatória, ou a cada 3(três) meses, caso não haja prazo prescrito, solicitando informações sobre o cumprimento ao Juízo deprecado;

XXVII – dar vista ao autor ou exequente, das cartas e certidões negativas dos Oficiais de Justiça;

XXVIII – conceder vista ao exequente, quando o executado nomear bens à penhora, quando houver depósito, para pagamento do débito e quando não houver oposição de embargos pelo devedor;

XXIX – expedir mandado de penhora, avaliação e depósito, bem como lavar o respectivo termo, em caso de indicação de bem pelo executado, quando aceito pelo exequente;

XXX – verificar a existência de depósitos judiciais vinculados aos processos, quando solicitado pelas partes;

XXXI – dar conhecimento às partes do retorno dos autos da instância superior, intimando-as para requererem, em 15 (quinze) dias, o que entenderem de direito;

XXXII – intimar a parte interessada a se manifestar acerca de eventual depósito, referente à satisfação do crédito;

XXXIII – intimar a parte a providenciar o traslado de peças necessárias à instrução de precatórios, ofícios, carta de sentença, carta de adjudicação, arrematação, alvarás de liberação, etc., bem como o efetivo cumprimento;

XXXIV – remeter petições protocoladas, cujos processos se encontram no Tribunal de Justiça;

XXXV – remeter ao Juízo respectivo as petições protocoladas por engano;

XXXVI – remeter ao Setor de Distribuição, independentemente de despacho, para distribuição por dependência, os embargos de devedor, os embargos de terceiro e os incidentes processuais;

XXXVII – remeter a petição inicial ao Setor de Distribuição para retificação da autuação, quando, a divergência entre o nome da parte nela e o constante no respectivo termo de autuação, decorrer de equívoco ali ocorrido;

XXXVIII – juntar as informações da autoridade impetrada nos autos de mandado de segurança, abrindo vista ao Ministério Público e, com o parecer deste, fazer conclusão para sentença;

XXXIX – intimar a parte interessada para, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar a publicação do edital, no jornal local;

XL – atender requerimentos formulados pela parte, para juntada de editais publicados;

XLI - providenciar o encerramento e a imediata abertura de novo volume no processo que atingir 200 (duzentas) folhas;

XLII – abrir, na hipótese de juntada de quantidade excessiva de documentos, volume de apensos que serão arquivados em Secretaria, procedendo às devidas anotações, no rosto dos autos;

XLIII – numerar as folhas dos autos, no seu canto direito superior, salvo nos casos de cartas precatórias, nas quais a numeração de folhas do Juízo deprecado deverá ser executada no canto direito inferior, reservando-se o canto direito superior, para a numeração no Juízo deprecante;

XLIV – afixar os documentos de pequena dimensão em folha de papel tamanho ofício ou A4, limitando-se o seu número de modo que não impeça a visualização e leitura. Os telex recebidos e as cópias dos expedidos serão anexados em folha branca e só depois juntados aos autos;

XLV – certificar nas ações cautelares, após decorridos 30 (trinta) dias da efetivação da medida, se foi ou não proposta a ação principal, fazendo os autos conclusos ao Juiz em caso negativo;

XLVI – certificar nos autos a ocorrência de feriado local e qualquer suspensão do expediente, quando o fato puder influir na contagem de prazo processual;

XLVII – intimar, em havendo reconvenção, o autor/reconvindo, na pessoa do seu advogado, para contestar, no prazo de 15(quinze) dias, e, na sequência, apresentada contestação à reconvenção, intimar o réu/reconvinte, para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias;

XLVIII – certificar, nos autos, a suspensão do processo, quando for apresentada tempestivamente exceção de incompetência relativa, intimando o excepto para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias (artigo 306 do CPC);

XLIX – intimar o impugnado, para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o incidente de impugnação ao valor da causa;

L – intimar a parte interessada para manifestação, em 5 (cinco) dias, sobre certidão negativa da diligência citatória e intimatória;

LI – providenciar o cumprimento do ato, se a parte interessada informar elemento novo que permita a implementação da diligência frustrada, desde que haja tempo hábil para a renovação do ato;

LII – intimar o advogado para, no prazo de 5 (cinco) dias, proceder a comprovação de que o mandante foi cientificado da renúncia ao mandato judicial;

LIII – intimar o mandante, acerca da renúncia ao mandato judicial, para regularizar, no prazo de 10 (dez) dias, a sua representação;

LIV – fiscalizar, mensalmente, o cumprimento dos mandados e ofícios não devolvidos no prazo, notificando o Oficial responsável, pessoalmente ou através da Central de Mandados, para cumprir ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, no prazo de 5 (cinco) dias;

LV – abrir as correspondências endereçadas ao juízo e dar o devido encaminhamento, desde que não haja ressalva de "reservado", "confidencial" ou expressão equivalente;

LVI – intimar o interessado, na pessoa do seu advogado, após expedida carta precatória para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, comparecer ao cartório, onde a carta lhe será entregue para encaminhamento;

LVII – solicitar ao Juízo deprecante, na precatória recebida sem o pagamento das custas e/ou despesas, que, no prazo de 30 dias, adote as providências necessárias ao respectivo preparo. Em não havendo preparo, proceder a devolução da deprecata ao Juízo de origem, independentemente de cumprimento;

LVIII – remeter a carta precatória à Comarca própria, quando o endereço para a prática do ato deprecado pertencer à jurisdição diversa, informando ao Juízo deprecante (artigo 204 do CPC);

LIX – oficiar ao Juízo deprecante solicitando a correção ou complementação das informações, em caso de frustração do ato deprecado, por insuficiência ou inconsistência dos dados constantes na deprecata;

LX – devolver a carta precatória, após o devido cumprimento, providenciando-se a baixa;

LXI – intimar o interessado para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, em caso de retorno da carta precatória, sem cumprimento;

LXII – intimar o exequente para, no prazo de 10(dez) dias, emendar a inicial quando, na execução por quantia certa contra devedor solvente, não cumprir o quanto determinado no artigo 614 do CPC;

LXIII – intimar o exequente para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias, quando não encontrado o devedor para a citação, expedindo novo mandado, após a indicação de outro endereço;

LXIV – expedir editais, com prazo de 20(vinte) dias, salvo se outro não for fixado;

LXV – intimar o exequente para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, quando não encontrados bens penhoráveis;

LXVI – intimar o executado para, no prazo de 5 (cinco) dias, juntar prova de propriedade do bem oferecido em garantia da execução e, quando for o caso, certidão negativa de ônus;

LXVII – intimar o exequente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do bem indicado em garantia da execução e, aceita a nomeação, proceder a lavratura do termo de penhora;

LXVIII – intimar o executado para, independentemente da penhora, depósito ou caução, oferecer embargos, querendo, no prazo de 15(quinze) dias (artigo 736 do CPC);

LXIX – proceder à intimação do cônjuge, sendo o executado casado, para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, quando a penhora recair sobre bens móveis;

LXX – intimar as partes para, no prazo comum de 5 (cinco) dias, se manifestarem acerca do laudo da avaliação;

LXXI – intimar o exequente para, no prazo de 5(cinco) dias, se manifestar sobre a praça ou leilão negativos e quando o valor dos bens arrematados ou adjudicados for insuficiente para a quitação da dívida;

LXXII – intimar o embargante para manifestação, no prazo de 10(dez) dias, sobre impugnação aos embargos, havendo preliminares e/ou juntada de documentos;

LXXIII – intimar o exequente para manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, quando findo o prazo de suspensão do processo fixado pelo juiz, convencionado pelas partes ou requerido pelo credor;

LXXIV – intimar o agravado para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias, quando interposto agravo retido;

LXXV – entregar de imediato, pessoalmente, ao Magistrado, mediante protocolo, ofício de Tribunal requisitando informações;

LXXVI – intimar a parte devedora das custas e despesas processuais devidas (artigo 185 do CPC);

LXXVII – intimar a parte, mediante publicação, para impulsionar o feito, decorrido o prazo de suspensão e, em caso de não atendimento, decorridos 30 (trinta) dias, intimar a parte pessoalmente para suprir a falta, em 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção;

LXXVIII – proceder ao arquivamento do processo, na hipótese de já haver determinação judicial nesse sentido;

LXXIX – desarquivar os autos de processos findos, mediante requerimento da parte interessada, via advogado, e deles desentranhar documentos, deixando cópias e certificando, observado o disposto nos artigos 40 e 155 do Código de Processo Civil e no artigo 7º, incisos XV e XVI, e parágrafo 1º, da Lei nº 8.906/94;

LXXX - protocolado documento ou peça relativos a processos já arquivados, promover o desarquivamento dos autos e a juntada respectiva, efetuando o encaminhamento dos autos, conforme o teor do aludido documento ou peça;

LXXXI - intimar a parte para recebimento de autos de protestos, notificações, ou interpelações judiciais. No caso de não atendimento, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, proceder ao seu arquivamento, com baixa na Distribuição;

LXXXII – juntar os editais, aguardar o prazo das citações ou intimações editalícias e, não havendo manifestação, dar vista ao Curador Especial;

LXXXIII – enviar ao arquivo provisório os processos de execução suspensos;

LXXXIV – remeter ao Tribunal ad quem os autos em que houver recurso de apelação, após o prazo contrarrazões, com ou sem elas, com as devidas cautelas e observações de praxe;

LXXXV – certificar nos autos acerca da tempestividade da apresentação de respostas (contestação, reconvenção, exceção), impugnações, embargos, recursos e demais atos sujeitos a prazos preclusivos ou peremptórios;

LXXXVI – intimar o réu a se manifestar sobre o pedido de desistência, quando decorrido o prazo de resposta.

Art. 2º: A prática dos atos ordinatórios deverá ser certificada nos autos, com menção expressa ao PROVIMENTO n.º002 2011/CGJUS/TO e desta Portaria, bem como registrada no sistema informatizado.

Parágrafo Único: Se qualquer processo for encaminhado à assessoria do Juízo sem observância do art. 1.º desta Portaria, os autos devem retornar ao Setor de origem para certificar a hipótese a justificar o Ato Ordinatório a ser praticado e dar andamento ao processo.

Art. 3º. Esta portaria deverá ser publicada no átrio do Fórum local, no mural desta unidade, próximo a sala de audiências, e também enviada para publicação no Diário da Justiça Eletrônico, com cópia à Presidência do Tribunal de Justiça, Direção do Fórum local e à Corregedoria Geral de Justiça, para fins de registros e publicidades.

Publique-se. Cumpra-se

Gabinete da 3ª V.F.F.R.P., em Palmas, Estado do Tocantins, aos 14 de agosto de 2012.

FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA
Juiz de Direito Substituto
Respondendo pela 3ª VFFRP
Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº: 619/02

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO

Requerente: MOISÉS NOGUEIRA AVELINO

Advogado: ILDO JOÃO CÔTICA JÚNIOR

Requerido: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: ENIR BRAGA

Litisconsorte: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS E ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES: "Para manifestarem nos referidos autos, devido o seu retorno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no prazo 15 (quinze) dias, conforme provimento nº 02/2011/CGJUS/TO

Autos nº 2010.0010.7412-0/0

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Requerente: CAROLINA GOMES COELHO SOARES

Advogado: FLAVIA GOMES DOS SANTOS

Requerido: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMAS

Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECISÃO: "(...) **Posto isso**, reconheço a **INCOMPETÊNCIA** absoluta deste Juízo, em razão da matéria, para analisar e julgar a presente demanda. Por consequência, determino a baixa dos autos em cartório e sua **remessa** a Vara da **Infância e Juventude** desta Capital, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se as partes e o Ministério Público. Cumpra-se. Palmas. **10 de AGOSTO de 2012**. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012)."

Autos nº 2011.0007.2361-0/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MARIA EDUARDA SOUZA REIS

Advogado: DANIELA MARQUES DO AMARAL – Defensor Público

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...) **Posto isso**, reconheço a **INCOMPETÊNCIA** absoluta deste Juízo, em razão da matéria, para analisar e julgar a presente demanda. Por consequência, determino a baixa dos autos em cartório e sua **remessa** a Vara da **Infância e Juventude** desta Capital, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se as partes e o Ministério Público. Cumpra-se. Palmas. **10 de AGOSTO de 2012**. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012)."

Autos nº: 2010.0010.3322-9/0

Ação: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Embargante: ENEVY BARBOSA AGUIAR

Advogados: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E RAIMUNDO COST PARRIÃO JÚNIOR

Embargado: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO "**POSTO ISSO**, recebo os embargos, por próprio e tempestivo, porém O REJEITO. Persiste a sentença integralmente, tal como lançada nos autos. sem custas, conforme previsão do art. 536 do CPC. Intimem-se os advogados das partes. CUMPRASE. Palmas – TO, 09 de agosto de 2012.(a) **Frederico Paiva Bandeira de Souza-Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012.**"

Autos nº: 2011.0003.8213-9/0

Ação: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Embargante: WALCINEIDE RIBEIRO PINTO.

Advogados: LEANDRO FINELLI HORTA VIANAI

Embargado: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO "**POSTO ISSO**, recebo os embargos, por próprio e tempestivo, porém O REJEITO. Persiste a sentença integralmente, tal como lançada nos autos. sem custas, conforme previsão do art. 536 do CPC. Intimem-se os advogados das partes. CUMPRASE. Palmas – TO, 09 de agosto de 2012.(a) **Frederico Paiva Bandeira de Souza-Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012.**"

Autos nº: 2011.0006.8540-9/0

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS , C/C AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL

Requerente: JAMMES GOMES RODRIGUES.

Advogados: EVANDRA MOREIRA DE SOUZA E WHILLAM MACIEL BASTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Ante o exposto, JULGO improcedente o pedido da inicial, e declaro extinto o processo, com resolução do mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo

Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno a autora ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Certifique-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas - TO, em 02 de agosto de 2012. (a) **FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA-Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012.**"

Autos nº.: 2010.0008.1421-9/0

Ação: DECLARATÓRIA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA C/C COMPENSAÇÃO TRIBUTÁRIA

Requerente: ANA MARIA LEDA BARROS MENDONÇA E OUTROS CARVALHO.

Advogado: BERNARDINO DE ABREU NETO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Ante o exposto, JULGO improcedente o pedido da inicial, e declaro extinto o processo, com resolução do mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno a autora ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Certifique-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas - TO, em 02 de agosto de 2012. (a) **FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA-Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012.**"

Autos nº.: 2010.0012.3036-9/0

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS , COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA DE MÉRITO C/C AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL

Requerente: ANA LÚCIA SOARES COSTA.

Advogado: WANESSA PEREIRA DA SILVA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Ante o exposto, JULGO improcedente o pedido da inicial, e declaro extinto o processo, com resolução do mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno a autora ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Certifique-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas - TO, em 02 de agosto de 2012. (a) **FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA-Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012.**"

Autos nº.: 2011.0005.1494-9/0

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO-JURÍDICO-TRIBUTÁRIA, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA E REPETIÇÃO DE INDÉBITO

Requerente: FÁTIMA ALVES DE LIMA

Advogados: ULISSES MELAULO BARBOSA E VINICIUS MIRANDA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Ante o exposto, JULGO improcedente o pedido da inicial, e declaro extinto o processo, com resolução do mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno a autora ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Certifique-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas - TO, em 02 de agosto de 2012. (a) **FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA-Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012.**"

Autos nº.: 2010.0010.3482-9/0

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO-JURÍDICO-TRIBUTÁRIA, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA E REPETIÇÃO DE INDÉBITO

Requerente: ALINE GONÇALVES FRANÇA E OUTROS

Advogados: ULISSES MELAULO BARBOSA E VINICIUS MIRANDA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Ante o exposto, JULGO improcedente o pedido da inicial, e declaro extinto o processo, com resolução do mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno a autora ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Certifique-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas - TO, em 02 de agosto de 2012. (a) **FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA-Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012.**"

Autos nº.: 2011.000.0437-9/0

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO-JURÍDICO-TRIBUTÁRIA, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA E REPETIÇÃO DE INDÉBITO

Requerente: SILMA ROSA DA SILVA MOREIRA

Advogados: ULISSES MELAULO BARBOSA E VINICIUS MIRANDA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Ante o exposto, JULGO improcedente o pedido da inicial, e declaro extinto o processo, com resolução do mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno a autora ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Certifique-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas - TO, em 02 de agosto de 2012. (a) **FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA-Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012.**"

Autos nº.: 2011.0003.7126-9/0

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS , COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA DE MÉRITO C/C AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL

Requerente: IDEAN COSTA SOUZA

Advogado: LEANDRO FINELLO HORTA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Ante o exposto, JULGO improcedente o pedido da inicial, e declaro extinto o processo, com resolução do mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno a autora ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Certifique-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas - TO, em 02 de agosto de 2012. (a) **FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA-Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012.**"

Autos nº.: 2011.0003.6137-9/0

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS , COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA DE MÉRITO C/C AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL

Requerente: EDGAR SIQUEIRA SAMPAIO

Advogado: LEANDRO FINELLO HORTA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Ante o exposto, JULGO improcedente o pedido da inicial, e declaro extinto o processo, com resolução do mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno a autora ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Certifique-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas - TO, em 02 de agosto de 2012. (a) **FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA-Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012.**"

Autos nº.: 2011.0003.8230-9/0

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS , COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA DE MÉRITO C/C AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL

Requerente: DANIELA EVANGELISTA CARVALHO.

Advogado: LEANDRO FINELLO HORTA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Ante o exposto, JULGO improcedente o pedido da inicial, e declaro extinto o processo, com resolução do mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno a autora ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Certifique-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas - TO, em 02 de agosto de 2012. (a) **FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA-Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012.**"

PALMEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº. 161/05 META 2 CNJ.

Ação: Execução de Alimentos.

Requerente: L.D.G. menor representada por G.G.B. Silva.

Advogado: Maria Páscoa Ramos Lopes, OAB/TO-806.

Requerido: Romualdo Dias Balduino.

Advogado: Vera Lucia M. F. Gomes, OAB/GO-20984.

INTIMAÇÃO ATO ORDINARIO: "Em cumprimento ao Provimento nº. 036/2002, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, seção 3, art. 2.3.23, encaminho os autos a parte Autora, através de seu advogado para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre documentos juntados nos autos. Pls. 15/08/2012. Técnico Judiciário".

Autos nº. 2009.0007.2168-3/0

Ação Inventário.

Requerente: Divina Modesto Barbosa e outros.

Advogado: Lourival Venancio de Moraes, OAB/TO-171.

Requerido: Espolio Messias Dias de Assunção.

Advogado nomeado:.

INTIMAÇÃO ATO ORDINARIO: "Em cumprimento ao Provimento nº. 036/2002, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, seção 3, art. 2.3.23, encaminho os autos a parte Autora, através de seu advogado para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre documentos juntados nos autos. Pls. 15/08/2012. Técnico Judiciário".

Autos nº 2008.0007.4452-9/0

Ação: Cumprimento de Sentença

Requerente: Deliane Alves da Costa e Samuel Rodrigues da Costa e sua esposa

Adv.: Dr. Francielton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607

Requerido: Companhia Energética São Salvador – CESS

Adv.: Dr. Rômulo Francisco Duarte OAB/SC 23.619

SENTENÇA: "DELIANE ALVES DA COSTA e outros, ajuizaram a presente ação de cumprimento de sentença em desfavor de COMPANHIA ENERGÉTICA SÃO SALVADOR. Às fls. 228 a parte requerente noticia que a requerida quitou o débito, requerendo a extinção do feito. Posto isto, **julgo extinta a presente cumprimento de sentença**, com base no inciso I do art. 794, CPC, para que produza seus efeitos, nos termos do art. 795, CPC. Condeno o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais finais, em caso de inadimplemento

cumpra-se o provimento 02/2011 da CGJUS-TO. Após, cumpridas as formalidades legais, archive-se o processo. P. R. I. Cumpra-se. Palmeiropolis/TO, 13 de agosto de 2012. Manuel de Faria Reis Neto –Juiz de Direito.

Processo nº 2009.0006.1020-2

Ação: Investigação de Paternidade c/c Alimentos

Requerente: M.C.R., rep. por G.C.Rocha

Advogado: Defensoria Pública

Requerido: V. J. Filho

Advogado: Carlos Roberto Gomes de Meneses- Oab-Go 27.981

INTIMAÇÃO: "Fica o advogado do requerido, intimado, da designação para realização de coleta para exame DNA dia 28 de setembro de 2012, às 08:00 horas, no Laboratório Perfil na cidade de Palmeiropolis-To".

PARAÍSO

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº 2009.0004.3660-1/0

Natureza da Ação: Ação de Indenização por acidente de Veículo.

Requerentes: Joana Leitão Serra e seus filhos: Antonio Gonçalves da Costa, Aparecida Gonçalves da Costa, Luzia Gonçalves da Costa de Brito; Tereza Gonçalves da Costa Silva, Helena Gonçalves da Costa

Advogados: Dr. Alexsander Ogawa da Silva Ribeiro – OAB/TO nº 2.549 e Dr. Rogério Magno de Macedo Mendonça – OAB/TO nº 4.087-B

Assistentes Litisconsorciais: Antonia Gonçalves do Carmo, Benedita Gonçalves Pereira, Onofra Gonçalves Lopes e João Gonçalves da Costa.

Advogada: Drª. Iara Maria Alencar – OAB/TO nº 78 – B.

Requerida: REAL MAIA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

Advogados Dr. Sivaldo Pereira Cardoso – OAB/GO nº 18.128 e Dr. Damien Zambellini – OAB/GO nº 19.561.

1ª Litisdenunciada: NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A.

Advogados:Drª Lucineide Maria de Almeida Albuquerque – OAB/SP nº 72.973 e Dr. Leandro Jeferson Cabral de Mello – OAB/TO nº 3.683-B.

2ª Litisdenunciada: IRB – BRASIL RESSEGUROS S/A

Advogado: Dr. Mauro José Ribas – OAB/TO nº 753-B.

Intimação: Intimar os advogados das partes (Requerente e Requerido, assistentes litisconsorciais, litisdenunciadas), Dr. Alexsander Ogawa da Silva Ribeiro – OAB/TO nº 2.549, Dr. Rogério Magno de Macedo Mendonça – OAB/TO nº 4.087-B, Drª Iara Maria Alencar – OAB/TO nº 78 B, Sivaldo Pereira Cardoso – OAB/GO nº 18.128, Dr. Damien Zambellini OAB/GO nº 19.561, Drª Lucineide Maria de Almeida Albuquerque – OAB/SP nº 72.973 e Dr. Leandro Jeferson Cabral de Mello – OAB/TO nº 3.683-B, Dr. Mauro José Ribas – OAB/TO nº 753-B, para comparecerem perante este juízo à **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO**, designada para o dia **16 de Outubro de 2012, às 13:30 horas**, na sala de audiência da 1ª Vara Cível, no Fórum de Paraíso do Tocantins TO. (Rua 13 de maio nº 265- 1º Andar, Centro. Ed. do Fórum – Paraíso do Tocantins TO). Ficando ainda intimados do inteiro teor do despacho proferido nos autos às fls. 309/313, que segue transcrito parcialmente. DESPACHO. 1 – Tendo em vista o NÃO CUMPRIMENTO do despacho judicial de f. 266, 281 e 297 dos autos, INDEFIRO o pedido de ASSISTÊNCIA LITISCONSORCIAL formulado às f. 247/253, em relação a EURÍPEDES GONÇALVES DA COSTA (CPF nº 261.184.751-72). 2 – Quanto aos demais (f. 247/253) defiro o pedido.... 3 – DETERMINO mais: 3.1 - Designo **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 16-OUTUBRO-2012, às 13:30 horas**, devendo INTIMAR-SE os autores (f.02) e seus advogados(f. 237), os assistentes litisconsorciais de f. 247/248 e sua advogada (f. 253), a ré REAL MAIA TRANSPORTES e seus advogados (f. 46/65), a Litisdenunciada NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A e seus advogados (f. 101) e o IRB- BRASIL RESSEGUROS S/A e seus advogados (f. 198/211) e as TESTEMUNHAS arroladas; 3.2 - Advirta-se aos advogados das partes(fls. 08, 51/60 e 83/84) a trazer suas testemunhas a juízo independentemente de intimação e/ou requerim, expressa,ente, suas intimações pessoais, apresentando o respectivo ROL TESTEMUNHAL em cartório, em até DEZ (10) DIAS antes da audiência, sob pena de presumir-se terem delas desistido (artigos 407 e 412 § 1º, CPC); 3.2 – Intime-se as partes (f. 02/07, 51/60 e 83/84) e seus advogados, inclusive para prestarem depoimento pessoal e advertidas de que o não comparecimento ou recusa ao depoimento pessoal, importará em confissão (CPC, art. 342 e 343 e §§); 3.4 – Arroladas TESTEMUNHAS residentes noutras comarcas, expeçam-se, logo, CARTAS PRECATÓRIAS para suas oitivas, com prazo de TRINTA (30) DIAS para cumprimento, intimando-se da remessa aos advogados das partes e/ou curadores; 3.6 - Cumpra-se e intemem-se com urgência. Paraíso do Tocantins TO, 31 de julho de 2.012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0000.3440-8/ INDENIZAÇÃO

Requerente: JOÃO PEREIRA FONSECA

Advogado: Dr(a). José Erasmo Pereira Marinho – OAB-TO 1132

Requerido: BANCO SANTANDER S/A

Advogado: Dr(a). Leandro Rógeres Lorenzi– OAB-TO 2170 B

DESPACHO: "...Intime-se o(a) executado(a) da penhora realizada por meio eletrônico em conta bancária, bem como para apresentar impugnação no prazo de quinze (15) dias. Paraíso do Tocantins/TO, 16 de julho de 2012.(ass) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito."

Autos nº 2011.0012.1469-8/ INDENIZAÇÃO

Requerente: MARIA ELZA DIAS CASTANHEIRA

Advogado: Dr(a). José Erasmo Pereira Marinho – OAB-TO 1132

Requerido: CREDIFIBRA S.A – CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: Dr(a). Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei – OAB-PE 21.678

SENTENÇA: "...Diante do exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC, julgo procedente o pedido inicial para declarar inexistentes o débito e o registro no cadastro do SPC, referentes ao contrato nº 0021273820134, no valor de R\$ 135,76 (cento e trinta e cinco reais e setenta e seis centavos), conforme consta da declaração de fl. 8, confirmando a decisão de fl. 10, e condenar a instituição financeira requerida a pagar à requerente a quantia de R\$ 5.000,00

(cinco mil reais) a título de indenização por danos morais, com juros de mora e correção monetária a contar do trânsito em julgado desta sentença, nos termos do entendimento firmado pelo Enunciado 18 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins. A reclamada deverá excluir do seu banco de dados os serviços e o débito em epígrafe, conforme fundamentação supra. Se a instituição financeira devedora não efetuar o pagamento no prazo de quinze dias a contar do trânsito em julgado da sentença, independentemente de nova intimação, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento (art. 475-J, *caput*, do CPC, e Enunciado 105 do FONAJE). Sem custas e honorários advocatícios nesta fase. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paraíso do Tocantins/TO, 17 de julho de 2012.(ass.) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito."

PEDRO AFONSO

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº.: 2010.0002.3382-8/0 - JECC

Ação: Cobrança

Requerente: Wanderly Pereira Benicio dos Santos

Advogado: S/Advogado

Requerido: Angela Maria C. Costa

Advogado: S/Advogado

SENTENÇA Nº 40:" (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE em partes, o pedido formulado e CONDENO a ré a pagar à autora o valor de R\$ 331,77(trezentos e trinta e um reais e setenta e sete centavos) , devidamente corrigidos desde o ajuizamento da ação e acrescido de juros legais no importe de 1% 9um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do CC/02 c/c art. 161, § 1º, do CNT, a partir da citação. Por conseguinte houve resolução do mérito, na forma do art. 269, I do CPC. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 55 da Lei n. 9.099/95. Alerto a parte devedora de que o pagamento deverá ser efetuado no prazo de 15(quinze) dias, a contar da intimação da sentença, sob pena de multa no percentual de 10%(dez por cento), nos termos do artigo 475 – J do Código de Processo Civil. Sob a mesma penalidade, em caso de recurso, o pagamento da quantia objeto da condenação deverá ser efetivada em 15(quinze) dias após o retorno dos autos a este Juízo. Saliento ainda que tão logo ocorra o trânsito em Julgado, haverá a possibilidade de execução e de inclusão de seus dados nos cadastros do SERASA (artigo 52, III e IV, da Lei nº 9.099/95). P.R. Intimem-se a parte autora, aplicando-se à ré o disposto no artigo 322 do Código de Processo Civil. Pedro Afonso, 31 de maio de 2012. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Titular".

AUTOS Nº.: 2011.0003.5199-3/0 - JECC

Ação: Restituição por Quantia Paga

Requerente: Alexandre Luiz Marques da Silva

Advogado: Raimundo Ferreira dos Santos – OAB – TO 3138

Requerido: Submarino – B2W Companhia Global de Varejo e Genis Equipamentos de Ginásticas LTDA.

Advogado: Vinicius Ideses – OAB/RJ – 98.749

SENTENÇA Nº 04:" (...) Considerando todo o exposto, entendo como justo o arbitramento e a condenação do primeiro requerido em indenizar o dano material de R\$ 599,00 (quinhentos e noventa e nove reais), corrigidos monetariamente desde o seu desembolso e juros de mora com ajuizamento da ação e condenar solidariamente ambos os requeridos pelo DANO MORAL causado a autora, no valor de R\$ 4.000,00(quatro mil reais), que entendo que atende ao escopo legal de indenizar a parte autora sem lhe causar enriquecimento sem causa, e repudia e desestimula os réus a realizar outros atos que possam trazer prejuízos aos demais clientes consumidores. Sem custas e honorários. P.R. Intimem-se e cumpra-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de estilo. Pedro Afonso, 25 de junho de 2012. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Titular".

AUTOS Nº.: 2012.0000.8164-1/0 - JECC

Ação: Cobrança

Requerente: Joana Marques Rodrigues

Advogado: José Pereira de Brito – OAB – TO 151

Requerido: Joselma Estevas Costa Silva e Hermano Parente dos Santos

Advogado: Fredson Alves de Souza – OAB/TO – 4433

SENTENÇA Nº 01:" (...) Ante o exposto, pela causa de pedir e observando-se o pólo ativo e passivo da presente ação, entendo também que está inepta a ação, pois não identifica a relação jurídica e prejudica uma defesa eficaz do requerido, preliminar que reconheço de ofício, aliada a preliminar de ilegitimidade ativa. Desta forma, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, VI, do CPC e caput do artigo 51 da LJE. Sem custas e honorários. P.R. I. Após arquivem-se. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Titular".

AUTOS Nº.: 2011.0002.6510-8/0 - JECC

Ação: Indenização Por Danos Morais

Requerente: Nelito Benicio dos Santos

Advogado: Raimundo Ferreira dos Santos – OAB – TO 3138

Requerido: Banco do Brasil S.A.

Advogado: Paula Rodrigues da Silva – OAB/TO – 4573-4

SENTENÇA Nº 32:" (...) Considerando todo o exposto, entendo como justo o arbitramento e a condenação da requerida em indenizar os danos morais à autora, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), que entendo que atende ao escopo legal de indenizar a parte autora sem lhe causar enriquecimento sem causa, e repudia e desestimula a parte ré a realizar outros atos que possam trazer prejuízo aos demais clientes consumidores. Sem custas e honorários. P.R. Intimem-se e cumpra-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de estilo. Pedro Afonso, 25 de junho de 2012. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Titular".

PONTE ALTA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCOLO ÚNICO Nº. 2008.0005.7031-8

Ação: Declaratória

Requerente: Valdemiro Bellini

Advogado: Henrique Pereira dos Santos - OAB TO nº 53

Requerido: Guilherme Rosa da Silva e Maria Lúcia de Sousa Amorim
 Advogado: Dr. Marcelo Panoff Costa - OAB GO nº. 20314
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas na pessoa de seus advogados acima citados do despacho proferidos nos autos acima citados que segue abaixo transcrito:
 DESPACHO: Intime-se a parte Embargada para, no prazo legal, manifestar acerca dos embargos apresentados. P. C. Ponte Alta do Tocantins, 01 de agosto de 2012. Jordan Jardim. Juiz de Direito

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2010.0009.5123-2

Requerente: Luiz Carlos Tamura
 Advogado: Dr. Fábio Barbosa Chaves OAB TO nº 1987
 Requerido: Volmir Francisco Dalmagro
 Advogado: Antônio Carlos Ferreira OAB MG nº 2953-A

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas na pessoa de seus advogados acima citados, do inteiro teor do despacho proferido, que segue abaixo transcrito:
 DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar acerca da contestação apresentada. I.P. Ponte Alta do Tocantins/TO., 08 de agosto de 2012. Jordan Jardim. Juiz de Direito."

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2009.0002.8183-7/0 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/C REVISÃO CONTRATUAL E REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.

Requerente: RUBILENE PAULINO DE SOUZA.
 Advogado (A): Drª. SURAMA BRITO MASCARENHAS – OAB/TO 3.191
 Requerido: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 Advogado (a): DRª NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB/TO 4.311 E SIMONY VIEIRA OLIVEIRA OAB/TO4.093 - INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA(S) PARTE(S) REQUERIDA:
 "Fica a parte requerida intimada a proceder o recolhimento das custas finais do processo, no valor de R\$ 81,94 (oitenta e um reais e noventa e quatro centavos) e Taxa Judiciária no valor de R\$ 50,00(cinquenta reais), no prazo legal."

AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.0791-3/0– AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Procurador(a) da Fazenda: ANTONYONE CANEDO COSTA RODRIGUES
 Requerido: CERÂMICA A. LEITE SILVA E ANTÔNIO LEITE SILVA
 Advogado(a): ADONIAS BARBOSA DA SILVA OAB/TO 880 - INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA(S) PARTE(S) DA SENTENÇA DE FL. 38: "...Diante do exposto, julgo extinto o processo e por consequência, declaro extinta a presente execução, com fulcro nos artigos 794 e 795 do Código de Processo Civil. À míngua de ressalva no requerimento de extinção e nos termos do previsto no artigo 26 da LEF, sem custas e/ou honorários aqui. Se o caso, providencie-se o necessário para levantamento de restrições/constrições decorrentes do processado. Publique-se, registrando conforme de praxe e após, arquivem-se os autos com as respectivas baixas – ciente a exequente." Porto Nacional/TO, 06 de junho de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

AUTOS/AÇÃO: 2007.0000.0679-1/0– AÇÃO DE RENDA MENSAL OU AMPARO ASSISTENCIAL À INVÁLIDO

Requerente: VALDIR PEREIRA BRITO
 Advogado(a): DR. ROBERTO HIDASI OAB/GO 17.260 E DR. JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO OAB/GO 21.331
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Procurador(a) Federal: RODRIGO DO VALE MARINHO - INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA(S) PARTE(S) AUTORA DA FL. 58/60: "Vista à parte autora, no prazo de dez dias, com oportunidade de manifestação a respeito, consignando que a inércia será acatada como concordância." Intime-se. Porto Nacional/TO, 11 de julho de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

AUTOS/AÇÃO: 2008.0004.2866-0/0– AÇÃO DE RENDA MENSAL OU AMPARO ASSISTENCIAL À INVÁLIDO

Requerente: ELDINEY BATISTA MENDES
 Advogado(a): DR. GEORGE HIDASI OAB/GO 8.693
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Procurador(a) Federal: PATRÍCIA BEZERRA DE MEDEIROS NASCIMENTO - INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA(S) PARTE(S) AUTORA DA FL. 59v e CPC, art. 267, § 1º: intime-se pessoalmente a parte autora, com oportunidade de requerer o que lhe aproveitar par fins de prosseguimento processual – em suprimento da falta no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de extinção do processo." Providencie-se o necessário, certificando para o caso de inércia. Porto Nacional/TO, 16 de julho de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

AUTOS/AÇÃO: 2007.0001.6518-0/0– AÇÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: EVA NILO DE MELO PEREIRA
 Advogado(a): DR. JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO OAB/GO 21.331
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Procurador Federal: RAFAEL VASCONCELOS NOLETO - INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA(S) PARTE(S) AUTORA DA SENTENÇA DA FL. 50: "...Diante do exposto, homologo a desistência formulada para os fins do previsto no artigo 158 parágrafo único do Código de Processo Civil e por consequência, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, fulcrado no artigo 267, VIII do diploma citado. Considerando a gratuidade deferida e à míngua de ressalva, sem custas e honorários aqui. Publique-se e registre-se como de praxe. Intimem-se e transitada em

julgado, arquivem-se. Porto Nacional/TO, 16 de julho de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

AUTOS/AÇÃO: 2007.0004.6327-0/0– AÇÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: DELZUITA GOMES DA SILVA
 Advogado(a): DR. JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO OAB/GO 21.331
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Procurador Federal: RAFAEL VASCONCELOS NOLETO - INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA(S) PARTE(S) AUTORA DA SENTENÇA DAS FLS. 67/68: "...Diante do exposto, homologo o acordo exteriorizado nestes autos para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Tendo a transação efeito de sentença entre as partes, fica resolvido o mérito nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil. Honorários conforme acordado. Sem custas frente o motivo da extinção e gratuidade deferida. P.R.I." Providencie-se o necessário para requisição de pagamento, se o caso e, após comprovação nos autos, arquivem-se. Porto Nacional/TO, 16 de julho de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

AUTOS/AÇÃO: 2012.0005.4048-4/0– CARTA PRECATÓRIA

Requerente: MULTIGRAIN S/A
 Advogado(a): DR. EDSON STECKER OAB/DF 15.382
 Requerido: CLAUDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
 Advogado(a): NÃO TEM - INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA(S) PARTE(S) AUTORA:
 "Fica a parte autora intimada a proceder ao recolhimento das Custas de Carta Precatória, no valor de R\$ 175,50 (cento e setenta e cinco reais e cinquenta centavos) e Taxa Judiciária no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), bem como informar o endereço da Fazenda Stylo e a distância da mesma, no prazo legal."

AUTOS/AÇÃO: 2007.0008.7733-4/0– AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

Requerente: PORTO REAL ATACADISTA S/A
 Advogado(a): DRª. FABIOLA APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS OAB/TO 1.962
 Requerido: A.D. SARAIVA
 Advogado(a): NÃO TEM - INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA(S) PARTE(S) AUTORA:
 "Nestes autos houve intervenção da Curadoria Especial via Defensoria Pública, em função de citação editalícia, impenhorabilidade e contestação por negativa geral. Assim, vista à parte exequente com oportunidade de resposta à manifestação, no prazo de 15 dias." Providencie-se o necessário Int. Porto Nacional/TO, 05 de junho de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

AUTOS/AÇÃO: 2008.0004.4362-6/0– AÇÃO DE NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

Requerente: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO – COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS
 Advogado(a): DRª. ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO OAB/TO 1.821
 Requerido: MARINALVA RIBEIRO DE CARVALHO
 Advogado(a): NÃO TEM - INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA(S) PARTE(S) AUTORA:
 "...Diante do exposto, aguarde-se em cartório o transcurso do prazo de 48 horas nos termos do artigo 872 do Código de Processo Civil, facultando-se aos eventuais interessados a obtenção de certidões e/ou extração de cópias, certificando-se. Publique-se, registrando-se. Após, já que deferida assistência , entreguem-se os presentes autos à parte autora, independentemente de traslado mas sob recibo, procedendo-se com as respectivas baixas e anotações." Int. Porto Nacional/TO, 10 de julho de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

AUTOS/AÇÃO: 2007.0006.2889-0/0– AÇÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: MARIA FRANCISCA DA SILVA
 Advogado(a): DR. JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO OAB/TO 21.331
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Procurador(a) Federal: RAFAEL VASCONCELOS NOLETO - INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA(S) PARTE(S) AUTORA DAS FLS. 72 e CPC, art. 265 IV, a): "Aguarde-se pelas partes a comprovação nos autos do julgamento em definitivo relativamente aos autos 3009.14.2011.4.01.4302 noticiados, em especial porque existente sentença em grau de recurso." Fica suspenso o processo. Int. Porto Nacional/TO, 16 de julho de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2008.0002.2179-8 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: ARQUIVARDES AVELINO RIBEIRO
 Advogado: ADARI GUILHERME DA SILVA – OAB/TO 1729
 Requerido: OLIVEIRO FERNANDES FILHO
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 SENTENÇA: " EX POSITIS e, por tudo mais que posso extrair dos autos, DETERMINO O CANCELAMENTO da distribuição deste feito, junto ao Cartório Distribuidor, e demais registros, condenando a autora ao pagamento das custas processuais. Com o trânsito em julgado desta, não sendo recolhidas as custas processuais, anote-se na distribuição e arquivem-se os presentes autos. PRI. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito."
 ATO PROCESSUAL: Fica a parte autora intimada para que proceda ao pagamento das custas judiciais, no importe de R\$ 494,03 bem como da taxa judiciária no valor de 806,85, nos termos da sentença transcrita, bem como ementa de cálculo constante à fl.30 dos autos supra identificado.

AUTOS: 2012.0005.4071-9 – CAUTELAR INOMINADA

Requerente: LUIZ OTAVIO GOMES DE SOUSA – ASSISTIDO POR ILMAR SILVA E SOUSA
 Advogado: THIAGO JAYME RODRIGUES DE CERQUEIRA – OAB/TO 4997
 Requerido: ITPAC
 Advogado: BELIZA MARTINS PINHEIRO CÂMARA – OAB/TO 4802-B
 ATO PROCESSUAL: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica a parte autora intimada a se manifestar no prazo de 10 (dez) dias sobre as contestações e documentos apresentados de fls.34/55, pelas partes requeridas nos autos acima descrito.

TOCANTÍNIA**1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS nº: 2009.0005.6693-9 (2492/09)**

Natureza: SUMARIA DE CONCESSÃO DE AUXILIO DOENÇA RURAL
 Requerente: BERTO RODRIGUES DE SOUSA
 Advogado(a): DR. MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL – OAB/TO N. 3671-A E OAB/SP N. 216.628
 Requerido(a): INSS – ISNTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Advogado (a): PROCURADORIA FEDERAL
 OBJETO: INTIMAR o(a) requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre o ofício à fl. 88 (não realização da perícia médica, em razão do não comparecimento do(a) requerente).

AUTOS Nº: 2010.0005.5120-0 (3002/10)

Natureza: Salário Maternidade
 Requerente: Vanusa de Sousa Silva
 Advogado(a): Dr. Ricardo Carlos Andrade de Mendonça – OAB/GO n. 29.480 e OAB/TO n. 4.705-A e Dr. Pedro Lustosa do Amaral Hidasi – OAB/GO n. 29.479.
 Requerido(a): INSS – Instituto Nacional do Seguro Social
 Advogado(a): Procuradoria Federal
 OBJETO: INTIMAR a requerente da sentença proferida às fls. 39-44, cujo dispositivo a seguir transcrito: “Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido contido na inicial. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, 269.I). Custas e honorários advocatícios que, com fulcro no artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), pela requerente, ressalvada a exigibilidade inserida no artigo 12 da Lei 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, archive-se, Tocantínia, 28 de outubro de 2011. Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito.”

AUTOS Nº: 2010.0000.5489-3 (2828/10)

Natureza: Auxílio Maternidade Rural
 Requerente: Veronica Pereira Damasceno
 Advogado(a): Dra. Annette Diane Riveros Lima – OAB/TO nº 3066
 Requerido(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
 Advogado(a): Procuradoria Federal no Estado do Tocantins
 OBJETO: INTIMAR o(a) requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito.

AUTOS Nº: 2009.0005.6698-0 (2497/09)

Natureza: SUMARIA DE CONCESSÃO DE AUXILIO DOENÇA RURAL
 Requerente: ADÃO JUVENCIO DE MELO
 Advogado(a): DR. MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL – OAB/TO N. 3671-A E OAB/SP N. 216.628
 Requerido(a): INSS – ISNTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Advogado (a): PROCURADORIA FEDERAL
 OBJETO: INTIMAR o(a) requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre ofício à fl. 94 (não realização da perícia médica, em razão do não comparecimento do(a) requerente).

AUTOS nº: 2009.0005.6694-7 (2493/09)

Natureza: SUMARIA DE CONCESSÃO DE AUXILIO DOENÇA RURAL
 Requerente: IZABEL DA SILVA MOURA
 Advogado(a): DR. MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL – OAB/TO N. 3671-A E OAB/SP N. 216.628
 Requerido(a): INSS – ISNTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Advogado (a): PROCURADORIA FEDERAL
 OBJETO: INTIMAR o(a) requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre ofício à fl. 83 (não realização da perícia médica, em razão do não comparecimento do(a) requerente).

AUTOS nº: 2009.0005.6706-4 (2502/09)

Natureza: SUMARIA DE CONCESSÃO DE AUXILIO DOENÇA RURAL
 Requerente: JOSE ALVES DE OLIVEIRA
 Advogado(a): DR. MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL – OAB/TO N. 3671-A E OAB/SP N. 216.628
 Requerido(a): INSS – ISNTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Advogado (a): PROCURADORIA FEDERAL
 OBJETO: INTIMAR o(a) requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre ofício à fl. 103 (não realização da perícia médica, em razão do não comparecimento do(a) requerente).

AUTOS nº: 2009.0005.6811-7 (2530/09)

Natureza: SUMARIA DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA AO DEFICIENTE
 Requerente: MORGANA MARTINS BRANCO, REP/ POR PERICLES
 Advogado(a): DR. MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL – OAB/TO N. 3671-A E OAB/SP N. 216.628
 Requerido(a): INSS – ISNTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Advogado (a): PROCURADORIA FEDERAL
 OBJETO: INTIMAR o(a) requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre notificação à fl. 88 (não realização da perícia médica, em razão do não comparecimento do(a) requerente).

AUTOS Nº: 2008.0001.4279-0 (1992/08)

Natureza: Aposentadoria por Idade
 Requerente: Maria Tereza de Aleluia
 Advogado(a): Dr. Alessandro Roges Pereira – OAB/TO nº 2326 e Carlos Eduardo Gadotti Fernandes – OAB/TO nº 4242
 Requerido(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
 Advogado(a): Procuradoria Federal no Estado do Tocantins
 OBJETO: INTIMAR o(a) requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito.

AUTOS nº: 2009.0005.6703-0 (2500/09)

Natureza: SUMARIA DE CONCESSÃO DE AUXILIO DOENÇA RURAL
 Requerente: CREUZA FERREIRA DO NASCIMENTO
 Advogado(a): DR. MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL – OAB/TO N. 3671-A E OAB/SP N. 216.628
 Requerido(a): INSS – ISNTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado (a): PROCURADORIA FEDERAL
 OBJETO: INTIMAR o(a) requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre notificação à fl. 91 (não realização da perícia médica, em razão do não comparecimento do(a) requerente).

AUTOS nº: 2009.0005.6702-1 (2498/09)

Natureza: SUMARIA DE CONCESSÃO DE AUXILIO DOENÇA RURAL
 Requerente: JOSE RIBEIRO DA ROCHA
 Advogado(a): DR. MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL – OAB/TO N. 3671-A E OAB/SP N. 216.628
 Requerido(a): INSS – ISNTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Advogado (a): PROCURADORIA FEDERAL
 OBJETO: INTIMAR o(a) requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre o ofício à fl. 81 (não realização da perícia médica, em razão do não comparecimento do(a) requerente).

AUTOS nº: 2009.0005.6705-6 (2503/09)

Natureza: SUMARIA DE CONCESSÃO DE AUXILIO DOENÇA RURAL
 Requerente: FIRMINO FERREIRA DO NASCIMENTO
 Advogado(a): DR. MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL – OAB/TO N. 3671-A E OAB/SP N. 216.628
 Requerido(a): INSS – ISNTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Advogado (a): PROCURADORIA FEDERAL
 OBJETO: INTIMAR o(a) requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a notificação à fl. 79 (não realização da perícia médica, em razão do não comparecimento do(a) requerente).

AUTOS nº: 2009.0005.6691-2 (2491/09)

Natureza: SUMARIA DE CONCESSÃO DE AUXILIO DOENÇA RURAL
 Requerente: BEATRIZ BATISTA QUIRINO
 Advogado(a): DR. MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL – OAB/TO N. 3671-A E OAB/SP N. 216.628
 Requerido(a): INSS – ISNTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Advogado (a): PROCURADORIA FEDERAL
 OBJETO: INTIMAR o(a) requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre o ofício à fl. 86 (não realização da perícia médica, em razão do não comparecimento do(a) requerente).

AUTOS Nº: 2010.0004.4511-6 (2931/10)

Natureza: Aposentadoria Rural por Idade
 Requerente: Gervasio Pereira da Silva
 Advogado(a): Dr. Ricardo Carlos Andrade Mendonça – OAB/GO 29480 e George Hidasi – OAB/GO 8693
 Requerido(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
 Advogado(a): Procuradoria Federal no Estado do Tocantins
 OBJETO: INTIMAR o(a) requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito.

AUTOS Nº: 2007.0004.5791-2 (1465/07)

Natureza: Aposentadoria Rural por Idade
 Requerente: Maximiana Bezerra de França
 Advogado(a): Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO nº 3685-B
 Requerido(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
 Advogado(a): Procuradoria Federal no Estado do Tocantins
 OBJETO: INTIMAR o(a) requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito.

AUTOS Nº: 2009.0005.6699-8 (2496/09)

Natureza: SUMARIA DE CONCESSÃO DE AUXILIO DOENÇA RURAL
 Requerente: ALDECY BARBOSA NUNES
 Advogado(a): DR. MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL – OAB/TO N. 3671-A E OAB/SP N. 216.628
 Requerido(a): INSS – ISNTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Advogado (a): PROCURADORIA FEDERAL
 OBJETO: INTIMAR o(a) requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre o ofício à fl. 86 (não realização da perícia médica, em razão do não comparecimento do(a) requerente).

AUTOS Nº: 2011.0010.8603-9 (3245/10)

Natureza: Reivindicatória de Aposentadoria por Invalidez
 Requerente: Pedro Messias Rodrigues
 Advogados: Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO nº 3685-B e OAB/PA nº 13.469
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS
 Advogado: Procuradoria Federal no Estado do Tocantins
 OBJETO: INTIMAR o(a) requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre notificação à fl. 99 (não realização da perícia médica, em razão do não comparecimento do(a) requerente).

AUTOS Nº: 2009.0011.1647-3 (2686/09)

Natureza: Aposentadoria Rural por idade
 Requerente: Maria Nunes Lima
 Advogado(a): Dr. Marcos Paulo Favaro – OAB/SP n. 229901
 Requerido(a): INSS – Instituto Nacional do Seguro Social
 Advogado(a): Procuradoria Federal
 OBJETO: INTIMAR o(a) requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer contra-razões ao recurso de apelação às fls. 61-66.

AUTOS Nº: 2009.0005.6704-8 (2501/09)

Natureza: SUMARIA DE CONCESSÃO DE AUXILIO DOENÇA RURAL
 Requerente: MARIA DO SOCORRO LOPES PEREIRA
 Advogado(a): DR. MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL – OAB/TO N. 3671-A E OAB/SP N. 216.628
 Requerido(a): INSS – ISNTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Advogado (a): PROCURADORIA FEDERAL
 OBJETO: INTIMAR o(a) requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre o ofício à fl. 95 (não realização da perícia médica, em razão do não comparecimento do(a) requerente).

AUTOS Nº: 2010.0006.3479-2 (3086/10)

Natureza: Benefício Assistencial
 Requerente: JURANIR DA SILVA RIBEIRO
 Advogado(a): DR. GEORGE HIDASI – OAB/GO N. 8693, PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO N. 29.479, RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA – OAB/GO N. 29.480 E OAB/TO N. 4705-A E JOAO ANTONIO FRANCISCO – OAB/GO N. 21.331

Requerido(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado(a): Procuradoria Federal no Estado do Tocantins

OBJETO: INTIMAR o(a) requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre o ofício à fl. 74 (não realização da perícia médica, em razão do não comparecimento do(a) requerente).

AUTOS Nº: 2009.0011.1644-9 (2695/09)

Natureza: Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: MARIA JOSE RODRIGUES DE SOUZA

Advogado(a): DR. MARCOS PAULO FÁVARO – OAB/TO N. 4128-A E OAB/SP N. 229.901 E OSVAIR CANDIDO SARTORI FILHO – OAB/TO N. 4301-A

Requerido(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado(a): Procuradoria Federal no Estado do Tocantins

OBJETO: INTIMAR o(a) requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer contra-razões ao recurso de apelação às fls. 70-85.

AUTOS Nº: 2010.0004.4477-2 (2887/10)

Natureza: Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: RAIMUNDA BARBOSA DA SILVA

Advogado(a): DR. MARCOS PAULO FÁVARO – OAB/TO N. 4128-A E OAB/SP N. 229.901 E OSVAIR CANDIDO SARTORI FILHO – OAB/TO N. 4301-A

Requerido(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado(a): Procuradoria Federal no Estado do Tocantins

OBJETO: INTIMAR o(a) requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer contra-razões ao recurso de apelação às fls. 52-65.

AUTOS Nº: 2009.0011.1648-1 (2689/09)

Natureza: Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: ABELINA PEREIRA DOS SANTOS

Advogado(a): DR. MARCOS PAULO FÁVARO – OAB/TO N. 4128-A E OAB/SP N. 229.901 E OSVAIR CANDIDO SARTORI FILHO – OAB/TO N. 4301-A

Requerido(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado(a): Procuradoria Federal no Estado do Tocantins

OBJETO: INTIMAR o(a) requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer contra-razões ao recurso de apelação às fls. 70-83.

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor **JORGE AMANCIO DE OLIVEIRA**, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Tocantínia-TO, no uso de suas atribuições e na forma legal, etc. **FAZ SABER** a quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio dele fica(m) o(s) denunciado(s) **JUAREZ TEIXEIRA DO CARMO**, brasileiro, solteiro, pedreiro, nascido aos 10/07/1965 em Pedra Branca – CE, filho de João Francisco do Carmo e Maria Zulia Teixeira Sítio, em lugar incerto e não sabido, **INTIMADO(S)** da decisão de pronúncia, exarada às fls. 125/129 dos autos de Ação Penal n.º 2007.0003.5196-0/0, cuja parte expositiva é a seguinte: **“...Ante o exposto, admito a denúncia e, em consequência, com fundamento no artigo 413 do Código de Processo Penal, PRONUNCIO JUAREZ TEIXEIRA DO CARMO, já qualificado nos autos, para que seja submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri, como incurso no artigo 121, § 2º, inciso II, c.c. o artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal. Tendo o acusado respondido o processo solto e ausentes, por ora, os requisitos insertos no artigo 312 do Código de Processo Penal, deverá permanecer em liberdade. P.R.I. Tocantínia, 15 de setembro de 2011. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juiza de Direito”**. Tocantínia – TO, 15 de agosto de 2012 (a)JORGE AMANCIO DE OLIVEIRA-Juiz de Direito

WANDERLÂNDIA

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O DOUTOR JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, SITO À RUA RAIMUNDO PINTO, S/Nº, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC...FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Citação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de Declaratória de UNIÃO ESTÁVEL post mortem autuada sob o nº 2011.0012.8770-9/0, proposta por ROSILDA PEREIRA DA SILVA em desfavor do ESPÓLIO DE ANTONIO LUIS MACEDO DE MATOS, representado por MARIA NILZA MACEDO DE MATOS e DARCI MACEDO DE MATOS, JOANITA MACEDO DE MATOS, RIBAMAR MACEDO DE MATOS, DOMINGAS MACEDO DE MATOS, ANA MACEDO DE MATOS E ROSILDA MACEDO DE MATOS, sendo o presente, para CITAR os Requeridos: DARCI MACEDO DE MATOS, JOANITA MACEDO DE MATOS, RIBAMAR MACEDO DE MATOS, DOMINGAS MACEDO DE MATOS, ANA MACEDO DE MATOS e ROSILDA MACEDO DE MATOS, com endereço em local incerto e não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como, para querendo, oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertidos que não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelos requeridos como verdadeiros os fatos articulados pela requerente na inicial, bem como, para que compareçam na audiência preliminar designada para o dia 13 de setembro de 2012, às 15h00min, na sala de audiências do Fórum local, sito à Rua Raimundo Pinto, s/nº, centro, Wanderlândia-TO. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: *“Designo o dia 13/09/2012, às 15:00h para que seja realizada audiência preliminar. Providencie a intimação de todos os interessados. Citem-se os demais réus com edital. Prazo de 20 (vinte) dias. Wanderlândia-TO, 14 de agosto de 2012. Juiz José Eustáquio de Melo Júnior”*. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01 (uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos quatorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze (14.08.2012). Eu, _____, Pedrina Moura de Alencar, Escrivã Judicial (respondendo) do Cível que digitei e subscrevi. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito.

XAMBIOÁ

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

DECLARATÓRIA: 2011.0010.1887-2/0

Requerente: EMANUELLY PEREIRA DE ARAÚJO LTDA

Requerente: Emanuely Pereira de Araujo OAB/TO 4851

Requerente: BANCO DO BRASIL S.A

INTIMAÇÃO: Fica a parte Requerente, por meio de seu advogado, intimado do inteiro teor do r. sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva “[...] Diante do exposto, ante ao desinteresse do requerente, extingo o presente processo, sem resolução de mérito com fulcro no art. 267, VIII do CPC. Após o transitado em julgado, archive-se com baixa. P.R.I. Xambioá-TO, 04 de junho de 2012, (as) Ricardo Gagliardi- juiz de Direito.

EXECUÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA: 2011.0003.6833-0/0

Requerente: PALMASFER- COMERCIO ATACADISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS E PROD.METALURGICOS LTDA

Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa OAB/TO 4.168.

Requerida: JACIRENE GONÇALVES DO CARMO

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, por meio de seu advogado, intimado do inteiro teor do r. despacho: Intime-se a parte autora para se manifestar 10 dias, sob pena de extinção, via DJ. Mantendo-se inerte, intime-se pelo andamento para se manifestar em 05 dias, sob pena de extinção. Cumpra-se. Xambioá-TO, 09 de Junho de 2012,(as) Ricardo Gagliardi- Juiz de Direito.

EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA 2007.0003.9721-9/0

Exequente: Auto Peças LTDA (GP Auto Peças LTDA).

Advogado: Dr. João Leite.OAB/DF 12.638.

Executado: Romi Braulio Guedes.

INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente, por meio de seu advogado, intimada de que a parte executada foi intimada para efetuar o pagamento do valor do débito atualizado e comprovar que o fez, quedando-se inerte, devendo, agora, se manifestar nos autos em 10 (dez) dias e requerer o que entender de direito, sob pena de extinção.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA

COM INTERVALO DE 10 DIAS – 3ª PUBLICAÇÃO O Excelentíssimo Senhor Doutor José Roberto Ferreira Ribeiro, MM Juiz Substituto desta Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, na forma da Lei.FAZ SABER, aos que do presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania do Cível, se processam os autos de Substituição de Curatela nº 2010.0009.0288-6/0, em que é Requerente Donata de Sousa Silva e, foi deferida por sentença a SUBSTITUIÇÃO DA CURATELA do interditado Josimar Mota Vieira, brasileiro, nascido aos 31/05/2006, natural do Marabá/PA, filha de Adão Vieira da Silva e de Maria da Conceição Mota da Silva, portador do RG 1.025.284 SSP/TO e do CPF 011.073.311-88, Certidão de nascimento lavrada sob o nº 33.786. fl. 01-v. Livro 24-A, CRC de Marabá/PA, residente na Av. Jandir Malinski, nº 250, Setor Bela Vista, Xambioá/TO, sendo-lhe nomeado nova curadora a requerente Donata de Sousa Silva, brasileira, união estável, portadora do RG 280.551 SSP/TO e do CPF 013.716.001-12, filha de José Pereira da Silva e de Ilza Francisca de Sousa, residente na Av. Jandir Malinski, nº 250, Setor Bela Vista, Xambioá/TO, conforme sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva: “Foi requerido substituição de curatela bem como o requerido concordou com o pedido para determinar a substituição de Curatela de MARIA DA PAZ DE SOUSA do interditando JOSIMAR MOTA VIEIRA para a Sra. DONATA DE SOUSA SILVA que ficará desde logo apta ao exercício da Curatela, dispensando-a da especialização de hipoteca legal, por ser sua companheira. Expeça-se averbação de Sentença no registro competente devendo ser publicada no Diário da Justiça.Oficie-se ao INSS da decisão acima, de substituição de Curador, para fins de recebimento de benefício do Interditado, devendo a Curadora assinar termo de compromisso. Sem custas e honorários na forma da lei de Assistência Judiciária. P.R.I”. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze. Eu,(Max Martins Melo Silva) Técnico Judiciário-Escrevente, o digitei.

AÇÃO DE COBRANÇA: 2011.0011.3460-0/0

Requerente: Domingos Soares Aguiar

Requerente: Maria Angelica As de Sousa Nascimento

Requerente: Delma Morias Santana

Requerente: Maria dos Passos Barbosa Reis Lima

Requerente: Maria Assis Queiroz Santos

Requerente: Clemilde Batista de Alencar

Advogado: Dr. Orlando Rodrigues Pinto OAB/TO 1092.

Requerido: Município de Xambioá-TO

Advogado: Dra. Jaudiléia de Sá Carvalho Santos.

INTIMAÇÃO: Ficam as partes, por meio de seu advogado, intimado do inteiro teor do r. sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva “[...] Ante o exposto, HOMOLOGO O ACORDO de fls. 45, ratificando às fls. 46/50, para que surta os efeitos legais, e com fulcro no artigo 269, III do Código de Processo Civil declaro extinto o processo com resolução de mérito. Sem custas. Após o transitado em julgado, arquivem-se os autos com as devidas cautelas. Publique-se.Registre-se. Intime-se. Xambioá-TO, 29 de Maio de 2012, (as) Ricardo Gagliardi- juiz de Direito.

PREVIDENCIÁRIA 2010.0002.8414-7/0 ENVIADO

Requerente: Nestor Alves dos Reis

Advogado: Dr. Ricardo Cicero Pinto. OAB/TO 124.961.

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida, por meio de seu advogado, intimada a efetuar, no prazo do art. 185 do CPC, o pagamento da condenação em litigância de ma fé, no valor de R\$ 43,45.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: AÇÃO PENAL Nº 2010.0010.2864-0/0

Acusada: STELA APARECIDA JACINTO

Advogado: DR. RENATO DIAS MELO, OAB/TO 1335-A

INTIMAÇÃO: Fica o advogado acima identificado, intimado da redesignação da audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 21 de agosto de 2012, às 08:30 horas

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRAVICE-PRESIDENTE**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA**Desa. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA**Drª. FLAVIA AFINI BOVO**TRIBUNAL PLENO**Desª. JACQUELINE ADORNO** (Presidente)**Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA****Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY****Desª. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Des. BERNARDINO LIMA LUZ****Desª. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZES CONVOCADOS**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER** (Des. AMADO CILTON)**Juíza ADELINA GURAK** (Des. CARLOS SOUZA)**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Des. LIBERATO PÓVOA)**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Desª. WILLAMARA**LEILA)****Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO** (Des.**ANTÔNIO FÉLIX)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ** (Presidente em substituição)**ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA** (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK** (Relatora)**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Revisora)**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER** (Vogal)2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Relatora)**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER** (Revisor)**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Vogal)3ª TURMA JULGADORA**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER** (Relator)**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Revisor)**Des. BERNARDINO LIMA LUZ** (Vogal)4ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Relator)**Des. BERNARDINO LIMA LUZ** (Revisor)**Juíza ADELINA GURAK** (Vogal)5ª TURMA JULGADORA**Des. BERNARDINO LIMA LUZ** (Relatora)**Juíza ADELINA GURAK** (Revisora)**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Vogal)2ª CÂMARA CÍVEL**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Presidente)**ORFILA LEITE FERNANDES**, (Secretária)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO** (Relator)**Des. DANIEL NEGRY** (Revisor)**Des. LUIZ GADOTTI** (Vogal)2ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY** (Relator)**Des. LUIZ GADOTTI** (Revisor)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Vogal)3ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI** (Relator)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Revisor)**Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO** (Vogal)4ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Relator)**Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO** (Revisor)**Des. MOURA FILHO** (Vogal)5ª TURMA JULGADORA**Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO** (Relator)**Des. MOURA FILHO** (Revisor)**Des. DANIEL NEGRY** (Vogal)1ª CÂMARA CRIMINAL**Des. DANIEL NEGRY** (Presidente)**WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA** (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO** (Relator)**Des. DANIEL NEGRY** (Revisor)**Des. LUIZ GADOTTI** (Vogal)2ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY** (Relator)**Des. LUIZ GADOTTI** (Revisor)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Vogal)3ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI** (Relator)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Revisor)**Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO** (Vogal)4ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Relator)**Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO** (Revisor)**Des. MOURA FILHO** (Vogal)5ª TURMA JULGADORA**Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO** (Relator)**Des. MOURA FILHO** (Revisor)**Des. DANIEL NEGRY** (Vogal)2ª CÂMARA CRIMINAL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ** (Presidente)**SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY** (Secretária)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK** (Relatora)**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Revisora)**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER** (Vogal)2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Relatora)**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER** (Revisor)**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Vogal)3ª TURMA JULGADORA**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER** (Relator)**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Revisor)**Des. BERNARDINO LIMA LUZ** (Vogal)4ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Relator)**Des. BERNARDINO LIMA LUZ** (Revisor)**Juíza ADELINA GURAK** (Vogal)5ª TURMA JULGADORA**Des. BERNARDINO LIMA LUZ** (Relatora)**Juíza ADELINA GURAK** (Revisora)**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Vogal)CONSELHO DA MAGISTRATURA**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Desa. ÂNGELA PRUDENTE****Des. DANIEL NEGRY****Des. MARCO VILLAS BOAS****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO**Desa. JACQUELINE ADORNO** (Presidente)**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI** (Membro)**Desa. ÂNGELA PRUDENTE** (Membro)**Desa.** (Suplente)**Des.** (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Des. MOURA FILHO** (Presidente)**Des. DANIEL NEGRY** (Membro)**Des. LUIZ GADOTTI** (Membro)COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER** (Presidente)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Membro)**Des. BERNARDINO LIMA LUZ** (Membro)**Des. LUIZ GADOTTI** (Suplente)COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA**Des. MOURA FILHO** (Presidente)**Des. LUIZ GADOTTI** (Membro)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Membro)**Des. BERNARDINO LIMA LUZ** (Suplente)COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**Desa. JACQUELINE ADORNO** (Presidente)**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI** (Membro)**Des. ÂNGELA PRUDENTE** (Membro)**Des.** (Suplente)**Des.** (Suplente)DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL

JOSÉ MACHADO DOS SANTOS,

DIRETOR ADMINISTRATIVO

CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS

DIRETORA FINANCEIRA

MARISTELA ALVES REZENDE

DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

VANUSA BASTOS

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

MARCO AURÉLIO GIRALDE

DIRETOR JUDICIÁRIO

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE

DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA

CONTROLADOR INTERNO

SIDNEY ARAUJO SOUSAESMAT

DIRETOR GERAL DA ESMAT

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS1º DIRETOR ADJUNTO: **Des. BERNARDINO LIMA LUZ**2º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr**3º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz HELVÉCIO B. MAIA**

DIRETORA EXECUTIVA

ANA BEATRIZ DE O. PRETTO

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA

Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br